00100.050662/2025-69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXX Nº 7, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente
Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
1ª Secretária
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária
Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
Presidente
Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1º Vice-Presidente
Deputado Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)
2º Vice-Presidente
Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º Secretário
Deputado Lula da Fonte (PP-PE)
2º Secretário
Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3ª Secretária
Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
2º - Deputado Paulo Folletto (PSB-ES)
3º - Deputado Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
4º - Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 2ª SESSÃO, SOLENE, EM 12 DE MARÇO DE 2025

1.1 – ABERTURA 20

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a homenagear o Dia Mundial das Doenças Raras, nos termos do Requerimento nº 4/2025-MESA-CN, da Senadora Mara Gabrilli, da Deputada Rosangela Moro e outros Parlamentares. 20

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro 20

1.2.2 – Exibição de vídeo institucional 20

1.2.3 – Discurso da Presidente (Deputada Rosangela Moro) 20

1.2.4 – Oradores

Sra. Andreia Bessa, Diretora Jurídica da Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras (Febrararas) 23

1.2.5 – Discurso do Presidente (Deputado Sargento Portugal) 24

1.2.6 – Oradores (continuação)

Sra. Sandra Marques e Silva, Presidente do Grupo de Estudos de Doenças Raras com Acometimento Cardíaco (Gedorac) 25

1.2.7 – Discurso do Presidente (Deputado Diego Garcia) 26

1.2.8 – Oradores (continuação)

Deputada Rosangela Moro 28

Sr. Leandro Marques Rabelo 29

1.2.9 – Discurso da Presidente (Deputada Flávia Morais) 30

1.2.10 – Oradores (continuação)

Sr. Dhiogo da Cruz Pereira Bento, Diretor Científico da Associação Goiana de Doenças Raras (Agora) 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

1.2.11 – Exibição de vídeo com pronunciamento da Senadora Mara Gabrilli 33

1.2.12 – Oradores (continuação)

Sra. Regina Próspero, Presidente do Instituto Vidas Raras 34

Sr. Ricardo Emílio Pereira Salviano, Defensor Público Federal 36

Sr. Weliton Prado, Deputado Federal 37

Deputada Nely Aquino 38

Deputado Dr. Zacharias Calil 39

1.3 – ENCERRAMENTO 40

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Da Liderança da Minoria no Congresso Nacional, de indicação do Senador Flávio Bolsonaro como 1º Vice-Líder **(Ofício nº 6/2025)**. 42

2.1.2 – Emendas

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 1289/2025. 44

Nºs 1 a 41, apresentadas à Medida Provisória nº 1290/2025. 51

2.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento dos Ofícios nºs 26/2025, do Conselho Nacional de Justiça e 23/2025, da Receita Federal do Brasil; do Aviso nº 52/2025, do Tribunal de Contas da União; e da Mensagem nº 120/2025, de diversos órgãos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 165

2.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 1/2025-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1275/2024 167

Nº 2/2025-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1265/2024 174

2.1.5 – Projetos de Resolução do Congresso Nacional

Nº 2/2023, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores; do Deputado Federal Abilio Brunini e outros Deputados, que *altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.* 182

Nº 1/2025, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que *altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.* 248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.6 – Término de Prazos

Término do prazo, em 8 de março, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1247/2024. Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria. 274

Término do prazo de vigência, em 11 de março, da Medida Provisória nº 1261/2024. 275

Término do prazo, em 1º de março, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 2224/2001, revogada na íntegra. 276

PARTE III

3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 4/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 152/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.* 278

Nº 5/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.* 279

Nº 6/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 307/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.* 280

Nº 7/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 339/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.* 281

Nº 8/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 364/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.* 282

Nº 9/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 369/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carpina, Estado de Pernambuco.* 283

Nº 10/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 372/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena - Arcocebar para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.* 284

Nº 11/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 491/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.* 285

Nº 12/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 534/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.* 286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 13/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 577/2019), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Unaí - ACAU para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.* 287

Nº 14/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 622/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.* 288

Nº 15/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 762/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais.* 289

Nº 16/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 247/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura e Esportes Sebastião Morais - ACESMO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco.* 290

Nº 17/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 277/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado de Pernambuco.* 291

Nº 18/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 310/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.* 292

Nº 19/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 325/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.* 293

Nº 20/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 349/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Jardim São João para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.* 294

Nº 21/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 356/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais.* 295

Nº 22/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.* 296

Nº 23/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 368/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.* 297

Nº 24/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 396/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.* 298

Nº 25/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 397/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.* 299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 26/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 398/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompeia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompeia, Estado de São Paulo.* 300

Nº 27/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 430/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.* 301

Nº 28/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 434/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sócio - Cultural Ribeirão Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.* 302

Nº 29/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Chã de Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.* 303

Nº 30/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 478/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.* 304

Nº 31/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 527/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão do Vale do Curu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís do Curu, Estado do Ceará.* 305

Nº 32/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 539/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tamarana, Estado do Paraná.* 306

Nº 33/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 555/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.* 307

Nº 34/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 577/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.* 308

Nº 35/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 585/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ACAC - Associação Comunitária de Apoio à Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarará, Estado de Minas Gerais.* 309

Nº 36/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 587/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Inácio, Estado do Paraná.* 310

Nº 37/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 588/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Vila Rajada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.* 311

Nº 38/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 594/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária do Alto do Ginásio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.* 312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Nº 39/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 601/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dourado para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourado, Estado de São Paulo.* 313

Nº 40/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 604/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Janiópolis, Estado do Paraná.* 314

Nº 41/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 605/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo.* 315

Nº 42/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 606/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Simonense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Simão, Estado de São Paulo.* 316

Nº 43/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 627/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pirajuí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.* 317

Nº 44/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 652/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte &Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bofete, Estado de São Paulo.* 318

Nº 45/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 657/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.* .. 319

Nº 46/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 675/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Imaculada Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Propriá, Estado de Sergipe.* 320

Nº 47/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 677/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.* 321

Nº 48/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 682/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.* 322

Nº 49/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 684/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torrinha, Estado de São Paulo.* 323

Nº 50/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 704/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia.* 324

Nº 51/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 715/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.* .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

325

Nº 52/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 734/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município de Correntes (ARCCSAMC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.* 326

Nº 53/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 737/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.* 327

Nº 54/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 764/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.* 328

Nº 55/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 692/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação do Bairro Setor Aeroporto de Campos Belos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Belos, Estado de Goiás.* 329

Nº 56/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1092/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Redenção FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí.* 330

Nº 57/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 200/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaína para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaína, Estado de São Paulo.* 331

Nº 58/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 306/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.* 332

Nº 59/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 324/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Placas, Estado do Pará.* 333

Nº 60/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2019), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.* 334

Nº 61/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 240/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.* 335

Nº 62/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 244/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Tigre FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul.* 336

Nº 63/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.* 337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Nº 64/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 250/2021), que *aprova o ato que outorga autorização ao Centro Cultural de Comunicação de Jaibaras - CCCJ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.* 338

Nº 65/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Desportos de Jaicós para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaicós, Estado do Piauí.* 339

Nº 66/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 304/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Capimense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.* 340

Nº 67/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 364/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.* 341

Nº 68/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 370/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luz, Estado de Minas Gerais.* 342

Nº 69/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 392/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Paraná.* 343

Nº 70/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 457/2021), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Princesa do Leste Goiano FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás.* 344

Nº 71/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 518/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Riacho das Almas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.* 345

Nº 72/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 528/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.* 346

Nº 73/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 635/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.* 347

Nº 74/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 651/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.* 348

Nº 75/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 186/2024), que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.* 349

Nº 76/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 670/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Groaíras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Groaíras, Estado do Ceará.* 350

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 77/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 691/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/ RN (ACCCSM-RN) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.* 351

Nº 78/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 717/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.* 352

Nº 79/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 720/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.* 353

Nº 80/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 730/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.* 354

Nº 81/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 738/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Manari - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manari, Estado de Pernambuco.* 355

Nº 82/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 739/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Guaraci para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraci, Estado de São Paulo.* 356

Nº 83/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 752/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco.* 357

Nº 84/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 762/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Carmelitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.* 358

Nº 85/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 766/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.* 359

Nº 86/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 768/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.* 360

Nº 87/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 773/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.* 361

Nº 88/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 788/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.* 362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 89/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 789/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.* 363

Nº 90/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 795/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunidade Porciúncula para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.* 364

Nº 91/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 797/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machados, Estado de Pernambuco.* 365

Nº 92/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 801/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de Pio IX para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pio IX, Estado do Piauí.* 366

Nº 94/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 809/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Heliodora, Estado de Minas Gerais.* 367

Nº 95/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 833/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Comunidade de Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.* 368

Nº 96/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 840/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ariranha, Estado de São Paulo.* 369

Nº 97/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 845/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Colina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colina, Estado de São Paulo.* 370

Nº 98/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 848/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Agenda - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaú, Estado de São Paulo.* 371

Nº 99/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 851/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco.* 372

Nº 100/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 863/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tacuru, Estado do Mato Grosso do Sul.* 373

Nº 101/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 872/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais.* 374

Nº 102/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 916/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.* 375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 103/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 956/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.* 376

Nº 104/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 960/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú - IRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coreaú, Estado do Ceará.* 377

Nº 105/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 965/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.* 378

Nº 106/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 966/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.* 379

Nº 107/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 969/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.* 380

Nº 108/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 971/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.* 381

Nº 109/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 993/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.* 382

Nº 110/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1002/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais.* 383

Nº 111/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1006/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.* . 384

Nº 112/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1008/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.* 385

Nº 113/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1029/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.* 386

Nº 114/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1041/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.* 387

Nº 115/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1047/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Cristã de Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.* 388

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 116/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1060/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.* 389

Nº 117/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1090/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valença do Piauí, Estado do Piauí.* 390

Nº 118/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1097/2021), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais.* . 391

Nº 119/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba – ARCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaituba, Estado do Pará.* 392

Nº 120/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural dos Amigos e Amigas de Nova Esperança do Piriá - ACANEP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará.* 393

Nº 121/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 145/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Santana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.* 394

Nº 122/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 220/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.* 395

Nº 123/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 223/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.* 396

Nº 124/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 284/2022), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária A Voz de Cajueiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.* 397

Nº 125/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 293/2022), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Parque do Lago para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.* 398

Nº 126/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 381/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural de São Gabriel da Palha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.* 399

Nº 127/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 402/2022), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rural Jaguarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.* 400

Nº 128/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 403/2022), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM para executar serviço de radiodifusão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunitária no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso. 401

Nº 129/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 430/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.* 402

Nº 130/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Movimento de Ação Comunitária - MAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solonópole, Estado do Ceará.* 403

Nº 131/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 453/2022), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jardim, Estado do Ceará.* 404

Nº 132/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 218/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.* 405

Nº 133/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 221/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaretama, Estado do Ceará.* 406

Nº 134/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.* 407

Nº 135/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 227/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.* 408

Nº 136/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.* 409

Nº 137/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 233/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.* 410

Nº 138/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 250/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.* 411

Nº 139/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 281/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.* 412

Nº 140/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 284/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.* 413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Nº 141/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 286/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão.* 414

Nº 142/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 296/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Deus e o Povo do Sítio Cavaleiro Município das Correntes PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.* 415

Nº 143/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 352/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí.* 416

Nº 144/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 375/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.* 417

Nº 145/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 386/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera - ARCOP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Primavera, Estado do Pará.* 418

Nº 146/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.* 419

Nº 147/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Luzia de Difusão Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.* 420

Nº 148/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 446/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Marcelino Ramos - ACCAMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.* 421

Nº 149/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santanense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.* 422

Nº 150/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 451/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.* 423

Nº 151/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 456/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.* 424

Nº 152/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 471/2023), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.* 425

Nº 153/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 507/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.* 426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 154/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 521/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.* 427

Nº 155/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 523/2023), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.* 428

Nº 156/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 524/2023), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.* 429

Nº 157/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 526/2023), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.* 430

Nº 158/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 537/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária do Trairão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Trairão, Estado do Pará.* 431

Nº 159/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2023), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.* 432

Nº 160/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 548/2023), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.* 433

Nº 161/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 550/2023), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.* 434

Nº 162/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 554/2023), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.* 435

Nº 163/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2024), que *aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará.* 436

Nº 164/2025 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2024), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.* 437

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 1/2025, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1273/2024, pelo período de sessenta dias.* 439

Nº 7/2025, que *encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1259/2024.* 440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Nº 8/2025, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1278/2024, pelo período de sessenta dias.* 441

Nº 9/2025, que *encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.261/2024.* 442

5 – ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 1ª Reunião, Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025. 444

Ata da 2ª Reunião, Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025. 469

6 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 5, de 27 de fevereiro de 2025 505

7 – COMISSÕES MISTAS 511

8 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 524

9 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 560

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 561

11 – COMPOSIÇÃO DA MESA 562

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 563

13 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 2ª Sessão, Solene, em 12 de março de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Rosangela Moro, dos Srs. Sargento Portugal e Diego Garcia e da Sra. Flávia Morais.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 22 minutos e encerra-se às 11 horas e 4 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Rosangela Moro. Bloco/UNIÃO - SP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional em homenagem ao dia mundial das pessoas com doenças raras, o Dia Mundial das Doenças Raras.

A presente sessão foi convocada pelo Presidente do Congresso Nacional em atendimento ao Requerimento nº 4, da Mesa Diretora do Congresso Nacional, de 2025, de minha autoria, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, da Deputada Federal Flávia Morais, da Deputada Federal Maria Rosas, do Deputado Federal Diego Garcia e do Deputado Federal Sargento Portugal.

Compõem a mesa desta sessão solene, juntamente com esta Presidência, a Sra. Deputada Federal Flávia Morais, o Sr. Deputado Federal Diego Garcia, que está a caminho do Plenário, e o Sr. Deputado Federal Sargento Portugal.

Para dar início, eu vou fazer uma audiodescrição. Eu sou Rosangela Moro, Deputada Federal eleita pelo Estado de São Paulo, eu sou uma mulher, eu tenho 50 anos, eu tenho cabelos castanhos, estão soltos, eles têm o comprimento na altura dos ombros, eu tenho olhos verdes, eu visto um vestido azul-marinho, um sapato bege e estou presidindo a mesa no Plenário Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados, nesta sessão solene do Congresso Nacional. Eventualmente eu farei uso de óculos.

Para dar sequência, convido a todos, em posição de respeito, para entoarmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Rosangela Moro. Bloco/UNIÃO - SP. Para discursar - Presidente.) – Neste momento, eu convido todos a assistir ao vídeo em homenagem ao Dia Mundial das Doenças Raras.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

A SRA. PRESIDENTE (Rosangela Moro. Bloco/UNIÃO - SP) – Eu quero registrar a presença das seguintes autoridades: a Senadora Ana Amélia; a Deputada Fernanda Pessoa; o Deputado Dagoberto; a Sra. Conselheira da Embaixada de Cuba, Indira Mayelín; o Sr. Encarregado de Negócios e Representante Diplomático da Embaixada da França, Pierre-Yves Bello; a Sra. Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga, Ana Maria Cardoso Almeida; a Sra. Presidente da Associação dos Familiares, Amigos e Pessoas com Doenças Graves, Raras e Deficiências, Sra. Maria Cecília Oliveira; e a Sra. Presidente da Associação Mães Metabólicas, Sra. Simone Allan Arede; além de outras autoridades que continuarão sendo nominadas na sequência da nossa sessão solene. (*Pausa.*)

Quero registrar também a presença do Deputado Weliton Prado, nosso Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência.

Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores, nós damos início neste momento à sessão solene destinada a homenagear o Dia Mundial das Doenças Raras, atendendo ao Requerimento 425, da Mesa do Congresso Nacional, e aos Requerimentos 224, 274, 275, 386, todos de 2025, da Câmara dos Deputados.

Como coautora do pedido para que fosse convocada a presente sessão, eu quero destacar, de início, a importância do Dia Mundial das Doenças Raras.

A data, sabemos, é celebrada no dia 29 de fevereiro, o dia mais raro do nosso calendário. Nos anos que não são bissextos, como 2025, nós comemoramos a data no último dia de fevereiro. Essa data foi criada em 2008, com o objetivo de promover a igualdade em oportunidades sociais, assistência médica, acesso a diagnósticos e terapias para as pessoas com doenças raras, que somam cerca de 300 milhões de pessoas em todo o mundo.

No Brasil, em 2023, a Lei 14.593 deu uma nova redação à legislação anterior que havia instituído o Dia Nacional de Doenças Raras, alterando o seu nome oficial para Dia Nacional da Informação, Capacitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Pesquisa sobre Doenças Raras.

Desde 2012, como advogada, eu tenho acompanhado muito de perto o drama destas famílias que possuem um de seus membros acometido por alguma doença rara – às vezes, há mais de um membro acometido por alguma doença rara. E eu sei muito bem das dificuldades que precisam enfrentar no dia a dia. Muitas, para receberem um simples diagnóstico, chegam a consultar até dez médicos diferentes. Para 95% desses pacientes, ainda não há tratamento, restando apenas cuidados paliativos e serviços de reabilitação; somente 3% têm tratamento cirúrgico ou medicamentos regulares que atenuem os sintomas; e apenas 2% têm tratamento com medicamentos órfãos, aqueles capazes de interferir na progressão da doença.

Nós Parlamentares, ao decidirmos realizar esta sessão solene para lembrar o Dia Mundial das Doenças Raras, não o fazemos apenas em caráter protocolar ou meramente simbólico, muito longe disso. Nosso objetivo aqui é chamar a atenção da sociedade brasileira e, em especial, dos órgãos de saúde pública, dos médicos e de todos os profissionais que atuam na saúde para os tipos de doenças raras existentes e para a necessidade de construirmos políticas públicas de enfrentamento desse grave problema social. Nós queremos conscientizar a população sobre as dificuldades dessas famílias: dificuldades para conseguir acesso ao diagnóstico, ao tratamento, aos cuidados de saúde adequados e até mesmo à sua inclusão social.

E é preciso lembrar que, embora sejam individualmente pouco comuns, as doenças raras afetam milhões de pessoas em todo o mundo. Na União Europeia, uma doença é considerada rara quando atinge menos de uma em 2 mil pessoas. Nos Estados Unidos, a definição guarda uma proporção semelhante: uma doença é classificada como rara se afetar menos de 200 mil pessoas no país.

Enfrentar esse problema não é fácil, mas é possível. Além dos desafios médicos, os pacientes e suas famílias ainda precisam lidar com dificuldades emocionais, sociais e financeiras. Afinal, os tratamentos têm um custo altíssimo.

É importante destacar que as doenças raras afetam, no Brasil, algo em torno de 13 milhões de pessoas, sendo a maioria dos casos diagnosticados ainda na infância. Contudo, mais de 90% dessas enfermidades não contam com um tratamento oficial ou com medicamentos específicos. Com um alto índice de mortalidade antes dos cinco anos de idade, essas doenças representam um enorme desafio para o sistema de saúde, exigem diagnóstico precoce e acompanhamento especializado. De cada quatro pessoas afetadas, três são crianças, muitas vezes com o diagnóstico tardio, o que tem impacto direto no tratamento e na qualidade de vida.

Assim, é fundamental que o Estado brasileiro construa um conjunto de políticas integradas, capazes de garantir o acesso universal ao diagnóstico, ao tratamento das doenças raras, de modo inclusivo e sustentável.

Aqui, no Congresso Nacional, buscamos contribuir para a formulação dessas políticas por meio de diversas iniciativas. Uma delas é a Frente Parlamentar Mista da Inovação e Tecnologias em Saúde para as Doenças Raras, criada em fevereiro de 2023, que eu tenho a honra e a felicidade de presidir. Uma das maneiras de contribuir para a resolução dos problemas relacionados às doenças raras é promover o investimento em novas tecnologias. A grande maioria dessas enfermidades possui origem genética e só pode ser detectada e tratada com o auxílio da pesquisa clínica.

Nós entendemos ser função do poder público viabilizar as condições adequadas para o tratamento das enfermidades que afetam a população brasileira. Isso faz parte do direito à saúde, inserido na Constituição.

Em 2014, o Ministério da Justiça, pela Portaria 199, instituiu a Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doenças Raras, aprovou as diretrizes de atenção integral no âmbito do SUS e criou incentivos financeiros de custeio, mas isso não é o bastante. Hoje, após mais de dez anos de vigência dessa portaria,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o SUS disponibiliza serviços de diagnóstico e tratamento para apenas 54 protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas. Entretanto, são milhares de doenças raras que requerem a nossa atenção. A oferta terapêutica não é suficiente. Por isso, é fundamental engajarmos a sociedade civil para avançarmos nessa luta.

Nesse sentido, o Congresso Nacional, ao realizar esta sessão solene, une esforços empreendidos por diversas entidades do país em prol de uma atenção digna a todos os portadores dessas enfermidades. Em especial, eu gostaria de mencionar a Associação Brasileira de Doenças Raras, o Instituto Vidas Raras, a Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras, o Grupo de Apoio aos Pacientes com Doenças Raras, a Associação Maria Vitória e tantas outras entidades que cumprem esse papel com excelência.

Antes de encerrar, eu quero ainda lembrar da importância do Programa Nacional de Triagem Neonatal. O Deputado Dagoberto, que está aqui presente na Casa, foi um dos responsáveis por esse projeto de lei, que ampliou de cinco para cinquenta o número de doenças que podem ser detectadas pelo teste da triagem neonatal ampliada. E, mesmo a lei tendo dado um prazo de um ano para a implementação, esse prazo já foi triplamente escoado, e nada ainda foi feito. Agora, houve essa mudança do Ministério da Saúde. Nós vamos convocar o novo Ministro da Saúde e pedir uma posição, um planejamento para que essas etapas sejam vencidas. Nós sabemos da importância da detecção de doenças na triagem neonatal, que acelera o diagnóstico e, se necessário for, antecipa um tratamento e contribui para melhor condição de vida da criança.

Eu quero também aqui aproveitar e celebrar, colegas Deputados, que ontem a Câmara dos Deputados aprovou aqui um importante projeto que é o projeto para a gente cuidar daqueles que cuidam. Nós aprovamos aqui atendimento prioritário psicológico para as mães atípicas. Não só as mães atípicas... E vale mesmo uma salva de palmas, porque foi um projeto... (*Palmas.*)

Foi um projeto inicialmente apresentado pelo Deputado Pompeo de Mattos, e inúmeras emendas foram apensadas aqui por estes Parlamentares que compõem a mesa.

E já quero aproveitar para saudar o Deputado Diego Garcia, também coautor desta sessão solene, muito bem-vindo; e o Deputado Gilberto Nascimento, muito bem-vindo. É um prazer tê-los à mesa.

O projeto recebeu vários apensados de vários colegas que estão aqui na mesa, o meu inclusive, e a Deputada Simone Marquetto fez um excelente trabalho, acolheu todas as emendas. E não são só as mães atípicas, porque nós sabemos que a maioria são as mães, mas há também pais ou outras pessoas da família que exercem esse papel do cuidado. Então, todos serão abrangidos por essa legislação, que vai seguir agora no Senado, e nós vamos continuar trabalhando para que a gente consiga essa aprovação. Essa é a boa notícia que eu queria trazer para os senhores no dia de hoje.

Quero também dizer que, quando a gente fala de doenças raras, é muito importante a gente garantir também o acesso. E, dentro da normativa do sistema público de saúde que nós temos hoje, um dos órgãos extremamente importantes que definem o que vai ser oferecido ou não para as pessoas é a Conitec. E nós precisamos estar como associação na Conitec. Até pouco tempo atrás, não tinha, por exemplo, nem o Conselho Federal de Medicina com assento na Conitec. Nós prestigiamos a ciência, nós prestigiamos certamente a medicina baseada em evidências, mas nós sabemos que, quando se trata de doenças raras, as associações – e muitas delas aqui vão poder confirmar o que eu estou dizendo – têm muita *expertise* em toda a linha de cuidado. Se o medicamento que vai ser analisado precisa dos cientistas, toda a linha de cuidado precisa, sim, da voz dessas associações. E, neste momento agora, eu apresentei um projeto, que aprovamos também aqui na Câmara dos Deputados, para que as associações de caráter nacional constituídas há mais de dois anos tenham um assento na Conitec quando o tema for a doença que essa associação representa.

Esse projeto está na pauta agora da CCJ do Senado, um dos motivos pelos quais eu vou passar a condução dos trabalhos aqui para os meus colegas, porque eu preciso ir até lá. Peço desculpa pela minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saída, mas é um projeto que nós sabemos que é muito importante para nós que estamos trabalhando com doenças raras e que temos esse cuidado com essas pessoas, sobretudo num momento em que veio um tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal que dificulta ainda mais que as partes que precisem de tratamento possam buscá-lo junto ao Poder Judiciário. Nós não podemos defender a judicialização, nós não podemos achar que a judicialização é um caminho, mas nós precisamos reconhecer que, se o número de pedidos judicializados estão em excesso, é porque alguma coisa está errada. O que está errado? Então, em política pública ineficiente, tem omissão de alguns setores do Ministério da Saúde para que amplie essa gama. Nós vimos aqui: são 54 protocolos disponibilizados no SUS, e o número de doenças raras é muito maior do que isso. E isso sem falar que a Conitec, às vezes, defere, inserindo no protocolo, um medicamento e não atualiza esse procedimento, e sabemos que a ciência é muito rápida, a evolução é muito rápida. Há novos medicamentos possíveis e até mais baratos e mais eficientes, mas também não está havendo essa atualização. Então, dentro daquele grande lema "nada sobre nós sem nós", saibam que esta Parlamentar aqui está trabalhando muito para que as associações tenham assento na Conitec e possam debater.

Eu não quero mais... Essas foram as novidades. Eu já peço novamente licença para me ausentar e ir para a CCJ.

E quero dizer, para encerrar, que por meio... Quero convocar a todos para acompanhar os trabalhos na Comissão de Saúde. A Comissão de Saúde tem uma Subcomissão das pessoas com doenças raras, sobre a qual a Deputada Flávia poderá melhor falar, e a participação dos senhores é sempre essencial.

E quero deixar o meu gabinete de portas abertas e o convite para que participem da frente e acompanhem todos os colegas. Toda e qualquer sugestão dos senhores será sempre muito bem-vinda. Nós vamos trabalhar para atendê-los da melhor maneira possível.

Tenham todos um bom evento. Sejam muito bem-vindos à Casa – as associações, os familiares, os colegas Deputados, a Deputada Gisela, que também está aí no Plenário –, sejam todos muito bem-vindos!

Muito obrigada.

Neste momento, eu vou passar a palavra para... (*Pausa.*)

Ah, não! Neste momento, eu quero convidar a Sra. Andreia Bessa para compor a mesa desta sessão solene.

E eu vou passar a Presidência, então, ao Deputado Sargento Portugal. (*Pausa.*)

(*A Sra. Rosangela Moro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sargento Portugal.*)

O SR. PRESIDENTE (Sargento Portugal. Bloco/PODEMOS - RJ) – (*Falha no áudio.*) Andreia Bessa, Diretora Jurídica da Federação Brasileira das Associações de Doenças Raras (Febrararas).

A SRA. ANDREIA BESSA (Para discursar. Sem revisão da oradora.) – Vou fazer uma audiodescrição.

Eu sou Andreia Bessa, economista e advogada, coordenadora jurídica da Febrararas, que é a Federação Brasileira das Associações de Pacientes de Doenças Raras, aqui hoje representando o nosso Presidente da Federação, o Sr. Antoine Daher, que é pai de um jovem com doença rara, MPS, e lutador incansável pelos direitos dos pacientes com doenças raras. Estou vestindo um vestido preto, blazer rosa, cabelos longos e castanhos e pele clara.

Bem, hoje é um dia de reflexão, mas, acima de tudo, de compromisso. O Dia das Doenças Raras nos lembra que milhares de famílias enfrentam diariamente jornadas longas, dolorosas e muitas vezes solitárias em busca de diagnósticos, tratamentos e dignidade.

Nos últimos anos, tivemos avanços significativos nas políticas públicas voltadas às doenças raras, com importantes marcos legislativos construídos com o apoio essencial da Frente Parlamentar das Doenças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Raras e o PL em tramitação, para tratar da Política Nacional das Doenças Raras.

É preciso reconhecer com gratidão o apoio incondicional da Deputada Rosangela Moro, bem como o engajamento firme dos Senadores e Senadoras: Damares Alves, Romário, Hiran Gonçalves, Sergio Moro, Mara Gabrilli e demais Parlamentares aqui presentes, que têm sido aliados inestimáveis nessa causa.

Da mesma forma, destacamos a atuação de Parlamentares comprometidos com essa pauta, como os Deputados e Deputadas Maria Rosas, João Cury, Pedro Westphalen, Lucas, Zacharias Calil, Dagoberto Nogueira, Flávia Morais e Orlando Silva, que têm contribuído para tornar visível a realidade de quem convive com doenças raras, construindo caminhos para garantir a dignidade e cuidado.

Bem, mas nem só de boas notícias vivemos. Precisamos também reconhecer os retrocessos que nos preocupam profundamente. As recentes decisões do STF nos temas 1, 2, 3, 4 e 6 trouxeram imensos prejuízos à comunidade de pacientes. E aqui, é importante ressaltar, não apenas aos pacientes com doenças raras, mas a todos os brasileiros que dependem do sistema de saúde público e judicial para sobreviver. Essas decisões representam um enfraquecimento do direito à saúde e não podem passar despercebidos.

Eu não poderia deixar aqui de lembrar uma das pessoas importantes em nossa luta, como o Defensor Público Dr. Ramiro Nóbrega, que tem sido uma importante voz para os pacientes e uma das únicas vozes representantes, no Conselho do Fonajus, que tem defendido os pacientes. Por isso, a Febrararas reforça seu compromisso com a defesa dos direitos conquistados e convida todos a conhecerem e apoiarem a campanha "Futuros, abraços e histórias não se apagam", que busca manter viva a luta por um Brasil mais justo, inclusivo e acolhedor para todos que vivem com doenças raras. Que esses dias nos inspirem a seguir em frente com coragem, sensibilidade e compromisso com aqueles que mais precisam.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sargento Portugal. Bloco/PODEMOS - RJ. Para discursar - Presidente.) – Bom dia a todos.

Eu gostaria de iniciar o meu discurso hoje aqui do Plenário ressaltando a importância desse tema.

Acho que as pessoas não dão a devida atenção aos problemas dos outros. A gente só lembra quando acontece com a gente ou com alguém próximo. Isso para mim também se enquadra até quanto aos Parlamentares que aqui foram eleitos na última legislatura. A gente tem que entregar muito mais para o povo do que a gente tem feito. Não esses daqui da mesa, porque são comprometidos justamente com pautas como essa, que não tem muito holofote. Vocês nunca vão pegar numa Comissão de pessoas com deficiência, idosos, holofote. Porque eu acho que não dá *like*. Isso é muito triste. Vocês que estão em casa às vezes não têm noção de como é difícil para a gente que trabalha no dia a dia conseguir um quórum para começar uma sessão. Mas saibam que, pelo menos estes que Deus escolheu para estarem aqui representando vocês, tentam fazer o melhor. O compromisso aqui é certo desses Parlamentares. Podem ter certeza de que hoje não deve passar na mídia quase nada sobre isso, mas por vocês a gente trabalha aqui. A gente não pode esperar acontecer um problema dentro da casa da gente para a gente começar a trabalhar. Então a gente tem que cuidar do povo, esta Casa é do povo, para a gente entregar o melhor para o povo. E que para esses 513 Deputados – lembrem-se sempre disso –, quatro anos passam muito rápido. E no currículo dele vai lembrar o quê? O que ele entregou para o povo? O que ele fez para o povo? Ele foi o quê? Um cara que ficou se digladiando aqui com o outro? Que ficou defendendo a bandeira dele mais do que o outro, mas todo mundo que está no meio esperando dentro de casa um Brasil melhor? Então, acima de tudo, o nosso compromisso é com o povo brasileiro. Nós temos que entregar o melhor para o povo o mais rápido possível. Não está fácil para ninguém. Cada dia que você liga a televisão, chega uma notícia para você, uma notícia é ruim. Sou do Rio de Janeiro, a violência no Rio de Janeiro ninguém mais consegue controlar. A gente está buscando solução, mas como é que a gente vai buscar a solução se a gente não estiver unido? Se o próprio problema começa aqui com a gente, chegando na ponta para vocês o quê? Quase nada. Nós somos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito caros para o povo brasileiro, e o povo brasileiro merece muito mais da gente. Mas da nossa parte aqui vocês podem contar, como eu falei anteriormente, esses Deputados aqui trabalham incansavelmente para manter uma Comissão compromissada para entregar o melhor para todos vocês.

Subo nesta tribuna hoje não apenas para discursar, mas para fortalecer um compromisso, o compromisso de lutar por milhões de brasileiros que convivem com doenças raras e que enfrentam diariamente a angústia de falta de acesso a diagnóstico e tratamento. Estamos falando de aproximadamente 13 milhões de brasileiros que vivem essa realidade. São crianças, jovens, adultos e idosos que, além do peso da própria condição, ainda enfrentam a burocracia, a demora e a falta de opções terapêuticas adequadas.

Nos últimos anos, registramos avanços. Hoje, mais de 50 doenças raras já possuem tratamentos incorporados ao SUS, o que representa um grande passo. Mas sejamos francos, isso ainda não é suficiente. Enquanto houver um paciente sem acesso ao tratamento de que precisa, nossa missão estará inacabada.

Quero chamar a atenção desta Casa para um caso emblemático, a amiloidose, uma doença genética, rara e progressiva, que compromete órgãos específicos como coração, rins e fígado, podendo levar à morte. No Brasil, mais de 5 mil pessoas sofrem com essa condição e ainda não encontram no SUS as terapias de que precisam. O tratamento atualmente incorporado ao SUS não impede o progresso da doença. E uma parcela significativa dos pacientes não responde a ele. Como resultado, pacientes em estágios avançados, dependentes de cuidados contínuos, ficam sem acesso a tratamentos eficazes.

O Ministério da Saúde teve diversas oportunidades de analisar e disponibilizar terapias para essas fases mais graves da doença, mas as negativas têm sido reiteradas ao longo dos anos.

Senhoras e senhores, a luta pelo acesso a tratamento para doenças raras não é apenas uma questão de saúde, é uma questão de justiça social, de dignidade e de direitos humanos. Não podemos permitir que decisões meramente orçamentárias definam quem tem ou não o direito de viver.

Por isso, faço aqui um apelo a esta Casa: precisa-se dar visibilidade a essa causa, ampliar o debate, buscar soluções concretas para garantir o direito à saúde desses pacientes. O Parlamento tem um papel fundamental nessa luta e é nosso dever atuar de forma decisiva para que vidas não sejam perdidas por falta de acesso a tratamentos eficazes.

Espero também que a nova gestão do Ministério da Saúde, ciente da urgência dessa questão, dê a devida atenção e sensibilidade ao tema, proporcionando a esses pacientes a dignidade e o tratamento que tanto merecem.

Nessa ocasião, parabenizo a Deputada Federal do meu partido, Nely Aquino, por Minas Gerais, pelos projetos de lei de sua autoria que visam melhorar as condições dos portadores de doenças raras.

A esperança não pode ser um privilégio de poucos, mas um direito de todos.

Quero agradecer a vocês todos pela presença, por toda a dificuldade que vocês tiveram de chegar até aqui hoje, por tudo que vocês fazem pelas suas famílias. Aquele que tem uma pessoa que tem uma doença rara... É um dependente seu, ali, que precisa do seu empenho, da sua dedicação.

Contem com estes Parlamentares aqui, participem da política; tudo na vida da gente é política, podem ter certeza. "Ah, eu não quero saber de política", "ah, eu não me importo com a política": você vai sofrer as consequências de péssimas escolhas. Cobrem daqueles em que vocês votaram e votam a cada dois anos, porque é muito fácil aparecer, sumir e depois aparecer e te contar história.

Acordem: o povo brasileiro importa muito mais do que qualquer partido, do que qualquer bandeira, do que qualquer cor.

Fiquem na paz de Deus. (*Palmas.*)

Concedo a palavra por cinco minutos à Dra. Sandra Marques e Silva, Presidente do Grupo de Estudos de Doenças Raras com Acometimento Cardíaco (Gedorac). (*Palmas.*)

A SRA. SANDRA MARQUES E SILVA (Para discursar. Sem revisão da oradora.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiramente, bom dia. Muito obrigada, Deputado, pela apresentação.

Meu nome é Sandra Marques e Silva. Eu sou uma mulher negra, brasileira. Estou vestida de vestido preto, com um blazer branco.

Eu sou representante do Grupo de Estudos de Doenças Raras da Sociedade Brasileira de Cardiologia e também sou representante aqui do Hospital de Base, que é um hospital de assistência pública do SUS que fornece atendimento especializado aos pacientes com doenças raras.

Eu gostaria de falar... Uma coisa que me chamou bastante atenção, Deputado Sargento Portugal, foi o senhor falar da amiloidose. Eu sou responsável pelo ambulatório de amiloidose do Base, e hoje nós, cardiologistas, classificamos a amiloidose como se fosse o câncer da cardiologia. Por quê? Os nossos pacientes sofrem como um paciente que tem uma neoplasia; a diferença é que muitos pacientes hoje, dentro do SUS, conseguem tratamento, enquanto os nossos pacientes de amiloidose sofrem.

É muito importante iniciativas como esta que a gente está presenciando aqui hoje, e eu falo que o nosso trabalho, como o trabalho de vocês, Deputados e Senadores, é extremamente relevante. A gente tem que lembrar que o trabalho de formiguinha faz o formigueiro. Às vezes, mudando a nossa realidade ao nosso redor, a gente é capaz de transformar a realidade de todos. Então, eu convoco todos vocês a continuarem esse trabalho incansável.

Nós, apesar de sermos raros, somos muitos. Eu falo nós porque eu sou filha de uma mulher rara, que infelizmente não está presente mais entre nós, mas que tinha uma doença chamada distrofia muscular, e nem por isso ela desistiu. Ela teve os filhos, continuou a vida, buscou o tratamento que era possível, porque não existe um tratamento específico para isso, e viveu feliz. Então, nós raros temos que continuar dessa forma.

Quando eu comecei a Medicina, o que eu podia fazer pelos meus pacientes era pegar na mão deles e dizer: eu vou rezar por vocês. Hoje a gente já está diante de terapia gênica, que pode curar, e a gente tem diversas medicações que estão aí disponíveis, muitas delas já reconhecidas pela Anvisa e pelo SUS, mas que os nossos pacientes estão tendo dificuldade de ter acesso. Mas isso não é motivo para a gente parar de lutar. Vamos continuar nessa luta.

E eu convoco vocês a me ajudarem, como médica, e com os nossos colegas médicos numa situação. Para a gente poder fazer bem o tratamento, a gente precisa de um bom diagnóstico. Hoje, dentro do Brasil, nós temos a implementação do Teste do Pezinho ampliado. E eu chamo vocês a me ajudarem a fazer o que eu chamo do teste do pezão. O que é isso? A gente faz o diagnóstico das nossas crianças na hora que elas nascem. E o que a gente faz com as famílias dessas crianças? Eles têm pais, eles têm filhos, eles têm parentes e eles também precisam ser diagnosticados corretamente e também ter acesso ao tratamento. Então eu convoco todos vocês – e dou essa sugestão aqui dentro do Plenário – para a gente fazer também o teste do pezão de pacientes selecionados. Não é todo mundo no Brasil que precisa do teste genético. A gente sabe que ele é um exame caro, que ele não é um hemograma, mas aqueles pacientes selecionados que precisam do tratamento não podem ser omitidos, inclusive do seu diagnóstico.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sargento Portugal. Bloco/PODEMOS - RJ) – Neste momento, convido a Dra. Sandra Marques e Silva para compor a mesa e passo a Presidência ao meu colega o Sr. Deputado Diego Garcia. (*Pausa.*)

(*O Sr. Sargento Portugal deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Diego Garcia.*)

O SR. PRESIDENTE (Diego Garcia. Bloco/REPUBLICANOS - PR. Para discursar - Presidente.) – Bom dia a todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentar todos os nossos Parlamentares, os Parlamentares que compõem a mesa, e cumprimentar também as pessoas que foram convidadas pelos Parlamentares, Deputados e Senadores, que irão falar nesta sessão solene hoje aqui do Congresso Nacional. Cumprimento vocês, pais e mães, que participam, que acompanham ao vivo aqui esta sessão solene e que acompanham também pelos meios de comunicação da Câmara e do Senado Federal.

Hoje, nesta sessão, nós nos reunimos para dar voz a milhões de brasileiros que convivem com doenças raras. Como Presidente da Frente Parlamentar de Doenças Raras da Câmara dos Deputados, eu tenho a missão e o compromisso de lutar para que esses pacientes e suas famílias tenham o respeito, o cuidado e o apoio que merecem.

Eu quero iniciar agradecendo a presença de cada um de vocês aqui. Agradeço especialmente a presença também do meu convidado, o Leandro.

Cadê o Leandro? (*Pausa.*)

Está aqui.

Ali está o Leandro. Queria que vocês dessem uma salva de palmas para ele. (*Palmas.*)

O Leandro, que é pai do Gui. O Leandro é pai do Gui, um menino que tem distrofia muscular de Duchenne.

Leandro, eu quero dizer a você que a sua luta representa aqui a de milhares de famílias que enfrentam diariamente desafios imensos para garantir tratamento, suporte e qualidade de vida a seus filhos. A sua presença aqui, Leandro, reforça a importância de darmos visibilidade a essa causa e de buscarmos soluções concretas para os pacientes raros do nosso país. Então, muito obrigado pela sua presença.

No nosso país, estima-se que mais de 13 milhões de brasileiros convivem com uma doença rara. Eu dizia agora há pouco ao Deputado Gilberto, Presidente da Frente Parlamentar Evangélica: essa já é a segunda maior causa de mortalidade infantil aqui no Brasil. E é a única causa de mortalidade infantil cuja curva não cai, ela só cresce, aumenta ano após ano. Por isso a necessidade de discutirmos cada vez mais políticas públicas, medidas que possam atender as necessidades, os anseios, as expectativas dessas famílias, dessas pessoas espalhadas por todo o nosso país.

Essas condições, muitas vezes negligenciadas, impõem desafios diários, como o difícil acesso a diagnóstico precoce, a tratamentos adequados e ao suporte necessário para que esses pacientes tenham qualidade de vida. O tempo é um fator crucial. Quanto mais cedo identificamos uma doença rara, maiores são as chances de um tratamento eficaz. Nesse sentido, não podemos aceitar a demora na plena execução da lei federal que amplia o teste do pezinho no SUS, por exemplo. Já faz quatro anos desde a sanção; quatro anos, Deputada Flávia, que nós aprovamos esse projeto aqui no Plenário e ele foi sancionado pelo Presidente da República. E desde então eu venho questionando o Ministério da Saúde sobre a execução da lei.

Eu apresentei um requerimento de informação, o RIC nº 1.959, de 2023, fazendo uma série de perguntas ao ministério, entre elas a previsão de um cronograma de execução da lei de ampliação do teste do pezinho e sobre os mecanismos de fiscalização por parte do governo, de forma que tenhamos mais transparência e participação. Essa ampliação é essencial para identificar um maior número de doenças e permitir intervenções precoces, que fazem toda a diferença na vida dos pacientes.

Eu sei que com certeza tem aqui representantes do Ministério da Saúde. Tem Parlamentares que representam aqui o Governo Federal. Nós temos agora um fato novo: assumiu o novo Ministro da Saúde, o também Deputado Alexandre Padilha, que foi tempos atrás o responsável pela Portaria 199, que até hoje também não teve atualização.

Nós que representamos e que trabalhamos nessa pauta vamos obviamente solicitar a ele audiência e reivindicar a atualização dessa portaria, reivindicar esse cronograma para a atualização do teste do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pezinho no nosso país. O problema é que não dá mais para esperar. Então, a gente aproveita esta sessão para fazer este apelo ao Ministro Alexandre Padilha: Ministro, pessoas em todo o Brasil estão morrendo por não estarem tendo acesso ao teste do pezinho, nem o teste mais simples, que já é estabelecido por portaria e que deveria estar sendo executado, e muitos estados do Brasil não estão realizando o teste do pezinho – muitos. E nós já estamos falando do teste do pezinho ampliado. Então, Ministro Alexandre Padilha, olhe para os raros, atualize e estabeleça um cronograma claro de como se dará o cumprimento dessa lei, porque as pessoas não aguentam mais esperar, as famílias não podem mais esperar. Muitos pais pelo Brasil nem sequer sabem o que é o teste do pezinho. Então, se nós não divulgarmos, se nós não falarmos e propagarmos, milhares de pessoas podem morrer em todo o país.

Concluo aqui a minha fala dizendo a todos que precisamos avançar na garantia do acesso também a medicamentos e terapias muitas vezes de alto custo, que ainda encontram barreiras burocráticas para serem disponibilizados na rede pública. As famílias que convivem com as doenças raras precisam de acolhimento, suporte psicológico, assistência social e políticas públicas eficazes. Nenhuma mãe ou pai pode enfrentar sozinho essa caminhada.

Reafirmo, aqui, também o meu compromisso com essa luta. Sigo trabalhando para que possamos avançar em novas conquistas que realmente transformem a vida dos pacientes raros e suas famílias.

Informo também que hoje estou apresentando um requerimento de informação ao Ministro Alexandre Padilha. Solicito informações ao Ministro da Saúde a respeito de todos os medicamentos incorporados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec) no SUS e ainda não disponibilizados à população. E por que isso? Nós vamos usar todos os instrumentos possíveis para cobrar ações mais efetivas por parte do Governo Federal para que esses medicamentos o quanto antes estejam disponibilizados e esses pacientes possam ter acesso. É inadmissível o que vem acontecendo no nosso país.

Sigamos juntos nessa luta, porque ser raro não significa estar sozinho.

Muito obrigado a todos.

Quero registrar também, aqui, a presença da Deputada Erika Kokay, do PT. Aproveito para reafirmar aquilo que falei no meu pronunciamento, Erika: precisamos também muito do seu apoio – você, que tanto se dedica também a essa pauta aqui no Distrito Federal, sabe a necessidade das famílias –, para fazermos essa agenda de articulação com o Governo Federal e tirarmos do papel, Erika, a lei que foi sancionada há quatro anos – aqui ela não pode comemorar mais aniversário; nós temos que tirá-la do papel, dar uma resposta para a população.

A atualização da Portaria 199 é uma necessidade, e tantas outras ações: o apoio de custeio aos nossos centros de referência espalhados aí por todo o país.

Você é uma peça-chave, Erika, importante para nos ajudar nessa articulação junto ao Governo e ao Ministro Alexandre Padilha. Muito obrigado pela sua presença.

Concedo agora, para seu pronunciamento, a palavra, por cinco minutos, ao Sr. Leandro Marques Rabelo, o pai do Guilherme, paciente com distrofia muscular de Duchenne. (*Palmas.*)

Enquanto o Leandro, pai do Gui, se prepara para o seu pronunciamento, eu quero dar a palavra, por dois minutos, à Deputada Rosangela Moro.

A SRA. ROSANGELA MORO (Bloco/UNIÃO - SP. Para discursar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Será menos que dois minutos, eu só quero compartilhar aqui com todos os colegas, com os senhores, que eu saí daqui para ir lá na CCJ, e nós aprovamos o projeto. A Conitec vai ser alterada e vai ter uma cadeira para as associações constituídas há mais de dois anos, dentro da pertinência temática. Se está se tratando de Duchenne, vai ter uma cadeira para Duchenne, para debater toda uma linha de cuidado.

E mais, a gente aprovou o projeto e a gente aprovou também o pedido de urgência. Então, só falta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais um passo... mais dois: ir para o Plenário da Casa e depois aguardar a sanção do Presidente da República. Esse projeto não onera em absoluto o Ministério da Saúde e garante a participação popular, principalmente a participação das associações.

Obrigada, Presidente, pela quebra de protocolo, mas era uma boa notícia que eu tinha que dar. (*Palmas.*)

E quero fazer menção aqui também e agradecer: na Câmara dos Deputados, o Deputado Fernando Máximo e o Deputado Alfredo Gaspar foram os Relatores aqui na Casa, também quero deixar registrado o meu agradecimento a eles e, no Senado, ao Relator, Senador Sergio Moro, que também trabalhou lá para aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Diego Garcia. Bloco/REPUBLICANOS - PR) – Eu acredito que muitos de vocês, pais, mães, pessoas que vêm ao Congresso e trabalham nessa luta há muitos anos, vocês nunca viram tantos Parlamentares engajados e envolvidos nessa causa. São muitos Deputados e Senadores que estão se empenhando, se dedicando. Então, parabéns, Deputada Rosangela.

Com o trabalho brilhante que a Deputada vem realizando, como ela já no seu pronunciamento falou, nós conseguimos, a Deputada Flávia e outros Deputados, Dr. Zacarias Calil, outros Parlamentares, estabelecer na Comissão de Saúde da Câmara uma Subcomissão permanente de Doenças Raras, que está em pleno andamento. O ano passado foram feitas várias audiências públicas, várias sessões, encontros, ouvindo autoridades do nosso país. Este ano eu acredito que o trabalho vai ser ainda mais intenso, até mesmo porque o ano passado foi um ano eleitoral. Eu acredito que nós vamos conseguir ainda destravar muitas coisas que estão paradas e que precisam do empenho de todo o Congresso, de todos os Parlamentares. Então, deixo aqui meu agradecimento aos Parlamentares que vêm abraçando essa causa.

Passo a palavra ao Sr. Leandro Marques Rabelo.

O SR. LEANDRO MARQUES RABELO (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos.

Como já fui bem apresentado, eu sou o Leandro. Eu vim aqui hoje exatamente para poder personificar a doença rara. Eu tenho um filho, ele tem 13 anos, o Gui.

Eu ouvi alguns Parlamentares aqui falando sobre a dificuldade do diagnóstico. Isso de fato faz todo sentido. Levei o Gui antes de a gente receber o diagnóstico a vários médicos, mas, infelizmente, pela falta de preparo ou desconhecimento por se tratar de uma doença rara, ele só recebeu o diagnóstico com sete para oito anos. O Gui tem 13 hoje, e nós estamos travando uma batalha desumana, porque hoje existe uma medicação, que é o Elevidys... Inclusive, eu fiz questão de trazer uma camisa aqui... (*Pausa.*)

O Elevidys precisa ser para todas as crianças. Nós judicializamos, o primeiro passo foi judicializar, mas nós entendemos a dificuldade de conseguir essa medicação através da Justiça, e boa parte das pessoas que estão aqui provavelmente viu um vídeo meu após a negativa do STF para o fornecimento da medicação.

Então para que serve a nossa Constituição brasileira se está sendo negada a vida para o meu filho? Por que, se ele atende todos os critérios clínicos, se ele atende todos os critérios que são necessários para o fornecimento da medicação? A Anvisa aprovou essa medicação aqui no Brasil para crianças de quatro a sete anos, e hoje eles então decidem quem vive e quem morre? O meu filho, o Gui, não merece viver? Isso é eugenia. Eu não posso ser complacente, eu não posso aceitar isso.

Eu vim aqui hoje não com o intuito de protestar, mas eu vim aqui hoje para poder representar as famílias que vivem a mesma realidade. Eu participo de um grupo aqui que tem quase 300 famílias que todos os dias choram por seus filhos, porque o filho parou de andar, porque o filho foi para um respirador. Agora, imagine quem é pai, está aqui hoje e tem o seu filho perfeito: você faz planos para o seu filho, mas o único plano que eu tenho para o meu filho é dar qualidade de vida e dar longevidade. É isso que eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quero. A única coisa que eu quero e que outras famílias querem e buscam, através da Justiça, através da visibilidade, através das campanhas, é dar voz à nossa luta.

Hoje eu não me sinto a pessoa mais preparada para estar aqui, mas eu estou aqui representando o meu filho. E principalmente essas pessoas disseram: "Leandro, nos represente". Então eu estou aqui com o intuito de mostrar a nossa luta. Não é fácil, gente, ir para a internet tentar angariar recursos para poder salvar o meu filho, sendo que a obrigação não seria minha de fazer isso, de me expor dessa forma, de ir lá. Hoje, só para vocês terem uma ideia, a nossa campanha tem quase sete meses, nós conseguimos arrecadar mais de 4 milhões, mas, pasmem, eu preciso de 15 milhões. Para salvar o meu filho, eu preciso de 15 milhões. Como é que eu vou conseguir isso sozinho? O meu filho já tem dificuldade para andar. Aí, na hora que a medicação for aprovada no Brasil para crianças acima, ele não estará apto para tomar. E aí, qual vai ser o meu papel? Eu vou ter que comprar uma cama de hospital para poder amparar o meu filho dentro de casa. Eu não posso aceitar isso, eu não posso ficar dentro de casa olhando meu filho definhando sem fazer nada. Quem conhece a distrofia muscular sabe como ela é cruel. O meu filho jogava bola, não joga mais. Agora, imagine se é o seu filho, se vocês estivessem no mesmo lugar em que eu estou hoje! Boa parte das pessoas que estão aqui, sim, elas sentem a mesma dor, elas sabem do que eu estou falando, do que nós sentimos todos os dias.

Então, eu queria pedir encarecidamente, para encerrar: sigam o perfil lá do meu filho @salveogui_. De alguma forma, eu preciso salvar a vida do meu filho: ou pela Justiça ou por conseguir esse recurso para poder salvar a vida dele. Desculpe, gente!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Diego Garcia. Bloco/REPUBLICANOS - PR) – Neste momento, eu queria convidar o Sr. Leandro Marques Rabelo para compor a mesa conosco e agradecer as famílias também aqui presentes. Podem ficar de pé, para que as câmeras possam registrar a presença de vocês nessa luta da família, de todos, representados aqui pelo Leandro Marques Rabelo.

É uma honra passar mesa, a Presidência dos trabalhos à Deputada Flávia Morais, que vem presidindo também os trabalhos da Subcomissão que trata das doenças raras, na Comissão de Saúde, e dos transtornos do neurodesenvolvimento.

Obrigado, Deputada Flávia, pela sua presença, a quem passo, neste momento, a Presidência.

(*O Sr. Diego Garcia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Flávia Morais.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO. Para discursar - Presidente.) – Obrigada, Deputado Diego Garcia.

Bom dia a todos e a todas! Queria cumprimentar, com muito carinho, todos que nos acompanham, que nos assistem, todos que estão aqui presentes, todos os Parlamentares que têm aqui ombreando conosco a luta por essa causa e dizer que o dia é um marco, mas o desafio é grande. É por isso que nós todos precisamos trabalhar todos os dias para que a gente possa vencer e avançar nesses desafios.

Eu quero aqui registrar a importância dos trabalhos de alguns Parlamentares que se reuniram nesta Casa por essa causa. Nós ouvimos aqui os Parlamentares que nos antecederam – Deputada Rosangela Moro, Deputado Sargento Portugal, Deputado Diego Garcia –, que têm um histórico de muito trabalho pelos raros aqui nesta Casa e têm atuado em conjunto para que a gente possa debater, abrir espaços, dar visibilidade para esse tema nesta Casa.

Eu queria deixar registrado: sou a Deputada Flávia Morais, de tamanho mediano, cabelo loiro, olhos verdes, pele clara. Estou vestindo uma roupa preta e um paletó bege rajado de preto. Hoje eu estou coordenando os trabalhos da Subcomissão que nós criamos na Comissão da Saúde justamente para que a gente pudesse avançar nessa pauta, para que a gente pudesse dar um tratamento específico para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa pauta numa Comissão que tem tantos temas, inúmeros temas, e grandes desafios. Então, a gente consegue, através da SUBRAUT, fazer um trabalho diferenciado, específico sobre os raros. Nós temos levantado relatórios muito bem produzidos, muito ricos. E, durante este ano, realizamos um seminário representativo, importante, em que nós trocamos muitas informações.

E eu queria chamar a atenção para algumas ações da Subcomissão, fazendo um acréscimo ao que já foi dito pelos nossos Parlamentares. Nós tivemos as indicações que foram feitas ao Ministério da Saúde para que nós pudéssemos implantar os centros de referência em estados onde a gente ainda não os tem, para que nós pudéssemos criar o comitê interministerial para tratar desse assunto nos ministérios do Governo Federal. Nós temos aí projetos importantes que vários Parlamentares apresentaram juntos. Um deles, da Deputada Rosangela Moro, Diego, nosso e de outros Parlamentares, cria o prazo para o diagnóstico e o tratamento das doenças raras, um prazo de 60 dias, um grande desafio para o SUS, mas com certeza é um projeto extremamente relevante. Há o projeto também da Deputada Carmen Zanotto e de outros Parlamentares, inclusive nosso, que trata justamente de que, quando é definido o diagnóstico e iniciado o tratamento, esse tratamento só pode ser interrompido se tiver uma ação judicial ou então uma indicação médica para interrupção desse tratamento. Então, garante a continuidade do tratamento iniciado. Nós queremos celebrar também a votação do projeto que foi aprovado ontem sobre as mães atípicas, que garante a prioridade, garante também o cuidado, o acompanhamento psicossocial.

Quero fazer uma referência especial para a atuação desses Parlamentares, dessa Subcomissão, das frentes parlamentares, para que a gente possa, junto ao Ministério da Saúde, fazer gestão, buscar respostas para que a gente possa continuar esse trabalho. Eu quero aqui registrar a atuação de todos os Parlamentares e fazer um cumprimento muito especial à sociedade civil organizada, que se faz presente em vários momentos. E aqui hoje eu queria cumprimentar toda a sociedade civil organizada, na pessoa do Dhiogo, que representa, aqui, a Agora, uma associação que presta apoio às famílias dos raros no Estado de Goiás.

Quero fazer, mesmo na ausência, uma referência especial à Apae de Anápolis, que é o nosso centro de referência do Estado de Goiás – eu sou goiana, por isso a gente quer aqui fazer esse registro –, e, por meio deles, cumprimentar a todos que se organizam e trabalham, se organizam e se unem pela dor e pelo amor, pelo amor ao próximo, pelo amor aos seus e pela dor de ver uma pauta tão importante, uma causa tão importante ainda tão limitada em termos de acesso, de dignidade e de acompanhamento. E é por isso que a gente está aqui lutando por vocês.

Eu queria dizer que vocês não estão sozinhos; nós estamos aqui trabalhando. E eu fico muito feliz de poder hoje, nesta sessão solene, fazer junto com vocês essa homenagem, essa celebração a esse dia que deve ser um dia de reflexão, um dia de debate, mas também um dia de acompanhamento de tudo que tem sido feito aqui por esta Casa para os raros.

Queria colocar também o nosso gabinete à disposição: o 738.

Faço um cumprimento especial ao Prefeito de Minaçu, ex-Deputado Carlos Alberto Leréia, que está aqui conosco; à Senadora Ana Amélia, que também tem feito aí um grande trabalho pela causa da pessoa com deficiência; à Deputada Rosangela Moro, que junto conosco tem feito um trabalho impecável pelos raros nesta Casa; ao Deputado Diego Garcia, que eu já mencionei, que também tem um histórico de luta e que tem muito nos inspirado e nos pautado em relação a essa questão; e ao Deputado Sargento Portugal. Queria citar aqui o Deputado Dagoberto, de Mato Grosso, que foi o autor da lei do teste do pezinho ampliado. Hoje eu queria fazer uma referência também, chamar a atenção para a importância de nós trabalharmos para garantir o teste, a triagem neonatal, em todo o território nacional. A gente sabe que é um grande desafio, mas estaremos fazendo gestão permanente junto ao ministério para que a gente possa avançar e garantir esse direito. Queria aqui registrar a presença do Deputado Weliton Prado – daqui a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pouquinho, eu vou chamá-lo para ele dar uma palavrinha –, hoje ele é Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Presidente da Comissão Especial sobre o Combate ao Câncer no Brasil, e faz um trabalho impecável. Queria já chamar para que venha aqui, para que, daqui a pouquinho, faça uma fala para nós.

Queria também cumprimentar a Deputada Erika Kokay, que esteve aqui conosco e também tem uma luta importante por essa causa. Eu quero aqui dizer que este momento é um momento importante, é um momento histórico, e a presença de vocês, com certeza, fortalece a luta, fortalece a causa e nos inspira, nos motiva a continuar trabalhando.

Eu queria, neste momento, convidar o Dhiogo da Cruz Pereira Bento para fazer o uso da palavra; vai compor a mesa, e eu já vou convidá-lo para fazer o uso da palavra. Ele representa a associação Agora, uma associação que se organizou para apoiar as famílias, que nós todos sabemos, que têm aí as suas vidas transformadas. Muitas vezes, nas condições financeiras, nas condições psicológicas, nas dificuldades que enfrentam, nos grandes desafios que enfrentam e, por isso, precisam muito também do nosso apoio.

Eu passo a palavra, então, ao Dhiogo da Cruz Pereira Bento.

O SR. DHIOGO DA CRUZ PEREIRA BENTO (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia! Bom dia a todos!

Fazendo a minha autodescrição primeiramente, eu sou um homem de 37 anos, de pele clara, cabelo claro, olhos claros.

Gostaria de cumprimentar a mesa, os Parlamentares aqui presentes, os demais Parlamentares que estão engajados na luta e no trabalho da causa dos pacientes com doenças raras.

É uma honra estar aqui hoje para falar deste tema: doenças raras, um tema de grande relevância para a nossa sociedade. Os desafios enfrentados por quem convive com uma doença rara são muitos, desde o diagnóstico tardio ou incorreto, que pode levar anos para ser concluído, até a dificuldade em encontrar tratamentos adequados e profissionais de saúde capacitados. Além disso, os impactos emocionais, sociais e financeiros para as famílias são imensos. Nesse contexto, as associações de pacientes desempenham um papel fundamental. Elas são mais do que grupos de apoio, são verdadeiros agentes de transformação social.

Primeiramente, as associações oferecem acolhimento e suporte emocional aos pacientes e a seus familiares. Saber que não estão sozinhos, que existem outras pessoas enfrentando desafios semelhantes, é algo de extrema relevância e valioso. Além disso, essas organizações promovem a troca de informações sobre tratamentos, direitos e novas pesquisas. Muitas vezes são elas que impulsionam a luta por políticas públicas mais inclusivas, pressionam governos e autoridades de saúde a oferecerem melhores condições de atendimento.

Outro ponto importante é o fomento à pesquisa científica. Podemos citar, por exemplo, aqui, graças ao trabalho incansável dessas organizações, muitas conquistas que foram alcançadas: a inclusão de medicamentos essenciais em listas de fornecimento do SUS e a criação de centros de referência para diagnóstico e tratamento de doenças raras, mas ainda há muito a ser feito, e é por isso que eu convido cada um de vocês a se engajar nessa causa. Participem das associações, divulguem informações, apoiem campanhas de conscientização e sejam agentes de mudanças. Juntos, podemos construir um futuro em que todas as pessoas com doenças raras tenham acesso ao cuidado digno, à inclusão e à qualidade de vida que merecem. Vamos juntos continuar trabalhando por um mundo mais justo e inclusivo a todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Muito obrigada, Dhiogo. Eu queria convidá-lo agora para compor a mesa.

Queria registrar a presença da Senadora Damares e já passar para a exibição de um vídeo da nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Mara Gabrilli, ela que foi tão importante na aprovação da Lei Brasileira de Inclusão e que tem um trabalho extraordinário nesta Casa. Neste momento, eu gostaria de convidar a todos para assistir ao seu pronunciamento. Ela gravou esse vídeo porque ela não pôde comparecer nesta sessão. Ela se encontra em missão oficial em Genebra, sempre muito responsável, atuante. Eu quero dizer que tenho uma admiração muito grande pela nossa Senadora Mara Gabrilli. Agora, eu quero pedir para que a gente passe o seu vídeo.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSD - SP. Para discursar. Sem revisão da oradora. *Por vídeo.*) – Bom dia a todas e a todos!

Eu quero agradecer a parceria da minha amiga Deputada Flávia Morais na realização desta sessão solene e, na pessoa dela, agradeço a todos os Deputados envolvidos. Também quero agradecer às Senadoras Professora Dorinha e Tereza Cristina e, cumprimentando-as, estendo o meu obrigada a todos os Senadores que se mobilizaram em torno do Dia Mundial das Doenças Raras.

É uma alegria falar com vocês aqui, direto da ONU, onde eu estou agora, nesta sessão tão especial, em que reforçamos a importância de trabalharmos para que a gente tire as pessoas com doenças raras e suas famílias da invisibilidade e promova também os avanços necessários para sua saúde, qualidade de vida e inclusão social.

Antes de iniciar minha fala, farei minha autodescrição. Eu sou uma mulher de cabelos castanhos, curtos, na altura dos ombros. Estou com um vestido preto e bege, sentada numa cadeira de rodas, numa sala da Organização das Nações Unidas, em Genebra, onde a gente faz as reuniões do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Então, dá para ver aqui a sala.

Quem nasce com uma doença rara acaba vivendo em meio a um estado de incertezas, repleto de barreiras. As primeiras surgem logo no nascimento, quando a família sequer consegue ter um diagnóstico médico. E é por isso que eu venho batendo na tecla, há algum tempo, sobre a urgência de as faculdades de medicina e outras áreas da saúde incluírem em suas grades de ensino disciplinas relativas à genética médica para, por exemplo, ajudar no diagnóstico precoce das doenças raras, principalmente daquelas doenças degenerativas, porque a gente não tem tempo para ficar esperando esse conhecimento chegar para ter o diagnóstico.

Eu já estive no Conselho Nacional de Educação solicitando que deem ênfase a tais conhecimentos nos currículos de formação, uma vez que definir diretrizes curriculares não é uma atribuição dos Parlamentares, é uma atribuição do Conselho Nacional de Educação.

Na Subcomissão Permanente de Direitos das Pessoas com Doenças Raras, que foi presidida por mim até o ano passado, também abordamos essa urgência. Inclusive, propusemos, no plano de trabalho de 2023, a avaliação das políticas para diagnóstico precoce, tanto quanto a ampliação do teste do pezinho, quanto também do aprimoramento da Política Nacional em Genética Clínica. Em 2024, focamos nos dez anos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, para debater seus avanços e quais as melhorias que a gente ainda precisa promover.

A necessidade de ampliar a atenção integral às pessoas com doenças raras é tão urgente que, no final de 2021, a ONU adotou a Resolução Enfrentando os Desafios das Pessoas que Vivem com uma Doença Rara e de suas Famílias. Isso já foi um grande avanço. E a iniciativa tem o objetivo de que todos os Estados-membros fortaleçam seus sistemas de saúde para promover a atenção integral, equânime e universal a todos os acometidos por uma condição rara. O Brasil, junto ao Catar e à Espanha, teve papel muito importante no processo inicial de proposição da resolução.

Agora, em 2025, o Brasil, mais uma vez, apoia uma resolução mundial – dessa vez da OMS – para reforçar essa prioridade de inclusão dos raros na saúde global. Mais uma vez, o papel das organizações da sociedade civil, como a Febrararas, é fundamental para que esse projeto seja deliberado em maio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Assembleia Mundial da Saúde... Eu me emociono pelo tanto que eu me orgulho da sociedade civil brasileira, do quanto a gente trabalha para conseguir melhorar a qualidade de vida de todos.

O nosso objetivo principal é acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras, sempre levando em conta que o foco não pode ser somente a saúde, ou seja, somente a doença. A gente tem que acessar a educação, o trabalho, o lazer, a cultura, o esporte. E nossa atuação precisa ser transversal, porque só assim a gente vai alcançar a real inclusão.

Ao longo desses anos de CASRARAS, eu tenho muito orgulho em afirmar que o nosso Colegiado não é mais temporário, mas é permanente e é uma demonstração do compromisso que conseguimos despertar em nosso Parlamento, um compromisso do Congresso Nacional. Reunimos especialistas, demos voz às famílias, trouxemos para mais perto da causa Parlamentares de todos os partidos e vertentes. Esse movimento vale, inclusive, para nossas articulações em torno do nosso Projeto 5.511, de 2023, que cria o marco legal da *Cannabis* medicinal no Brasil. Nós estamos também trabalhando muito nessa frente, porque a aprovação desse texto é o que vai garantir acesso no SUS para milhares de brasileiros que têm doenças raras e que precisam de medicamentos à base de *Cannabis* para terem mais qualidade de vida. E assim seguimos, dando às pessoas com doenças raras mais voz e espaço na agenda pública.

Eu fico por aqui.

Espero que este evento traga importantes reflexões.

E contem sempre comigo.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Obrigada, Mara, você sempre abrilhantando o nosso momento de forma muito especial. Você, para nós, representa a superação, o amor à causa, o esforço, o trabalho e, com certeza, nos inspira muito.

Queria registrar a presença da Deputada Nely Aquino, registrar a presença do Deputado Dr. Zacharias Calil.

E já chamo a Sra. Regina Próspero, Presidente do Instituto Vidas Raras, que é convidada da Senadora Mara Gabrilli, para fazer o uso da palavra por cinco minutos.

A SRA. REGINA PRÓSPERO (Para discursar. Sem revisão da oradora.) – Bom dia a todos.

Primeiro, eu gostaria de agradecer à Senadora por ter me indicado, me convidado. Nós temos muitos anos de convivência. Quando ela ainda era Secretária da Pessoa com Deficiência em São Paulo, a Mara já era muito nossa parceira.

Eu vim apresentar duas coisas: uma boa e uma muito ruim.

Eu gostaria de, a princípio, agradecer a todos vocês e falar do nosso grupo de trabalho. O Instituto Vidas Raras hoje trabalha junto com a Aliança Rara, que é uma federação ainda não formalizada, mas que atua há mais de dez anos em forma de rede para conseguir tratamentos e benefícios para as pessoas com doenças raras.

Como se falou... Eu não posso falar de Duchenne, tem pessoas aqui que falam melhor do que eu; eu posso falar com muita categoria de mucopolissacaridose. Você que está chegando agora, Dhiogo, seja muito bem-vindo, eu sou jurássica. A nossa associação foi fundada em 2001 para cuidar de pessoas inicialmente com mucopolissacaridose, mas, devido à grande demanda das pessoas que precisavam de tratamento e ao sucesso que a mucopolissacaridose naquela época tinha mostrado, pela ousadia de buscar tratamento para essas pessoas numa época em que nem Conitec existia... De certa forma, eu acho que ainda era melhor antes do que está agora, por conta das atrocidades que nós estamos vivendo. Nós conseguimos muito sucesso e começamos a trabalhar, então, para ajudar pessoas que tinham outras doenças e que precisavam tanto quanto nós das mesmas necessidades: tratamento.

E aí formamos o grupo de trabalho em 2012, que culminou, em 2014, na assinatura da Portaria 199,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é o único regramento jurídico que se tem até hoje para falar sobre doenças raras. Ela está ótima? Não, ela nunca foi ótima e ela nunca vai ser ótima, porque a evolução dos tratamentos e de tudo que acontece com as pessoas com doenças raras é tão rápido que não dá para acompanhar, mas ela é excelente para o propósito para o qual ela foi feita.

E eu tenho a coisa boa que eu gostaria de dividir com vocês: é o nosso hospital, que foi fundado em Taubaté há cerca de um ano e que já bateu mil atendimentos das mais diversas especialidades, já fez vários diagnósticos e trabalha totalmente com filantropia. Ele não tem SUS por enquanto, ele não tem plano de saúde, ele não tem nada disso. Ele só tem a boa vontade de grupos de pessoas que fizeram o hospital. O Padre Márlon, que é nosso assistido, fez o hospital, e fundamos, então, a Casa Nossa Senhora dos Raros, que eu convido a todos a conhecer pelo Instagram e até a fazer uma visita lá em Taubaté. A princípio, era para atender pessoas da comunidade, mas hoje ela atende pessoas de todo o país.

O ruim que eu gostaria de dizer para vocês é que, infelizmente, nós estamos passando por momentos de atrocidade. Como eu falei para vocês, eu estou desde 2001 e vejo o que está acontecendo no Supremo Tribunal Federal desde 2007. O meu filho Dudu foi fazer Direito, porque ele jurou para mim que nunca mais ele ia ser tratado como ele foi tratado naquela audiência pública em 2007, em que já ali queriam cercear o direito da pessoa a conseguir tratamento por ação judicial. Ora, hoje, nós temos a Conitec, que disse que ia avaliar as nossas medicações. Elas já foram avaliadas pela Anvisa, já foi mostrado que elas são eficazes, mas a Conitec quer de novo avaliar e está cerceando o direito da equidade. Como bem disse a Dra. Sandra e o Deputado Portugal, tem doenças que têm mais de um tratamento, mas só um incorporado. E a equidade? O Governo está gastando muito mais com um só tratamento, sendo que ele está sendo passado para pessoas que não têm mais condições de tomar aquele tratamento e que precisa de outros.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. REGINA PRÓSPERO – E aí a Conitec não incorpora, dizendo que o tratamento é caro, mas vai e faz um acordo com o STF, em que também não se pode pedir tratamento por ação judicial.

A nossa função enquanto associação é fazer com que as indústrias peçam a incorporação do tratamento. Hoje eu pergunto: vale a pena?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. REGINA PRÓSPERO – Se for negado, nós tiramos esse primeiro direito.

Enfim, eu tenho muita coisa ainda para falar, porque hoje, além do SUS, que é o sistema que eu amo de paixão e que eu defendo de paixão também, hoje nem quem tem plano de saúde está acolhido pelas regras, pelas leis. Então, hoje nós não temos mais para onde correr.

E eu sinto muito dizer isso, porque muito me dói, depois de tantos anos de trabalho, a gente ver tanto retrocesso, Deputados. E a gente precisa muito de vocês. A sociedade civil organizada está muito mais organizada, pelo jeito, do que todo esse regramento, mas a gente precisa de ajuda.

A minha fala hoje daria mais uns dez minutos, mas eu acho que todo mundo aqui já falou tudo que se precisava e seria chover no molhado. Então, aqui eu trago a minha indignação pelo que nós estamos passando hoje e a alegria de poder lá em Taubaté proporcionar para muitas pessoas o direito à vida, ao tratamento e ao diagnóstico.

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Obrigada, Regina Próspero. Eu queria convidá-la para compor a mesa conosco e dizer que somos solidários à sua luta, à sua visão. E não desanime, não! Vamos ficar firmes, vamos continuar trabalhando, vamos acreditar, vamos ter fé! Eu sou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma mulher de fé!

Queria agora convidar para fazer uso da palavra o Sr. Ricardo Emílio Pereira Salviano. Ele é Defensor Público Federal, integrante do Grupo de Trabalho Saúde da Defensoria Pública da União, e é convidado pela Deputada Maria Rosas, que também não pôde participar da presente sessão por se encontrar em missão oficial na ONU Mulheres, em Nova York. Então, neste momento, eu convido, para fazer uso da palavra, o Sr. Ricardo, por cinco minutos.

O SR. RICARDO EMÍLIO PEREIRA SALVIANO (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos.

Primeiramente, gostaria de agradecer o convite feito à Defensoria Pública da União pela Deputada Federal Maria Rosas, na pessoa de quem eu cumprimento todas as autoridades, senhoras e senhores aqui presentes.

Parabenizo, pelo Dia Mundial das Doenças Raras, os pacientes e seus familiares.

No que se refere ao tratamento de doenças raras, é imprescindível ter planejamento estratégico para garantir o acesso à saúde. Não é por acaso que o Constituinte elegeu a prevenção como medida prioritária. Isso implica reconhecer que o legislador, o gestor público, o promotor de Justiça, o defensor público e o juiz devem envidar esforços para tornar realidade a prevenção das doenças raras em todos os estados do nosso país.

É claro que a iniciativa provém do Legislativo. É aqui que temos a oportunidade de firmar os primeiros passos e de apontar os rumos a serem trilhados nessa caminhada.

O DF já realiza a triagem neonatal com abrangência de todas as doenças previstas na lei do teste do pezinho ampliado e irá reestruturar o centro de referência existente no Hospital de Apoio. Os demais estados que não possuem ou precisam melhorar a atual estrutura dos centros de referência devem buscar no Parlamento recursos via emenda parlamentar e também verbas junto ao Governo local para ampliar a triagem neonatal e o atendimento dos pacientes com doenças raras. A prevenção precisa e deve ser priorizada, porque pode salvar vidas, evitar o agravamento da doença e a sobrecarga do SUS.

A triagem neonatal é o pilar da política nacional de doenças raras, e o tratamento é o teto. Há limites em virtude dos recursos disponíveis. Estruturar adequadamente a triagem neonatal pavimenta o caminho para o acesso ao tratamento eficaz. A prevenção e o diagnóstico precoce estão intrinsecamente ligados ao êxito do tratamento. A prevenção viabiliza não só o diagnóstico precoce, mas também a sustentabilidade do SUS, colocando o país no rumo certo do ponto de vista estratégico na luta contra as doenças raras. A sociedade anseia pela reestruturação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, assim como pela regulamentação e a implementação do teste do pezinho ampliado em todo o país. Precisamos cuidar da doença antes que ela aconteça, de modo que, se acontecer, seu impacto seja o menor possível não só para a qualidade de vida do paciente, mas também para a sustentabilidade do SUS.

Outra medida extremamente relevante do ponto de vista estratégico, isto é, da boa gestão pública, é o acordo de compartilhamento de risco. Essa inovação vem, entre outros aspectos positivos, permitir o acesso a novas tecnologias com a redução de custos. O Ministério da Saúde está em tratativas com a Novartis, fabricante do medicamento Zolgensma, para firmar um acordo de compartilhamento de risco visando a assegurar o tratamento da AME. Segundo informações obtidas, a demora é decorrente da necessidade da realização de um monitoramento bem regrado. Contudo, a justificativa não se sustenta. O atraso injustificado para colocar em prática o acordo de compartilhamento de risco e tornar efetiva a disponibilidade do fármaco deslegitima a decisão da Conitec, tendo em vista que há novos estudos científicos que tornaram obsoleta a recomendação feita pela Conitec de incorporação do medicamento Zolgensma somente para AME tipo I para crianças de até seis meses.

Em virtude do surgimento de novos estudos científicos apresentados pelas agências americana (FDA),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

europeia e a brasileira, a Defensoria Pública da União elaborou nota técnica para garantir o adequado tratamento de AME tipos I e II para pacientes até dois anos com o uso do Zolgensma. Com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1234...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RICARDO EMÍLIO PEREIRA SALVIANO – ... a Defensoria Pública da União confirma o seu papel de protagonista na defesa dos direitos dos pacientes carentes com doenças raras, tendo em vista a competência da Justiça Federal para tratar essas demandas.

Diante da necessidade de expandir os serviços da Defensoria Pública da União para assumir essa responsabilidade, o Defensor Público-Geral Federal, Dr. Leonardo Cardoso Magalhães, determinou a criação dos núcleos nacionais de interiorização de saúde para atender as demandas dos municípios do interior do nosso país.

O nosso compromisso é garantir que nenhum cidadão fique sem amparo. A DPU está mobilizada para levar justiça e dignidade aos pacientes carentes com doenças raras, oferecendo assistência jurídica e garantindo o acesso à saúde. O atendimento aos pacientes do interior do nosso país pode ser feito de forma virtual. As informações constam no *site* da Defensoria Pública da União.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Obrigada, Dr. Ricardo Emílio.

Convido para compor a mesa...

Queria passar, por um minuto, a palavra para o Deputado Weliton Prado. Ele, que é Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, é um Deputado brilhante, extremamente atuante nesta Casa. Peço que ele se atente ao tempo, porque nós temos outra sessão solene agora. Queria pedir que nos ajudasse nisso.

O SR. WELITON PRADO (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos e a todas.

Como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, eu queria parabenizar e reconhecer o trabalho de todos os Deputados da Comissão, nas pessoas da Deputada Flávia Morais e do Deputado Diego Garcia, em nome também da Subcomissão de Raras. E o Diego está coberto de razão: este ano nós vamos fazer e fazer muito mais. O Tribunal de Contas da União tirou o ano, este ano, como o ano da pessoa com deficiência...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELITON PRADO – ... do controle externo e a gente realmente tem que garantir. A Deputada Flávia falou de centros especializados, um verdadeiro absurdo. Minas Gerais, com 853 municípios, temos centros só em Belo Horizonte e em Juiz de Fora. Nós estamos lutando junto ao Prefeito de Uberlândia, Paulo Sérgio, para criar um centro de doenças raras em Uberlândia. Um projeto já bem adiantado para atender 15 mil crianças.

Eu queria deixar aqui a nossa solidariedade, que é da minha cidade, ao pai do Gui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELITON PRADO – ... à mãe, aos amigos e aos familiares. A vida do Gui realmente depende de tempo. Então peço o apoio realmente de todos. Nós encaminhamos até uma proposta para a empresa, para que, fora do Brasil, possa garantir a medicação para o Gui pelo valor que os familiares já arrecadaram. Então a gente faz esse apelo, já encaminhei essa solicitação para a indústria farmacêutica. E eu sou a favor, inclusive, de a gente quebrar, no caso desses medicamentos, a patente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELITON PRADO – ... é realmente um verdadeiro absurdo uma medicação de R$15 milhões.

Então deixo aqui, como Presidente da Comissão, os meus parabéns e o nosso reconhecimento.

Vocês não têm noção de todas as entidades, associações, do grande número de Deputados e Deputadas comprometidos com a luta das pessoas com doenças raras, que são em torno de 13 milhões de brasileiros.

Parabéns, fiquem com Deus e contem com o nosso apoio.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Presidente, Deputado Weliton Prado, parabéns pelas palavras.

Convido a Deputada Nely Aquino e, logo depois, o Dr. Zacharias. Convido a Deputada Nely Aquino para fazer também o uso da palavra por um minuto.

A SRA. NELY AQUINO (Bloco/PODEMOS - MG. Para discursar. Sem revisão da oradora.) – Bom dia a todos, a todas, é uma alegria muito grande estar com todos vocês aqui, senhoras, senhores, colegas Parlamentares, representantes da sociedade civil e, sobretudo, aqueles que convivem diariamente com as doenças raras.

É com grande honra e senso de responsabilidade que hoje ocupo esta tribuna para dar continuidade a um trabalho que tem sido uma verdadeira missão para muitos de nós na luta em defesa das pessoas com doenças raras.

Quero iniciar destacando o legado do ex-Deputado Federal e atual...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. NELY AQUINO (Bloco/PODEMOS - MG) – ... Secretário de Governo de Minas Gerais, Marcelo Aro. Ele sempre foi um incansável defensor dessa causa, não apenas como Parlamentar, mas também como pai da pequena Mariazinha, que, com sua força e sua história, nos inspira a seguir lutando por políticas públicas mais justas e acessíveis para os pacientes raros em nosso país.

Sabemos que o maior desafio das doenças raras é a falta de diagnóstico precoce. Sem um diagnóstico ágil e preciso, o tempo se torna um inimigo, dificultando o tratamento e impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes.

Precisamos ampliar o acesso a exames, fortalecer as políticas de triagem neonatal e garantir que cada pessoa com uma condição rara receba o atendimento adequado desde os primeiros sinais da doença. Nesse sentido, apresentei alguns projetos de lei que buscam avançar nessa pauta tão urgente: o Projeto de Lei 758, que altera a Lei 10.332, para aumentar o financiamento de pesquisas e para a produção de medicamentos para doenças raras; o Projeto 757, de 2024, sobre a assistência psicossocial às pessoas com doenças raras e seus cuidadores; o 756, que altera a Lei 13.693, para especificar ações de conscientização sobre doenças raras; o Projeto 1.694, para instituir o uso do cordão de fita com caricatura de mãos retratadas em aspecto multicolorido como símbolo nacional de identificação de pessoas com doenças raras.

Sabemos que a jornada das pessoas com doenças raras é marcada por desafios, mas também por resiliência. E é nosso dever, como legisladores, garantir que essas famílias não estejam sozinhas, que tenham acesso a políticas públicas eficazes e que o Estado cumpra seu papel de assegurar dignidade, tratamento e esperança para todos.

Reafirmo aqui o meu compromisso com essa causa e com cada pessoa que luta diariamente para ter seus direitos reconhecidos.

Seguiremos firmes avançando juntos nessa caminhada.

Muito obrigada a todos. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Obrigada, Deputada Nely Aquino.

Convido então, como último orador desta manhã, o Deputado Dr. Zacharias Calil.

O SR. DR. ZACHARIAS CALIL (Bloco/UNIÃO - GO. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Bom dia, bom dia a todos, bom dia a todas. Presidente, muito obrigado pelo espaço.

Hoje é um dia muito especial aqui para nós, em que nos reunimos em solidariedade e respeito a todas as pessoas afetadas por doenças raras. Essa condição, embora seja pouco comum, toca profundamente a vida de muitas famílias, demandando força, coragem e resiliências diárias.

Queremos expressar nossa gratidão às organizações...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. ZACHARIAS CALIL (Bloco/UNIÃO - GO) – ... e aos profissionais de saúde que dedicam o seu tempo e conhecimento para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e, sobretudo, reconhecer a bravura daqueles que enfrentam essas doenças com determinação. Que este momento seja um lembrete do nosso compromisso em apoiar a pesquisa científica, promover a conscientização e lutar pela igualdade no acesso a tratamentos e a cuidados médicos. Juntos, nós podemos fazer a diferença!

Inclusive, Presidente, nós, agora em abril – eu e a Deputada Rosangela Moro –, estaremos indo para os Estados Unidos, num congresso mundial chamado Medicamentos Órfãos. Muita gente pergunta: o que são medicamentos órfãos? Os medicamentos órfãos são desenvolvidos para tratar doenças raras que afetam uma pequena parcela da população. Essas condições, muitas vezes graves ou debilitantes, não atraem investimentos significativos da indústria farmacêutica devido ao mercado limitado. Para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento desses medicamentos, governos e organizações implementaram políticas e incentivos financeiros como exclusividade de mercado e apoio regulatório. No Brasil, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras define critérios para facilitar o registro e a disponibilidade desses medicamentos, que são tão importantes na vida dessas pessoas, inclusive reconhecendo a importância de garantir acesso a tratamentos para todos os pacientes. Então, eu vejo com muita propriedade a gente participar de um congresso desse nível e trazer realmente determinadas soluções que a gente possa atribuir às políticas públicas de saúde.

Inclusive foi falado aqui sobre tratamento precoce, ou seja, sobre diagnóstico precoce. Eu vejo isso aí como muito importante, porque, como médico, trabalho com doenças raras, com malformações de crianças – sou cirurgião pediátrico –, há mais de 40 anos, e a gente vê realmente a dificuldade que essas pessoas enfrentam. São pessoas carentes que não tem nem condição às vezes de ir à unidade de saúde, porque não tem nem como se locomover. Então é uma situação muito crítica que nós temos que enfrentar. Para isto, nós estamos aqui como Deputados: para poder melhorar as políticas públicas de saúde no atendimento dessas pessoas. Porque, quando você vai ao médico, você vai de médico em médico, porque eles tratam os sintomas e às vezes não pensam naquele diagnóstico precoce, que possam fazer o diagnóstico e tratar de uma maneira mais precoce possível, ou seja, também aumentando o Teste do Pezinho, que é muito importante para se diagnosticar mais de 60 doenças, e por aí vai, para que a gente possa realmente tratar com melhores condições, e inclusive abrir centros de tratamento com equipes de profissionais multidisciplinares, e...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. ZACHARIAS CALIL (Bloco/UNIÃO - GO) – ... o mais importante, nós termos geneticistas no Brasil para garantir que esse diagnóstico seja o mais precoce possível.

Então, fica aqui o meu depoimento e o meu muito obrigado.

E parabéns pela sessão solene!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Bom dia a todos. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Flávia Morais. Bloco/PDT - GO) – Cumprida a finalidade desta sessão solene no Congresso Nacional, eu queria agradecer a presença de todos, de todas; dizer que a participação de vocês é muito importante; e convidar, já encerrando a sessão, todos os autores do requerimento para que a gente possa fazer aqui na mesa uma foto oficial, Deputado Diego.

Então, eu declaro encerrada a presente sessão solene.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 04 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança da Minoria no Congresso

Ofício Nº 006/2025-BLMCON

Brasília, 10 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de 1º vice-líder do Bloco da Liderança da Minoria do Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho formalizar a indicação do **Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)** para ocupar o cargo de 1º Vice-Líder do Bloco da Liderança da Minoria no Congresso Nacional.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Atenciosamente,

Deputado Fernando Giacobo
Líder da Minoria no Congresso Nacional

CD250434827400

Gabinete da Liderança da Minoria no Congresso Nacional

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250434827400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 1289, de 2025**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 4.177.883.185,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	001
Deputado Federal Adail Filho (REPUBLICANOS/AM)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1289
00001

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1289/2025)

Suplemente-se a seguinte programação do Anexo da MP 1289/2025:

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária – Administração Direta

PROGRAMÁTICA: 20608 1144 099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) - Nacional (Crédito extraordinário)

VALOR: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

Cancele-se a dotação da seguinte programação do Anexo da MP 1289/2025:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMÁTICA: 1144 0301 6502 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional (Crédito extraordinário)

VALOR: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540939382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem como objetivo realocar R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) do crédito extraordinário originalmente destinado à subvenção econômica no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Sustentável, para reforçar os recursos alocados à subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (PSR), conforme previsto na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Essa medida se justifica principalmente pelo atual cenário econômico brasileiro, caracterizado por taxas de juros elevadas em 2025, que impactam diretamente o custo do crédito rural e a viabilidade dos investimentos no setor agropecuário. Com os juros altos, os custos de financiamento para investimentos rurais e agroindustriais tornam-se proibitivos para muitos produtores, reduzindo a demanda por crédito. Como consequência, há uma menor efetividade da subvenção econômica nessas operações, pois, mesmo com apoio governamental, os encargos financeiros elevados dificultam a tomada de crédito para investimentos de pequeno e grande porte.

Em contrapartida, o fortalecimento do seguro rural é fundamental para a sustentabilidade da produção agropecuária nacional, especialmente diante do aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos, como secas, enchentes e geadas, que impactam diretamente a renda dos produtores rurais. O seguro rural é uma ferramenta essencial para mitigar os riscos da atividade agropecuária e garantir a continuidade da produção, reduzindo a necessidade de renegociação de dívidas e evitando o comprometimento da capacidade produtiva dos agricultores.

A suplementação de R$ 500 milhões, somada ao orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025, R$ 1,04 bilhão, possibilitará ampliar a área coberta e o número de produtores atendidos pela subvenção do seguro rural. Em 2024, com um orçamento executado de R$ 1,07 bilhão no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), foram segurados 7,26 milhões de hectares e atendidos 86,44 mil produtores. Com os recursos adicionais previstos nessa emenda, estima-se que a cobertura possa alcançar cerca de 11 milhões de hectares e mais de 100 mil produtores em 2025, diante do atual cenário

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540939382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de custos, proporcionando maior resiliência aos produtores rurais diante das adversidades climáticas cada vez mais intensas.

Ademais, a suplementação de recursos permitirá ampliar a cobertura da subvenção ao seguro rural para produtores de menor porte que, sem o apoio governamental, teriam dificuldades em contratar seguros privados acessíveis. Atualmente, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) apresenta diversas restrições ao acesso de produtores médios e familiares, que, sem essa alternativa, encontram obstáculos até mesmo para financiar sua atividade. A migração de parte desse público para o seguro rural contribuirá para a redução dos gastos públicos, uma vez que as indenizações do Proagro são custeadas pela União, enquanto que as do seguro rural são assumidas pelo mercado segurador.

A taxa de prêmio ofertada no PSR, em 2024, por exemplo, foi mais atraente do que a alíquota do Proagro, principalmente da modalidade "Tradicional", que engloba os médios produtores rurais (mesmo público médio do PSR). Para algumas regiões, o Proagro apresentava alíquotas de 23%, valor superior do que o próprio lucro de muitas dessas atividades. As mudanças trazidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), no início do ano passado, criaram dificuldades de acesso ao Proagro, forçando uma migração para o PSR. Essa suplementação, atenderá o novo público e contribuirá para a estabilidade da economia rural, garantindo segurança financeira ao setor.

Dessa forma, a realocação dos recursos proposta pela emenda fortalece a resiliência do setor agropecuário e promove maior previsibilidade econômica, beneficiando toda a cadeia produtiva e contribuindo para a segurança alimentar do Brasil.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540939382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 25 de fevereiro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540939382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

MPV 1289
00002

EMENDA Nº À MPV 1.289/2025
(Do Sr. Adail Filho)

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 4.177.883.185,00, para os fins que especifica.

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.289, de 24 de fevereiro de 2025, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A distribuição dos recursos de que trata o caput observará, como diretriz, a priorização dos estados que tenham sido oficialmente reconhecidos como afetados por desastres naturais ou eventos climáticos adversos no ano anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a alocação dos recursos do Plano Safra, estabelecendo a diretriz de priorização para estados que tenham sido severamente afetados por intempéries climáticas no ano anterior. A medida busca conferir maior eficiência e justiça na distribuição do crédito rural, garantindo que produtores em regiões impactadas por eventos extremos, como secas, enchentes, geadas e vendavais, tenham acesso facilitado ao financiamento necessário para a recuperação de suas atividades.

As mudanças climáticas têm intensificado a ocorrência de fenômenos adversos, comprometendo a produção agropecuária em diversas regiões do país. A perda de safras, a degradação do solo e os prejuízos às infraestruturas produtivas impõem desafios significativos aos agricultores, especialmente aos pequenos e médios produtores, que enfrentam maiores dificuldades para obter crédito em condições favoráveis. Dessa forma, a inclusão dessa diretriz no

CD253247258800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253247258800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Plano Safra possibilitará um amparo mais eficaz aos setores mais vulneráveis do agronegócio, assegurando a continuidade da produção e a estabilidade econômica das regiões atingidas.

Além disso, a priorização de recursos para áreas afetadas por desastres climáticos se alinha aos princípios constitucionais da eficiência e da redução das desigualdades regionais, conforme disposto no artigo 3º da Constituição Federal. Trata-se de uma estratégia que promove a resiliência do setor agropecuário, fortalece a segurança alimentar e protege empregos no campo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, urge a necessidade de aprovação desta emenda, garantindo que o Plano Safra possa desempenhar seu papel de forma mais equitativa e eficaz no apoio à agricultura nacional.

Sala das Comissões, 05 de março de 2025.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM

CD253247258800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253247258800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1290, de 2025**, que *"Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	001; 003; 004
Deputado Federal Túlio Gadêlha (REDE/PE)	002; 005
Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ)	006; 007; 008; 009
Deputado Federal Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	010
Deputado Federal Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)	011; 021; 022; 023
Deputado Federal Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)	012; 013; 014; 015; 017; 018; 019; 020; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 034; 035; 036
Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)	016
Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC)	024
Deputado Federal Marangoni (UNIÃO/SP)	025
Deputado Federal Zé Adriano (PP/AC)	032
Deputado Federal Josenildo (PDT/AP)	033
Deputado Federal Samuel Viana (REPUBLICANOS/MG)	037; 038; 039; 040; 041

TOTAL DE EMENDAS: 41

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00001

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

'**Art. 20.** .....

.....

XXIII – para pagamento de dívida própria devidamente constituída, cujo credor seja instituição bancária, nos termos do regulamento, observadas as seguintes condições:

a) a utilização máxima de até 50% do saldo existente e disponível na data da movimentação;

b) não ter se valido dessa hipótese de saque em outra ocasião.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão da possibilidade de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de dívida própria devidamente constituída, cujo credor seja instituição bancária.

As dificuldades da economia e a alta da inflação tem potencializado um cenário caótico e afetam de forma significativa grande parte dos brasileiros. Levantamento mais recente, de 2024, feito

LexEdit
CD251483906500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251483906500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Serasa mostra que, pelo menos, 73,10 milhões de pessoas estavam endividadas no país. Para a entidade, esse número é um indicativo de que a inadimplência está crescendo. Também a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo divulgou, no mesmo ano, os resultados de uma pesquisa que mostra um aumento no percentual de famílias endividadas no Brasil, que passou para 77% em 2024.

Com poucas disponibilidades para conseguir crédito e oportunidades para geração adicional de recursos, resta aos cidadãos o acesso a um de seus últimos recursos, o saldo junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Propõe-se, então, nova modalidade de saque, que só poderá ser utilizada uma única vez para não permitir a sistemática dilapidação do Fundo, para o pagamento de dívidas bancárias em nome do titular da conta individual.

A medida servirá de alento aos muitos brasileiros endividados que ainda possuem saldo em suas contas vinculadas. Por isso, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

LexEdit
CD251483906500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251483906500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00002

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

Parágrafo único. O saque imediato e total do saldo, independentemente de contas previamente cadastradas, das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no *caput,* será permitido para os trabalhadores:

I – cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – responsáveis por família monoparental, conforme definido pela legislação vigente;

III – com deficiência**,** conforme definido pela legislação vigente;

IV – com dependentes com deficiência, conforme definido na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao artigo 3º da Medida Provisória nº 1290/2025 visa a ampliação do acesso ao saque total do saldo do FGTS para trabalhadores em situação de maior **vulnerabilidade social.**

LexEdit
CD250614927800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250614927800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa medida busca oferecer suporte financeiro imediato a grupos específicos, permitindo que estes trabalhadores utilizem seus recursos acumulados ao longo do tempo para atender necessidades urgentes. Os grupos favorecidos são:

Cadastrados no CadÚnico

O Cadastro Único é uma ferramenta essencial para identificar as famílias de baixa renda e garantir que estas possam acessar diversos benefícios sociais, como o Bolsa Família e outros programas assistenciais. O saque do FGTS é uma medida que visa fortalecer a segurança financeira dessas famílias, proporcionando um alívio imediato para a cobertura de necessidades básicas como alimentação, saúde e educação, e diminuindo a dependência de programas de assistência social. Além disso, ao possibilitar o uso do saldo do FGTS, busca-se garantir a autossuficiência financeira dessas famílias e impulsionar a economia local por meio do aumento do poder de compra.

Família Monoparental

As famílias monoparentais, frequentemente chefiadas por mulheres, enfrentam maiores desafios econômicos devido à concentração de responsabilidade sobre a manutenção da casa e do cuidado dos filhos. Essas famílias têm uma maior vulnerabilidade social e frequentemente enfrentam dificuldades financeiras para cobrir despesas básicas. O saque do FGTS é uma medida que auxilia esses responsáveis a oferecer uma melhor qualidade de vida para seus filhos, proporcionando acesso imediato a recursos necessários para melhorar as condições de moradia, saúde e educação. Além disso, a liberação do saldo do FGTS tem o potencial de estimular a economia local e promover maior estabilidade financeira para essas famílias, o que,

LexEdit
CD250614927800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250614927800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por consequência, contribui para a recuperação econômica de setores essenciais.

Pessoas com Deficiência ou com Dependentes com deficiência

As pessoas com deficiência frequentemente enfrentam desafios não só físicos, mas também econômicos, dado que, muitas vezes, não conseguem acesso igualitário ao mercado de trabalho ou necessitam de gastos adicionais para tratamentos médicos, adaptações e mobilidade. O saque do FGTS oferece uma oportunidade para ampliar a autonomia financeira dessas pessoas, permitindo que elas cubram despesas específicas que atendam às suas necessidades cotidianas e de adaptação. O impacto positivo dessa medida não se restringe apenas às finanças pessoais, mas também promove o fortalecimento da economia nacional, ao gerar aumento no consumo e na demanda por produtos e serviços essenciais. Um ponto destaque é o previsto no inciso IV que contempla trabalhadores com dependentes com deficiência, cujo acesso aos recursos do fundo, convergiriam para os cuidados necessários a membro da família, inclusive para pais de crianças atípicas (transtorno do espectro autista, por exemplo).

Isto posto, o saque do FGTS, para essas condições específicas, vai beneficiar diretamente as finanças pessoais dos trabalhadores, ao mesmo tempo que contribui para a diminuição das desigualdades sociais e econômicas. Com o aumento do poder de compra desses grupos vulneráveis, há um impacto positivo na economia, especialmente em nível local, onde os recursos serão rapidamente injetados em bens e serviços essenciais. Além disso, essa medida promove a autossuficiência

LexEdit
CD250614927800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250614927800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira desses grupos e promove uma maior inclusão econômica e social.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

LexEdit
CD250614927800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250614927800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00003

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1943, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte item d:

'**Art. 20.** .....

XVI – .....

d) independente de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no local, quando houver danos materiais causados à moradia familiar, desde que devidamente comprovado.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão da possiblidade de o cidadão ter acesso ao seu FGTS por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural (inciso XVI), independente de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, sempre que houver danos materiais causados à moradia familiar, desde que devidamente comprovado.

A medida visa proteger os cidadãos que enfrentam dificuldades por danos causados em suas residências. A inclusão da modalidade de saque busca assegurar suporte financeiro ao cidadão em situações adversas, como desabamentos ou inundações localizadas, que resultem em danos à moradia. A proposta reconhece a moradia como

LexEdit
CD257510478800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257510478800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito fundamental, protege o patrimônio do trabalhador e contribui para a recuperação da qualidade de vida familiar.

Assim pedimos apoio para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

LexEdit
CD257510478800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257510478800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00004

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º .....**

.....

Parágrafo único. Para pessoas com deficiência ou aqueles cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), independente de terem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS, será permitido o saque total dos valores disponibilizados na conta vinculada no prazo estabelecido no inciso I deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o acesso irrestrito aos recursos do FGTS, já em 6 de março, para indivíduos em condição de vulnerabilidade, especificamente pessoas com deficiência e aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A proposta de permitir o saque total dos valores disponíveis busca garantir a efetivação de um direito fundamental em tempo hábil e de forma facilitada.

A proposta reconhece a urgência das necessidades dessas populações, bem como prioriza a dignidade e a autonomia desses cidadãos, assegurando o acesso aos recursos do FGTS de forma célere e desburocratizada. Além disso, alinha-se aos princípios da Constituição, que preconizam a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Ao

LexEdit
CD252779271700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252779271700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

priorizar o atendimento de pessoas com deficiência e inscritos no CadÚnico, a emenda reafirma o compromisso do Estado com a justiça social e a proteção dos direitos humanos. Assim, pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

LexEdit
CD252779271700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252779271700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00005

CONGRESSO NACIONAL
EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O inciso XVI, do art. 20 da lei 8.096 de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** .....

.....

XVI – .....

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelos Governos Estaduais, Distrital ou Federal;

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e

c) revogado.' (NR)"

LexEdit
CD256800042900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256800042900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta representa um avanço significativo no acesso aos recursos do FGTS para a população atingida por desastres naturais, oferecendo uma resposta mais ágil e eficiente em momentos de crise e acesso a um valor não limitado de recursos disponíveis em contas do fundo. O caso recente de calamidade que afetou o Estado do Rio Grande do Sul, com chuvas intensas e inundações, exemplifica a urgência de uma ação rápida e desburocratizada para mitigar os danos causados. O reconhecimento imediato da situação de calamidade pública é crucial para garantir que os recursos necessários cheguem rapidamente àqueles que mais precisam, permitindo que as vítimas enfrentem o momento de emergência com menos sofrimento e maior apoio financeiro.

A emenda estabelece que as declarações de calamidade feitas pelos governos estaduais, e não somente pelo Governo Federal, também serão suficientes para liberar o saque do FGTS, o que traz maior celeridade ao processo de liberação dos recursos. Historicamente, a falta de rapidez nos repasses tem sido uma dificuldade em momentos de crise, e permitir que os governos locais façam o reconhecimento de emergência diretamente acelera o acesso aos recursos, evitando a morosidade do processo burocrático.

Além disso, a prorrogação do prazo de 90 dias para mais 90 dias é uma medida necessária dada a burocracia envolvidas nos processos de solicitação e liberação dos saques do FGTS. Os trabalhadores afetados por calamidades muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais para se organizar rapidamente e acessar os recursos, e a prorrogação oferece tempo suficiente para que todos os

LexEdit
CD256800042900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256800042900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolvidos possam realizar o procedimento sem pressa, reduzindo o risco de erros ou exclusões.

A revogação da alínea C se faz indispensável, pois não existem justificativas para impor limites nos saques do FGTS, especialmente quando se trata de trabalhadores que estão enfrentando situações extremas. Qualquer restrição no acesso total ao saldo do FGTS seria prejudicial à recuperação financeira da população atingida, pois estes recursos são muitas vezes a única fonte de suporte imediato para enfrentar o colapso causado por desastres naturais.

A emenda é um passo decisivo para garantir acesso rápido e irrestrito ao FGTS para trabalhadores afetados por desastres naturais. Com a possibilidade de declarações de calamidade feitas pelos governos estaduais, a prorrogação do prazo de solicitação e a revogação de limites de saque, a medida visa agilizar a recuperação financeira das vítimas e minimizar o impacto econômico dos desastres. A rapidez no repasse dos recursos traz a celeridade necessária para a recuperação das famílias e das comunidades afetadas, além de fortalecer a resiliência social diante de calamidades futuras. É, sem dúvida, um avanço significativo na proteção financeira dos cidadãos em tempos de crise.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

LexEdit
CD256800042900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256800042900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00006

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica disponível ao trabalhador que tenha optado pela sistemática de saque-aniversário e que tenha tido o contrato de trabalho **extinto ou suspenso**, nas hipóteses previstas no art. 20, caput, incisos I, I-A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, **bem como àqueles cujo contrato tenha sido extinto ou suspenso em decorrência da decretação de estado de calamidade pública**, entre **1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2025**.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o direito ao saque do FGTS seja estendido **aos trabalhadores que tiveram seus contratos extintos ou suspensos em razão da decretação de estado de calamidade pública**, além das hipóteses já previstas na MP nº 1.290/2025.

Situações de calamidade pública, como **desastres naturais, pandemias e crises humanitárias**, frequentemente resultam na **suspensão ou extinção de contratos de trabalho**, deixando milhares de trabalhadores em situação de vulnerabilidade econômica. No entanto, a legislação atual **não assegura o acesso imediato ao FGTS para esses casos**, privando os trabalhadores de um recurso essencial para sua subsistência.

Ao incluir expressamente essa hipótese na MP, a emenda busca **corrigir essa lacuna**, garantindo que aqueles afetados por situações imprevisíveis e excepcionais **possam acessar seus próprios recursos** para

LexEdit
CD258876055900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258876055900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentar dificuldades financeiras, sem a necessidade de aguardar ações governamentais específicas ou novas regulamentações.

Além disso, a medida **não impacta o Orçamento Geral da União**, pois trata-se de recursos privados dos próprios trabalhadores, que devem ter o direito de utilizá-los em momentos de necessidade extrema.

Dessa forma, a emenda **fortalece a proteção social** e amplia o alcance da MP, garantindo que todos os trabalhadores afetados por calamidades tenham **segurança financeira** para lidar com os impactos dessas crises.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

LexEdit
CD258876055900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258876055900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Fica autorizado o saque do saldo disponível na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para o pagamento de **cursos técnicos, universitários ou profissionalizantes** destinados à qualificação e aprimoramento profissional do trabalhador titular da conta. **§1º** O saque poderá ser realizado **pelo próprio trabalhador**, mediante comprovação de **vínculo ativo com a instituição de ensino**, por meio de documentação oficial que ateste a matrícula e a regularidade do curso. **§2º** O valor do saque estará limitado ao montante necessário para a quitação total ou parcial do curso, observando-se os critérios estabelecidos pelo agente operador do FGTS."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de utilização dos recursos do FGTS, permitindo que os trabalhadores possam investir em sua **qualificação profissional** por meio do pagamento de **cursos técnicos, universitários ou profissionalizantes**.

A capacitação profissional é essencial para **aumentar a empregabilidade e melhorar a renda dos trabalhadores**, especialmente em um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. No entanto, os custos elevados da educação dificultam o acesso a esses cursos, tornando necessária a criação de uma alternativa viável para financiar a qualificação profissional.

Ao permitir que o trabalhador utilize seu FGTS para custear seus estudos, a medida incentiva a formação profissional e contribui para o

LexEdit
CD259086218300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259086218300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento econômico e social do país. A exigência de **comprovação do vínculo com a instituição de ensino** garante a transparência e o uso correto dos recursos, permitindo que o trabalhador gerencie diretamente o pagamento de sua formação.

Além disso, essa iniciativa **não gera impacto no Orçamento da União**, pois os valores já pertencem aos trabalhadores e estão depositados em suas contas vinculadas ao FGTS.

Dessa forma, a emenda fortalece o FGTS como um instrumento de **desenvolvimento profissional e social**, proporcionando melhores oportunidades de emprego e maior estabilidade financeira aos trabalhadores brasileiros.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

LexEdit
CD259086218300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259086218300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00008

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

I – será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo **aumentar o limite do saque imediato do FGTS de R$ 3.000,00 para R$ 5.000,00**, garantindo que os trabalhadores demitidos que aderiram ao saque-aniversário tenham acesso a um montante maior de seus próprios recursos de maneira mais rápida e eficaz.

A Medida Provisória nº 1.290/2025 já reconhece a necessidade urgente de corrigir uma injustiça imposta aos trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário sem plena ciência das restrições dessa modalidade. Entretanto, o valor de **R$ 3.000,00 pode ser insuficiente** para atender às necessidades básicas desses cidadãos, especialmente considerando o impacto da inflação e o custo de vida elevado no país.

Além disso, muitos desses trabalhadores **permanecem desempregados e enfrentam dificuldades financeiras**, sendo forçados a recorrer a empréstimos com juros elevados enquanto possuem recursos bloqueados em suas contas do FGTS. A liberação de um valor maior contribuirá

LexEdit
CD253644110900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253644110900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para **reduzir o endividamento, estimular o consumo e fortalecer a economia**, sem qualquer impacto no Orçamento Geral da União, uma vez que os recursos do FGTS são de natureza privada.

Portanto, ampliar o saque para **R$ 5.000,00** representa uma medida justa e necessária, garantindo mais dignidade aos trabalhadores e proporcionando um alívio financeiro imediato a milhões de famílias brasileiras.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

LexEdit
CD253644110900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253644110900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica disponível ao trabalhador que tenha optado pela sistemática de saque-aniversário e que tenha tido contrato de trabalho extinto ou suspenso, nas hipóteses de que trata o art. 20, *caput*, incisos I, I A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo **ampliar o período de elegibilidade para o saque do FGTS**, estendendo a data limite da MP de **28 de fevereiro de 2025 para 31 de dezembro de 2025**.

A Medida Provisória nº 1.290/2025 corrige uma falha da sistemática do saque-aniversário, permitindo que trabalhadores demitidos entre **1º de janeiro de 2020 e a data de sua publicação** possam acessar seus próprios recursos. No entanto, ao limitar o benefício a essa data, a MP **exclui trabalhadores que podem ser demitidos ao longo do ano de 2025**, perpetuando a mesma injustiça que busca corrigir.

Ao estender o prazo até **31 de dezembro de 2025**, a emenda assegura que **todos os trabalhadores demitidos neste ano tenham o mesmo direito**, evitando uma nova disparidade e garantindo mais previsibilidade financeira em um cenário ainda desafiador no mercado de trabalho.

LexEdit
CD252465626900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252465626900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, essa ampliação **não gera impacto fiscal** para o governo, pois os valores pertencem aos próprios trabalhadores e já estão depositados em suas contas do FGTS. Com essa medida, buscamos fortalecer a **proteção social** e garantir que ninguém seja prejudicado por um critério temporal que pode excluir milhares de brasileiros do acesso ao seu próprio dinheiro.

Dessa forma, essa emenda promove **mais justiça e equidade**, garantindo que a medida alcance todos os trabalhadores que enfrentarem demissões até o final de 2025.

Sala da comissão, 5 de março de 2025.

LexEdit
CD252465626900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252465626900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00010

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º .....**

.....

Parágrafo único. Havendo danos materiais causados por forças da natureza à moradia familiar, desde que devidamente comprovado em boletim de ocorrência ou de forma documental, a liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS poderá ser concedida, independente da decretação de estado de emergência ou calamidade pública no local."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende que os trabalhadores que tenham contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) possam ter direito a sacar os valores desta conta, mesmo que não tenha sido decretado estado de emergência ou de calamidade pública no local, desde que seja devidamente comprovado, via boletim de ocorrência ou prova documental, o prejuízo material oriundos de desastres naturais.

A emenda irá atender as reinvindicações dos trabalhadores e homologar entendimento já pacificado nas Cortes Judiciárias a respeito da liberação do FGTS em casos de urgências não expressamente descritas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, desde que devidamente comprovadas.

LexEdit
CD257600057500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257600057500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por ser meritória, pleiteamos a aprovação da presente emenda

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

LexEdit
CD257600057500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257600057500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00011

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Fica revogado o § 3º do art. 20-D da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A **Medida Provisória nº 1.290, de 2025**, autoriza o saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** por trabalhadores que optaram pela sistemática do saque-aniversário e tiveram seus contratos de trabalho extintos ou suspensos, nas hipóteses previstas no art. 20, caput, incisos I, I-A, II, IX e X da **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e a data de entrada em vigor da referida **Medida Provisória.**

Contudo, a norma mantém a possibilidade de alienação fiduciária dos saldos das contas do **FGTS** em favor de instituições financeiras, a exemplo do que ocorre com a antecipação da restituição do Imposto de Renda – Pessoa Física. Tal mecanismo, além de preservar a sistemática do saque-aniversário em desacordo com os princípios que a instituíram, compromete, em grande parte dos casos, a capacidade dos cotistas de constituírem poupança para a aquisição da casa própria. Com isso, prejudica-se a função social do **FGTS** de promover a inclusão e assegurar dignidade às famílias, ao mesmo tempo em que se transfere renda ao sistema financeiro, utilizando como garantia os próprios recursos dos trabalhadores.

LexEdit
CD254811800700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254811800700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante desse cenário, a presente emenda propõe a vedação da alienação fiduciária dos saldos do **FGTS**, a partir de data de publicação da MP 1290, resguardando o patrimônio dos cotistas e reforçando o objetivo primordial do fundo como instrumento de apoio à moradia e à segurança financeira. A medida visa corrigir uma distorção que desvirtua a essência do **FGTS**, garantindo que seus recursos sejam utilizados em benefício direto dos trabalhadores, e não como mecanismo de suporte ao lucro das instituições financeiras.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Pauderney Avelino
(UNIÃO - AM)

LexEdit
CD254811800700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254811800700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.**..... I-A - extinção do contrato de trabalho de qualquer tipo;'"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a movimentação da conta do FGTS em qualquer tipo de encerramento de contrato de trabalho é uma medida essencial para garantir maior segurança financeira aos trabalhadores e respeitar o propósito original do fundo. Atualmente, as regras limitam o acesso ao saldo do FGTS apenas em casos específicos, como demissão sem justa causa, aposentadoria ou algumas situações emergenciais. No entanto, essa restrição impede que muitos trabalhadores utilizem seus próprios recursos em momentos críticos.

Independentemente do motivo do encerramento do contrato—seja por acordo entre as partes, pedido de demissão ou fim de contrato por prazo determinado—o trabalhador pode enfrentar dificuldades financeiras, precisar quitar dívidas, investir em qualificação profissional ou até mesmo iniciar um novo negócio. A liberação do FGTS nesses casos permitiria um suporte financeiro essencial, reduzindo a dependência de empréstimos e evitando o endividamento.

LexEdit
CD256673212100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256673212100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a ampliação da movimentação do FGTS pode estimular a economia, pois os recursos parados no fundo poderiam ser usados para consumo, investimentos e pagamento de despesas essenciais. Essa medida também traria mais justiça ao sistema, garantindo que os trabalhadores tenham acesso ao dinheiro que é deles por direito, sem imposições que os obriguem a manter recursos retidos sem necessidade.

Portanto, flexibilizar o saque do FGTS em qualquer tipo de encerramento de contrato não apenas protege os trabalhadores, mas também fortalece o poder de compra da população e contribui para a economia do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD256673212100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256673212100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00013

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

I – será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II – será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o pagamento do saque de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de aumentar o valor do saque-aniversário do FGTS para R$ 15 mil é uma medida essencial para fortalecer a economia e proporcionar maior segurança financeira aos trabalhadores. Atualmente, os valores disponíveis para retirada são limitados e muitas vezes insuficientes para atender necessidades urgentes, como pagamento de dívidas, investimentos em educação, melhorias na habitação ou até mesmo a abertura de pequenos negócios.

Ao ampliar o limite para R$ 15 mil, o governo permite que os trabalhadores tenham maior autonomia sobre seus próprios recursos, podendo utilizá-los de maneira estratégica para melhorar sua qualidade de vida. Além

LexEdit
CD257838222900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257838222900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disso, essa medida pode impulsionar o consumo e o setor produtivo, gerando crescimento econômico e fomentando a criação de empregos.

Outro ponto importante é que muitos trabalhadores enfrentam dificuldades financeiras devido à alta inflação e ao custo de vida elevado. O acesso a um valor maior do FGTS pode evitar o endividamento com empréstimos de juros altos, oferecendo um alívio financeiro em momentos de necessidade.

Portanto, aumentar o saque-aniversário para R$ 15 mil não apenas beneficia diretamente os trabalhadores, mas também fortalece a economia como um todo, promovendo maior circulação de dinheiro e desenvolvimento social. Essa medida se torna ainda mais relevante em um cenário de recuperação econômica, onde o estímulo ao poder de compra da população é fundamental.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD257838222900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257838222900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.**..... XXIII - para pagamento de dívida própria devidamente constituída com o poder público ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, de natureza privada' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir o saque do FGTS para pagamento de dívidas é uma medida essencial para dar aos trabalhadores maior controle sobre sua própria vida financeira e reduzir o endividamento da população. Atualmente, milhões de brasileiros enfrentam dificuldades para quitar compromissos financeiros, muitas vezes recorrendo a empréstimos com juros elevados, como os do cartão de crédito e cheque especial, que podem levar a um ciclo de endividamento ainda mais grave.

O FGTS é um recurso do próprio trabalhador, e mantê-lo indisponível enquanto ele enfrenta dificuldades financeiras acaba sendo prejudicial. Ao liberar o saque para pagamento de dívidas, o governo possibilita que mais pessoas regularizem sua situação, evitem a negativação do nome e

LexEdit
CD259191043600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259191043600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recuperem o poder de compra, o que também beneficia a economia como um todo.

Além disso, a inadimplência impacta diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores, dificultando o acesso a crédito, aluguel de imóveis e até oportunidades de emprego. Com a possibilidade de quitar suas dívidas utilizando o FGTS, os trabalhadores podem reequilibrar suas finanças e planejar um futuro mais estável.

Portanto, permitir o saque do FGTS para pagamento de dívidas não apenas favorece o trabalhador, mas também fortalece a economia, reduzindo a inadimplência, estimulando o consumo e promovendo maior estabilidade financeira para milhões de brasileiros.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD259191043600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259191043600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00015

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20-E.** O titular de contas vinculadas do FGTS tem plena autonomia para gerenciar, movimentar e sacar os valores ali depositados, sendo facultativo a manutenção de tais valores e outros futuros em tais contas.' (NR)"

"**Art. 3º-2.** Revogam-se os artigos 20, 20-A, 20-B, 20-C e 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A livre movimentação do saldo do FGTS é uma medida essencial para garantir autonomia financeira aos trabalhadores e respeitar o princípio de que esses recursos pertencem a eles. Atualmente, o acesso ao FGTS é limitado a situações específicas, como demissão sem justa causa, aposentadoria ou aquisição da casa própria, o que impede que muitos trabalhadores utilizem seu próprio dinheiro quando realmente precisam.

Permitir que o trabalhador tenha total liberdade para movimentar seu FGTS traria inúmeros benefícios, tanto individuais quanto para a economia

LexEdit
CD255861833800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255861833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como um todo. Muitos brasileiros enfrentam dificuldades financeiras, lidam com endividamento e precisam de recursos para investimentos pessoais, como educação, saúde, moradia ou até mesmo para abrir um negócio. Ao liberar o saque integral do FGTS a qualquer momento, o governo permitiria que esses recursos fossem utilizados de forma mais eficiente, de acordo com as necessidades reais de cada pessoa.

Além disso, a retenção compulsória do FGTS gera perdas para o trabalhador, uma vez que o rendimento do fundo é inferior a outras formas de investimento. Isso significa que, ao manter o dinheiro preso, o trabalhador perde o poder de compra ao longo do tempo. Com a livre movimentação, cada indivíduo poderia decidir onde e como aplicar seus recursos da maneira mais vantajosa.

Por fim, essa medida poderia impulsionar o consumo e o investimento, aquecendo a economia e contribuindo para o crescimento do país. O trabalhador que tem acesso ao seu dinheiro pode quitar dívidas, investir em qualificação profissional ou melhorar sua qualidade de vida, gerando um ciclo positivo para toda a sociedade.

Portanto, a livre movimentação do FGTS é uma questão de justiça financeira, autonomia e eficiência econômica, permitindo que os trabalhadores façam o melhor uso de seus próprios recursos.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255861833800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255861833800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 2º-1; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 2º-1.** Fica disponível ao trabalhador em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência, sujeito à sistemática do saque-rescisão ou do saque-aniversário, independentemente de extinção ou suspensão do contrato de trabalho, a movimentação dos saldos da conta vinculada acumulados até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 1º A situação de vulnerabilidade social do trabalhador será comprovada mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015."

"**Art. 3º** Fica o agente operador autorizado a viabilizar o pagamento automático dos valores disponibilizados, por conta vinculada, nos termos do disposto nos arts. 2º e 2º-1, da seguinte forma:

....."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394780963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.290, de 2025, disponibiliza ao trabalhador optante pela sistemática do saque-aniversário, que tenha tido seu contrato de trabalho extinto ou suspenso entre 1º de janeiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2025, a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS relativa ao respectivo vínculo. A justificativa para essa medida é o fato de que aproximadamente 12,1 milhões de trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário foram desligados desde a instituição dessa modalidade e, consequentemente, ficaram sem acesso ao saldo de suas contas do FGTS. Muitos desses trabalhadores, inclusive, podem ainda estar fora do mercado de trabalho, necessitando urgentemente desses recursos para sua subsistência.

A presente emenda tem como objetivo ampliar a proteção social pretendida pela medida provisória e promover a inclusão das pessoas com deficiência. Para isso, propõe-se que trabalhadores em situação de vulnerabilidade social ou com deficiência — independentemente da opção pelo saque-rescisão ou pelo saque-aniversário e da extinção ou suspensão do contrato de trabalho — também tenham o direito de movimentar os valores acumulados em suas contas vinculadas do FGTS até 28 de fevereiro de 2025. Essa ampliação se justifica pela necessidade de garantir maior amparo financeiro a pessoas que enfrentam dificuldades para a reinserção no mercado de trabalho e que podem depender desses recursos para suprir necessidades básicas, tratamentos de saúde, adaptação de moradia ou aquisição de equipamentos assistivos.

Atualmente, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) identifica mais de 55 milhões de pessoas entre 16 e 64 anos de idade que enfrentam dificuldades de inserção e permanência no mercado de trabalho formal. Como consequência, muitas delas não conseguem garantir seu sustento e o de suas famílias. Em relação às pessoas com deficiência, um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, demonstra que essa importante parcela da população continua com muito menos acesso a trabalho e renda. Nesse cenário, não há dúvida de que o acesso aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394780963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saldos das contas vinculadas do FGTS poderá proporcionar alívio financeiro a esses trabalhadores e melhores condições de vida para suas famílias.

Diante de sua elevada relevância social, esperamos contar com o apoio da Relatoria e dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2394780963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00017

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Fica facultado ao trabalhador optar por uma alíquota reduzida de 4% sobre sua remuneração para o depósito do FGTS em novos contratos de trabalho, mediante acordo entre empregador e empregado."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um dos custos trabalhistas mais elevados do mundo, tornando o processo de contratação oneroso para as empresas e dificultando a geração de empregos formais. A contribuição de 8% do FGTS sobre a folha de pagamento representa um peso significativo para empregadores, especialmente pequenas e médias empresas. Essa realidade desestimula novas contratações e empurra muitos trabalhadores para a informalidade, onde não há proteção previdenciária nem benefícios trabalhistas.

A presente emenda visa permitir que trabalhador e empregador, de comum acordo, optem por uma alíquota reduzida de 4% para novos contratos de trabalho. Essa flexibilização reduz o custo de contratação sem comprometer a segurança do trabalhador, que continuará tendo saldo no FGTS para ser movimentado quando necessário. A experiência internacional demonstra que medidas desse tipo resultam em maior empregabilidade e crescimento da renda per capita.

LexEdit
CD253508202100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253508202100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao tornar a alíquota mais flexível, essa medida não apenas impulsionará a formalização do trabalho, mas também ampliará a competitividade das empresas nacionais. Trabalhadores terão mais oportunidades de emprego e empregadores encontrarão menos barreiras para expandir suas operações. A médio prazo, essa política resultará em um mercado de trabalho mais dinâmico e eficiente, beneficiando a economia como um todo.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD253508202100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253508202100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS é um direito do trabalhador, sendo formado exclusivamente por depósitos feitos pelo empregador em seu nome. No entanto, a legislação vigente impõe inúmeras barreiras para que o titular acesse esse dinheiro, submetendo sua utilização a uma série de regras arbitrárias. Esse modelo trata o cidadão como incapaz de gerir suas próprias finanças e cria um verdadeiro sequestro estatal de recursos privados.

A presente emenda busca corrigir essa distorção ao garantir que o trabalhador possa movimentar seu FGTS sem depender de condições específicas. Ao eliminar restrições de tempo e motivo para saque, assegura-se ao cidadão o direito de acessar seu próprio dinheiro conforme suas necessidades. Isso fortalece a liberdade individual e evita que recursos fiquem retidos por longos períodos, sem qualquer benefício direto ao titular da conta.

Além de garantir justiça financeira, essa medida também pode ter um impacto positivo na economia. Ao permitir o livre acesso ao FGTS, milhões de brasileiros poderão quitar dívidas, investir em educação, adquirir bens ou mesmo abrir negócios próprios. Dessa forma, a flexibilização do uso do FGTS não apenas

LexEdit
CD251496907200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251496907200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

protege os direitos do trabalhador, mas também estimula a atividade econômica e o crescimento do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD251496907200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251496907200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º O trabalhador poderá optar pela sistemática de saque-aniversário de forma definitiva, sem prejuízo do saque-rescisão em caso de desligamento sem justa causa."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O modelo atual do saque-aniversário impõe uma limitação severa ao trabalhador, impedindo o saque integral do FGTS em caso de demissão sem justa causa. Essa restrição reduz a liberdade individual e impede que o cidadão tenha pleno acesso aos seus próprios recursos em um momento de vulnerabilidade financeira. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deve ser um mecanismo de proteção ao trabalhador, e não uma barreira ao seu direito de escolha.

A emenda propõe que a adesão ao saque-aniversário não implique na perda do direito ao saque-rescisão. Assim, o trabalhador poderá acessar anualmente parte de seu saldo sem ser penalizado caso seja dispensado. Essa flexibilização alinha-se ao princípio da livre administração dos bens privados, conferindo mais autonomia financeira ao cidadão.

LexEdit
CD253627551100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253627551100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, ao permitir que mais trabalhadores optem pelo saque-aniversário sem receio de prejuízo futuro, a medida pode estimular a economia. Com maior liquidez, o cidadão terá mais liberdade para investir, quitar dívidas ou mesmo empreender, impulsionando o crescimento econômico e reduzindo a dependência de programas assistenciais do governo.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD253627551100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253627551100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** O trabalhador poderá utilizar o saldo do FGTS para aplicações financeiras de sua escolha, incluindo investimentos em renda fixa, renda variável e criptomoedas, por meio de instituições financeiras devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os recursos do FGTS são geridos pelo governo e aplicados em investimentos que rendem abaixo da inflação, resultando na desvalorização do dinheiro do trabalhador ao longo do tempo. Esse modelo obriga o cidadão a aceitar retornos financeiros inferiores ao que poderia obter no mercado, limitando seu potencial de crescimento patrimonial e restringindo sua liberdade econômica.

A presente emenda propõe que o trabalhador tenha a opção de investir seu FGTS em ativos financeiros de sua escolha. Isso inclui renda fixa, renda variável e até criptomoedas, sempre por meio de instituições devidamente regulamentadas pelo Banco Central. Essa mudança permite que cada indivíduo busque melhores retornos para seu dinheiro, de acordo com seu perfil e planejamento financeiro.

LexEdit
CD255616994200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255616994200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de ampliar a liberdade do trabalhador, essa medida pode fomentar o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Com mais recursos disponíveis para investimentos produtivos, a economia como um todo se beneficiará, promovendo inovação, geração de empregos e maior dinamismo no setor financeiro. Dessa forma, a abertura do FGTS para investimentos diretos não apenas empodera o cidadão, mas também contribui para um país mais próspero e eficiente economicamente.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD255616994200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255616994200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 3º** .....

.....

§ 11. Constitui-se como diretriz do FGTS a Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre novas disposições que autorizem a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), excetuando-se aquelas destinadas à alocação de recursos em políticas públicas nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda tem como objetivo inserir, no art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) como diretriz fundamental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aplicável a novas disposições que autorizem a movimentação das contas vinculadas.

A medida visa fortalecer a gestão do FGTS, alinhando-a aos princípios de transparência, eficiência e responsabilidade previstos na Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e no Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a AIR no

LexEdit
CD259894032200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259894032200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito da administração pública. Com isso, busca-se assegurar que alterações nas regras de movimentação do fundo sejam precedidas de estudos técnicos robustos, capazes de avaliar seus impactos econômicos, sociais e jurídicos, protegendo os trabalhadores e a sustentabilidade do sistema.

O FGTS, por sua natureza híbrida — recursos privados sob gestão pública —, demanda um modelo de governança que equilibre os interesses dos cotistas, as finalidades sociais do fundo e a estabilidade financeira de longo prazo. A introdução da AIR como diretriz responde a essa necessidade ao evitar decisões precipitadas ou desprovidas de fundamentação, como as que flexibilizaram a impenhorabilidade das contas a partir de 2019, expondo os saldos a riscos em operações de crédito. A exceção proposta para as áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana preserva a agilidade na execução das políticas históricas do FGTS, conforme previstas no art. 9º da Lei nº 8.036/1990, enquanto a exigência de AIR para outras movimentações reforça a proteção do patrimônio dos trabalhadores e impede o desvirtuamento do fundo em favor de interesses privados.

Assim, a emenda consolida o FGTS como um instrumento de justiça social, alinhado aos objetivos constitucionais de valorização do trabalho e redução das desigualdades.

O FGTS é um fundo com destinação específica (habitação, saneamento, infraestrutura), e alterações nas regras de saque podem comprometer sua capacidade de financiar essas políticas públicas. A AIR é necessária para avaliar como os saques afetariam o saldo disponível para investimentos sociais, especialmente em setores estratégicos como o mercado imobiliário, que depende do FGTS para financiamentos habitacionais (ex.: Minha Casa, Minha Vida). Um aumento significativo nos saques pode reduzir os recursos para crédito imobiliário, impactando a construção civil e o acesso à moradia.

LexEdit
CD259894032200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259894032200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que os recursos do FGTS pertencem aos trabalhadores, portanto, qualquer alteração nas regras de saque exige avaliação para garantir que os benefícios superem os prejuízos aos cotistas. A AIR pode identificar se a liberação de saques amplia a autonomia financeira dos trabalhadores ou, ao contrário, compromete sua poupança de longo prazo (ex.: para aposentadoria ou compra de imóvel). A liberação irrestrita de saques poderia beneficiar o consumo imediato, mas prejudicar a formação de reserva para moradia, necessitando de um equilíbrio informado.

Além disso, o FGTS é um sistema mutualista, e saques em larga escala podem ameaçar sua estabilidade financeira, afetando futuros beneficiários. A AIR é essencial para projetar cenários de sustentabilidade do fundo, analisando o volume de saques em relação aos depósitos e à rentabilidade das aplicações. Uma política de saques amplos sem reposição adequada poderia esgotar os recursos, exigindo ajustes fiscais ou aumento de encargos trabalhistas no futuro.

Cumpre observar, ainda, que alterações no FGTS afetam milhões de trabalhadores e setores da economia, demandando um processo decisório transparente e baseado em dados. A AIR, conforme a Lei nº 13.874/2019, é um instrumento de governança que promove a participação de partes interessadas (trabalhadores, empresas, bancos) e evita decisões precipitadas. As hipóteses de saque do FGTS envolvem interações complexas entre legislação trabalhista, política econômica e direitos individuais, justificando uma análise detalhada. Assim, a AIR é cabível em regulações de alta complexidade ou impacto generalizado, como previsto no Decreto nº 10.411/2020, para avaliar custos, benefícios e alternativas regulatórias.

Por fim, é importante ressalvar a exigência de AIR no caso de alocação de recursos do FGTS nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, pois essas áreas são fundamentais para o bem-estar da população,

LexEdit
CD259894032200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259894032200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquanto a análise de impacto regulatório pode ser um processo demorado e a agilidade na aplicação dos recursos pode ser decisiva para atender a demandas emergenciais e melhorar a qualidade de vida das pessoas e o bem-estar coletivo. Ademais, investimentos nessas áreas geralmente resultam em benefícios diretos e imediatos para a sociedade, como a redução de doenças relacionadas à falta de saneamento, a melhoria das condições de moradia e o desenvolvimento de infraestrutura que facilita o acesso a serviços essenciais.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Pauderney Avelino
(UNIÃO - AM)

LexEdit
CD259894032200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259894032200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 3º** .....

.....

§ 11. Constitui-se como diretriz do FGTS a necessidade de cálculo atuarial que demonstre sua sustentabilidade financeira de longo prazo sobre qualquer nova disposição que autorize a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, sucessivos dispositivos legais instituíram novas modalidades de saque e movimentação das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), muitas vezes respaldados por impactos aparentemente absorvíveis no curto prazo. Contudo, essas medidas têm sido implementadas sem a apresentação de estudos que demonstrem sua sustentabilidade atuarial, considerando o período laboral dos trabalhadores, os cenários prospectivos de receitas e desembolsos e o fluxo de caixa do fundo.

Essa desconsideração da sustentabilidade financeira de longo prazo compromete os compromissos já assumidos pelo FGTS — como o financiamento

LexEdit
CD252466734900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252466734900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de obras em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana — e ameaça a disponibilidade de recursos para os cotistas nas modalidades regulares de saque.

Diante desse cenário, a presente proposta busca inserir, como princípio ou diretriz fundamental do FGTS, a obrigatoriedade de cálculo atuarial para toda nova disposição que autorize saques, com o objetivo de comprovar a sustentabilidade financeira do fundo no longo prazo. Tal exigência alinha-se aos princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assegura o equilíbrio sustentável das contas públicas, e é indispensável para um fundo privado de relevância pública que garante o trabalhador em momentos de dificuldade e contribui para políticas sociais estratégicas. A ausência de cálculos atuariais eleva o risco de insolvência, cujas consequências poderiam recair sobre o Tesouro Nacional, com significativo impacto fiscal.

Assim, a emenda fortalece a governança do FGTS, protegendo sua missão social e os direitos dos trabalhadores.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Pauderney Avelino
(UNIÃO - AM)

LexEdit
CD252466734900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252466734900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00023

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** .....

.....

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis e não passíveis de servir de garantia de qualquer tipo.' (NR)"

"**Art. 3º-2.** Fica revogado o § 6º do art. 20-D da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado para ser um fundo dos trabalhadores para apoiá-los em momentos de fragilidade. Ao longo dos tempos o trabalhador passou a contar com mais de vinte modalidades de saque que visam protegê-lo e a sua família em situações extraordinárias como na demissão sem justa causa, na aposentadoria, em caso de doenças graves, sem nenhum custo financeiro adicional, bem como para a aquisição da sua casa própria. Nessas hipóteses, toda a sua poupança compulsória lhe é disponibilizada de imediato.

LexEdit
CD258707021100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258707021100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os recursos da conta dos trabalhadores são remunerados, no mínimo, pelo IPCA, garantindo o seu poder de compra.

O endividamento das famílias tem crescido entre as famílias em decorrência do baixo aumento dos salários.

"Levantamento mais recente feito pelo Serasa mostra que, pelo menos, 73,10 milhões de pessoas estavam endividadas no país. Os dados são de outubro e registram a segunda maior marca do ano, atrás apenas do volume registrado em abril. Para a entidade, esse número é um indicativo de que a inadimplência está crescendo."

Os governos não conseguem aumentar salário real do trabalhador, pois demandaria aumento de produtividade, assim, encontraram uma saída fácil: usar o patrimônio do trabalhador como complemento de renda. Neste cenário o trabalhador de menor capacidade se vê incentivado a contrair empréstimo.

A alternativa que se apresenta são os empréstimos consignados, que contam com garantias reais e seguras ligadas ao salário ou à poupança FGTS. Retiram risco dos agentes financeiros que concedem os empréstimos, mas penalizam os trabalhadores ao retirar parte do salário que já se mostrava insuficiente ou a comprometer os recursos de sua poupança FGTS. Inverte a lógica inicial do FGTS que é gerar um fundo de apoio para atendimento de momentos de fragilidade do trabalhador e gerar empregos formais.

O resultado do uso do FGTS como garantia de empréstimos consignados compromete o patrimônio do trabalhador, esterilizando parte dos recursos da sua conta que fica inacessível para ele nas modalidades previstas de saque. Por exemplo, na demissão, não acessa o recurso da conta que esteja em garantia de algum empréstimo. Nesta situação, sem emprego, sem salário e sem o recurso do FGTS a família fica desamparada até a obtenção de um novo emprego. Por outro lado, o agente financeiro terá assegurado a quitação do empréstimo feito e, além do principal, os custos operacionais: abertura de crédito, taxa de juros etc.

A intenção é que em um momento sensível de maior dificuldade financeira (perda de emprego, doença grave, aposentadoria entre outras), seja possibilitado ao trabalhador o acesso ao total dos recursos de sua conta do FGTS.

LexEdit
CD258707021100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258707021100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A volta da impenhorabilidade das contas do FGTS é essencial para restaurar sua função primordial como instrumento de proteção social e segurança financeira do trabalhador. Instituído como uma poupança compulsória de natureza salarial, o FGTS foi concebido para amparar o trabalhador em momentos críticos, como a perda do emprego, a aposentadoria ou a aquisição da casa própria, configurando-se como uma verba de caráter alimentar. A flexibilização introduzida pela Lei nº 13.932/2019, ao permitir a alienação fiduciária dos saldos na modalidade saque-aniversário, compromete essa essência ao expor os recursos a operações de crédito que, em caso de inadimplência, podem privar o cotista de sua reserva mais básica. Retomar a impenhorabilidade absoluta seria um passo para garantir que o fundo volte a cumprir seu objetivo de inclusão social, em vez de servir como garantia para o lucro do sistema financeiro.

Além disso, a impenhorabilidade plena das contas do FGTS reforça a dignidade do trabalhador ao protegê-lo contra a pressão de dívidas privadas que ameaçam sua estabilidade econômica. A possibilidade de vincular o saldo a contratos de crédito, como ocorre desde 2019, transforma um direito historicamente assegurado em um ativo negociável, transferindo renda dos trabalhadores para instituições financeiras sob o risco de esvaziar a poupança destinada à moradia ou à subsistência futura. Essa dinâmica desvirtua o espírito da Lei nº 8.036/1990 e agrava a vulnerabilidade de uma parcela da população já exposta à precariedade do mercado de trabalho. Recuperar a proteção integral do FGTS significa priorizar o bem-estar do cotista e resgatar o fundo como um mecanismo de justiça social, alinhado aos princípios constitucionais de valorização do trabalho e redução das desigualdades.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Pauderney Avelino
(UNIÃO - AM)

LexEdit
CD258707021100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258707021100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pauderney Avelino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 5º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** .....

.....

XVI – .....

.....

d) "o valor máximo a que se refere a alínea "c' passa a ser integral caso o trabalhador comprove que os danos sofridos comprometeram sua subsistência ou habitabilidade.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta, com frequência, desastres naturais como enchentes, secas, deslizamentos de terra e tempestades, que causam destruição e prejuízos severos a milhares de trabalhadores e suas famílias.

Atualmente, a legislação permite o saque limitado do FGTS em casos de calamidade pública, o que não atende adequadamente às necessidades urgentes da população afetada. Esse projeto visa corrigir essa falha, possibilitando que os trabalhadores acessem integralmente seus recursos em momentos de vulnerabilidade extrema.

LexEdit
CD257624945000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257624945000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A liberação total do saldo do FGTS em situações de calamidade permitirá que milhares de brasileiros reconstruam suas casas, adquiram bens essenciais e superem dificuldades financeiras em um momento crítico.

Diante da importância desta matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputada Julia Zanatta
(PL - SC)

LexEdit
CD257624945000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257624945000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00025

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20-D. .....**

.....

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, **com taxa de juros máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês praticada nas operações de crédito garantidas.**

§ 4º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto ao:

I – bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas;

II – impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III – saque em favor do credor.

LexEdit
CD258370711600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao **limite de bloqueio estabelecido no § 8º deste artigo**.

§ 6º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 8º Na hipótese de alienação ou cessão fiduciária de que trata o § 3º deste artigo, o percentual máximo dos saldos das contas vinculadas do titular que poderá ser bloqueado para movimentações de saques, na data da contratação, será de, no máximo, 30% (trinta por cento) e em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversários em valor equivalentes aos alienados ou cedidos fiduciariamente.

§ 9º Atingido o percentual estabelecido no § 8º deste artigo, em razão das operações já contratadas, nenhuma outra será permitida.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD258370711600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Saque Aniversário é a segunda maior modalidade de saque do FGTS em valores. Desde sua criação em 2019, sua representatividade em relação aos saques totais vem crescendo, representando 7,6% em 2019, 15,1% em 2020, 22,5% em 2022, 26,8% em 2023, e 29,0% em 2024. Foram retirados mais de R$ 141,9 bilhões do FGTS em 2024, e comprometidos outros R$ 119,9 bilhões em garantias dos empréstimos junto aos bancos (posição fevereiro/2025), em operações que antecipam até 36 aniversários dos cotistas. Este valor corresponde a 63,9% das disponibilidades totais do FGTS em dezembro 2024 (R$173,8 bilhões).

Estudos do Agente Operador do FGTS estimaram que a modalidade do Saque-Aniversário e alienação fiduciária representaram a saída líquida de recursos do Fundo, entre 2020 e 2024, de R$ 65,9 bilhões, em comparação com um cenário em que essa modalidade não existisse, e caso esses recursos não tivessem sido sacados em outras modalidades. Esse valor poderia ter sido utilizado para financiar empreendimentos imobiliários que diminuem o déficit habitacional brasileiro e geram emprego e renda, para melhorar a infraestrutura das cidades e para expandir o saneamento básico de todo o país, por meio dos investimentos do Poder Público e da iniciativa privada

LexEdit
CD258370711600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

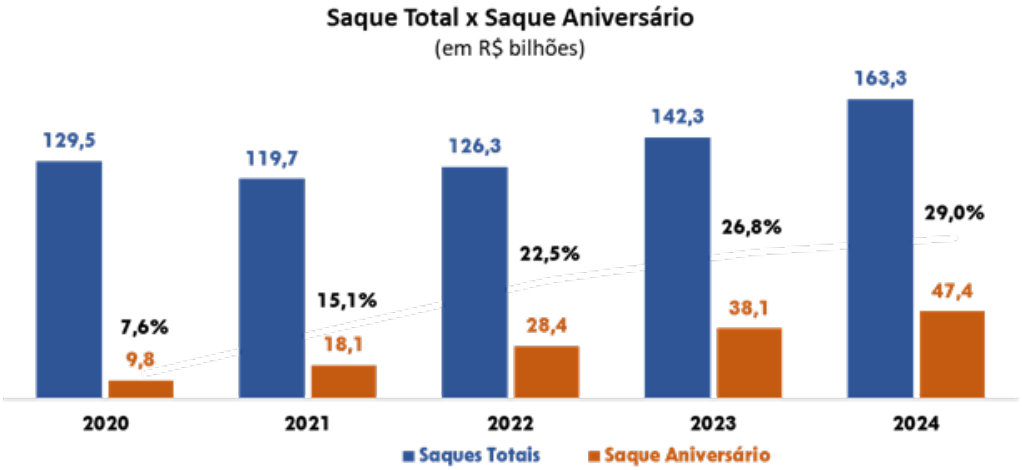

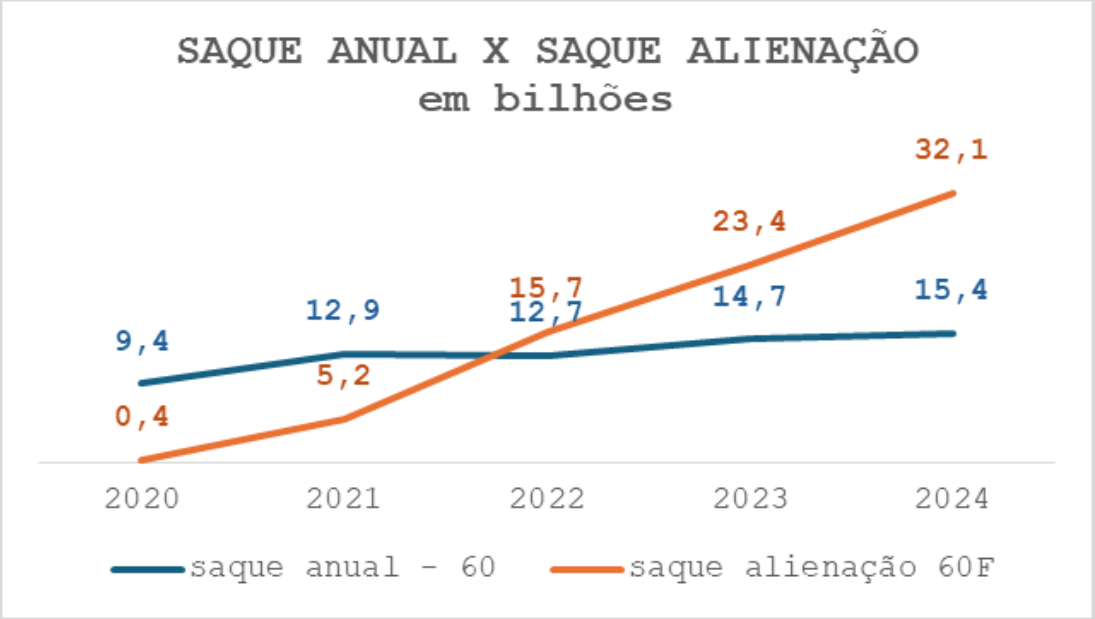

Comparando a modalidade Saque Aniversário anual com o Saque Aniversário Cessão Alienação percebemos que a antecipação representa hoje o dobro da outra modalidade.

A antecipação do Saque Aniversário não beneficia o trabalhador e sim o sistema financeiro. O dinheiro repassado a bancos que emprestaram dinheiro aos trabalhadores com garantia do Saque

LexEdit
CD258370711600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aniversário já é 208% superior ao montante que os trabalhadores têm acesso por meio dessa modalidade realizando o saque ano a ano. Para se ter uma ideia, apesar de estarem bloqueados nas contas de FGTS, mais de R$ 119,9 bilhões já estão comprometidos e serão repassados a bancos que anteciparam o dinheiro aos trabalhadores. Atualmente, existem operações de alienação aos bancos até o ano de 2060.

Quando é realizada a antecipação dos valores do Saque-Aniversário em um banco, parte do saldo da conta de FGTS do trabalhador fica comprometido em juros decorrentes dessa operação de crédito. Por exemplo, um trabalhador que possui R$ 100 mil de saldo de FGTS, ao fazer uma antecipação do Saque-Aniversário de 11 anos, a uma taxa de 1,79% ao mês, recebe no ato da contratação cerca de R $ 26,6 mil, a diferença de R$ 73,4 mil fica para os bancos na forma de juros. Além disso, para honrar a antecipação realizada, o saldo da conta do trabalhador fica bloqueado até finalização dos repasses ao banco, em valor suficiente para gerar anualmente os saques-aniversários dados em garantia.

Desde o seu início, em abril de 2020, até dezembro de 2024, já foram pagos mais de R$141,9 bilhões na modalidade Saque Aniversário. Desses, o valor repassado aos bancos pela cessão/alienação é maior do que o recebido diretamente pelos trabalhadores, representando atualmente 71,5% e 28,5%, respectivamente. Do valor já liberado R$ 65,1 bilhões foram pagos aos trabalhadores e R$ 76,8 bilhões pagos aos bancos.

LexEdit
CD258370711600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

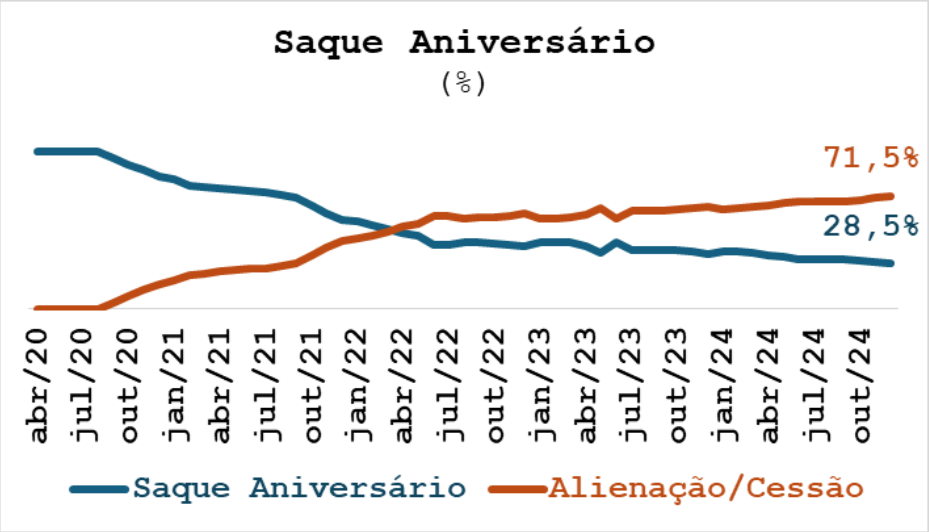

O trabalhador conta com mais de vinte modalidades de saque que visam protegê-lo e a sua família em situações extraordinárias como na demissão sem justa causa, na aposentadoria, em caso de doenças graves, sem nenhum custo financeiro adicional, bem como para a aquisição da sua casa própria. Nessas hipóteses, toda a sua poupança compulsória lhe é disponibilizada.

O Saque Aniversário, sendo uma operação vantajosa para os agentes financeiros, é motivo de intensa campanha de propaganda em todos os meios de comunicação incentivando o trabalhador a tomar empréstimo com garantia da conta FGTS. Não importa o uso dos recursos, que vão desde a alimentação até viagens de lazer, os anúncios são transmitidos por rádio, jornais, tvs, mídia sociais e nos aplicativos dos bancos e financeiras. A abrangência é total. Porém, essa propaganda não divulga com uma fração da mesma intensidade, o necessário alerta aos trabalhadores dos efeitos decorrentes do bloqueio de valores de sua conta. Com isso, por exemplo, foi observada a perda de capacidade de sacar o "Saque Calamidade" dos trabalhadores do Rio Grande do Sul em

LexEdit
CD258370711600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razão das enchentes 2024 e o aumento do valor do financiamento na aquisição da moradia por falta de recurso para compor a entrada.

O impacto no Saque Calamidade referente ao evento de maio/2024 no Rio Grande do Sul foi estimado pelo Agente Operador em aproximadamente R$ 1,2 bilhão, que não puderam ser acessados por já terem sido dados em garantia aos bancos. Ou seja, o valor de saque do FGTS no Rio Grande do Sul poderia ter sido cerca de 36% maior e ajudado ainda mais as pessoas impactadas pelas enchentes.

Por outro lado, uma análise de 55 mil contratações de grandes incorporadoras brasileiras mostrou que, após a implantação do Saque Aniversário, em 2019, foi reduzida a quantidade de financiamentos habitacionais com utilização do FGTS para diminuir o valor financiado. Em 2019, 73% dos financiamentos contavam com dinheiro do FGTS do trabalhador na composição do valor de entrada do financiamento. Em 2020, essa quantidade era de 65%; em 2021, foi para 60%; em 2022, 41%; em 2023, 32%; e em 2024, 30%.

Pergunta 1: Quantidade de contratações com uso do FGTS na entrada

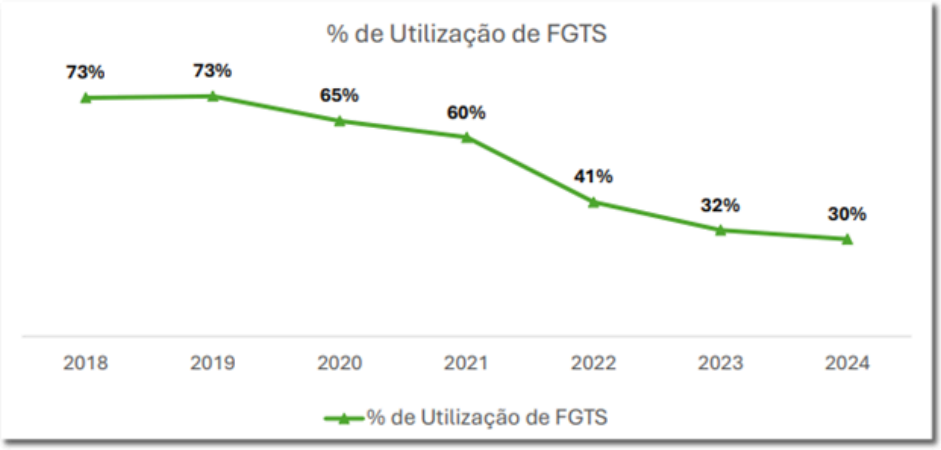

Empresas respondentes: MRV, Direcional, Tenda, Pacaembu e Cury
Dados com base em uma amostra média de 55 mil contratações/ano

LexEdit
CD258370711600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pergunta 2: Qual a relação entre o valor do FGTS usado na entrada do financiamento sobre a Renda do comprador?

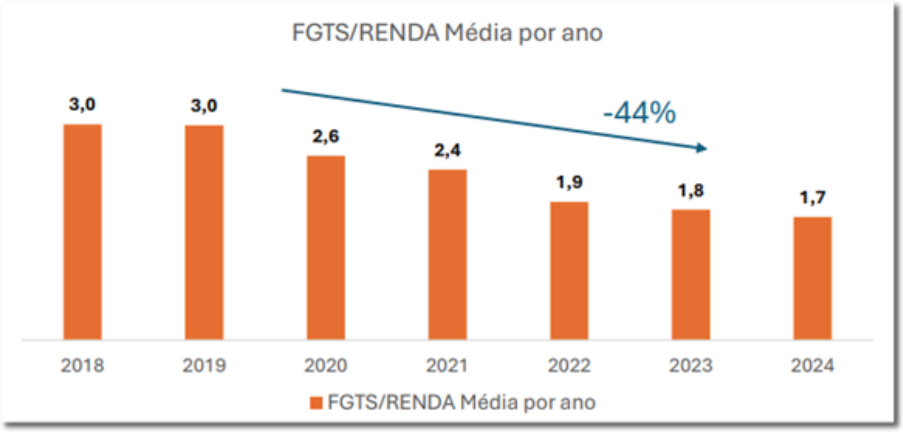

Empresas respondentes: MRV, Direcional, Tenda, Pacaembu e Cury
Dados com base em uma amostra média de 55 mil contratações/ano

Como se pode observar, a antecipação do saque aniversário foi, aos poucos, ganhando dimensões imprevistas e certamente, abusivas. Isso ocorre de duas formas:

a) pela celebração de diversos contratos de antecipação com um mesmo cotista, o que faz com que o percentual do saldo em conta efetivamente comprometido no futuro se eleve muito acima dos percentuais estabelecidos na tabela anexa à lei nº13.932/2019. Por exemplo, um cotista com saldo de R$ 1.000,00 que antecipar 7 saques aniversários, com uma taxa igual ao teto legal, compromete 99% do seu saldo. Há, agora, agentes financeiros que oferecem contratos mensais de antecipação visando liberar cada depósito mensal em conta vinculada do trabalhador cotista.

b) pela celebração de contratos antecipando um número elevado de saques aniversários futuros, como os já aludidos 30 anos, o que configura a transferência integral do pecúlio do trabalhador pelo resto de sua vida laboral.

LexEdit
CD258370711600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visando coibir esses abusos e preservar a boa saúde das contas vinculadas do Fundo, propomos esta emenda a esta Medida Provisória, que não impactará outras ações que porventura venham a ser adotadas, mas sinalizará no sentido de arrefecer os impactos negativos já bem caracterizados no âmbito dos objetivos do Fundo, contribuindo para a proteção da poupança do trabalhador.

Em síntese, esta emenda busca limitar a taxa de juros das operações de antecipação do saque-aniversário a 1,5% ao mês, considerando que são operações com risco zero e estabelece que o percentual máximo do saldo da conta FGTS a ser bloqueado com vistas a garantir o valor caucionado do empréstimo com o saque-aniversário será de 30% do total do conjunto de contas do trabalhador, que, estabelecido na data de contratação de cada operação, inibirá qualquer nova operação que implique em bloqueio de parcela superior ao limite ora estabelecido.

Estas duas medidas simples coibirão o abuso nas operações de antecipação do saque aniversário, para cumprir a missão do Fundo, pecúlio para o trabalhador e para preservar sua capacidade de investir em políticas públicas nas áreas de habitação de interesse social, saneamento e infraestrutura urbana.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD258370711600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258370711600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescentem-se §§ 2º a 8º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, **com taxa de juros máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês praticada nas operações de crédito garantidas**.

§ 3º O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto no § 3º deste artigo, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular, inclusive quanto ao:

I – bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas; I

II – impedimento da efetivação da opção pela sistemática de saque-rescisão prevista no inciso I do § 1º do art. 20-C desta Lei; e

III – saque em favor do credor.

§ 4º As situações de movimentação de que trata o § 2º do art. 20-A desta Lei serão efetuadas com observância ao **limite de bloqueio estabelecido no § 8º deste artigo**.

§ 5º A vedação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei não se aplica às disposições dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

LexEdit
CD254064091800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254064091800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus à movimentação da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

§ 7º Na hipótese de alienação ou cessão fiduciária de que trata o § 3º deste artigo, o percentual máximo dos saldos das contas vinculadas do titular que poderá ser bloqueado para movimentações de saques, na data da contratação, será de, no máximo, 30% (trinta por cento) e em valor suficiente para que, aplicada a alíquota correspondente ao saldo da conta e somada a parcela adicional, estabelecidas no Anexo à Lei nº 8.036, de 1990, ou em suas alterações posteriores, seja possível efetuar os saques-aniversários em valor equivalentes aos alienados ou cedidos fiduciariamente.

§ 8º Atingido o percentual estabelecido no § 8º deste artigo, em razão das operações já contratadas, nenhuma outra será permitida."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Saque Aniversário é a segunda maior modalidade de saque do FGTS em valores. Desde sua criação em 2019, sua representatividade em relação aos saques totais vem crescendo, representando 7,6% em 2019, 15,1% em 2020, 22,5% em 2022, 26,8% em 2023, e 29,0% em 2024. Foram retirados mais de R$ 141,9 bilhões do FGTS em 2024, e comprometidos outros R$ 119,9 bilhões em garantias dos empréstimos junto aos bancos (posição fevereiro/2025), em operações que antecipam até 36 aniversários dos cotistas. Este valor corresponde a 63,9% das disponibilidades totais do FGTS em dezembro 2024 (R$173,8 bilhões).

Estudos do Agente Operador do FGTS estimaram que a modalidade do Saque-Aniversário e alienação fiduciária representaram a saída líquida de recursos do Fundo, entre 2020 e 2024, de R$ 65,9 bilhões, em comparação com um cenário em que essa modalidade não existisse, e caso esses recursos não tivessem sido sacados em outras modalidades. Esse valor poderia ter sido utilizado para financiar empreendimentos imobiliários que diminuem o déficit habitacional brasileiro

LexEdit
CD254064091800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254064091800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e geram emprego e renda, para melhorar a infraestrutura das cidades e para expandir o saneamento básico de todo o país, por meio dos investimentos do Poder Público e da iniciativa privada.

Comparando a modalidade Saque Aniversário anual com o Saque Aniversário Cessão Alienação percebemos que a antecipação representa hoje o dobro da outra modalidade.

A antecipação do Saque Aniversário não beneficia o trabalhador e sim o sistema financeiro. O dinheiro repassado a bancos que emprestaram dinheiro aos trabalhadores com garantia do Saque Aniversário já é 208% superior ao montante que os trabalhadores têm acesso por meio dessa modalidade realizando o saque ano a ano. Para se ter uma ideia, apesar de estarem bloqueados nas contas de FGTS, mais de R$ 119,9 bilhões já estão comprometidos e serão repassados a bancos que anteciparam o dinheiro aos trabalhadores. Atualmente, existem operações de alienação aos bancos até o ano de 2060.

Quando é realizada a antecipação dos valores do Saque-Aniversário em um banco, parte do saldo da conta de FGTS do trabalhador fica comprometido em juros decorrentes dessa operação de crédito. Por exemplo, um trabalhador que possui R$ 100 mil de saldo de FGTS, ao fazer uma antecipação do Saque-Aniversário de 11 anos, a uma taxa de 1,79% ao mês, recebe no ato da contratação cerca de R $ 26,6 mil, a diferença de R$ 73,4 mil fica para os bancos na forma de juros. Além disso, para honrar a antecipação realizada, o saldo da conta do trabalhador fica bloqueado até finalização dos repasses ao banco, em valor suficiente para gerar anualmente os saques-aniversários dados em garantia.

Desde o seu início, em abril de 2020, até dezembro de 2024, já foram pagos mais de R$141,9 bilhões na modalidade Saque Aniversário. Desses, o valor repassado aos bancos pela cessão/alienação é maior do que o recebido diretamente pelos trabalhadores, representando atualmente 71,5% e 28,5%, respectivamente. Do valor já liberado R$ 65,1 bilhões foram pagos aos trabalhadores e R$ 76,8 bilhões pagos aos bancos.

LexEdit
CD254064091800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254064091800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O trabalhador conta com mais de vinte modalidades de saque que visam protegê-lo e a sua família em situações extraordinárias como na demissão sem justa causa, na aposentadoria, em caso de doenças graves, sem nenhum custo financeiro adicional, bem como para a aquisição da sua casa própria. Nessas hipóteses, toda a sua poupança compulsória lhe é disponibilizada.

O Saque Aniversário, sendo uma operação vantajosa para os agentes financeiros, é motivo de intensa campanha de propaganda em todos os meios de comunicação incentivando o trabalhador a tomar empréstimo com garantia da conta FGTS. Não importa o uso dos recursos, que vão desde a alimentação até viagens de lazer, os anúncios são transmitidos por rádio, jornais, tvs, mídia sociais e nos aplicativos dos bancos e financeiras. A abrangência é total. Porém, essa propaganda não divulga com uma fração da mesma intensidade, o necessário alerta aos trabalhadores dos efeitos decorrentes do bloqueio de valores de sua conta. Com isso, por exemplo, foi observada a perda de capacidade de sacar o "Saque Calamidade" dos trabalhadores do Rio Grande do Sul em razão das enchentes 2024 e o aumento do valor do financiamento na aquisição da moradia por falta de recurso para compor a entrada.

O impacto no Saque Calamidade referente ao evento de maio/2024 no Rio Grande do Sul foi estimado pelo Agente Operador em aproximadamente R$ 1,2 bilhão, que não puderam ser acessados por já terem sido dados em garantia aos bancos. Ou seja, o valor de saque do FGTS no Rio Grande do Sul poderia ter sido cerca de 36% maior e ajudado ainda mais as pessoas impactadas pelas enchentes.

Por outro lado, uma análise de 55 mil contratações de grandes incorporadoras brasileiras mostrou que, após a implantação do Saque Aniversário, em 2019, foi reduzida a quantidade de financiamentos habitacionais com utilização do FGTS para diminuir o valor financiado. Em 2019, 73% dos financiamentos contavam com dinheiro do FGTS do trabalhador na composição do valor de entrada do financiamento. Em 2020, essa quantidade era de 65%; em 2021, foi para 60%; em 2022, 41%; em 2023, 32%; e em 2024, 30%.

LexEdit
CD254064091800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254064091800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se pode observar, a antecipação do saque aniversário foi, aos poucos, ganhando dimensões imprevistas e certamente, abusivas. Isso ocorre de duas formas:

a) pela celebração de diversos contratos de antecipação com um mesmo cotista, o que faz com que o percentual do saldo em conta efetivamente comprometido no futuro se eleve muito acima dos percentuais estabelecidos na tabela anexa à lei nº13.932/2019. Por exemplo, um cotista com saldo de R$ 1.000,00 que antecipar 7 saques aniversários, com uma taxa igual ao teto legal, compromete 99% do seu saldo. Há, agora, agentes financeiros que oferecem contratos mensais de antecipação visando liberar cada depósito mensal em conta vinculada do trabalhador cotista.

b) pela celebração de contratos antecipando um número elevado de saques aniversários futuros, como os já aludidos 30 anos, o que configura a transferência integral do pecúlio do trabalhador pelo resto de sua vida laboral.

Visando coibir esses abusos e preservar a boa saúde das contas vinculadas do Fundo, propomos esta emenda a esta Medida Provisória, que não impactará outras ações que porventura venham a ser adotadas, mas sinalizará no sentido de arrefecer os impactos negativos já bem caracterizados no âmbito dos objetivos do Fundo, contribuindo para a proteção da poupança do trabalhador.

Em síntese, esta emenda busca limitar a taxa de juros das operações de antecipação do saque-aniversário a 1,5% ao mês, considerando que são operações com risco zero e estabelece que o percentual máximo do saldo da conta FGTS a ser bloqueado com vistas a garantir o valor caucionado do empréstimo com o saque-aniversário será de 30% do total do conjunto de contas do trabalhador, que, estabelecido na data de contratação de cada operação, inibirá qualquer nova operação que implique em bloqueio de parcela superior ao limite ora estabelecido.

Estas duas medidas simples coibirão o abuso nas operações de antecipação do saque aniversário, para cumprir a missão do Fundo, pecúlio para o trabalhador e para preservar sua capacidade de investir em políticas públicas nas áreas de habitação de interesse social, saneamento e infraestrutura urbana.

LexEdit
CD254064091800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254064091800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD254064091800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254064091800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** O trabalhador poderá utilizar os recursos da conta vinculada do FGTS para custear despesas com mudança de residência para outra cidade ou estado, desde que a mudança ocorra em razão de novo contrato de trabalho ou transferência determinada pelo empregador."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o trabalhador brasileiro enfrenta grandes desafios ao aceitar oportunidades de emprego em outras cidades ou estados devido aos altos custos de mudança. Gastos com transporte, aluguel, mobiliário e adaptação ao novo local podem representar um entrave à mobilidade profissional, impedindo que muitas pessoas aproveitem novas oportunidades de crescimento na carreira.

O FGTS é um direito do trabalhador e deve ser utilizado para garantir sua segurança e estabilidade financeira. Ao permitir que os recursos sejam utilizados para cobrir custos de mudança por motivo de trabalho, essa emenda assegura que mais brasileiros possam se realocar sem comprometer sua renda ou contrair dívidas. Essa flexibilidade reforça a liberdade econômica e estimula a ocupação de vagas em locais onde há demanda por mão de obra, reduzindo o desemprego em regiões específicas.

LexEdit
CD256821288400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256821288400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, essa medida favorece o crescimento econômico e a eficiência do mercado de trabalho, uma vez que elimina barreiras que dificultam a adequação da oferta e demanda por profissionais em diferentes localidades. O resultado será um ambiente mais dinâmico e competitivo, beneficiando tanto trabalhadores quanto empregadores e promovendo o desenvolvimento regional.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD256821288400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256821288400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00028

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.....** XXIII - a qualquer tempo para a a contratação de serviços de segurança pessoal, familiar e patrimonial, assim como para a compra de equipamentos de segurança pessoal, familiar e patrimonial' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir o saque do FGTS para a contratação de serviços e compra de equipamentos de segurança pessoal, familiar e patrimonial é uma medida que fortalece o direito do cidadão à proteção. O FGTS é um recurso do trabalhador, e seu uso para garantir a segurança da família e do patrimônio seria uma alternativa legítima, especialmente diante do aumento da criminalidade em diversas regiões. Assim como o fundo já pode ser utilizado para moradia, seu uso para segurança garantiria a preservação do bem-estar conquistado pelo trabalhador. A contratação de vigilância privada, instalação de câmeras, alarmes e outros dispositivos de segurança poderia reduzir riscos e proporcionar mais tranquilidade. Além disso, essa medida estimularia o mercado de segurança, gerando empregos e incentivando a profissionalização do setor. Dado que o Estado nem sempre consegue garantir a proteção de todos os cidadãos, oferecer essa

LexEdit
CD256687144800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256687144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alternativa daria mais autonomia ao trabalhador para investir em sua própria defesa. Com regras bem definidas, essa política tornaria o FGTS uma ferramenta mais flexível e eficiente para atender às necessidades reais da população.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD256687144800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256687144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00029

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.....** XXIII - a qualquer tempo para a compra de armas de fogo por cidadãos que preencham os requisios legais.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Defender o saque do FGTS para a compra de armas de fogo para cidadãos que atendam aos requisitos legais está fundamentado no direito à segurança pessoal e patrimonial. O FGTS é um recurso do trabalhador, e permitir seu uso para a aquisição de armamento garantiria que ele pudesse investir na própria proteção, especialmente em locais com altos índices de criminalidade. Assim como o fundo pode ser utilizado para moradia e aposentadoria, sua liberação para a compra de armas reforçaria a autonomia do indivíduo na defesa de sua família e propriedade. A possibilidade de uso responsável do FGTS para esse fim também poderia fortalecer o setor de segurança, promovendo a capacitação e o treinamento de quem busca essa alternativa. Respeitando critérios rígidos e

LexEdit
CD254439555400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254439555400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantindo um processo regulamentado, essa iniciativa poderia ser um passo importante para ampliar a liberdade individual e o direito à legítima defesa.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD254439555400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254439555400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.**..... XXIII - a qualquer tempo para empreender.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir o saque do FGTS para empreender é uma medida que pode impulsionar a economia e proporcionar mais autonomia ao trabalhador. Atualmente, o fundo possui um rendimento abaixo da inflação, tornando seu uso para investimentos mais produtivos uma alternativa vantajosa. Com o recurso, muitos brasileiros poderiam abrir ou expandir seus negócios, gerando empregos e fortalecendo o mercado. Em tempos de crise e desemprego, essa possibilidade se torna ainda mais relevante, permitindo que trabalhadores transformem seu FGTS em uma fonte de renda sustentável. Além disso, o empreendedorismo é uma das principais forças do crescimento econômico, e liberar o saque para esse fim incentiva a inovação e o desenvolvimento de novos negócios. O trabalhador deve ter o direito de decidir a melhor forma de utilizar seu dinheiro, desde que com planejamento e responsabilidade. Com critérios bem definidos e políticas de incentivo ao uso consciente, essa medida pode ser uma ferramenta poderosa para

LexEdit
CD256996954000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256996954000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reduzir a dependência do emprego formal e ampliar as oportunidades de geração de renda no país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD256996954000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256996954000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00031

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** O trabalhador que se aposentar poderá sacar integralmente o saldo disponível em sua conta vinculada do FGTS, sem necessidade de cumprir exigências adicionais ou passar por procedimentos burocráticos."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado como uma reserva financeira para o trabalhador, mas atualmente, mesmo após anos de contribuição, muitos aposentados enfrentam dificuldades para acessar o saldo total de suas contas. A legislação impõe entraves burocráticos desnecessários, tornando o processo de saque lento e complexo, o que contradiz a finalidade original do fundo, que é servir como um suporte financeiro ao trabalhador.

Essa emenda propõe que, ao se aposentar, o trabalhador possa sacar automaticamente o saldo integral do FGTS sem precisar passar por exigências adicionais. Isso garante que ele possa utilizar seus recursos da forma que melhor lhe convier, seja para complementar sua renda, investir, pagar dívidas ou até mesmo empreender. Aposentados já contribuem ao longo da vida com o FGTS e não devem ser penalizados com restrições no momento de usufruir de seus próprios recursos.

LexEdit
CD259900099900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259900099900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além de respeitar o direito do trabalhador, essa medida também beneficia a economia. Com acesso imediato ao seu saldo, o aposentado pode injetar dinheiro no consumo, no mercado de investimentos ou em negócios próprios, fortalecendo a atividade econômica e gerando empregos. Dessa forma, a liberação do FGTS na aposentadoria não só garante justiça ao trabalhador, como também fomenta o desenvolvimento do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD259900009900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259900009900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00032

CONGRESSO NACIONAL

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** O §3º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20-D.** .....

.....

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas às taxas de juros praticadas nessas operações e aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo, obedecendo os seguintes parâmetros:

I – limite do período do contrato de alienação ou cessão fiduciária até o máximo de três anos, correspondentes a três parcelas do Saque-Aniversário;

II – limite de até três saques aniversários comprometidos em garantia de operações, de modo que somente após o repasse à instituição financeira, de pelo menos um desses três anos, poderá ser efetuada nova operação de crédito;

LexEdit
CD256330945600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256330945600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – carência de 15 dias entre a adesão ao Saque-Aniversário e a autorização, pelo trabalhador, para que a instituição financeira tenha acesso aos dados da conta de FGTS.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende limitar o período do contrato de alienação ou cessão fiduciária para no máximo três anos e à quantidade de até três saques aniversários comprometidos em garantia das operações, e ainda estabelecer carência de quinze dias entre a adesão ao saque aniversário e a autorização de acesso aos dados da conta de FGTS pela Instituição Financeira. O saque aniversário do FGTS foi instituído pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. Nessa modalidade de saque, os trabalhadores têm a opção de receber anualmente, no mês do seu aniversário, parte do respectivo saldo disponível na conta vinculada. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária em favor de instituições bancárias, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos limites estipulados pelo Conselho Curador. A proposta de inclusão dos incisos I a III ao § 3º do Art. 20-D da Lei nº 8.036/90, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), visa assegurar maior segurança financeira e proteção ao trabalhador brasileiro ao estabelecer parâmetros claros e restritivos para operações financeiras envolvendo o Saque-Aniversário. A limitação proposta é crucial para proteger o trabalhador contra o comprometimento excessivo e prolongado de seu patrimônio vinculado ao FGTS, o que impede o acesso ao recurso pelo trabalhador no médio e longo prazo, bem como cria obstáculo à função social do FGTS em habitação, saneamento e infraestrutura, com potencial de prejudicar toda sociedade beneficiada com as obras lastreadas com recursos do Fundo. Esta emenda impede a utilização indiscriminada ou predatória do saldo do FGTS, garantindo a liquidez necessária para atender às necessidades futuras do trabalhador, além de estimular a responsabilidade financeira tanto por parte das instituições financeiras quanto dos titulares das contas. Já a carência mínima de 15 dias entre a adesão ao Saque-Aniversário e a autorização para compartilhamento dos dados da conta vinculada junto às instituições

LexEdit
CD256330945600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256330945600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras objetiva proporcionar maior segurança ao trabalhador, protegendo-o de possíveis fraudes, operações financeiras indevidas ou decisões impulsivas. Adicionalmente, é fundamental reconhecer o papel estratégico do FGTS na economia nacional, especialmente na promoção de políticas públicas nas áreas de habitação, infraestrutura e saneamento básico. A preservação dos recursos do FGTS significa garantir que tais investimentos sociais não sejam comprometidos, mantendo a capacidade do fundo de contribuir para o bem-estar coletivo e o crescimento sustentável. Em síntese, a emenda proposta busca harmonizar a possibilidade de acesso ao crédito com a proteção financeira individual do trabalhador e a manutenção da finalidade social dos recursos do FGTS, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e equilíbrio nas operações financeiras realizadas com tais recursos.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Zé Adriano
(PP - AC)
Deputado Federal

LexEdit
CD256330945600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256330945600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20-D.** ....'

'**Art. 20-E.** Novas disposições que permitam instituir hipóteses de movimentação permanente da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e nova modalidade de aplicação dos recursos deverão ser acompanhadas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e análise de viabilidade econômico-financeira, deliberada pelo Conselho Curador do FGTS, que demonstre sua sustentabilidade regulatória e capacidade econômico-financeira.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS desempenha importante papel para o País, por meio de seus investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura, o Fundo promove a diminuição do déficit habitacional, o fornecimento de água limpa, esgotamento, drenagem urbana e contenção de barragens como forma de prevenção à desastres, além de atuar em segmentos de transporte público, iluminação urbana.

Assim, verifica-se que as alterações na Lei do FGTS devem apresentar análise dos impactos financeiros sobre o Fundo e as possíveis consequências em suas aplicações, com intuito de considerar os efeitos que terão sobre a sustentabilidade de seus investimentos.

LexEdit
CD258958256600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258958256600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa alteração visa assegurar que o FGTS continue atuando como indutor do desenvolvimento nacional, gerando centenas de milhares de novos empregos e renda para a população, o que impulsiona o crescimento do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Josenildo
(PDT - AP)

LexEdit
CD258958256600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258958256600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** .....

.....

XXIII – para a aquisição de equipamentos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a, computadores, notebooks, tablets, smartphones, periféricos e demais dispositivos eletrônicos, sem restrição de finalidade, conforme regulamentação específica.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo que os trabalhadores utilizem seus próprios recursos para a compra de equipamentos tecnológicos sem qualquer limitação de finalidade.

Nos últimos anos, o custo de dispositivos eletrônicos no Brasil tem aumentado significativamente devido a fatores como a alta carga tributária sobre importação, a valorização do dólar frente ao real e a escassez global de semicondutores. Estes fatores tornam cada vez mais difícil para o trabalhador

LexEdit
CD251137073600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251137073600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adquirir ou substituir seus equipamentos, essenciais para atividades cotidianas, profissionais e educacionais.

A necessidade dessa medida se baseia nos seguintes argumentos:

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias sobre eletrônicos do mundo. Impostos de importação, ICMS e PIS/Cofins elevam os preços dos produtos, tornando a aquisição de dispositivos de última geração inacessível para grande parte da população. Além disso, a alta do dólar impacta diretamente os custos, tornando ainda mais urgente a disponibilização de meios para facilitar essa aquisição.

A tecnologia é um elemento essencial da vida moderna, sendo indispensável para comunicação, trabalho, educação, acesso a serviços financeiros e interação social. Permitir que os trabalhadores utilizem o FGTS para adquirir esses dispositivos garante maior inclusão digital e reduz a desigualdade no acesso à informação.

O FGTS pertence ao trabalhador e deve ser utilizado conforme suas necessidades individuais. A permissão para saque para aquisição de equipamentos eletrônicos garante maior liberdade e autonomia sobre o próprio patrimônio, eliminando restrições arbitrárias.

A possibilidade de saque do FGTS para a compra de equipamentos eletrônicos pode impulsionar o setor de tecnologia, gerando mais demanda, aquecendo o comércio e incentivando a modernização da indústria nacional.

O avanço do teletrabalho e do empreendedorismo digital exige que os trabalhadores tenham acesso a dispositivos atualizados. Para muitas profissões, um computador ou smartphone de qualidade não é um luxo, mas sim uma ferramenta essencial para geração de renda.

Dessa forma, a presente emenda aprimora a legislação ao garantir que o trabalhador possa utilizar seus recursos do FGTS para adquirir os equipamentos tecnológicos necessários, sem limitações, garantindo mais liberdade econômica,

LexEdit
CD251137073600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251137073600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusão digital e poder de compra frente ao cenário de alta carga tributária e flutuações cambiais.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD251137073600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251137073600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** .....

.....

XXIII – para custear tratamentos médicos, cirurgias, exames de alta complexidade, internações hospitalares e demais procedimentos de saúde, inclusive realizados em estabelecimentos privados, desde que não cobertos integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por plano de saúde suplementar, bem como para o custeio de despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de acompanhante quando o tratamento for realizado em município diverso do domicílio do paciente, conforme regulamentação específica.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar as hipóteses de saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo sua utilização para custear tratamentos médicos em clínicas e hospitais privados, além de despesas com acompanhantes quando o tratamento ocorrer em município diverso do domicílio do paciente.

LexEdit
CD251338053000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251338053000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, o FGTS já prevê a possibilidade de saque em casos de doenças graves, como câncer e HIV, mas sua aplicação é limitada a enfermidades específicas e não cobre os custos indiretos do tratamento, como transporte e estadia de acompanhantes, que são essenciais para pacientes que precisam se deslocar para outra cidade ou estado.

A ampliação dessa possibilidade se justifica pelos seguintes aspectos:

A Constituição Federal assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). No entanto, as dificuldades de atendimento no SUS e a falta de cobertura de determinados tratamentos pelos planos privados exigem alternativas para que o trabalhador possa buscar atendimento adequado.

Muitos brasileiros precisam se deslocar para outras cidades ou estados para receber tratamento especializado. Além dos custos médicos, há despesas significativas com transporte, hospedagem e alimentação do paciente e de seu acompanhante, o que pode inviabilizar o tratamento caso não haja suporte financeiro.

A permissão para o saque do FGTS nesses casos evita que trabalhadores recorram a endividamento ou fiquem impossibilitados de buscar o tratamento necessário por falta de recursos. O FGTS é um patrimônio do próprio trabalhador, e sua utilização em momentos de necessidade reforça o princípio da livre disposição de seus bens.

Ao possibilitar que trabalhadores utilizem seus próprios recursos para custear tratamentos na rede privada, a medida reduz a sobrecarga do SUS, beneficiando também aqueles que dependem exclusivamente do sistema público.

Diversos estudos demonstram que a presença de um acompanhante durante o tratamento contribui para a recuperação do paciente, reduzindo o estresse emocional e proporcionando suporte logístico fundamental.

LexEdit
CD251338053000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251338053000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, a presente emenda aprimora a legislação ao permitir que o trabalhador utilize seu próprio FGTS para garantir acesso pleno ao tratamento de saúde, assegurando dignidade e segurança financeira a ele e seus familiares.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD251338053000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251338053000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 20.** .....

.....

XXIII – na ocorrência de crise econômica severa ou calamidade pública, declarada por ato do Poder Executivo Federal, estadual ou municipal, conforme regulamentação específica, limitado ao saldo disponível na conta vinculada do trabalhador.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo ampliar as possibilidades de movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo o saque imediato dos recursos pelos trabalhadores em períodos de crise econômica severa ou de calamidade pública, conforme declaração oficial do Poder Executivo Federal, estadual ou municipal.

Atualmente, o FGTS já prevê hipóteses específicas de saque para situações de necessidade, como demissão sem justa causa, aposentadoria,

LexEdit
CD252983221500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252983221500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquisição da casa própria e doenças graves. No entanto, crises econômicas profundas e calamidades públicas impõem desafios excepcionais à população, exigindo medidas emergenciais que garantam liquidez financeira ao trabalhador e sua família.

Em cenários de recessão, alta taxa de desemprego e perda de poder aquisitivo, o acesso imediato aos recursos do FGTS pode evitar o endividamento excessivo das famílias e garantir a manutenção do consumo básico, reduzindo o impacto da crise sobre a economia. Segundo estudos de política econômica, medidas de injeção de liquidez no mercado interno têm papel fundamental na contenção de ciclos recessivos e na recuperação da atividade produtiva.

A liberação de valores do FGTS em momentos de crise tem potencial para estimular a demanda agregada, promovendo a retomada econômica. Experiências anteriores, como a liberação do FGTS em crises anteriores e durante a pandemia de COVID-19, demonstraram que a medida pode contribuir significativamente para a recuperação do comércio, da indústria e dos serviços.

Eventos como desastres naturais, pandemias e catástrofes ambientais exigem respostas rápidas do Estado para minimizar seus efeitos sociais e econômicos. O FGTS pode funcionar como um mecanismo de proteção financeira para trabalhadores afetados por enchentes, deslizamentos, queimadas ou qualquer outra situação de emergência reconhecida pelo poder público.

O FGTS é um recurso pertencente ao próprio trabalhador, constituído ao longo de sua vida profissional. Sua liberação em situações de extrema necessidade reforça o princípio da livre disposição dos bens e garante maior autonomia financeira, sem que seja necessário recorrer a auxílios governamentais adicionais ou a empréstimos bancários.

A medida também é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da função social do trabalho (art. 170, caput), além de estar alinhada ao dever do Estado de garantir proteção social e bem-estar à população.

Dessa forma, a presente emenda aprimora o ordenamento jurídico ao prever um mecanismo ágil e eficaz para enfrentar períodos de adversidade,

LexEdit
CD252983221500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252983221500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantindo que o trabalhador tenha acesso ao próprio recurso em momentos de maior vulnerabilidade financeira.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD252983221500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252983221500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00037

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Fica estabelecido prioridade na liberação do saldo do FGTS para trabalhadores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), desempregados há mais de seis meses e pessoas com deficiência (PCDs).

Parágrafo único. Terá prioridade no pagamento da totalidade do saldo disponível na conta vinculada do FGTS o trabalhador que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes condições:

I – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – esteja desempregado há mais de seis meses, conforme registro no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); e

III – seja pessoa com deficiência (PCD), com comprovação por laudo médico conforme os critérios da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.290/2025 propõe a liberação de saldos do FGTS para trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário, mas não estabelece critérios de prioridade, o que pode comprometer sua eficácia, especialmente para aqueles que se encontram em maior vulnerabilidade social e econômica. A falta de critérios claros de prioridade no acesso ao FGTS pode fazer com que os trabalhadores

LexEdit
CD259568553800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259568553800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais necessitados não tenham acesso imediato aos seus recursos, prejudicando ainda mais aqueles que já enfrentam grandes dificuldades. Com isso, a presente emenda visa assegurar que trabalhadores inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), aqueles desempregados há mais de seis meses e as pessoas com deficiência (PCDs) tenham prioridade na liberação do FGTS, garantindo que os mais necessitados possam acessar imediatamente seus recursos, aliviando a pressão financeira que enfrentam.

A crise econômica prolongada tem afetado milhões de brasileiros, com altas taxas de desemprego e dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - PNAD Contínua, 2024) revelam a gravidade da situação: aproximadamente 8,1 milhões de brasileiros estão desempregados (7,4% da força de trabalho), sendo que mais de 3 milhões estão desempregados há mais de seis meses, sem acesso a fontes de renda formais. Além disso, o tempo médio para recolocação no mercado de trabalho no Brasil é de 11 meses, o que significa que muitos trabalhadores e suas famílias enfrentam dificuldades financeiras prolongadas.

Para agravar esse quadro, o seguro-desemprego, benefício destinado a mitigar os efeitos da perda de emprego, tem duração máxima de apenas cinco meses, deixando milhões de trabalhadores desamparados antes de conseguirem uma nova colocação. O Cadastro Único (CadÚnico), utilizado pelo Governo Federal para identificar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, é essencial para o acesso a programas sociais como Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em 2024, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) informou que mais de 41 milhões de famílias estão registradas no CadÚnico, sendo que aproximadamente 18 milhões dessas famílias vivem em extrema pobreza, com uma renda per capita de até R$ 100,00 mensais. Sem o acesso imediato ao FGTS, essas famílias correm o risco de serem empurradas para condições ainda mais críticas, sem recursos para alimentação, moradia e outras despesas essenciais.

A inclusão de PCDs (pessoas com deficiência) como prioritários na liberação do FGTS é uma medida essencial para garantir que essa parcela da população tenha acesso a recursos financeiros necessários para tratamento

LexEdit
CD259568553800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259568553800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médico, adaptação de moradia, transporte e outras necessidades decorrentes de sua condição. O IBGE (Censo 2022) estimou que cerca de 18,6 milhões de brasileiros possuem alguma deficiência (8,9% da população), e a taxa de desemprego entre PCDs é alarmante, chegando a 27,3%, quase quatro vezes maior que a média nacional. Diante dessa realidade, é imprescindível que os PCDs tenham acesso prioritário aos seus recursos do FGTS, permitindo-lhes manter sua qualidade de vida e independência.

A emenda proposta está em total consonância com os princípios constitucionais e as leis trabalhistas que garantem a proteção ao trabalhador e aos grupos em situação de vulnerabilidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, assegura proteção ao trabalhador em situação de desemprego, estabelecendo direitos sociais fundamentais para assegurar sua dignidade. Já os artigos 23 e 24 determinam que a União deve atuar na proteção e promoção da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, como é o caso dos trabalhadores desempregados e das pessoas com deficiência.

O FGTS, instituído pela Lei nº 8.036/1990, tem a finalidade de amparar o trabalhador em momentos de necessidade e de vulnerabilidade, funcionando como uma rede de proteção social. Contudo, a restrição no acesso ao saldo do FGTS, sem priorizar os mais vulneráveis, fere sua função primordial, que é a de garantir segurança financeira nas situações de emergência, como o desemprego. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também determina que o Estado e a sociedade devem garantir prioridade para os PCDs em políticas públicas, incluindo acesso à independência financeira e aos direitos sociais.

Portanto, a liberação prioritária do FGTS para os trabalhadores do CadÚnico, desempregados há mais de seis meses e para as pessoas com deficiência (PCDs) é uma medida essencial para garantir dignidade e acesso imediato aos recursos. Esse acesso ajudará esses grupos a enfrentarem o desemprego sem depender de empréstimos com juros abusivos, evitando o endividamento e assegurando subsistência até que possam retornar ao mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, essa mudança também terá um impacto positivo na economia local,

LexEdit
CD259568553800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259568553800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao permitir que essas pessoas possam consumir e impulsionar o comércio e os serviços, estimulando a recuperação econômica do país.

Portanto, embora a MP nº 1.290/2025 represente um avanço ao permitir a movimentação do FGTS para trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário, a falta de critérios de prioridade na liberação dos recursos impede que os mais vulneráveis tenham acesso imediato ao que é seu. A inclusão de trabalhadores do CadÚnico, desempregados há mais de seis meses e PCDs como prioritários para o saque do FGTS corrige essa falha, promovendo maior equidade social e garantindo que os recursos do fundo cumpram sua real finalidade: amparar os trabalhadores em momentos de necessidade.

Diante disso, a aprovação desta emenda se faz imprescindível para garantir justiça social, proteção econômica e o fortalecimento do poder de compra dos trabalhadores mais vulneráveis do Brasil.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD259568553800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259568553800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00038

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

I – será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) ou 50% do saldo disponível na conta vinculada, o que for maior, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II – será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o pagamento do saque de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A limitação do primeiro saque do FGTS a apenas R$ 3.000,00 desconsidera a realidade econômica de milhões de trabalhadores brasileiros, especialmente daqueles que se encontram desempregados e enfrentam dificuldades financeiras imediatas. Nesse contexto, é fundamental revisar esse valor inicial e elevar o teto do saque para R$ 6.000,00 ou 50% do saldo disponível, o que for maior. Tal mudança proporcionaria um alívio financeiro mais significativo e imediato, permitindo que o trabalhador tenha acesso a um montante mais adequado às suas necessidades, sem comprometer sua sobrevivência ou dignidade.

LexEdit
CD259422341600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422341600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego no Brasil é de 7,4%, o que equivale a aproximadamente 8,1 milhões de pessoas sem trabalho. Desses, cerca de 3 milhões estão desempregados há mais de um ano, enfrentando um período prolongado de dificuldade para se reinserir no mercado de trabalho. Além disso, mais de 20 milhões de brasileiros trabalham na informalidade, sem acesso a benefícios trabalhistas, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade desses indivíduos. Em estudos do DIEESE, constatou-se que o tempo médio de recolocação no mercado de trabalho no Brasil é de 11 meses. Isso significa que muitos dos beneficiários do FGTS precisarão de um valor mais expressivo para garantir sua subsistência até encontrarem uma nova oportunidade de trabalho.

A inflação acumulada no Brasil, que foi de 4,5% nos últimos 12 meses, impacta diretamente os itens essenciais para a vida cotidiana, como alimentação, transporte e moradia. De acordo com dados do DIEESE, a cesta básica tem um custo médio de R$ 785,00, enquanto o aluguel de um imóvel de 50m² nas capitais gira em torno de R$ 1.850,00. As contas básicas, como água, luz e internet, somam aproximadamente R$ 500,00, e o transporte público custa em média R$ 250,00 por mês. Esses números são uma realidade para muitos brasileiros, que enfrentam um custo de vida crescente, enquanto os valores disponíveis no primeiro saque do FGTS são insuficientes para cobrir essas despesas básicas.

Em média, a rescisão trabalhista gira entre R$ 9.000,00 e R$ 15.000,00, mas a multa de 40% do FGTS é a única parcela que pode ser sacada no momento da demissão. O restante do saldo, acumulado ao longo dos anos pelo trabalhador, fica inacessível devido à limitação de saque, deixando o trabalhador sem recursos suficientes para enfrentar o desemprego, que é uma situação frequentemente imprevisível e difícil de contornar.

Portanto, um limite de saque inicial de apenas R$ 3.000,00 é totalmente insuficiente para cobrir as despesas básicas de um trabalhador por mais de um ou dois meses. Ao elevar o teto para R$ 6.000,00 ou 50% do saldo disponível, o que for maior, estaremos garantindo que os trabalhadores tenham mais autonomia financeira, permitindo que possam manter sua subsistência até encontrarem uma nova fonte de renda, o que também contribuirá para garantir a dignidade desses trabalhadores e suas famílias. Com um saque mais significativo, os trabalhadores

LexEdit
CD259422341600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422341600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terão condições de enfrentar o impacto financeiro do desemprego com mais segurança e tranquilidade.

Além disso, essa mudança trará uma série de benefícios adicionais, como a redução do endividamento. Muitos trabalhadores, ao não conseguirem acessar recursos suficientes do FGTS, recorrem a empréstimos bancários, pagando juros elevados. A liberação de um valor maior poderia reduzir a necessidade de crédito e evitar o endividamento com taxas abusivas. Por outro lado, ao liberar um montante maior do FGTS, o trabalhador passa a ter mais condições de manter sua economia pessoal equilibrada, sem se endividar em empréstimos de alta taxa de juros.

Outro benefício importante dessa alteração é o impulso na economia. Quando mais dinheiro circula, há um efeito positivo no consumo e na economia local, estimulando o comércio e os serviços, o que, por sua vez, pode gerar mais empregos e contribuir para a recuperação econômica do país. Esse movimento gera um ciclo virtuoso, no qual trabalhadores empregados gastam, o que beneficia pequenos e médios empresários, contribuindo para o fortalecimento da economia nacional.

A emenda proposta visa, assim, corrigir uma falha significativa do texto original da MPV nº 1.290/2025, oferecendo aos trabalhadores brasileiros um acesso mais justo e eficiente aos seus recursos do FGTS. O aumento do limite do saque inicial para R$ 6.000,00 ou 50% do saldo disponível, o que for maior, proporcionará mais segurança econômica e social para aqueles que perderam o emprego, sem comprometer a estabilidade financeira do FGTS.

Portanto, a aprovação dessa emenda é de extrema importância para garantir o pleno direito dos trabalhadores ao seu próprio recurso, além de minimizar os impactos do desemprego na vida das famílias brasileiras. A medida proporcionará aos trabalhadores mais dignidade e a capacidade de recuperação econômica em tempos de crise, fortalecendo a justiça social e a segurança financeira de uma parte significativa da população brasileira.

LexEdit
CD259422341600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422341600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD259422341600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422341600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00039

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 2º** Fica disponível ao trabalhador que optou pelo saque-aniversário e teve o contrato de trabalho extinto ou suspenso, conforme o art. 20, caput, incisos I, I-A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, entre 1º de janeiro de 2020 e a data de vigência desta Medida Provisória, a movimentação das contas vinculadas relativas ao contrato extinto ou suspenso e das contas inativas, independentemente do vínculo atual com o empregador.

§ 1º Caso o trabalhador tenha realizado alienação ou cessão fiduciária, as garantias compromissadas serão mantidas, mas o saldo remanescente das contas poderá ser retirado conforme os termos desta Medida Provisória.

§ 2º O trabalhador que tenha optado pelo saque-aniversário e tenha sido demitido sem justa causa, incluindo aqueles com contas inativas, poderá acessar o saldo total de suas contas vinculadas, tanto ativas quanto inativas."

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador em momentos de necessidade, sendo um fundo de emergência financeira especialmente importante em situações de desemprego involuntário. No entanto, a legislação atual restringe o acesso total ao saldo das contas vinculadas do FGTS para os trabalhadores que optaram pela modalidade de saque-aniversário, caso sejam demitidos sem justa causa. Além disso, as contas inativas, que são aquelas pertencentes a trabalhadores que já não estão mais empregados, também fazem

LexEdit
CD254300534500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254300534500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte desse fundo de proteção, mas não são acessíveis no contexto do saque-aniversário.

Esta emenda tem como objetivo ampliar os direitos dos trabalhadores, permitindo que o saldo das contas vinculadas, tanto ativas quanto inativas, possa ser acessado integralmente pelos trabalhadores, especialmente quando se encontram em situação de demissão involuntária, sem a imposição de uma restrição injustificada. O FGTS deve ser visto como uma garantia de segurança financeira, e não como uma reserva exclusiva para aposentadoria. Portanto, é essencial que o trabalhador tenha acesso total aos recursos acumulados em suas contas do FGTS, principalmente quando se encontra em período de desemprego.

A restrição imposta atualmente, que limita o saque total do FGTS apenas para aqueles que não optaram pelo saque-aniversário, penaliza aqueles que, por um motivo ou outro, escolheram essa modalidade. No caso de desemprego, o trabalhador não pode ser punido por ter escolhido a modalidade de saque-aniversário, e, portanto, deve ter direito ao acesso integral ao saldo de suas contas vinculadas, sejam elas ativas ou inativas. Essa medida busca garantir que o trabalhador, mesmo que tenha optado pela forma de saque programado, não seja impedido de utilizar o seu próprio dinheiro em momentos de necessidade.

Além disso, os trabalhadores que possuem contas inativas também precisam de acesso imediato aos recursos do FGTS para garantir sua sobrevivência e dignidade durante o desemprego. A inclusão dessas contas inativas no direito de movimentação é uma maneira de garantir que o FGTS cumpra sua função primordial, que é de fundo de emergência, e não apenas de poupança de longo prazo.

Muitos trabalhadores podem não ter sido adequadamente informados sobre as implicações da adesão ao saque-aniversário, o que pode ter gerado confusão sobre o acesso aos recursos do FGTS, especialmente no momento da demissão sem justa causa. A emenda proposta visa corrigir essa falha de comunicação, permitindo que os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário possam acessar todo o saldo disponível, incluindo os valores acumulados nas contas inativas, sem restrições desnecessárias.

LexEdit
CD254300534500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254300534500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante ressaltar que o FGTS é um fundo composto por recursos privados, que são de propriedade dos trabalhadores, e o impacto financeiro dessa emenda será mínimo para o orçamento público, pois não acarretará custos adicionais para o Orçamento Geral da União. A alteração proposta permitirá que os trabalhadores tenham acesso completo aos valores acumulados em suas contas do FGTS, seja de contas ativas ou inativas, mesmo que tenham optado pelo saque-aniversário.

Essa medida resultará em maior segurança financeira para os trabalhadores em caso de demissão sem justa causa, respeitando os direitos fundamentais do trabalhador e garantindo que o FGTS cumpra sua função de proteção social. A emenda, portanto, contribui para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os trabalhadores não sejam penalizados pela escolha de uma modalidade de saque, mas possam ter acesso direto aos seus recursos, especialmente em momentos de vulnerabilidade e insegurança econômica.

A aprovação dessa emenda é fundamental para garantir que os trabalhadores possam acessar de forma plena e eficiente o FGTS que lhes pertence, assegurando que o fundo continue sendo uma ferramenta de proteção social e segurança econômica nos momentos em que os trabalhadores mais necessitam de amparo financeiro.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD254300534500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254300534500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00040

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-1.** Fica permitido a todos os trabalhadores que aderiram ao saque-aniversário possam migrar novamente para o saque-rescisão, sem prejuízos no saldo disponível e sacar o saldo integral em caso de demissão sem justa causa."

"**Art. 3º-2.** Revogam-se as disposições em contrário."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa garantir a integridade dos direitos trabalhistas e proteger a sobrevivência dos trabalhadores em casos de demissão sem justa causa, especialmente após a adesão ao saque-aniversário. Esta medida tem como objetivo corrigir um equívoco na restrição ao saque rescisório imposta pela MPV nº 1.290/2025, pois o FGTS tem uma natureza protetiva e é um direito fundamental do trabalhador, destinado a garantir segurança financeira em situações de desemprego involuntário. O FGTS, mais do que um simples instrumento de poupança, é uma reserva de emergência para o trabalhador, que deve ser acessada justamente em momentos críticos, como ocorre quando o trabalhador perde seu emprego sem justa causa. A possibilidade de saque anual está regulamentada pela Lei nº 8.036/1990, com a introdução do Saque-aniversário pela Medida Provisória nº 889/2019, que foi convertida na Lei nº 13.932/2019. A

LexEdit
CD255963397600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963397600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentação dessa Lei se deu pela Resolução nº 51/2019 da Caixa Econômica Federal, que estabelece as condições do Saque-aniversário.

No entanto, o modelo atual da MPV nº 1.290/2025 mantém sérias desvantagens ao trabalhador, especialmente em momentos de vulnerabilidade econômica. Ao restringir o acesso ao saque rescisório para os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário, a MPV prejudica a função protetiva do FGTS, que é essencial para a sobrevivência do trabalhador em caso de demissão involuntária. Além disso, o modelo atual de limitação do valor retirado a uma porcentagem progressiva do saldo anual compromete a flexibilidade financeira do trabalhador e não oferece proteção suficiente em caso de situações emergenciais.

Este cenário, portanto, expõe as fragilidades do modelo proposto pela MPV nº 1.290/2025, tornando ainda mais evidente a necessidade urgente de reformulação. À medida que avançamos, devemos considerar como a restrição ao saque rescisório e as limitações do modelo atual impactam diretamente a vida do trabalhador, especialmente quando ele mais necessita do acesso aos seus recursos financeiros. A seguir, analisamos as consequências da perda do direito ao saque rescisório, que impõe uma barreira crucial ao trabalhador quando ele está em situação de vulnerabilidade.

O STJ já se manifestou sobre o direito ao saque do FGTS em várias oportunidades, reconhecendo sua natureza protetiva e essencial à subsistência do trabalhador, principalmente em caso de demissão sem justa causa. Em julgamento do Recurso Especial nº 757.197/RS, o STJ reforçou que o FGTS tem uma função protetiva do trabalhador, especialmente no momento da demissão involuntária, e que mesmo nas situações não previstas pela legislação, deve-se garantir o acesso ao FGTS, desde que se justifique pela garantia dos direitos fundamentais do trabalhador, especialmente em situações que envolvem dignidade humana.

A jurisprudência do STJ é clara ao afirmar que, embora a legislação estabeleça limites ao saque do FGTS, a liberação do saldo do fundo pode ser permitida em hipóteses excepcionais, desde que tal liberação seja compatível com a proteção da dignidade do trabalhador. Isso se alinha diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana garantido pela Constituição Federal (Art. 1º, III), que deve prevalecer sobre as restrições legais quando o trabalhador está

LexEdit
CD255963397600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963397600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em situação de vulnerabilidade. Permitir o acesso simultâneo ao saque-rescisão e saque-aniversário respeita esse princípio, pois oferece ao trabalhador liberdade e acesso completo aos seus recursos nos momentos de maior necessidade.

Portanto, ao permitir o saque simultâneo das duas modalidades, garantimos que o trabalhador tenha acesso rápido e completo aos seus recursos, independentemente de sua escolha entre as modalidades de saque. Este direito não fere a função social do FGTS, mas, pelo contrário, reforça seu papel de proteção financeira para o trabalhador, permitindo-lhe sobreviver e se reestruturar economicamente após uma demissão involuntária, sem que ele seja prejudicado pela restrição de saque.

Ademais, a limitação do valor retirado pela MPV nº 889/2019 foi insuficiente para garantir a segurança financeira do trabalhador. O modelo de porcentagem progressiva estabelece um valor que pode ser muito abaixo das necessidades do trabalhador em situações de crise, como o pagamento de dívidas urgentes, despesas médicas ou a própria manutenção da subsistência. Nesse sentido, a flexibilidade proporcionada pela opção de saque simultâneo não comprometeria a sustentabilidade do FGTS, pois ele é composto de recursos privados do trabalhador.

A proposta de permitir o saque simultâneo das duas modalidades não prejudicaria o montante do fundo a longo prazo, pois garantiria que o trabalhador tivesse acesso integral ao seu saldo em momentos de crise ou desemprego, sem que isso afetasse o objetivo social do FGTS, que é a proteção imediata do trabalhador. Ao contrário, a medida só fortaleceria a função social do FGTS, uma vez que permitiria uma resposta mais ágil à necessidade emergencial do trabalhador.

A restrição ao saque rescisório, como foi colocada na MPV nº 889/2019, e mantida nesta MPV 1290/2025, fere não apenas os direitos fundamentais do trabalhador, mas também o princípio da dignidade humana, que exige que, em tempos de crise ou desemprego, o trabalhador tenha acesso imediato a seus recursos. Negar esse acesso, em um momento de fragilidade econômica, coloca o trabalhador em risco, em desacordo com os princípios constitucionais que garantem proteção social e qualidade de vida.

LexEdit
CD255963397600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963397600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em tempos de crise econômica, onde o desemprego e a instabilidade financeira são fatores recorrentes, a restrição ao saque rescisório prejudica trabalhadores que, após optarem pelo saque-aniversário, não conseguem acessar seus recursos em um momento em que mais precisam. O modelo atual ignora as necessidades do trabalhador em um contexto de desemprego elevado e crise. Permitir a utilização simultânea dos dois tipos de saque garantiria que o trabalhador tenha acesso rápido e completo aos recursos do FGTS em tempos de crise. A liberação simultânea não comprometeria a sustentabilidade do fundo, pois o FGTS é composto por recursos privados. A proposta busca garantir a proteção do trabalhador em momentos de maior vulnerabilidade.

Diante de todo o exposto, a emenda proposta visa corrigir as limitações do modelo atual e garantir mais flexibilidade e proteção social aos trabalhadores. A permissão para utilizar simultaneamente os dois tipos de saque (saque-aniversário e saque-rescisão) proporciona ao trabalhador acesso total ao saldo do FGTS, respeitando seus direitos e necessidades, especialmente em tempos de instabilidade econômica. Permitir a utilização simultânea dos dois tipos de saque é uma medida justa, necessária e legal, que fortalecerá a função do FGTS como fundo de proteção social e garantiria segurança financeira para o trabalhador nos momentos de desemprego involuntário.

Apelamos aos **parlamentares** para que reconsiderem a proposta e **aprovação da emenda**, garantindo um **futuro mais justo e seguro** para os trabalhadores que tanto contribuem para o desenvolvimento do país.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD255963397600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963397600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1290
00041

CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 1º Para os trabalhadores que ainda não cadastraram uma conta bancária para recebimento de recursos do FGTS, será permitido o cadastramento até 31 de maio de 2025, garantindo o resgate do saldo remanescente dentro do prazo estipulado nesta Medida Provisória.

§ 2º Será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, o pagamento do saldo remanescente nos canais físicos de atendimento para os trabalhadores que não tenham efetuado o cadastramento de conta bancária até o prazo final de 31 de maio de 2025."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.290/2025, ao estabelecer a liberação de recursos do FGTS, não contempla um prazo para que os trabalhadores que ainda não cadastraram uma conta bancária possam fazê-lo. Essa lacuna pode gerar sérias dificuldades no acesso aos valores, especialmente para aqueles que dependem urgentemente desse recurso. Dessa forma, a presente emenda propõe um período de até 31 de maio de 2025 para que os trabalhadores que ainda não cadastraram sua conta bancária possam regularizar essa situação, garantindo o resgate do saldo remanescente dentro do prazo estipulado nesta Medida Provisória, sem enfrentarem atrasos adicionais.

LexEdit
CD253601262300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253601262300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com a Caixa Econômica Federal, cerca de 30 milhões de contas de FGTS estão ativas no país, mas muitos trabalhadores não cadastraram uma conta bancária para recebimento automático. Isso pode ocorrer devido a falta de informação, dificuldades de acesso a serviços bancários ou até problemas cadastrais. Se o trabalhador não tiver a oportunidade de regularizar sua situação dentro de um prazo razoável, ele será forçado a esperar ainda mais para acessar os valores, prejudicando aqueles que mais precisam desses recursos para suprir as necessidades imediatas, como alimentação e moradia.

Dados do Banco Central indicam que cerca de 38 milhões de brasileiros são desbancarizados ou possuem acesso limitado a contas bancárias formais, o que reforça ainda mais a necessidade de um prazo adicional para que esses trabalhadores possam regularizar sua situação e receber seus valores do FGTS de forma mais rápida e eficiente.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, assegura ao trabalhador o direito à proteção em casos de desemprego, bem como o acesso facilitado aos direitos trabalhistas. A Lei nº 8.036/1990, que regula o FGTS, estabelece que os recursos devem ser de fácil movimentação pelo trabalhador, garantindo que ele possa acessá-los sempre que permitido por lei. O Decreto nº 10.854/2021, que trata do Marco Regulatório Trabalhista Infralegal, também prevê que os processos de pagamento de direitos trabalhistas devem ser simplificados, garantindo acesso célere aos recursos.

A ausência de um prazo para o cadastramento da conta bancária impõe obstáculos desnecessários aos trabalhadores, contrariando os princípios constitucionais e legais de proteção ao trabalhador e de acesso imediato a seus direitos. Sem a inclusão de um prazo claro para o cadastramento de conta bancária, os trabalhadores poderão ser prejudicados, especialmente aqueles que não possuem conta bancária cadastrada e que, por esse motivo, ficariam em desvantagem. Dessa forma, se não for dado um prazo adequado, muitos trabalhadores poderão ser forçados a recorrer a canais físicos, enfrentando filas e o deslocamento desnecessário, o que aumentaria a burocracia e prejudicaria o acesso rápido aos recursos do FGTS.

LexEdit
CD253601262300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253601262300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, a inclusão de um prazo até 31 de maio de 2025 para o cadastro de conta bancária é uma forma de corrigir uma omissão da MPV e garantir que todos os trabalhadores tenham pleno acesso ao seu próprio dinheiro. Essa emenda não só evitará que milhões de brasileiros enfrentem dificuldades no saque, mas também reduzirá a burocracia, proporcionando uma liberação mais ágil e eficiente do FGTS para aqueles que mais precisam, minimizando o impacto econômico causado pela falta de um prontuário simples e eficaz.

Além disso, o cadastramento de conta bancária permitirá que o trabalhador receba seus valores diretamente, sem precisar recorrer a agências da Caixa Econômica Federal, o que evitará a sobrecarga operacional da instituição e reduzirá as filas e os custos associados a um processo mais complexo. A medida proposta, portanto, não só garante acessibilidade e agilidade, como também contribui para a economia local e o bem-estar social dos trabalhadores.

A aprovação desta emenda é essencial para garantir justiça social, acessibilidade e agilidade no pagamento do FGTS aos trabalhadores brasileiros. Ao permitir o cadastro bancário até 31 de maio de 2025, a emenda garante que nenhum trabalhador será prejudicado pela falta de uma conta bancária, assegurando que todos possam acessar seus recursos sem barreiras ou dificuldades adicionais. Isso representa um passo importante para fortalecer a segurança financeira de milhões de trabalhadores e suas famílias, ao mesmo tempo que reduz a burocracia e facilita o acesso a um direito trabalhista fundamental.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

LexEdit
CD253601262300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253601262300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXPEDIENTES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE RECEBIDOS

Os expedientes de fiscalização e controle seguintes foram recebidos pela Coordenação de Matérias Orçamentárias da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional, durante o período de **1º de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025**, e encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que os disponibilizarão na respectiva página no Portal do Congresso Nacional:

Nº na Origem	Ementa	Autoria
Ofício nº 26/2025	Relatório Anual e de Gestão do CNJ ano 2024.	Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Ofício nº 23/2025	Relatório Bimestral de Acompanhamento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).	Receita Federal do Brasil - RFB
Aviso nº 52/2025	Decisão do TCU - Relatório de Acompanhamento para verificar os riscos relativos à "Gestão de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".	Tribunal de Contas da União - TCU
Mensagem nº 120/2025	Relacionados os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 10.028/2000, enviados à Secretaria Legislativa do Congresso Nacional por diversos Órgãos.	Diversos órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1275, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor da Defensoria Pública da União e dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 118.206.027,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde
RELATOR: Senador Hamilton Mourão
RELATOR REVISOR: Deputado Roberto Monteiro Pai

11 de março de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25511.70121-84

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1275, de 2024, que "*Abre crédito extraordinário, em favor da Defensoria Pública da União e dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 118.206.027,00, para os fins que especifica*".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Hamilton Mourão

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1275, de 22 de novembro de 2024, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Defensoria Pública da União e dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 118.206.027,00". O montante, dirigido ao enfrentamento do estado de calamidade pública que se abateu sobre o Rio Grande do Sul em 2024 por conta de chuvas "intensas ocorridas entre os meses de abril e maio",[1] encontra-se distribuído pelas seguintes unidades orçamentárias e ações:

- Defensoria Pública da União
  - ação 21HZ ("Recuperação da estrutura da unidade da DPU em Porto Alegre"), R$ 1.548.050;
  - ação 21I0 ("Promoção dos Direitos Humanos e Atuação extrajudicial para as vítimas da calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul"), R$ 2.193.981;

[1] A transcrição consta da exposição de motivos (EM) nº 100/2024 MPO, que acompanha a medida provisória em análise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365901776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25511.70121-84

- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (unidade orçamentária do Ministério do Planejamento e Orçamento)
  - ação 2000 (“Administração da Unidade”), R$ 4.960.822;
  - ação 20U6 (“Pesquisas e Estudos Estatísticos e Geocientíficos”), R$ 2.455.820;
- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta:
  - ação 00T5 (“Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais”), R$ 107.047.354.

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a Exposição de Motivos (EM) nº 100/2024 MPO, que acompanha a MP, consigna que:

> A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de continuidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

Sobre o mesmo assunto, diz ainda a referida exposição de motivos:

> Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MP nº 1275, de 2024.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365901776
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25511.70121-84

atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62 da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2024.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM n° 100/2024 MPO, acima reproduzidas, sejam suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365901776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25511.70121-84

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), na Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, a EM n° 100/2024 MPO aponta para a utilização do "superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023".

No que diz respeito ao compromisso com resultados fiscais ao longo do exercício financeiro, cabe lembrar que o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, a teor do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), reconheceu "a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul". Ainda segundo o decreto, a "União fica autorizada a não computar" as despesas abertas por crédito extraordinário e relacionadas à mencionada calamidade "no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º" da LRF.

Quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao "Teto de Gastos", destacamos que o presente crédito está

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365901776
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25511.70121-84

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

em consonância com tal regime, porquanto as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados de dotações para poderes ou órgãos.

Mérito

Com relação ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a abertura do presente crédito extraordinário, tendo em vista a tragédia que se abateu sobre um grande número de municípios do Rio Grande do Sul. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as esferas estadual e municipal, envidar todos os esforços possíveis para mitigar o impacto da catástrofe e viabilizar a pronta recuperação das comunidades envolvidas. A providência adotada pelas unidades orçamentárias contempladas com o crédito revela-se fundamental para o enfrentamento da situação.

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1275, de 2024, atende aos preceitos constitucionais que orientam sua adoção.

Por fim, com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1275, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2025.

Senador Hamilton Mourão
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365901776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Segunda Reunião, Extraordinária, realizada em 11 de março de 2025, **APROVOU** o Relatório do Senador **HAMILTON MOURÃO**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1275/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas**.**

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente , Dr. Victor Linhalis, Segundo Vice-presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Da Vitoria, Daniel Agrobom, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Florentino Neto, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro, Leo Prates, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Merlong Solano, Orlando Silva, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Rosângela Reis, Waldemar Oliveira, Zé Vitor, Zé Haroldo Cathedral, Zeca Dirceu e Yury do Paredão; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Astronauta Marcos Pontes, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Leila Barros, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 11 de março de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

CD257673746700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257673746700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 2, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1265, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 383.000.000,00, para o fim que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde
RELATOR: Senadora Teresa Leitão
RELATOR REVISOR: Deputado Moses Rodrigues

11 de março de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.46103-69

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.265, de 11 de outubro de 2024, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 383.000.000,00, para o fim que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relatora Senadora: Teresa Leitão (PT/PE)

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 1.265, de 11 de outubro de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 383.000.000,00.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 92/2024 MPO, que acompanha a MP, o crédito se destina a prover recursos extraordinários para a execução de medidas emergenciais relacionadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, cuja execução está a cargo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para garantir a realização das novas medidas de proteção e defesa civil, com ações de resposta e de recuperação aos municípios afetados pelas chuvas intensas naquele Estado.

A exposição de motivos que acompanha a MPV, EM nº 92/2024, ressalta que o Estado do Rio Grande do Sul continua enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio, de forma que a situação ainda exige uma ação urgente do governo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5338237164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.46103-69

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 92/2024 MPO consigna que:

> 6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de continuidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.
>
> 7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

Não foram apresentadas emendas à MPV em análise.

É o Relatório.

II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5338237164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.46103-69

respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM n° 92/2024 MPO, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade, que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPVs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e do Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200, de 2023).

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5338237164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.46103-69

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, a MPV nº 1.265, de 2024, indica que serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a “Recursos Livres da União”.

No que diz respeito ao atendimento da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu um novo regime fiscal, em substituição ao “Teto de Gastos” estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, destacamos que, a despeito de promover aumento no montante de despesas primárias, o presente crédito está em consonância com a citada Lei Complementar, porquanto as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites individualizados estabelecidos para os Poderes e órgãos mencionados no caput do art. 3º da referida norma.

Além disso, cumpre destacar que, no que toca ao compromisso com resultados fiscais, o “Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024,” editado em consonância com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), reconheceu “a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.” Segundo tal decreto, a “União fica autorizada a não computar” as despesas abertas por crédito extraordinário e relacionadas à mencionada calamidade “no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º” da LRF.

Portanto, as despesas ora apreciadas, no valor de R$ 383.000.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões de reais), não estão sujeitas ao limite de despesas primárias instituído pela Lei Complementar nº 200/2023 e tampouco serão computadas na apuração dos resultados fiscais.

Mérito

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, tendo em vista a tragédia que se abateu sobre muitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5338237164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25559.46103-69

municípios do Rio Grande do Sul. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as demais esferas federativas, envidar todos os esforços possíveis para restringir o impacto do ciclone extratropical e viabilizar a pronta recuperação das comunidades envolvidas. As providências adotadas pelo Ministério contemplado com o crédito, informadas na EM, revelam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM nº 92/2024 MPO, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 1.265, de 2024, atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção.

Por fim, com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.265, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2025.

Senadora Teresa Leitão (PT/PE)
Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5338237164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Segunda Reunião, Extraordinária, realizada em 11 de março de 2025, **APROVOU** o Relatório da Senadora **TERESA LEITÃO**, favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1265/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas**.**

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente , Dr. Victor Linhalis, Segundo Vice-presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Da Vitoria, Daniel Agrobom, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Florentino Neto, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro, Leo Prates, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Merlong Solano, Orlando Silva, Paulão, Professora Luciene Cavalcante, Rosângela Reis, Waldemar Oliveira, Zé Vitor, Zé Haroldo Cathedral, Zeca Dirceu e Yury do Paredão; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Astronauta Marcos Pontes, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Leila Barros, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 11 de março de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

CD253343533400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253343533400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2023

Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto
- Subscrições ao projeto

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/03/2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023 – CN

SF/23936.11342-75

Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 4º do Regimento Comum do Congresso Nacional passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º, renumerando-se o atual § 7º como § 9º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 7º As representações partidárias ou os blocos parlamentares de oposição ao Governo Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal poderão constituir Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.

§ 8º O Líder da Oposição no Congresso Nacional será indicado, anualmente, pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo, de forma alternada, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7042612174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

SF/23936.11342-75

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) visa a alterar o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

Trata-se, na esteira da Resolução nº 3, de 11 de fevereiro de 2021, do Senado Federal, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Liderança da Oposição*, de permitir a isonomia entre o governo e a oposição nas Casas Legislativas.

Efetivamente, ainda que já existam as Lideranças da Maioria e da Minoria no Congresso Nacional, como lembra a justificação da proposição que deu origem à citada Resolução nº 3, de 2021, do Senado Federal, *a Maioria e a Minoria podem não estar, necessariamente, em situação de apoio ou oposição em relação ao governo*.

Ademais, a Liderança do Governo existe, independentemente das Lideranças da Maioria e da Minoria.

Dessa forma, impõe-se, em nome do equilíbrio de forças que deve imperar no Poder Legislativo, que se institua a Liderança da Oposição no Congresso Nacional, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo, cujo Líder será indicado, a cada ano, de forma alternada, pelo bloco parlamentar ou pela representação partidária com maior número de representantes que faça oposição ao Governo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Temos a certeza de que essa providência significará mais um passo na direção da democratização dos trabalhos no Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7042612174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

AUTUAÇÃO: 12/12/2023

PRN 2/2023

Primeiro signatário: Senador Carlos Portinho.

Ementa: Altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.

LISTA DE ASSINATURAS

DEPUTADOS (84)	
Abilio Brunini	CD233119707000
Adilson Barroso	CD235318060300
Alberto Fraga	CD236594431600
Alfredo Gaspar	CD235318060300
Altineu Côrtes	CD234658621600
Amália Barros	CD239779269000
André Fernandes	CD230632988800
Any Ortiz	CD235318060300
Bia Kicis	CD235189135300
Bibo Nunes	CD235318060300
Cabo Gilberto Silva	CD235318060300
Capitão Alberto Neto	CD237480829900
Capitão Alden	CD235318060300
Carla Zambelli	CD235318060300
Carlos Jordy	CD238002168800
Caroline de Toni	CD235318060300
Chris Tonietto	CD235318060300
Clarissa Tércio	CD235318060300
Coronel Chrisóstomo	CD235318060300
Coronel Fernanda	CD235318060300
Coronel Meira	CD236996778000
Coronel Telhada	CD235318060300
Coronel Ulysses	CD235318060300
Daniel Freitas	CD235318060300
Daniela Reinehr	CD238131163800
Delegado Caveira	CD232028142700
Delegado Éder Mauro	CD235318060300
Delegado Paulo Bilynskyj	CD235318060300
Delegado Ramagem	CD235318060300
Deltan Dallagnol	Fora de exercício
Domingos Sávio	CD235318060300
Dr. Frederico	CD235318060300
Eduardo Bolsonaro	CD235318060300
Eli Borges	CD235318060300
Eros Biondini	CD235318060300
Evair Vieira de Melo	CD235318060300
Fernando Rodolfo	CD235469452300
Filipe Barros	CD235318060300
Franciane Bayer	CD235318060300
Fred Linhares	CD235318060300
General Girão	CD235318060300
General Pazuello	CD235318060300

SENADORES (22)	
Carlos Portinho	SF239361134275
Angelo Coronel	SF234971766780
Astronauta Marcos Pontes	SF231377191438
Ciro Nogueira	SF236963865402
Cleitinho	SF23196.4145613
Damares Alves	SF232420438060
Eduardo Girão	SF23655.6647131
Esperidião Amin	SF237538756558
Flávio Bolsonaro	SF236178532182
Jaime Bagattoli	SF235577297095
Jorge Seif	SF238914712810
Luis Carlos Heinze	SF233848937579
Magno Malta	SF239560996555
Marcos Rogério	SF230510201150
Mecias de Jesus	SF233269015672
Rogerio Marinho	SF235602020485
Romário	SF231434280577
Sergio Moro	SF238143253705
Tereza Cristina	SF237603094856
Wellington Fagundes	SF234297759941
Wilder Morais	SF234408284734
Zequinha Marinho	SF232041026100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gilvan da Federal	CD235318060300
Giovani Cherini	CD230584419200
Gustavo Gayer	CD235318060300
Helio Lopes	CD235318060300
Jefferson Campos	CD235318060300
Jorge Goetten	CD230341158600
José Medeiros	CD235318060300
Julia Zanatta	CD234443671400
Junio Amaral	CD235318060300
Kim Kataguiri	CD235318060300
Lincoln Portela	CD235318060300
Luiz Lima	CD235318060300
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	CD238519439000
Marcelo Álvaro Antônio	CD235318060300
Marcos Pollon	CD235318060300
Mario Frias	CD235318060300
Mauricio do Vôlei	CD235318060300
Mauricio Marcon	CD233385334900
Messias Donato	CD235318060300
Nikolas Ferreira	CD235318060300
Pastor Eurico	CD235318060300
Pr. Marco Feliciano	CD235318060300
Paulo Freire Costa	CD235318060300
Paulo Marinho Jr	CD235318060300
Pezenti	CD231548769700
Prof. Paulo Fernando	Fora de exercício
Roberta Roma	CD235318060300
Roberto Monteiro Pai	CD235318060300
Rodrigo Valadares	CD235318060300
Rodolfo Nogueira	CD235222917600
Rosângela Moro	CD236998100700
Sanderson	CD235318060300
Sargento Fahur	CD235318060300
Sargento Gonçalves	CD235318060300
Sargento Portugal	CD235318060300
Silvia Cristina	CD235318060300
Soraya Santos	CD239253593300
Sóstenes Cavalcante	CD235318060300
Vermelho	CD238216181300
Vinicius Gurgel	CD235318060300
Zé Trovão	CD235318060300
Zé Vitor	CD238018824700
Zucco	CD235318060300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23311.97070-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

CD233119707000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23659.44316-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Alberto Fraga

CD236594431600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236594431600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23465.86216-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

CD234658621600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234658621600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Amália Barros** - PL/MT

CD/23977.92690-00

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Deputada Amália Barros
PL/MT

LexEdit
CD239779269000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239779269000
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23063.29888-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO AO CONGRESSO NACIONAL Nº DE 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7° da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das sessões, 31 de março de 2023.

André Fernandes
Deputado Federal – PL/CE

LexEdit
CD230632988800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230632988800
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23518.91353-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. Bia Kicis)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputada Bia Kicis
PL/DF

LexEdit
CD235189135300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23748.08299-00

REQUERIMENTO Nº DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional.”

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

CD237480829900

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237480829900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CARLOS JORDY PL – RJ

REQUERIMENTO Nº DE 2023

CD/23800.21688-00

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

Carlos Jordy
Deputado Federal (PL - RJ)

CD238002168800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238002168800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23699.67780-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Coronel Meira
Deputado Federal PL/PE

CD236996778000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236996778000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23813.11638-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

REQUERIMENTO Nº /2023
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, em de de 2023

DEPUTADA DANIELA REINEHR
PL/SC

CD238131163800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23202.81427-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Delegado Caveira
PL-PA

LexEdit
CD232028142700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232028142700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23531.80603-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Requer a subscrição ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª., nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Diante disso, certo da compreensão de vossa excelência, agradeço desde já a atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Sala das Comissões, em 05 de Dezembro de 2023.

DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Deputado Federal (PL-SP)

CD235318060300

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23531.80603-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento do Congresso Nacional
(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Requer a subscrição ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75.

Assinaram eletronicamente o documento CD235318060300, nesta ordem:

1 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
2 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
4 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
5 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
6 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
7 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
8 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
9 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
10 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
11 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
12 Dep. José Medeiros (PL/MT)
13 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
14 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
15 Dep. Eli Borges (PL/TO)
16 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
17 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
18 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
19 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
20 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
21 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
22 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
23 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
24 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
25 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23531.80603-00

26 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
27 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
28 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
29 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
30 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
31 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
32 Dep. Mario Frias (PL/SP)
33 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
34 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
35 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
36 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
37 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
38 Dep. Sanderson (PL/RS)
39 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
40 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
41 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
42 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
43 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
44 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
45 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
46 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
47 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
48 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
49 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
50 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
51 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
52 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
53 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
54 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
55 Dep. Paulo Marinho Jr (PL/MA)
56 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
57 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
58 Dep. General Girão (PL/RN)
59 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
60 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
61 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
62 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
63 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23531.80603-00

64 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)

65 Dep. Carla Zambelli (PL/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23788.24339-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

REQUERIMENTO Nº , DE 2023 - CN

(Do Sr. Deltan Dallagnol)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao Projeto de Resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala da Sessão, em de abril de 2023.

DELTAN DALLAGNOL
Deputado Federal PODEMOS/PR

CD237882433900

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 739 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.deltandallagnol@camara.leg.br | 61 3215-5739

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237882433900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23699.57707-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN), registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. FREDERICO
Patriota/MG

LexEdit
CD236995770700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23459.00603-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado EDUARDO BOLSONARO
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 350
70160-900 – Brasília – DF
Tel. 3215-5350 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Atenciosamente;

Deputado EDUARDO BOLSONARO

LexEdit
CD234590060300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234590060300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23546.94523-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado xxxx

CD235469452300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deputado xxxx
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235469452300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23982.96797-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Deputado General Girão
PL/RN

CD239829679700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239829679700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23058.44192-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Giovani Cherini
PL/RS

CD230584419200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230584419200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23813.04022-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

CD238130402200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23034.11586-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN

CD230341158600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230341158600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23466.69000-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal PL/MT

LexEdit
CD234666900000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

CD/23444.36714-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sr.ª Júlia Zanatta)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, em, de de 2023.

JÚLIA ZANATTA

Deputada Federal – PL/SC

LexEdit
CD234443671400

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23871.76643-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

LexEdit
CD238717664300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238717664300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23598.54462-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Luiz Lima

CD235985446200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235985446200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23851.94390-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

CD238519439000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23245.14021-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2023
(Do Deputado Pr. Marco Feliciano – PL/SP)

Requerimento de adição de assinatura ao Projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

Pr. Marco Feliciano

Deputado Federal – PL/SP

CD232451402100

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23338.53349-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**
(PODE/RS)

LexEdit
CD233385334900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23562.18306-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

REQUERIMENTO DE Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA
PL/MG

LexEdit
CD235621830600

As
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235621830600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pezenti

CD/23154.87697-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2023.

Pezenti
Deputado Federal – MDB/SC

LexEdit
CD231548769700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23113.87116-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

Deputado Prof. Paulo Fernando
Republicanos/DF

CD231138711600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23522.29176-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS)

LexEdit
CD235222291760 0

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235222917600
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23748.96862-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

LexEdit
CD237489686200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23699.81007-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, **a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".**

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

ROSANGELA MORO
DEPUTADA FEDERAL - UNIÃO/SP

CD236998100700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236998100700

Avulso do PRN 2/2023 [41 de 66]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23925.35933-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Dep. Soraya Santos)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao Projeto de Resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das sessões, em 12 de abril de 2023.

Dep. Soraya Santos

PL/RJ

LexEdit
CD239253593300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239253593300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/23743.29882-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
(PL-RJ)

LexEdit
CD237432988200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237432988200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vermelho – PL/PR

CD/23821.61813-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Deputado Vermelho
PL/PR

LexEdit
CD238216181300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238216181300
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

CD/23801.88247-00

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Zé Vitor)

Requer inclusão de assinatura no projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa n° 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL n° SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que “altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional”.

Brasília, em de de 2023.

Deputado **Zé Vitor**
PL/MG

LexEdit
CD238018824700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23497.17667-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1214007410

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

SF/23137.71914-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3698797934

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

SF/23696.38654-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6019849420

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23196.41456-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2437842545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

SF/23242.04380-60 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso II do art. 128 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a adição de minha subscrição ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional registrado no SEDOL sob o nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que objetiva "instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383063030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/23655.66471-31 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 128. do Regimento Comum do Congresso Nacional, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução do Congresso Nacional, registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4029776246

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23753.87565-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regime Comum do Congresso Nacional visando instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5418010547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23617.85321-82 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9346567233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/23557.72970-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1922298523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23891.47128-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5094578590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/23384.89375-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3876103692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23956.09965-55 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9191150257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23051.02011-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7635245081

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23326.90156-72 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897374121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23560.20204-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1312407618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23143.42805-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Senador Romário
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5990450292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

SF/23814.32537-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "altera o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6017003192

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23760.30948-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4938338572

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/23429.77599-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2435665179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/23440.82847-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "visa alterar o Regimento Comum do Congresso Nacional para instituir a Liderança da Oposição no Congresso Nacional".

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8373858640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/23204.10261-00 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 15, de 2022, a adição de minha assinatura ao projeto de resolução registrado no SEDOL nº SF/23936.11342-75, de autoria do Senador Carlos Portinho.

Sala das Sessões, 24 de março de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8874440851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2025

Altera disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/03/2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2025-CN

RESOLUÇÃO Nº , DE 2025-CN

Altera disposições da Resolução nº1, de 2006-CN, para adequar o rito de apresentação e indicação de emendas parlamentares.

O CONGRESSO NACIONAL RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 37-A**. As atas previstas neste Capítulo, referentes a apresentação e indicação de emendas, sempre que possível, serão elaboradas no sistema de apresentação de emendas."

"**Art. 39**. .....

.....

II - outras dotações, obedecido o disposto no inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal." (NR)

"**Art. 42**. A emenda ao projeto não será aprovada em valor superior ao solicitado, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas de mesmo autor." (NR)

"**Art. 44**. .....

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo I;

II - ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observada a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto; e

III - conter, na sua justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.

.....

§ 3º Os parlamentares encaminharão as sugestões de emendas às comissões, utilizando sistema disponibilizado para apresentação de emendas.

§ 4º Será designado relator para proceder a análise das emendas sugeridas nas respectivas comissões permanentes.

§ 5º O relatório aprovado, será encaminhado à CMO juntamente com a ata da reunião e disponibilizado na página da comissão permanente e da CMO.

§ 6º Alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, quando realizadas nos termos § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer os requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II." (NR)

"**Art. 45**. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos." (NR)

"**Art. 45-A**. As indicações das emendas de comissão:

I - encaminhadas para deliberação das comissões pelos líderes partidários constarão de ata da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III;

II – serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das sessões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação das indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos líderes partidários, na forma do inciso II do **caput**, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de Comissão, os ajustes deverão ser solicitados pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 47**. As emendas de Bancada Estadual:

I - deverão ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada no mínimo, por três quartos dos Deputados e dois terços dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, conforme modelo constante do Anexo VI;

II - quando destinarem recursos a projetos de investimentos de obras, deverão identificar de forma precisa o seu objeto, não podendo resultar na execução por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

III – considerarão, no caso de demais projetos e ações estruturantes, aquelas definidas no § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024;

IV - somente poderão destinar recursos para unidade da Federação não representada pela bancada quando se tratar de projetos de amplitude nacional;

V – deverão, em relação às demais ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada, observar o seguinte:

a) é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;

b) é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

VI – deverão, em sua justificação, conter, no mínimo, elementos que permitam identificar a relevância social e econômica da proposta, e os benefícios gerados para à população afetada.

§ 1º Poderão ser apresentadas até 11 (onze) emendas por bancada, sendo 3 (três) destinadas, exclusivamente, à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada até a sua conclusão, salvo se:

I - constarem do projeto de lei orçamentária; ou

II – os recursos já empenhados e inscritos em restos a pagar forem suficientes para a conclusão da obra; ou

III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º .....

.....

§ 4º Alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de bancada, quando realizadas nos termos § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer os requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem encaminhadas conforme modelo constante no Anexo VII.

§ 5º Excluem-se da vedação prevista na alínea "a" do inciso V as programações divisíveis, não podendo cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

§ 6º Considera-se parte independente:

I - a compra de equipamentos e material permanente por um mesmo ente federativo;

II - a compra de equipamentos e material permanente, desde que possa ser executada na mesma ação orçamentária;

III - as despesas com custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária." (NR)

"**Art. 48**. As indicações serão feitas pela bancada, mediante registro em ata, e encaminhadas ao Poder Executivo pelos respectivos coordenadores, conforme modelo constante no Anexo VIII.

§ 1º As indicações deverão observar as regras quanto à divisibilidade de emendas previstas no art. 47, sob o risco de impedimento técnico a ser avaliado pelo órgão executor.

§ 2º As atas das bancadas estaduais que decidiram pela indicação de emendas serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 3º Caso seja necessária a alteração de indicação realizada pela Bancada, os ajustes deverão ser solicitados pelo coordenador da bancada, conforme modelo contante do Anexo IX." (NR)

"**Art. 49**. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Parágrafo único. Do valor previsto no **caput**, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores, distribuídos de forma igualitária entre os parlamentares de cada Casa." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 50**. .....

.....

IV – no caso de transferências especiais, ser destinadas, preferencialmente, para a conclusão de obras inacabadas.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 38, os §§ 1º e 2 do art. 53, e o art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Art. 3º As Comissões temáticas do Congresso Nacional deverão ratificar as indicações para execução das respectivas emendas ao orçamento de 2024, utilizando para tanto o modelo e base de empenho disponibilizados pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Art. 4º As bancadas estaduais deverão complementar as atas apresentadas ao projeto de lei orçamentária de 2025, com o preenchimento da planilha constante do Anexo VI, que será encaminhada à CMO para divulgação, sob pena de não execução das emendas em razão de impedimento técnico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de Resolução do Congresso Nacional destinado a alterar a Resolução nº 1/2006-CN com o objetivo de adequar o rito de apresentação de emendas parlamentares, e das correspondentes indicações, às alterações decorrentes da Lei Complementar nº 210/2024.

O sentido desse projeto é o de dar ainda maior transparência às alterações promovidas pelo Congresso Nacional no Orçamento da União, o que permitirá que a sociedade acompanhe com maior clareza as decisões, facilitando o controle social e a fiscalização dos gastos públicos.

A Lei Complementar nº 210/2024 introduziu mudanças significativas na gestão orçamentária, exigindo a adaptação do rito de apresentação de emendas parlamentares. A presente proposta de resolução visa garantir que o processo de elaboração e aprovação das emendas seja eficiente e racional, evitando atrasos e retrabalhos.

Ao reafirmar a destinação de recursos para políticas públicas estruturantes, a proposta de resolução contribui para o fortalecimento do Estado e para a promoção do bem-estar social. A alocação de recursos para áreas como saúde, educação, segurança e infraestrutura é fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável do país e a melhoria das condições de vida de todos os cidadãos.

A aprovação deste projeto de resolução é essencial para aprimorar a gestão orçamentária do país, fortalecer o controle social e garantir a alocação de recursos para políticas públicas estruturantes. Acreditamos que a medida contribuirá para a construção de um Brasil mais justo, desenvolvido e igualitário.

Para garantir orientações uniformizadas aos procedimentos a serem adotados para cada uma das Casas do Congresso Nacional, estamos prevendo a criação de secretária especial com objetivo de garantir a padronização de orientações, durante o processo orçamentário e a execução de emendas, e dos procedimentos das bancadas partidárias e das comissões permanentes.

Sala das Sessões, de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
PL nº ___/_____-CN

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para escolher as emendas que, nos termos do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____-CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____. Em seguida, os membros se manifestaram sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ___ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____, PL nº ___/_____-CN
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Proponente	Unidade Orçamentária	Código Ação	Ação + Subtítulo	Valor Solicitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO II

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÂO_____, REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____, nos termos do § 6º do artigo 44 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ___ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador_____

Coordenador da Bancada _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____/____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO III

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DO _____, REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Deputados/Senadores do _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, líder do partido, para fazer indicações à Comissão _____ referentes as emendas apresentadas a Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210 de 2024, e do inciso I do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ___ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações à Comissão _____, conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Lider do _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº _____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

INDICAÇÕES FEITAS À COMISSÃO _____ PELA LIDERANÇA DO _____

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UF	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO IV

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, às ___ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para fazer as indicações referentes as emendas apresentadas a Lei Orçamentária de _____, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 210 de 2024; e do inciso II do art. 45-A da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, os membros da Comissão se manifestaram sobre as sugestões recebidas e, por unanimidade/com os votos de ___ Deputados/Senadores, a Comissão deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº _____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO V
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____,
REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____, Presidente da Comissão, para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados/Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ___ Deputados/Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Presidente da Comissão _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº _____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA COMISSÃO

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

JUSTIFICATIVA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO VI

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
PL nº ___/_____-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____,
REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para escolher as emendas que, nos termos dos artigos 46 e 47, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº _____-CN – (PLOA para _____). Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas em seus gabinetes parlamentares e, por unanimidade/com os votos de ___ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as emendas conforme planilha anexa.

Para atender ao disposto no § 20 do art. 166 da Constituição e no art. 47 da Resolução nº 01 de 2006 do Congresso Nacional encontra-se anexo à presente ata as informações enviadas pelo Comitê de Admissibilidade de Emenda (CAE) acerca da eventual necessidade de repetição de emendas, com a indicação das razões admitidas para a falta de repetição da obra iniciada e com recursos existentes suficientes para a conclusão. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____, PL nº ___/_____-CN
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

EMENDAS A SEREM APRESENTADAS AO PLOA

EMENDA	Cod. Parlamentar	Parlamentar Solicitante	Unidade Orçamentária	Código Ação	Ação + Subtítulo	RP	Valor Solicitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO VII

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração da emenda _____,, nos termos do § 4º do artigo 47 da Resolução nº 01/2006-CN, conforme planilha anexa.

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ___ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI ORÇAMENTÁRIA nº _____/____

ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EMENDA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. U0	Funcional Programática	GND	Valor Solicitado

JUSTIFICATIVA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO VIII

LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO _____, REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, às ___ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para fazer as indicações referentes as emendas apresentadas a Lei Orçamentária de _____, nos termos do § 2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 210, de 2024; e do artigo 48, da Resolução nº 01/2006-CN. Em seguida, cada membro da Bancada se manifestou sobre as sugestões e demandas recebidas e, por unanimidade/com os votos de ___ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou as indicações conforme planilha anexa.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº _____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ANEXO IX
LEI ORÇAMENTÁRIA DE _____

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA _____,
REALIZADA EM _____DE _____ DE _____

Aos _____ dias do mês de _____. do ano de _____, às ____ horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado _____, sob a coordenação do Senador/Deputado _____ para deliberar sobre proposta de alteração de indicação da emenda _____, nos termos do § 3º do artigo 48 da Resolução nº 01/2006-CN, da seguinte forma:

Registrou-se o comparecimento dos Deputados _____ e dos Senadores _____, e por unanimidade/com os votos de ___ Deputados e ____ Senadores, a Bancada deliberou e aprovou a proposta de alteração.

Deputado/Senador _____

Coordenador da Bancada _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº _____/____, LEI ORÇAMENTÁRIA PARA _____
ANEXO A ATA DA REUNIÃO DA BANCADA_____, REALIZADA EM ___, DE _____ DE_____

ALTERAÇÃO DE INDICAÇÕES FEITAS PELA BANCADA

ITENS ALTERADOS:

DE:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

PARA:

EMENDA	Cod. Órgão	Cod. UO	Cod. Ação	Favorecido	Beneficiário Final (Execução Direta/Codevasf)	Município Indicação Vinculadas	CNPJ	UF	Município	GND	Mod	Objeto	Valor Indicado

JUSTIFICATIVA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Em **8/3/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.247, de 2024,** cuja vigência encerrou-se em **27/11/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo de vigência, **em 11 de março de 2025**, da **Medida Provisória nº 1.261, de 2024**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 10 de maio de 2025**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Em **1°/3/2025** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 2.224, de 2001,** cuja vigência encerrou-se com sua revogação, na íntegra, pela Lei n° 14.286, de 2021, publicada em **30/12/2021**.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.979, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão FM Comunitária de Tracunhaém-PE para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tracunhaém, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Feminina de Montalvânia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.834, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Firminense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste (Afaro) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 686, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste (Afaro) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (Acordecum) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum (Acordecum) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carpina, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carpina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-369

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena (Arcocebar) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena (Arcocebar) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi – RN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 71, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi – RN para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Vicentina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Unaí (Acau) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.259, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Amigos de Unaí (Acau) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.083, de 16 de novembro de 2010, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ubarana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 262, de 28 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Tocosmojiense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl19-762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura e Esportes Sebastião Morais (Acesmo) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.463, de 20 de julho de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão, Cultura e Esportes Sebastião Morais (Acesmo) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Floresta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.568, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Floresta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Floresta, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.170, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Loyola de Radiodifusão Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.889, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Jardim São João para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 707, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Jardim São João para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.840, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.824, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Antônio Dias para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.479, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação dos Movimentos Populares de Córrego Danta para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.919, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (Acarcisp) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.162, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (Acarcisp) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompeia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompeia, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.204, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompeia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompeia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.190, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraniaçu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.031, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Chã de Cruz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.046, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Chã de Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

phfm/pdl21-449

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.920, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Centro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão do Vale do Curu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís do Curu, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.151, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão do Vale do Curu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís do Curu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.189, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.091, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Aliança para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antonio FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.228, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antonio FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio à Cidadania (Acac) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.631, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio à Cidadania (Acac) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-585

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Inácio, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.108, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Santo Inácio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santo Inácio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Vila Rajada para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.184, de 28 de setembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Vila Rajada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-588

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária do Alto do Ginásio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.895, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária do Alto do Ginásio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dourado para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourado, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.908, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Dourado para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dourado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Janiópolis, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.695, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Janiópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.225, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Simonense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Simão, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.363, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Simonense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Simão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pirajuí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.469, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária de Pirajuí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirajuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bofete, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.045, de 8 de novembro de 2019, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Movimento Rádio Comunitária Associação Joni Braga Educação Arte & Cultura Rádio Nova Bofete - RNB - FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bofete, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.752, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Imaculada Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Propriá, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.900, de 2 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Imaculada Conceição para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Propriá, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.241, de 15 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.088, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Ágape de Ourinhos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torrinha, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.712, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraterna para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Torrinha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.190, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Nova, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.735, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária São João do Morro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes (ARCCSAMC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.263, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes (ARCCSAMC) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-734

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.434, de 22 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-737

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.612, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação do Bairro Setor Aeroporto Campos Belos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Belos, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.369, de 21 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação do Bairro Setor Aeroporto Campos Belos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Redenção FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.972, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária Redenção FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-1092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.185, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Apoio às Entidades de Bocaina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl22-200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.882, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl23-306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Placas, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 679, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Placas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-324

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.685, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Nossa Senhora do Ó para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl19-448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.939, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Tigre FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.096, de 8 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Tigre FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pdl21-240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.099, de 8 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Terra - Acrat para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização ao Centro Cultural de Comunicação de Jaibaras - CCCJ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.745, de 5 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Centro Cultural de Comunicação de Jaibaras - CCCJ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Desportos de Jaicós para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaicós, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.986, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação, Cultura e Desportos de Jaicós para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-260

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Capimense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.160, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Capimense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 334, de 3 de dezembro de 2013, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Cultural, Social e Turística de Vassouras - ACSTV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luz, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 873, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Bairros do Município de Luz para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-370

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.959, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ecológica de Capanema para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Princesa do Leste Goiano FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.713, de 2 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Princesa do Leste Goiano FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Riacho das Almas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.922, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Riacho das Almas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.164, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 901, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Navegantes FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 789, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.126, de 10 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl24-186

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Groaíras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Groaíras, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.048, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Groaíras para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Groaíras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-670

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN (ACCCSM-RN) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 470, de 7 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN (ACCCSM-RN) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.267, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Casa da Cultura de Bom Jardim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-717

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural 3 de Novembro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.010, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Manari - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manari, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.823, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Manari - PE para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manari, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-738

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Guaraci para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraci, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.194, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Guaraci para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-739

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 902, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária - ARC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itapetim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Carmelitana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.886, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Carmelitana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 141, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-766

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86 DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.589, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cantagalense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.462, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.308, de 15 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Comunitária - ACRC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.239, de 14 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de outubro de 2017, a autorização outorgada à Rádio Comunitária A Voz da Liberdade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunidade Porciúncula para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.735, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Rádio Comunidade Porciúncula para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-795

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machados, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.864, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Machados FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Machados, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de Pio IX para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pio IX, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.457, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de Pio IX para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pio IX, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Heliodora, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.751, de 17 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Heliodora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Comunidade de Jesus para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.023, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Comunidade de Jesus para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-833

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ariranha, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ariranha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

alucg/pdl21-840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Colina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colina, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.225, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Colina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Colina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Agenda - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.473, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária Agenda - FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.465, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação dos Moradores da Vila Brasil e outras Artérias para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pombos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tacuru, Estado do Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.896, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Ondas Verdes FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tacuru, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.461, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 581, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Oliveira dos Brejinhos para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-916

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.885, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-956

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú - IRC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 758, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2012, a autorização outorgada ao Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú - IRC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coreaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.139, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 75, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Venturosa FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 534, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.230, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura Liberdade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.830, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 2011, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura Liberdade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 299, de 13 de agosto de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte de Virginópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 137, de 24 de julho de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Seara - ACS para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.883, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Míriam de Amparo Social e Cultural de Bezerros para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bezerros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Cristã de Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 576, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural Cristã de Paulista para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.126, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM de Nova Olímpia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valença do Piauí, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.030, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão Valenciana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valença do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 112, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural de Coromandel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl21-1097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba – ARCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaituba, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural dos Amigos e Amigas de Nova Esperança do Piriá - ACANEP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 815, de 5 de julho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural dos Amigos e Amigas de Nova Esperança do Piriá - ACANEP para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Santana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.734, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Santana FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.180, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.877, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária A Voz de Cajueiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.316, de 2 de maio de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária A Voz de Cajueiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Parque do Lago para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.910, de 3 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Parque do Lago para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural de São Gabriel da Palha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.748, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação Educacional e Cultural de São Gabriel da Palha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-381

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rural Jaguarense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.981, de 24 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rural Jaguarense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.141, de 3 de novembro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Salto Magessi - ACSM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.992, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Movimento de Ação Comunitária - MAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solonópole, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.258, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a autorização outorgada ao Movimento de Ação Comunitária - MAC para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solonópole, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Hall/pdl22-439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jardim, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.036, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl22-453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.952, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-218

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaretama, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.215, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 589, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 149, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.583, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.248, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.226, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 422, de 22 de maio de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Paracambi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.766, de 17 de fevereiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.520, de 2 de setembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Peritoró, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Deus e o Povo do Sítio Cavaleiro Município das Correntes PE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.740, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Deus e o Povo do Sítio Cavaleiro Município das Correntes PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Correntes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.746, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hipolitana FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-352

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.758, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Dom Cavati para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-375

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera - ARCOP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Primavera, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 885, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera - ARCOP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Primavera, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.393, de 18 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação e Rádio Comunitária Super para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-439

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Santa Luzia de Difusão Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.338, de 4 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Santa Luzia de Difusão Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-444

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Marcelino Ramos - ACCAMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.154, de 11 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Amigos de Marcelino Ramos - ACCAMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Santanense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.569, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Santanense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.772, de 7 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Votorantim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.295, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Artística Uma Nova Voz para Campinas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.467, de 15 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.939, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Assaí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.097, de 16 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2025

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.280, de 12 de dezembro de 2022, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao Sistema Araçá de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-523

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2025

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.396, de 18 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de junho de 2018, a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos de Serranópolis do Iguaçu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2025

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.712, de 28 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2016, a permissão outorgada à Rádio Master FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária do Trairão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Trairão, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.743, de 8 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio comunitária do Trairão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Trairão, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2025

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.357, de 8 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de São José dos Pinhais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-542

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.098, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Bom Conselho - FBC para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-548

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.125, de 11 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Exclusiva Educativa para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 269, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl23-554

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santarém, Estado do Pará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 78, de 21 de fevereiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl24-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2025

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.300, de 13 de dezembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pdl24-157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 1, DE 2025

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.273, de 13 de novembro de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, para dispor sobre novo prazo de vigência do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2025

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.259, de 20 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares e de incêndios florestais", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de fevereiro de 2025.

Congresso Nacional, em 12 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2025

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.278, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 12, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a participar de fundo que tenha por finalidade apoiar a requalificação e a recuperação de infraestruturas nas áreas afetadas por eventos climáticos extremos e apoiar empreendimentos de infraestrutura relacionados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 13 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8447641848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2025

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.261, de 2 de outubro de 2024, que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 11 de março de 2025.

Congresso Nacional, em 13 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

(*) Republicado por ter sido constatada inexatidão material na publicação do dia 14/03/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATAS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039775/2025-11 - 00100.039775/2025-11-1 (ANEXO: 001)

Aprovada na 4ª reunião (ordinária) de 2025, realizada em 10 de março de 2025. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2025

DIA 10 DE FEVEREIRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09:30H, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 1ª reunião extraordinária de 2025 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 10 de fevereiro de 2025, segunda-feira, às 09h30 no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Matos, destinada à Audiência Pública sobre a regulamentação do VoD (Video on Demand) no Brasil, com a participação presencial dos seguintes convidados: Sr. Paulo Alcoforado, Diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE); Sra. Raquel Valadares, Diretora da Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro (API); Sr. Mauro Garcia, Presidente Executivo da Brasil Audiovisual Independente (BRAVI) e com a participação de forma remota da Sra. Joelma Gonzaga, Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: RAFAEL SORIANO, representante das empresas de imprensa escrita; VALDEREZ DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; ANA FLÁVIA CABRAL, representante da categoria profissional dos artistas; SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; PATRÍCIA BLANCO, representantes da sociedade civil e os Srs. Conselheiros Suplentes: JOÃO CAMILO; representante das empresas de televisão e MARCUS BENNETT, representante da sociedade civil. Foi realizada a Reunião Extraordinária com a Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039775/2025-11 - 00100.039775/2025-11-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião do CCS
Data: 10 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), às 09h30
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Flavio Lara Resende	1. Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
Samir Nobre	1. João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Rafael Soriano	1. Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Valderez de Almeida Donzelli	1. Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Maria José Braga	1. Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Ana Flávia Cabral	1. Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Sonia Santana	1. Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Miguel Matos	1. Marcus Bennett
Patricia Blanco	2. Renato Godoy de Toledo
Davi Emerich	3. Bia Barbosa
Angela Cignachi	4. Daniel José Queiroz Ferreira
Fabio Andrade	5. Camila Leite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
10/02/2025 - 1ª - Conselho de Comunicação Social

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Bom dia a todos e todas!

Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 1ª Reunião, Extraordinária, de 2025, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme a pauta anteriormente enviada, destina-se à audiência pública sobre a regulamentação de VOD (*video on demand)* no Brasil.

O objetivo dessa audiência é discutir a regulação do *video on demand* no Brasil, analisando os desafios regulatórios e as novas possibilidades trazidas pelo crescimento das plataformas de *streaming*, que têm transformado o mercado de conteúdo audiovisual, além de abordar como a regulamentação pode garantir um ambiente mais justo e equilibrado para consumidores e produtores e analisar as implicações dessa regulação para o futuro do mercado audiovisual no país.

Para debater o assunto, participam desta audiência pública como expositores: Joelma Gonzaga, Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura, que participa de forma remota; Paulo Alcoforado, Diretor da Agência Nacional do Cinema (Ancine); Raquel Valadares, Diretora da Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro (API); e Mauro Garcia, Presidente Executivo da Brasil Audiovisual Independente (Bravi).

Informo que também foi convidada a Diretora de Políticas Públicas da Netflix, Mariana Polidorio, que não pôde participar da audiência.

Gostaria de registrar a presença da Sra. Patrícia Barcelos, do Ministério da Educação, indicada ao cargo de Diretora da Ancine.

Cada expositor terá 15 minutos para sua fala inicial. Após o encerramento das exposições, a palavra será concedida aos Conselheiros por ordem de inscrição.

Informo que esta audiência está sendo realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, no endereço www.senado.leg.br/ecidadania, ou do Alô Senado, pelo telefone 0800 0612211.

Feitos os devidos esclarecimentos, vamos dar, então, início às exposições.

Com a palavra, por 15 minutos, o Sr. Paulo Alcoforado, Diretor da Ancine. Por favor, Sr. Paulo.

O SR. PAULO ALCOFORADO - Bom dia. Quero iniciar agradecendo pelo convite para participar de mais uma audiência pública no Conselho de Comunicação Social, cumprimentando os Conselheiros, através da Vice-Presidente Patricia Blanco, os demais companheiros aqui da bancada.

Eu preparei algo um pouco mais abrangente para, no final, a gente poder tratar especificamente de regulação do VOD, porque o que nós estamos vivendo é... A regulação do VOD é uma das expressões do imenso desafio que é a regulação da internet no país. Então, trata-se de uma questão multissetorial, que se expressa sobre o audiovisual, sob a forma de regulação do *streaming* de vídeo.

Esse assunto afeta e é afetado por fatores que interferem muito na organização do Estado, seja a partir do varejo, da economia em geral, da sociedade. Então, de alguma forma, com a experiência de presença de serviços na internet, eles acabam organizando a experiência dos indivíduos na sociedade. Basta a gente olhar para o impacto que está havendo sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o varejo, como a reformulação não só do varejo digital, mas, assim, tem uma desestruturação financeira dos negócios do varejo em todos os segmentos econômicos do país. Isso tem impacto sobre questões de direitos trabalhistas e tudo mais.

Então, a gente não está falando aqui só sobre a questão que afeta o visual, a comunicação audiovisual, mas sobre uma questão que desafia as melhores versões dos Poderes do Estado brasileiro, para que ele possa oferecer respostas regulatórias e não regulatórias a esse imenso desafio.

Essas empresas, cujos ativos mais valorizam no mundo inteiro, essas empresas de tecnologia atuam - todos nós sabemos - em escala global, com muito investimento, com capital muito intensivo. Elas chegam com seus serviços, em cada país, com os custos praticamente amortizados e trazem o primeiro grande problema, que é: elas impedem qualquer condição de competição para as empresas brasileiras.

Então, o que eu quero trazer, como a primeira ideia, é que é uma questão de garantir a competitividade às empresas brasileiras. Trata-se de criar regras de convivência entre empresas grandes, médias e pequenas, brasileiras e estrangeiras.

Então, assim, obviamente há aspectos muito positivos da presença desses serviços brasileiros e estrangeiros, que são os gigantes globais, aqui, no Brasil, mas, quando não há regulação, há uma autorregulação pelo mercado. E a experiência que nós vivemos é absolutamente hostil à continuidade da atividade econômica das empresas brasileiras.

Então, essa é a primeira mensagem que eu queria passar para vocês.

É importante dizer também que no audiovisual não há atividade econômica mais relevante... Veja, eu estou mesmo comparando à televisão aberta, à TV paga, a salas de cinema e outros segmentos econômicos do audiovisual. Não há atividade econômica mais relevante economicamente e menos regulada, sobre que nós tenhamos menos informações, menos tributada.

Então, assim, é algo que não faz sentido num ambiente onde todas as empresas de comunicação, todas as empresas que atuam no segmento do audiovisual têm um enquadramento e recolhem os tributos, prestam informações, registram seus serviços, registram seus agentes econômicos, não faz sentido que sejam as empresas desse serviço que não façam isso e que estão aqui há mais de dez anos e nós não tenhamos informações sobre, por exemplo, número de assinantes, sobre receita operacional bruta, não faz sentido isso. Então, é algo que precisamos dar uma resposta. O Estado brasileiro precisa dar uma resposta, para criar essas regras de convivência que concorram para um ambiente econômico do audiovisual plural, equilibrado e em benefício do desenvolvimento desse próprio ambiente.

Eu faço essa introdução aqui só para que a gente possa partir para identificar claramente o problema, porque o negócio principal da atuação desses serviços estrangeiros no mundo inteiro é acesso a dados dos usuários, por muitas vezes acessos de forma indiscriminada, para, a partir daí, gerar outros negócios.

O audiovisual é um desses negócios. Nós vimos a transformação no mercado editorial, nós vimos, assistimos à transformação no mercado da música, nós estamos assistindo à transformação dramática do varejo brasileiro, então, é disso que se trata, e é uma questão multissetorial.

Então, cada processo que tramita no Congresso Nacional ou aqueles que estão em momento de diagnóstico, formulação, elaboração, eles precisam ser desenvolvidos numa perspectiva de que eles precisam conversar entre eles, porque, muitas vezes, são os mesmos serviços, os mesmos agentes econômicos estrangeiros, e, se eu, que crio uma obrigação aqui, por meio de um processo de regulação, crio uma outra decisão ali, um outro processo de regulação, eu vou estar criando inúmeras decisões que não podem ser contraditórias em relação a registro de agente econômico, em relação a registro de serviços, em relação a tributação, em relação à criação de uma rotina regular, uma rotina de prestação de informações, em relação à definição da competência dos órgãos reguladores.

E, quando eu falo de órgãos reguladores, já que estamos falando do imenso desafio para o Estado brasileiro, nós estamos falando da Ancine, cuja dimensão regulatória é o mercado de licença sobre conteúdos audiovisuais; estamos falando da Anatel, que disciplina e que regula as redes por onde trafegam os serviços audiovisuais, financeiros, de saúde, de educação, entre tanto outros; nós estamos falando do Comitê Gestor da Internet, o marco civil da internet; nós estamos falando do Ministério da Justiça, através da Senacon, dos direitos do consumidor, mas também de classificação indicativa; nós estamos falando do Ministério da Fazenda, através do Cade, porque nós estamos falando de defesa da concorrência; nós estamos falando de inúmeros órgãos reguladores, há estudos em muitos deles; estamos falando da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da ANPD.

Então, nós temos ações em cada um desses órgãos reguladores, em estágios mais ou menos avançados, mas há estudos lá.

Há dois meses, acho, o Ministério da Fazenda publicou na chave, na perspectiva da defesa da concorrência, alguns estudos de 430 páginas, comparando o cenário brasileiro à União Europeia, aos Estados Unidos, à Índia, à China, à Austrália, à África do Sul. Então, assim, é um pouco entender o tamanho do desafio e que contribuição a regulação do *streaming* de vídeo - a regulação do vídeo sob demanda - pode dar a este imenso desafio que é a regulação da internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar disso, há uma certa normalização dessa abordagem deficiente a essa atividade pelo Estado brasileiro. E, quando eu falo isso, eu falo... Por exemplo, não se discute a realidade, o quadro grave de verticalização das empresas que atuam: a mesma empresa, o mesmo grupo econômico atua oferecendo a rede por onde trafegam os serviços e os serviços audiovisuais. Até para que se tome a decisão, essa discussão precisa ser tomada. Por exemplo, na regulação da TV paga, isso foi vedado pelo Congresso Nacional. Então, não dá para normalizar esse nível de concentração econômica, não dá para normalizar.

Não dá para normalizar a dificuldade que nós estamos tendo - e não é uma questão isolada do Brasil - de abordar a questão da responsabilidade editorial em relação aos conteúdos. A internet tem sido, e não é um exagero, um ambiente onde se praticam, aí na perspectiva do audiovisual, muitos crimes de várias naturezas. Então, essa questão precisa ser enfrentada, entre outras. Não dá para normalizar esse tipo de coisa e, na medida em que se atrasa, a cada ano que se passa, o enfrentamento dessa questão, se torna mais difícil a regulação e se precarizam mais as condições das empresas brasileiras de audiovisual, independentemente do segmento econômico em que elas atuem. Falta, por exemplo, uma abordagem multissetorial que crie essas regras de convivência de que eu falei e que confira, garanta competitividade às empresas brasileiras e atua e concorra para um ambiente econômico plural e equilibrado.

Quanto à responsabilidade dos Poderes. Preciso começar dizendo que o Poder Judiciário está cumprindo o papel dele. Todas as vezes em que as matérias ou alguma denúncia chega lá devidamente instruída, ele promove o levantamento de informações, faz as reflexões, faz o julgamento e aplica as sanções em relação a isso. Então, os desafios maiores são ao Legislativo, que tem o poder de definir o texto da regulação; e ao Executivo, que, além de sancionar, eu acho que antes o Executivo tem uma missão, eu acho que cabe ao Executivo estabelecer uma diretriz política muito clara em relação a isso.

E aí, quando eu falo do Executivo, eu não estou me circunscrevendo à questão da regulação do VOD, estou falando da regulação da internet como um todo. Eu entendo que essa ação precisa ser coordenada pelo Poder Executivo para engajar um conjunto de ministérios que estão enfrentando essas questões para uma ação coordenada, sem prejuízo de que cada processo e que cada tramitação, em seus tempos e com seus debates, com todos os processos necessários, se deem, mas que sejam pensados na perspectiva de qual é a contribuição que eu posso dar a esse desafio como um todo. Então, cabe ao Executivo estabelecer essa diretriz política, que confira mais clareza à tramitação do assunto, que mire um ambiente mais competitivo e dinâmico, provendo uma arquitetura jurídica moderna e flexível, que assegure segurança jurídica a partir de conceitos e regras claras e que permita um monitoramento adequado pelos órgãos reguladores.

Porque uma coisa é importante, gente: se não houver uma organização jurídica e institucional nos textos - eu não estou falando só da regulação do VOD -, se não forem dadas as condições para que os órgãos reguladores compreendam o que está acontecendo, eles não bem regularão, não bem fiscalizarão, não bem fomentarão. Então é importante que haja clareza em relação a essa arquitetura jurídica moderna e flexível.

É importante dizer também que a pauta regulatória do VOD não vai começar nem terminar nessa lei. Já existem atribuições, competências estabelecidas em lei para vários órgãos reguladores que eles já poderiam estar exercendo desde já. Atribuições relacionadas, prerrogativas quanto a poderes de regulação já estabelecidos em lei, atribuições de registros de agentes econômicos, de registros de serviço, atribuições da rotina de prestação de informações e mesmo de tributação. Já existem competências fixadas em lei que carecem de regulamentação. Então, não dependem mais do Congresso Nacional; dependem de os órgãos reguladores avançarem. Obviamente que a lei é importante, mas não precisa a lei ser aprovada para que se comece a trabalhar nisso.

E, para não ficar parecendo um discurso fácil, isso inclui a Ancine, inclui a Agência Nacional do Cinema, que terá na agenda regulatória de 2025 uma grande oportunidade de se posicionar em relação a um conjunto de questões regulatórias, como, por exemplo... E sempre lembrando que a dimensão regulatória da Ancine é um mercado de licenças sobre conteúdos audiovisuais. Então, estou falando de regulamentação das obrigações e procedimentos para coleta e processamento de informações do mercado audiovisual, seja no vídeo sob demanda, canais lineares e outros serviços baseados na internet, porque, quando a gente fala de conteúdos na internet, nós estamos falando de obras avulsas, estamos falando...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ALCOFORADO - Acabou meu tempo? É isso mesmo?

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco. *Fora do microfone*.) - Não. Falta um minuto.

O SR. PAULO ALCOFORADO - Um minuto? Desculpa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós estamos falando de obras avulsas, de catálogos e estamos falando de canais lineares. Então, assim, em todos esses conteúdos na internet, todos esses serviços, nós estamos falando de revisão das normas, estamos falando do escopo do que poderia estar, do que, na minha opinião, deveria estar no escopo da agenda regulatória da Ancine: revisão das normas dos serviços de televisão, seja sob programadoras brasileiras do segmento TV paga; tomada de subsídios para a regulação dos serviços em TVs conectados à televisão 3.0, entre outras questões relacionadas à televisão; regulamentação de procedimentos regulatórios e fiscais...

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco. *Fora do microfone*.) - Eu vou dar mais um minuto. Depois, a gente volta. A gente vai fazer uma rodada.

O SR. PAULO ALCOFORADO - Eu não tenho esse poder de síntese, mas vamos lá.

Regulamentação de procedimentos regulatórios e fiscais e de coordenação com antitruste...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ALCOFORADO - ... que está relacionado a matérias fixadas na legislação audiovisual ou relativas à ordem econômica no setor audiovisual; normas sobre a suspensão e cessação de uso de conteúdos não autorizados, conforme o art. 3º da Lei 14.815, de 2024; tomada de subsídios sobre a regulação da publicidade na internet, já que nós estamos vivendo uma realidade de publicidade dirigida a cada indivíduo; revisão das atividades de registro de provedores de serviços de VOD, canais lineares e outros serviços baseados na internet; jogos eletrônicos; incorporação do regime próprio do fomento à cultura das normas do audiovisual; e regulação dos contratos audiovisuais, a disciplina de direitos sobre conteúdos audiovisuais.

E aí eu vou tentar concluir aqui.

Isso eram obrigações do Executivo. Já o Legislativo tem um imenso desafio de regular a internet a partir de pautas legislativas setoriais em tramitação e em elaboração, fazendo meio-campo para prevenir decisões contraditórias, considerando serem os mesmos serviços a serem regulados.

Vale destacar que a extensão da ação das plataformas sobre vários segmentos da economia brasileira impacta todo o setor do varejo, remodelando serviços, relações de consumo, com implicações sobre direitos trabalhistas, impactando também as condições objetivas de competitividade das empresas brasileiras.

Eu vou parar por aqui. Eu trouxe mais alguma coisa para falar especificamente sobre a regulação do VOD, mas eu acho que é uma boa introdução em relação ao contexto do tamanho do desafio.

É isso a primeira participação. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Ótimo. Muito obrigada, Paulo. Você terá uma nova oportunidade de fala, então acho que essa introdução realmente dá uma abertura para que a gente possa continuar os trabalhos. Depois que passarmos por todos, a gente vai ter uma interação com os Conselheiros e aí a gente volta com as demais contribuições.

Muito obrigada.

Queria, então, já passar a palavra para a Raquel Valadares, agradecendo a sua participação, por 15 minutos, lembrando que aquele apito é um apito tradicional aqui do Senado, assusta sempre mesmo, aparece nos...

O SR. MAURO GARCIA (*Fora do microfone*.) - Ainda não dá choque.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Ainda não dá choque, mas quem sabe vamos introduzir esse assunto. *(Risos.)*

Vamos lá, Raquel, por favor.

A SRA. RAQUEL VALADARES - Bom dia.

Agradeço o convite e a presença aqui diante de nobre Conselho da sociedade civil que se dedica, se debruça à comunicação social em todas as suas vertentes.

Obrigada, Patricia Blanco, por estar aqui nos recebendo, nos acolhendo.

Eu sou Raquel Valadares, eu sou Diretora Sudeste da Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro e eu fiz aqui uma preparação, uma apresentação bem modesta, mas que aponta para dois pontos cruciais que necessitam de uma compreensão clara, uma comunicação clara de todos nós, sociedade civil organizada ou não, mas nossa responsabilidade enquanto sociedade civil organizada, para justamente a gente fazer um acompanhamento no Legislativo firme e não deixar que o texto desmonte o arcabouço legal e regulatório existente. Chama-se "Dois esclarecimentos e uma prece".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ser brasileiro e independente é o primeiro ponto.

Nesses dias, no sábado, além de o Ainda Estou Aqui ter ganhado o Prêmio Goya, tivemos essa notícia aí. A novela Beleza Fatal está disponível na Max. Max é uma plataforma em que as pessoas assistem a filmes e séries e é o que traz as aspas dessa notícia. "Beleza Fatal [...] [a nova novela] teve mais horas vistas [...] que qualquer outro conteúdo da [...] [plataforma]. [...] Para [...] [o] *streaming*, a lógica é [...] fidelizar o novo assinante [...] [e] convencer [...] [esse] público [da novela, que é o público tradicionalmente da TV aberta] a [assistir a] um dramalhão americano [...]. [...] [e] a Band [que é uma TV aberta] acaba de fechar acordo com a Max para exibir 'Beleza Fatal'".

Então, veja como um conteúdo audiovisual de uma plataforma já está indo para a nossa TV aberta e está levando o nosso público para uma assinatura mensal.

Uma busca no Google mostra que Beleza Fatal, Max, aparece aí. Você consegue assistir na Max, na Amazon Prime, pagando um adicional, no Mercado Play, que é uma plataforma de tecnologia do segmento de logística e que, pelo que a gente sabe, ainda não tem um Cnae de exibição e distribuição audiovisual, por exemplo, mas eles têm esse segmento e você consegue assistir Beleza Fatal no Mercado Play.

E veja, Beleza Fatal é uma telenovela brasileira produzida pelo serviço de *streaming* Max, em parceria com a produtora Coração da Selva. Parceria é o termo que consta do PL 2.331, aprovado no Senado, que foi para a Câmara e que prevê a produção audiovisual pelas plataformas em parceria com as produtoras brasileiras e as brasileiras independentes. Uma produtora brasileira que não seja independente tem vínculo com programadoras, radiodifusoras, é essa tal verticalização de que o Paulo estava falando. Uma independente, não, ela só produz.

Pois bem, a gente vai ao *site* da Ancine e consegue fazer uma consulta, todo mundo consegue, é público: você coloca pelo título, se você quiser colocar Ainda Estou Aqui, você vê exatamente quem é a produtora que detém os direitos patrimoniais sobre a obra, que é tão importante, porque o nosso negócio é produzir, mas é comercializar, é explorar comercialmente aquela obra, é o nosso produto enquanto produtora audiovisual. E aqui diz "Certificado de Produto Brasileiro". E Beleza Fatal não consta desses dados. Por quê? Porque Beleza Fatal pertence à Warner, à plataforma HBO Max, que já é uma fusão muito grande, muito antiga de verticalização.

Os estúdios de Hollywood, que produzem desde o início do século XX, hoje são plataformas, mas a Warner foi o primeiro caso muito terrível de verticalização autorizada aqui no Brasil, pela fusão com a AT&T, que é uma telecomunicação. Então, você tem uma fusão posterior com canais outros, HBO e Max, e você aí já vê como esse grupo econômico cresceu. E veja só, essa é uma descrição que consta da plataforma Crunchbase e que diz que a HBO Max é uma plataforma de *streaming* americana que serve de catálogo para as propriedades de cinema e televisão da Warner. Isso é muito interessante porque, se a gente bobear, a gente vai estar justamente chamando de brasileira uma obra da Warner, de uma empresa americana. E isso tem acontecido com muita frequência na imprensa, mesmo a especializada.

A gente fica feliz de ver os nossos artistas, os nossos talentos produzindo obras que dialogam com a nossa cultura, mas o Zé Carioca não é brasileiro, o Zé Carioca é da Disney, é um personagem de um olhar estrangeiro com interesses econômicos de emplacar, de fidelizar a nossa audiência, porque o audiovisual tem dois produtos: um é a obra, mas o outro é a audiência dessa obra. É daí que vem o ganho da publicidade, desde sempre, em todos os segmentos.

Então, este é o primeiro esclarecimento: para ser brasileiro, precisa ser de uma empresa brasileira; para ser brasileiro independente, é preciso que essa empresa não tenha vínculos com programadoras, radiodifusoras e, portanto, seja apenas do segmento de produção. Precisamos, portanto, corrigir isso com urgência no texto da lei.

O ponto dois é a tal da Condecine. E eu digo: Condecine é preciso.

Vamos lá, sétima arte. Ela é a sétima porque veio depois. A música, a pintura, a escultura, a poesia, a literatura, essas artes já existiam, eram milenares, mas o cinema, não. O cinema nasce em 1896 e continua existindo enquanto exibição. A sala de cinema existe.

Em 1950, ao Brasil, chega a TV aberta. Em 1980, o VHS; depois, o DVD. Em 1989, a TV paga, a TV por assinatura. Em 2011, chegam as plataformas, chega a Netflix ao Brasil. E a internet rápida de telefonia móvel, com os *smartphones*, que começou a chamar público, a fidelizar público, tendo um diferencial econômico nos pacotes de assinatura de contratação por conta do conteúdo audiovisual que oferecia, foi regulada com a lei do SeAC - foi no mesmo ano, 2011, veja que curioso.

Em 1922, é fundada a Motion Picture Association of America. A Disney é um desses estúdios, foi fundada em 1923 e faz parte da MPAA. Branca de Neve e os Sete Anões é de 1937; foi exibido na sala de cinema porque não tinha TV aberta, mas depois veio a TV aberta e foi exibido na TV aberta; aí veio a TV paga e foi exibido na TV paga; foi disponibilizado em VHS; está hoje na plataforma Disney Plus, que veio para o Brasil em 2020. Ou seja, o conteúdo audiovisual não deprecia no seu valor. Você consegue ordenhar - para usar um termo muito vulgar, mas bem visual - esse produto através do tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e através das implementações tecnológicas, porque a gente está falando de tecnologia aqui e a gente está falando de uma nova tecnologia que está tendo um impacto econômico em todo o mundo, em todos os países e é multissetorial, como Paulo estava falando, está transformando a forma de as pessoas se relacionarem com transporte, com alimentação, com compras e também com o consumo das obras audiovisuais.

A Condecine não é um imposto, mas é uma Cide, que é a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Eu vou até voltar: o domínio econômico está posto, ele é debatido pelo Estado brasileiro desde Vargas. A gente tem legislações no audiovisual muito antigas e muito valiosas, fruto de debate amplo entre Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil. A gente é incessante. Nós do audiovisual - não é, Sonia? - somos aguerridos. A gente é propositivo, a gente estuda, a gente está aqui para contribuir, para somar. E fizemos coisas belíssimas, como a própria criação da Agência Nacional do Cinema e do Fundo Setorial do Audiovisual. Isso são conquistas que não são nossas corporativas, não. O setor audiovisual é estratégico, é 2,5% do PIB. A gente está falando de um segmento econômico que transborda e que alcança todo mundo.

Um beijo e salve para o Dênis, torneiro mecânico do Bixiga, que faz peça para o cinema. Para vocês terem uma ideia, torneiro mecânico especializado em peças para o cinema.

Adivinhem qual o único setor que não paga Condecine! As plataformas *online*. Mesmo tendo previsto outros mercados, eles poderiam já estar contribuindo desde que entraram. Mas houve muito *lobby* - vou chamar pelo que é, muito *lobby* - para que não pagassem. E esse *lobby* chegou ao cúmulo de, em 2020, na MP 1.018, ter um jabuti que era um projeto de lei de regulação de internet rural, e aí, de repente, apareceu lá um artigo isentando as plataformas de pagamento de Condecine. De 2011 para 2020, o saldo a pagar do que a Ancine, como agência reguladora, poderia ter cobrado deles era milionário. Então, eles estavam anistiando uma dívida. E veja, em 2017, já tinha um projeto do Conselho Superior do Cinema para implementação. Já tinha a Ancine também formalizando uma proposta de como cobrar Condecine das plataformas, ou seja, não foi por falta de proposta.

E aqui é a localização das sedes corporativas das empresas identificadas desse ramo. E a gente vê uma concentração no Norte Global, a gente tem que se atentar para isso. A Netflix entrou para a MPA (Motion Picture Association); a Apple, que era uma empresa de computadores, de *hardware*, também é uma plataforma de vídeo, também faz parte. Então, a gente está vendo esse cruze de um domínio econômico que só se expande e devora o nosso mercado, explora como uma terra sem lei.

O Fundo Nacional de Cultura, no guarda-chuva dele, tem o Fundo Setorial do Audiovisual, e a partir de 2012, a partir de uma regulação, que é a lei do SeAC, as telecomunicações passaram a contribuir, justamente por explorar o conteúdo audiovisual nos *smartphones*, na internet, pela rede de comunicação de telefonia, passaram a contribuir com a Condecine. Mais de 90% das receitas do FSA advêm desse pagamento das teles. Então, até 2012, que foi quando eles começaram a pagar, o FSA tinha uma média de arrecadação de R$44 milhões de Condecine, essa primeira coluna pequenininha. Com as teles, a média subiu para 1 bilhão. Se o VOD for bem regulado, pode ser que haja um incremento de mais 500 milhões; mas, se for mal regulado, pode ser muito menos, porque 20% de zero é zero. Então, quando a gente discute percentual de faturamento, se é bruto, se é líquido...

(Soa a campainha.)

A SRA. RAQUEL VALADARES - ... a gente está lidando com as informações que até hoje eles não se prestam a dar. Mesmo porque, se é uma empresa, uma plataforma de logística que também explora o audiovisual, o que garante que, na hora da contabilidade, o faturamento do segmento de audiovisual dessa grande empresa não seja reduzido e seja uma migalha?

Então, eu vou terminar com uma prece...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. RAQUEL VALADARES - É, mas é uma prece secular.

Diante de tamanho desafio, nós sociedade brasileira, Estado, nação precisamos estar atentos, fortes, unidos, com foco, fé. Precisamos abrir os nossos olhos, não cair em ilusões. Precisamos ser fortes...

(Soa a campainha.)

A SRA. RAQUEL VALADARES - ... e firmes, pensar no futuro e no bem-estar de todos, espalhar o amor mesmo. E isso significa não ceder aos interesses do Norte Global, não entregar o nosso mercado para ser vilipendiado, saqueado, como os processos de colonização do passado, porque a gente está falando de um tecnofeudalismo, a gente está falando de uma exploração comercial que flerta com esse imperialismo mesmo, que não é nem mais de uma nação, são de empresas. Então, a gente precisa ter prudência, altivez, dignidade. E é sobre isso, é sobre soberania nacional e bem-estar social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Muito obrigada, Raquel, pela sua contribuição. Acho que, bem no ponto, nas questões que foram colocadas aqui, deu um panorama do que a gente está encontrando. Obrigada.

E já passo a palavra, por 15 minutos, ao Sr. Mauro Garcia, que é Presidente-Executivo da Brasil Audiovisual Independente.

Mauro, por favor.

O SR. MAURO GARCIA - Bom dia, Patricia. Bom dia aos Conselheiros do Conselho de Comunicação Social e aos colegas de mesa.

Muito obrigado pelo convite para tratar de um assunto que, infelizmente, ainda não está resolvido. A gente vem, desde 2016, 2017, 2018... A Raquel falou de uma proposta no Conselho Superior do Cinema, e eu fazia parte do Conselho Superior do Cinema naquela época e eu vou até dizer por que não foi para frente.

Eu vou dispensar... Eu tinha preparado uma apresentação, que vai ficar aqui com este Conselho, mas eu acho que tanto o Paulo como a Raquel já colocaram as principais questões e vou tentar contribuir com outras observações para trazer outro ponto de vista sobre o mesmo assunto.

O primeiro. Eu fiz umas anotações enquanto os meus colegas falavam, eu fui lembrando de coisas... Vou começar pelo... Não vou seguir uma ordem muito coerente, mas vou começar pela prece da Raquel, que trata de soberania. Quando a gente fala de propriedade intelectual, enfim, da criatividade da produção independente brasileira, que presta serviços ou que faz seus projetos originais, enfim, nós estamos falando da mesma coisa que eu lembrei aqui de quantos inventores brasileiros, desde o rádio e tantas outras coisas, o avião, enfim, que ficaram sem as patentes? E aí o poder econômico global entra e adquire as patentes. Então, por mais que sejamos criativos, por mais originais, enfim, essas patentes não ficam aqui. Nós estamos falando da mesma questão, é a mesma coisa!

Então, Beleza Fatal poderia ter sido uma propriedade, ter exploração comercial da empresa produtora, afinal, ela é uma empresa que paga impostos, que contrata, que atua no Brasil, cumpre as regras e não vai poder explorar comercialmente essa obra. Então, a remuneração que se dá na contratação de produção não é suficiente para essa empresa progredir. Quantas e quantas vezes a gente já ouviu falar que, poxa, uma produtora que tem 30, 40 anos já de atuação, ela não consegue ser sustentável? Não consegue ser sustentável porque, em geral, ela não detém, ou quando ela licencia essa obra, a obra do seu portfólio, ela fica sem a exploração comercial. Então, parece que ela está sempre começando de novo. Isso é um drama das empresas de produção independente.

É curioso, isto é uma coisa que me chama a atenção: eu já falei algumas vezes, em audiências públicas, que o Brasil é um país curioso, particularmente no caso do audiovisual, em que ele faz as regulações pela tecnologia. Como a tecnologia hoje em dia talvez não valha nem para amanhã, então nós estamos sempre defasados nas nossas leis, porque elas ficam caducas logo, elas vencem. Então, a gente tem uma regulação da TV aberta que vem lá da ditadura, uma lei de TV por assinatura de 2011, que acabou limitada a canais lineares, como a gente conhece televisão, com uma grade diária, enfim, não por demanda.

Meu Deus, esse negócio cai toda hora. Deixe-me tirar aqui do modo de economia, senão toda hora vai ter que ficar...

E o que acontece quando a gente faz leis vinculadas a uma tecnologia? A gente gera uma assimetria depois da outra. Então, agora, há o pessoal da TV por assinatura dizendo: "Ah, mas o pessoal das plataformas não tem regulação. Nós é que pagamos tudo, nós cumprimos tudo...". Mesma coisa a TV aberta: "Ah, mas o pessoal leva vantagem...". E nós estamos vendo - e aí eu até lembrei aqui, fui procurar e achei, que lá, quando... Eu não sei a data, Paulo, você com certeza é bem melhor... Apesar de eu estar lá no Supremo, quando foi assegurada a lei do SeAC, quando deram constitucionalidade à lei, apesar das ações que questionavam a constitucionalidade da lei da TV por assinatura, no relato do Ministro Fux, que foi o Relator, e tinha um acréscimo de uma fala do Ministro Barroso, hoje Presidente do Supremo, em que ambos diziam que a questão da lei do SeAC não se restringia a nenhuma tecnologia, podia-se atuar em qualquer tecnologia. É claro que ali ainda estava vinculada a questão dos canais lineares, como a gente conhece televisão, mas ele dizia sobre qualquer tecnologia. E aí, tudo bem, veio massivamente o vídeo por demanda, só que hoje, quando a gente olha para as plataformas, elas se parecem muito com televisão. Tem uma plataforma, inclusive, que tem mais de cem canais lineares, e ela está fora da regulação, não sei por quê, mas está fora. Hoje, as plataformas todas transmitem futebol ao vivo. Isso é televisão. Num evento em que eu estava na Espanha, no ano passado, estavam fazendo programa de linha, como a gente chama em televisão, programa de linha, de auditório. Isso parece televisão, parece canal linear, mas, como a gente está aqui discutindo uma regulação específica para o vídeo por demanda, nós vamos deixar, como o Paulo falou, a televisão 3.0, que já está aí - não estamos nem falando dela -; os canais Fast, aqueles canais lineares, que vêm dentro das *smart* TVs, então são lineares, não sei por que o SeAC não chega até eles. Enfim, nós ficamos acumulando legislações vinculadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à tecnologia e vamos deixando um monte de gente de fora. Daqui a pouco a gente vai estar discutindo aqui um PL para os Fast. Aí já vai ter outra coisa, porque o Fast é de agora, ele já não vai existir, porque vai ter a 3.0. Então, nós vamos sucedendo e acumulando legislações, e elas não conversam entre si e geram as tais assimetrias.

O que seria importante fazer, e eu sou um desses defensores, profissional e pessoalmente: a gente ter um marco civil do audiovisual. Portugal, que é o mercado menor dentro da Europa, em 2020, fez uma lei - olha que eles admiravam a nossa lei do SeAC - para todo tipo de tecnologia. Eles fizeram uma lei, com um raciocínio único: um percentual incidindo sobre o faturamento, tanto de TV aberta, assinatura e de plataforma de *streaming*. Conseguiram, em 2020, ainda que seja um mercado pequeno, relativamente pequeno dentro da Europa, uma legislação que nós não conseguimos. Então, nós temos que ter um marco civil do audiovisual que independa de tecnologia, seja lá... Daqui a pouco um *chip* numa inserção no cérebro, enfim, óculos, que vão sintonizar, e assim por diante.

Um outro ponto importante, sem entrar nos detalhes dos projetos de lei... O do Senado foi para a Câmara, e na Câmara tinha um, que vão ser apensados, como rege o Regimento do Congresso, mas os dois têm problemas, não é? Os dois têm problemas e eu não sei como vai ser solucionado, porque no projeto do Senado se permitia, por exemplo, por conta de uma má definição de produção brasileira independente, a possibilidade de haver um investimento direto nas plataformas, ou seja, com a intenção, que seria boa - não é? -, de esse dinheiro público estar disponível para as plataformas contratarem a produção independente, só que o que isso quer dizer é que estamos dando dinheiro para a empresa estrangeira ficar com as patentes da propriedade intelectual, é disso que se trata. Mas como assim? O dinheiro público brasileiro vai para uma empresa estrangeira, que ainda fica com a patente. Não é nem para estimular! Não é um subsídio igual existe em outras indústria. Nós estamos falando de adquirir uma patente. Essa patente vai virar um... Não se trata só de uma obra. Quando ele compra uma obra, ele compra o formato. Vão reproduzir esse formato, vão ganhar dinheiro mundo afora, e não há nenhuma garantia de que essa plataforma depois produza outra temporada com a mesma produtora - ainda tem isso. Porque ela já ficou com o formato, ela contrata outra produtora, talvez mais barata, enfim. Então é disso que se trata também nos PLs. E aí eu queria lembrar por que lá, desde 2017 e 2018, no Conselho Superior do Cinema, não foi para frente aquela proposta de regulação. Ali havia uma preocupação específica, na apresentação da Ancine para o Ministro da Cultura da época, de que o importante era que as discussões ficassem em torno de arrecadação. E um projeto de regulação de vídeo por demanda não se restringe à arrecadação. Não é só disso que estamos falando. Estamos falando de assegurar direitos patrimoniais, propriedade intelectual de direitos patrimoniais, uma participação pelo menos da produtora brasileira, enfim. Estamos falando de cota de conteúdo nacional nos catálogos; proeminência, destaque para essas obras dentro dos catálogos. A destinação do dinheiro - lá se discutia um modelo híbrido, é igualzinho ao que estamos... Nós estamos discutindo as mesmas coisas. Passados oito anos, nós continuamos falando das mesmas coisa: uma destinação híbrida de uma parte de dinheiro para um investimento direto, desde que se assegure a propriedade intelectual com a produtora independente, e uma parte para aumentar o recurso do fundo setorial para fazer uma política pública mais ampla, com todas as questões que são necessárias na sociedade de hoje. Então, nós estamos no mesmo ponto. E nós, tantos anos depois, continuamos toda vez começando do zero. E - tanto o Paulo como a Raquel falaram isto aqui - o audiovisual tem uma característica muito particular: é que se trata de uma economia circular. Num país que tem a necessidade de gerar emprego e renda para as famílias, nós estamos falando de um audiovisual que movimenta todas as cadeias: o transporte, a hotelaria, as costureiras, os motoristas e assim por diante. A Sonia então vai dizer muito melhor do que eu quantas categorias estão associadas ao audiovisual e que precisam de um audiovisual brasileiro forte para poderem ter seus empregos, para poderem atuar.

Então, eu queria contribuir acrescentando esses pontos de vista, porque nós não estamos ainda observando adequadamente a questão do vídeo por demanda. Mas, para mim, mais do que isso, é uma questão de olhar para uma legislação que seja mais abrangente e que não fique obsoleta em tão pouco tempo. Nós vamos aqui falar do vídeo por demanda e já não estamos mais falando disso, já estamos para além do vídeo por demanda.

Patricia, essa era minha contribuição. Acho que tem exemplos dos outros países, enfim; a gente fala tanto da Coreia, a Espanha agora está dando um banho porque houve a tal da vontade política e o ingresso de capital. Porque este é um outro ponto: o dinheiro público não é único, não é por si só o financiador do audiovisual. Ele faz a indução do capital privado. Então, essa é uma conjugação muito importante, e a gente não pode perder isso de vista aqui. Muito obrigado, Patricia. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Ótimo. Obrigada, Mauro. Eu acho que você tocou num ponto que eu acho que é muito relevante mesmo: essa questão de regular pela tecnologia e não pelo conteúdo. Então, acho que, de fato, o risco que corremos de, no dia seguinte de a lei ser aprovada, ela já estar defasada é brutal, é grande.

Bom, gostaria, então, agora, de passar a palavra, também por 15 minutos, de forma remota, à Sra. Joelma Gonzaga, Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Bom dia a todos e todas. Vocês me escutam?

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Sim, sim. Escutamos bem e também conseguimos vê-la.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Bom dia, Vice-Presidente Patricia Blanco. Obrigada mais uma vez pelo convite. É minha terceira vez aqui no Conselho de Comunicação Social, e eu, de antemão, já agradeço a vocês por manter essa pauta tão acesa e relevante e urgente como ela é.

Quero saudar os colegas de mesa: muito bom dia a todos! Foram muito boas as explanações.

Bom, eu não estou presente porque, quando chegou o convite, eu já tinha uma agenda fora de Brasília, mas não podia me furtar a participar dessa pauta, a qual eu lidero há mais de dois anos no Ministério da Cultura.

E mais uma vez obrigada também ao Conselho e a quem está em casa.

Bom, é muito bom começar...

Só uma coisinha: é que, aqui no meu nome, está como se eu fosse a Mariana Polidorio... Pelo menos é o que aparece para mim, é como se eu fosse a Mariana Polidorio, da Netflix. Eu sou a Joelma Gonzaga, da Secretaria do Audiovisual. Não sei se aí para vocês aparece o mesmo... Talvez seja isso que esteja aparecendo para quem está em casa.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Aqui aparece como Joelma para a gente.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Agora sim!

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Agora, ali no... Está bom!

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Agora sim!

Que bom começar a semana tendo o nosso Ainda Estou Aqui agraciado com mais um prêmio importante - acho que todos viram, a Raquel também citou aqui -, que foi o prêmio ibero-americano, o prêmio Goya de melhor filme. Nesta semana também começa o Festival de Berlim, em que tem uma participação de 13 filmes brasileiros na sua curadoria, é uma participação bastante relevante. E terminamos janeiro com o *market share* das obras brasileiras em 32,7%, tendo aí O Auto da Compadecida, o próprio Ainda Estou Aqui e o Chico Bento e a Goiabeira Maraviósa fazendo uma performance bastante expressiva. Que a gente siga nessa toada exitosa e que esse marco regulatório que a gente discute aqui impulsione ainda mais essa jornada das produções brasileiras.

Mas, entrando no tema que debatemos aqui, eu estive recentemente na Mostra de Tiradentes, primeiro calendário audiovisual do ano, debatendo com o setor todas as pautas do audiovisual, e uma das pautas amplamente discutida lá foi justamente a regulação do VOD, que foi a minha mesa de encerramento, inclusive, no fórum, em que eu, além de falar da urgência, além de tratar dos aspectos, fazia também um chamado a todo o setor para que estejamos juntos num terreno comum, neste ano, que é o ano em que a gente precisa definir essa regulação.

Como eu falei logo no início, nós estamos atuando nessa pauta desde 2023, a partir de grupos de trabalho, acompanhamento aqui no Congresso, mas este debate, como já foi citado aqui, vem desde 2015, no Conselho Superior do Cinema - não é, Mauro? -, se não me engano, do qual você fez parte, como você falou aqui. E é uma pauta que tem muito acúmulo de debates - muito acúmulo de debates -, sem contar que temos muitos países do mundo que já regularam com obrigações financeiras, cotas de catálogo, proeminência e tudo mais, como vou falar um pouco mais adiante. Tudo isso é para dizer que, assim, são anos de debate, acúmulos de debate, e estamos num momento propício: temos uma oportunidade histórica de regular para os interesses do Brasil. E o meu chamado, lá em Tiradentes, nesse primeiro evento deste ano, era neste sentido: o Governo, o Ministério da Cultura, que lidera essa pauta, está muito atuante, engajado e com foco e prioridade na regulação da pauta, e precisamos que o setor também esteja junto com a gente, como sempre esteve em muitos outros momentos de conquistas históricas do nosso audiovisual.

No Brasil, a regulamentação do VOD tem potencial para garantir acesso a conteúdo digital de forma inclusiva, diversificada e sustentável; impulsionar o cinema e o audiovisual brasileiro; e proteger o mercado audiovisual nacional de ações predatórias. Acredito que todos aqui conhecem os dados de impacto do audiovisual na economia do país. Como foi trazido aqui por alguns, o audiovisual gera diretamente mais de R$24,5 bilhões para o PIB anual, indiretamente esses impactos vão para R$55,8 bilhões, respondendo, direta e indiretamente, pela arrecadação de R$7,7 bilhões e por mais de 650 mil empregos por ano. E é um setor, como bem disse Mauro, que irriga muitos outros segmentos - gastronomia, transporte, turismo, vestimenta -: 70% dos orçamentos de produção das obras, dos filmes e séries, vão para quase 70 outros segmentos, esses que eu citei aqui e muitos outros. Sem contar que é o segmento que é a locomotiva da indústria criativa. E a indústria criativa é hoje a indústria que mais emprega jovens até 29 anos. Eu acho muito impactante e importante trazer esse dado também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estou trazendo todos esses dados, que são bem expressivos e só consideram um aspecto, que é o aspecto econômico, para demonstrar em números e em evidências como é urgente que essa regulação aconteça e aconteça a favor do Brasil. Esses dados que eu trouxe - essa contribuição ao PIB, esse número, essa volumetria de emprego por ano - são sem esse setor regulado. E esse é hoje o principal setor da indústria do audiovisual, que são as plataformas de *streaming*.

Quando eu falo isto, quando eu falo de regular com os interesses do Brasil, regular para o Brasil e para os brasileiros, eu estou falando do conjunto de políticas públicas do audiovisual, que são conquistas históricas da nossa legislação de mais de 90 anos. A Raquel trouxe muito bem aqui sobre essas conquistas, sobre o avanço delas, e eu ressalto aqui amplamente, como tenho feito em todas as mesas, que esse marco regulatório precisa espelhar essas conquistas. Nós temos acúmulo de debate. Esse setor é um dos setores mais organizados - o audiovisual é um dos setores mais organizados -, mais atuantes, mais aguerridos e tem um conjunto de conquista na política pública, em consonância com o Governo, que é histórico e que está aí na nossa legislação há mais de 90 anos.

E o Presidente disse que este é o ano da colheita, e queremos avançar com esse marco, que não é e não pode ser qualquer marco. E é crucial que, nessa primeira onda da regulação no Brasil - e eu digo primeira onda porque na França, por exemplo, já se está na terceira onda de regulação -, alguns aspectos precisam ser cruciais. Essa primeira onda não dá para passar sem proteção ao direito autoral e patrimonial da produção brasileira independente. Esse marco regulatório deve assegurar que os direitos autorais e patrimoniais sobre a obra brasileira independente permaneçam majoritariamente para empresas brasileiras, como já consta nas nossas normativas, especificamente a MP 2.222 e a Lei 12.485. Só assim, só com essa premissa, asseguraremos que a produtora possa participar dos resultados - Raquel explicou aqui muito bem. E esse é o coração e a alma da política pública do audiovisual do Brasil. Não dá para a gente não falar... Não dá para a gente não ter, como ponto de partida, a propriedade intelectual. Todas as nossas conquistas, todas, eu tenho falado constantemente... Inclusive, falando do Ainda Estou Aqui, que não tem financiamento público, mas considerando que a política pública não é só financiamento público, se nós o temos hoje no mundo, brilhando, fazendo uma jornada exitosa, é porque ele faz uso de uma capacidade instalada de produção que é fruto das políticas públicas do audiovisual, especificamente fruto da política pública dos primeiros mandatos do Governo Lula 1 e 2 e do Governo Dilma 1. Essa capacidade instalada de produção, toda a produção hoje, ainda que não tenha dinheiro público, recursos públicos, faz uso dessa capacidade instalada de produção, e isso é muito bom, isso é muito exitoso. Um outro aspecto bastante relevante - eu não vi se foi falado aqui, porque a minha conexão estava falhando um pouco - é visibilidade, garantia e participação no *market share* para a produção brasileira. Nós temos dois mecanismos muito importantes e que são usados em muitos países do mundo, como a cota de catálogo e a proeminência. A proeminência é aquele mecanismo que vai colocar a obra brasileira em destaque, ofertada ao usuário de diversas maneiras. E a cota de catálogo assegura uma produção de licenciamento de um quantitativo de obras dentro do catálogo da plataforma. Isso estimula o crescimento, aprimora a indústria brasileira e contribui gradualmente para o aumento do nosso *market share*. Então, é importantíssimo que se tenham esses dois mecanismos e cotas, a exemplo da cota de tela que existe no nosso ecossistema por quase 90 anos. É um dispositivo bastante exitoso que não pode deixar de estar nesse marco regulatório. Não vi se isso foi falado aqui, mas, ainda que tenha sido falado, é bom reiterar.

Contribuição financeira através de duas formas. A Raquel também aqui, brilhantemente, falou sobre a nossa Cide, que é a Condecine. Todos os demais segmentos contribuem com a Condecine: as TVs, os cinemas, as empresas de comunicações. Apenas as plataformas de VOD não contribuem, o que acarreta essa assimetria. Por isso um dos aspectos é defender que tenha essa nova Condecine, que seja expressiva, que seja em cima do faturamento bruto, que seja, no mínimo, de 6% - enfim, isso é crucial também nesse debate -, que seja do faturamento bruto e que seja de uma forma que realmente garanta que vá para o nosso fundo setorial um montante expressivo do que essas plataformas recolhem.

O outro mecanismo é o investimento direto. É importantíssimo falar desse mecanismo, que seria uma renúncia, uma forma de desconto na Condecine, que o Ministério da Cultura defende - é importante frisar isso - que seja exclusivamente para a produção e licenciamento de obra brasileira independente. O percentual que for, que fique no final, precisa ser exclusivamente para a produção brasileira independente e licenciamento de obra de produção brasileira independente.

Bom, quanto à simetria regulatória, por óbvio, como eu já falei aqui, todas as janelas contribuem através da Condecine: sala de cinema, vídeo doméstico, SeAC, as telas, todas contribuem para a nossa Condecine; apenas as plataformas de VOD que não, o que acarreta essa assimetria gigantesca. Essas empresas, de novo, estão aqui atuando no Brasil há muitos e muitos anos; nada mais justo do que elas contribuírem economicamente com o setor.

A gente vai propor também, o Minc defende também, que, entre a saída da sala de cinema e a entrada na plataforma de VOD, se tenha uma janela de tempo. Aí vamos discutir se 60, 90 dias, porque isso vai estimular a ida às salas de cinema, vai estimular a interação social ao vivo - isso é muito importante. O que acontece hoje é que, no mesmo dia que sai da sala de cinema, já está na plataforma de *streaming*, e, muitas vezes, se você tem a oferta de já assistir, se amanhã vai estar na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plataforma de *streaming*, a população não vai ao cinema, perde o interesse ao cinema. Como já existiu em outros tempos, a gente acha necessário que a gente tenha essa janela.

Transparência de dados; isso foi trazido aqui - a importância disso - por todo mundo. A Ministra Margareth tem atuado arduamente, constantemente, com prioridade, com outros ministérios, como é o caso do da Indústria e Comércio. O Vice-Presidente Geraldo Alckmin esteve com a gente, se comprometendo, inclusive publicamente, com essa regulação, e o Ministro Fernando Haddad. Nós temos conversado constantemente com as equipes desses dois ministérios, entendendo que são Indústria e Comércio e Fazenda.

(Soa a campainha.)

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Não dá para a gente falar da regulação do VOD sem esses dois ministérios. Temos muitos outros também atuando, mas esses dois especificamente.

Como eu disse no início, eu estava em Tiradentes, chamando o setor para estarmos juntos. A gente vai trabalhar agora, estamos trabalhando, negociando para que se tenha um único relatório saído da Câmara, espelhado com a proposta do Ministério da Cultura. Chamamos, clamamos a todo setor que esteja junto com a gente nessa, para que essa primeira onda da regulação seja este ano, se possível, este semestre, garantindo todos esses pontos que a gente considera básicos e garantindo, como a Raquel falou...

Estamos falando de soberania nacional. Falamos de espaço aéreo, quando estamos falando de soberania nacional, falamos de vários outros aspectos. Defender a indústria do audiovisual do Brasil para os brasileiros, com esses critérios que nós apresentamos aqui é defender a soberania nacional. Não estamos falando de uma outra coisa: defender a democracia é defender a nossa identidade.

Enfim, termino aqui agradecendo mais uma vez ao Conselho de Comunicação e me colocando à disposição mais uma vez para estar perto de vocês.

Temos um conjunto de materiais que foi produzido recentemente, trazendo as experiências internacionais, trazendo vários aspectos de regulações mundo afora, que a gente pode compartilhar com vocês, além de nossos relatórios, análise de impacto e tudo mais.

Obrigada. *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Muito bom.

Obrigada, Joelma, pelas suas contribuições. Espero que, numa próxima oportunidade, você possa participar aqui com a gente presencialmente.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Eu quero, Patricia. Faço questão. *(Risos.)*

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Vamos fazer votos para que isso aconteça em breve.

Obrigada pela sua fala e pela disponibilidade em participar.

Bom, agradecendo mais uma vez a todos os expositores, vamos abrir então agora inscrições para o uso da palavra pelos Conselheiros.

Cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra uma só vez, por até cinco minutos, nos termos do art. 36, inciso I, do Regimento Interno do Conselho.

Conselheira Sonia, por favor.

A SRA. SONIA SANTANA - Bom, muito bom-dia a todos.

Primeiro, muito obrigada pela participação de todos. A gente vê um esforço dos trabalhadores realmente em trazer essa discussão, na medida em que é muito importante, primeiro, que as produtoras independentes tenham condição de trabalho, que as produtoras tenham melhores perspectivas nesse processo de regulação.

Eu concordo absolutamente com o Paulo sobre a necessidade de regulação da internet como um todo e as plataformas junto, na sequência.

A fala da Secretária Joelma vem em função das posições tomadas lá em Tiradentes, onde participamos, nas quais se colocam a necessidade e a premência, urgência, de envolvimento de todos os setores, Ministério da Cultura, Fazenda, todos, inclusive a Presidência da República, na urgência da regulação desses processos todos.

O que nós vemos realmente é que nos falta transparência. Nós não sabemos de quanto nós falamos, de quanto é três, de quanto é seis... Não temos esses dados, que seriam fundamentais para nós decidirmos, inclusive, qual seria a melhor das propostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O apensamento delas é fundamental, eliminando-se, na maior parte, os penduricalhos que dão privilégios a essas plataformas, que têm que, sim, contribuir com o desenvolvimento da indústria nacional independente, a despeito de quaisquer outras colocações da extrema direita de que está privilegiando esse ou aquele. Não. É o cinema independente, nacional, brasileiro, que nós vemos que tem a relevância fundamental em contar as nossas histórias.

Independentemente disso, nós precisamos buscar - concordo com o Mauro - o marco civil. Não dá para ser por esse tipo de estrutura. Tem que ser uma coisa atemporal e que proteja todos os segmentos da produção audiovisual.

Nós temos aqui o *lobby* das plataformas, que a gente sabe que está acontecendo de uma forma fortíssima, inclusive reduzindo o volume de contratações, de modo a tentar asfixiar um pouco o mercado. E, assim, todo processo de *streaming* trouxe qualidade para o nosso cinema, trouxe uma profissionalização, trouxe outros olhares de como fazer o audiovisual, mas, ao mesmo tempo, encareceu, porque traz um volume de trabalho insuportável, com jornadas - aí o trabalhador se manifestando - de 12 horas dentro de estúdio, em que nos obrigam a ter duas equipes. Então, há um enxugamento do material humano de qualidade disponível no setor audiovisual de produção, porque elas estão absorvendo, de uma forma intensa, os nossos profissionais, submetendo-os a jornadas realmente bem complicadas.

Acho um olhar interessante a questão do cartel. Não deixa de ser um cartel o modo de manifestação e o modo de trabalho que essas plataformas estão tendo em omitir as suas condições de faturamento, em omitir condições de trabalho e, principalmente, nós temos uma tela preta na nossa frente de como elas operam. Precisamos, sim, ter transparência nesse processo de trabalho das plataformas, de forma a buscar um equilíbrio nas relações, reduzir realmente todos os penduricalhos que estão aí.

Acho a chamada da Secretária Joelma, que ocorreu lá em Tiradentes, para que realmente estejamos unidos e possamos contribuir de uma forma efetiva com sugestões e apoiar fortemente as ações de todo o segmento ligado à proteção, dentro do Parlamento inclusive, de modo a buscar proteção para as nossas produtoras, que têm que ter sim passado. Precisamos do passado, precisamos ter os direitos aqui. O que acontece na Beleza Fatal realmente é assustador. Você tem todo um desenvolvimento de um novo processo dentro do *streaming*, e ninguém detém esse direito.

Então, é extremamente urgente. Eu agradeço muito a participação da Raquel, foi muito elucidativa, muito clara.

(Soa a campainha.)

A SRA. SONIA SANTANA - E o nosso querido Mauro Garcia também, que sempre contribui fortemente.

Gosto muito do olhar do Paulo, que tem um olhar muito amplo, diante das nossas necessidades aqui, numa regulação total. Então, muito obrigada a todos e estamos aqui à disposição.

Obrigada, gente.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada, Sonia. Passo a palavra agora ao Conselheiro Marcus Vinicius.

O SR. MARCUS BENNETT - Bom dia a todos.

Bom, eu gostaria de agradecer a participação hoje aqui dos convidados. Acho que foi importantíssimo a gente conhecer um pouco mais e ver a necessidade da regulação. E como o Paulo falou, é uma regulação que não acaba nesse projeto, vai continuar.

Foi importante também a participação da Secretária Joelma. Achei muito interessante ver que o relato dela e a questão das propostas que foram colocadas, o olhar do poder público, a articulação com os outros ministérios, as propostas que ela tem feito ouvindo artistas, produtores, o setor de desenvolvimento.

E uma pergunta que eu queria fazer especificamente. A Raquel começou a insurgir aqui, o Mauro me respondeu parcialmente, e eu queria que vocês esclarecessem um pouco para eu entender melhor. A respeito do exemplo que você deu aqui da Beleza Fatal, que é uma produção brasileira e que não é, como se daria esse fomento de vender a licença para uma distribuidora ou que a produtora nacional ficasse com a licença e não vendesse? Porque o que a gente - pelo menos eu - entendia é que, para o produtor que vende para uma HBO, é mais vantajoso a ele, talvez pelo recurso que ele receba. Então, eu gostaria que você explicasse assim: a venda que ele faz, isso influencia no valor recebido da produção? Como se daria a venda para produtoras nacionais, como é que se daria isso legalmente dentro do projeto? Então, eu fiquei nessa dúvida. Não teria esse argumento de que é mais vantajoso vender para uma empresa com esse poder de compra que tem, não é? É óbvio que importa ter fomento na produção nacional - é importante isso -, mas como é que se daria esse argumento de que talvez, para produtora, ela recebesse mais dinheiro do que se vendesse para a produção local. E como os produtores locais receberiam o dinheiro? Seria só do fundo? Onde eles conseguiriam esse recurso para poderem viabilizar o que a gente tanto quer aqui, que é o fomento da produção nacional, que as produtoras se desenvolvam, e toda a cadeia de artistas e produtores, diretores? Como é que isso se daria na prática? Então, minha pergunta é essa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria já de aproveitar e novamente agradecer a oportunidade. Acho que foi muito enriquecedor aqui hoje. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada, Conselheiro.

Nós vamos escolher...

Tem um inscrito. Depois a gente passa a palavra para a mesa, o.k.?

Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Bom dia.

Primeiramente agradeço às nossas convidadas e aos nossos convidados. A gente tem um equilíbrio na mesa: duas convidadas e dois convidados. Isso é muito bom.

É a terceira vez que nós do Conselho estamos discutindo a questão da regulação do vídeo sob demanda. E só isso, acho, mostra a importância que esse Conselho dá para a questão da produção audiovisual brasileira.

Eu já disse aqui - e vou repetir, porque eu acho que é importante - que quase todas as menções da importância da produção audiovisual brasileira se assentam nos dados econômicos. E é claro que isso é uma potência, e essa potência tem que ser observada. Nós estamos falando de geração de emprego, de geração de renda, de economia circular, etc., mas eu gostaria de enfatizar novamente a importância para a cultura brasileira. E a cultura da forma geral, que implica educação, que implica costumes, que implica arte, diversidade, etc. Tudo que a gente coloca no grande caldeirão da cultura. E isso precisa ser enfatizado.

Nossa audiência de hoje trouxe, pelo menos a meu ver, um elemento novo. Claro que todas as contribuições foram fundamentais, e a gente está aprendendo a cada dia, mas hoje se colocou muito claramente a necessidade de regulação global da internet e das plataformas. A regulação do vídeo sob demanda é um aspecto dessa regulação maior, necessária e urgente para a soberania nacional. E é disso que nós estamos falando. Quando a gente fala da regulação das plataformas, nós não estamos falando da necessidade de regular a moderação de conteúdo só; nós estamos falando, de fato, da necessidade de regular a atuação econômica e a atuação conteudística dessas plataformas no nosso país.

E aí, a partir dessas intervenções, eu queria fazer uma pergunta bem direta para vocês que estão aqui conosco. A Joelma já deixou claro que para o Executivo é fundamental e urgente a aprovação do projeto de uma regulação do vídeo sob demanda e a partir da visão do Ministério da Cultura, que está em diálogo com outros ministérios. Os outros convidados e as outras convidadas que nós tivemos também colocaram a urgência dessa aprovação para resolver questões pontuais; e a Sonia, que é nossa Conselheira e da área, traz isso aqui para a gente o tempo todo.

A minha questão é: taticamente - taticamente - é isso? Taticamente nós devemos apontar? Nós devemos - nós, Conselheiros - trabalhar pela aprovação urgente de uma regulação do vídeo sob demanda e apontar a necessidade de uma discussão estratégica maior e de uma legislação que seja de fato mais abrangente? O Marcus citou o marco civil do audiovisual: poderia ser uma lei geral do audiovisual brasileiro?

Então, a minha questão é esta: taticamente devemos...

(Soa a campainha.)

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - ... buscar essa aprovação imediata e estrategicamente buscar uma ampliação da discussão para uma legislação mais abrangente e menos temporal?

E a outra questão que eu queria fazer é diretamente para o Paulo. No fim da fala dele, ali correndo contra essa campainha, igual eu estou fazendo agora, ele colocou o que a Ancine já poderia - eu não entendi se é fazer ou estar fazendo - fazer num futuro próximo, dependendo de regulações infralegais, ou já está fazendo. Então, eu queria, por favor, que o Paulo retomasse esse aspecto da fala dele, para a gente ter um esclarecimento um pouquinho melhor.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada, Conselheira.

Vou passar para o Conselheiro João Camilo, e depois tem uma pergunta que veio da nossa Conselheira Débora Duboc, que está acompanhando remotamente, que o Conselheiro Marcus vai fazer.

João Camilo, por favor.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR - Bom dia.

Quero agradecer - acho que são sempre excelentes essas explanações - e também elogiar a Conselheira Sonia por sempre trazer esse debate, que é tão relevante para nós. A cultura é a única coisa que não vai ser roubada de nós, é a única coisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não pode ser roubada, mas infelizmente é algo que pode ser diminuto, que pode ser, de alguma forma, esvaziado. E, com essa fala, eu digo que eu não tenho como não puxar sardinha para o nosso lado, como representante das empresas de radiodifusão, e dizer que a radiodifusão é a maior janela para a cultura brasileira. Então, isso é indubitável. Com isso, quero elogiar tanto o Senador Eduardo Gomes em relação ao texto produzido aqui na Casa, no Senado, na Casa em que nós estamos, quanto o texto do Deputado André Figueiredo. Os dois foram muito sensíveis à radiodifusão nesse papel relevante de um provedor pleno de conteúdo audiovisual brasileiro.

Diante disso, esta é a minha pergunta e a pergunta que eu endereço para vocês: qual o sentimento de vocês em relação a esses dois projetos para este ano? Um projeto foi aprovado, foi enviado para a Câmara o projeto do Senado. Agora, creio que os dois vão ser manejados lá pela nova Presidência. E eu queria saber de vocês, que devem acompanhar com um pouco mais de afinco, com um pouco mais de proximidade os temas lá na Câmara, qual a expectativa de votação, qual a expectativa de construção talvez de um texto de consenso entre Senado e Câmara, qual seria o melhor modelo, qual é o grande ponto de divergência nos dois textos. Eu queria ter esse sentimento de vocês, porque, para além daquilo que nós estamos discutindo aqui, o mais importante é de repente aquilo que já foi avançado nas duas Casas e que pode, de alguma forma, neste ano ainda, ter algum tipo de resposta. Então, eu queria sentir esse termômetro de vocês em relação a esses dois textos que estão postos.

Muito obrigado, mais uma vez.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada, João.

Marcus, você quer fazer a pergunta da Débora, por favor?

O SR. MARCUS BENNETT - Na verdade, explicando, a Conselheira Débora Duboc é a nossa representante aqui da categoria dos artistas, ela estava falando comigo que ela assistiu até o finalzinho ali da fala da Joelma e teve... Ela está filmando, fazendo um filme, então ela foi lá para o *set* de filmagem e ela mandou aqui para mim rapidamente... Ela pede para agradecer aos expositores pela dedicação e competência no esclarecimento do que estamos vivendo. Ela faz aqui um apelo em relação à urgência e complexidade desse tema e agradece à Conselheira Sonia e a todo o Conselho por promover este debate.

Ela manda uma pergunta para a Secretária Joelma - eu acho que ela ainda está aqui com a gente - sobre como o Conselho... Ela quer saber como é que a gente pode participar para levar mais esclarecimentos e mais informações para que possa engajar todo o Governo, para que se consiga avançar com essa regulação ainda este ano. Na verdade, ela quer saber como é que a gente pode participar para ajudar o Governo a trazer essa pauta aqui para dentro do Congresso e a gente avançar com ela.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Ótimo, obrigada.

Também registro a presença de forma remota do Conselheiro Antonio Gerace, que também está acompanhando esta audiência pública.

Antes de passar a palavra para os nossos participantes aqui, eu vou ler as perguntas e contribuições que chegaram pelo Portal e-Cidadania e pelo Alô Senado.

A Tatiana, de Minas Gerais, pergunta: "Qual modelo de tributação do VOD pode garantir contribuição justa sem onerar produções nacionais nem desestimular investimentos?".

O Francisco, da Bahia, pergunta: "Como equilibrar o incentivo à indústria nacional, os investimentos estrangeiros, o impacto no preço para consumidores e as fiscalizações?".

O Vítor, de São Paulo, pergunta: "[...] quais evidências mostram que a concorrência no setor é injusta?".

Letícia, do Rio de Janeiro: "Como a API enxerga a questão da transparência nos dados de audiência e remuneração dos conteúdos nacionais nas plataformas?".

A Yasmin, de São Paulo, pergunta: "Como garantir que a regulação do VoD não resulte em aumento excessivo dos preços para os consumidores?".

Arthur, do Espírito Santo: "O VoD está em transformação no Brasil e no mundo. Regulamentar agora não seria cedo demais? [Isso poderia consolidar] [...] os *players* atuais". É essa questão do *timing* da regulação.

O Hélio de Souza, do Paraná: "As atividades educacionais em vídeo sob demanda também serão regulamentadas?".

E, de comentários, temos dois.

Gabriel, de Santa Catarina: "A regulação deve incentivar a produção local, parcerias e acesso à tecnologia, garantindo diversidade e inclusão a todos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o Arnaldo, de São Paulo: "A soberania do Brasil passa pela regulação do *streaming*. O audiovisual brasileiro é nosso *soft power*. Uma indústria potente!".

Agradeço a todos que mandaram contribuições, perguntas e comentários pelo e-Cidadania e pelo Alô Senado e, com isso, eu passo agora a palavra para os nossos participantes. Eu vou inverter, vou começar com a... Pode ser com a Raquel? *(Pausa.)*

Então, por favor, Raquel. A gente tem no prazo regulamentar cinco minutos, mas, por favor, como foram muitas perguntas, fique à vontade.

A SRA. RAQUEL VALADARES - Muito obrigada, Conselheiro Marcus, porque eu tinha anotado aqui um ponto extra e exatamente a sua pergunta é um gancho absoluto.

Veja, eu vou citar aqui meu sogro, que me trouxe, me levou até o aeroporto e quis saber o que eu vinha conversar. Ele é do setor de tecnologia, de programação de *software*, que também faz parte da economia criativa, e ele estava falando que a Telebahia foi pioneira em criar, em modelar o *call center.* Aí um grupo de funcionários abriu uma empresa, criou uma empresa de *call center*, que foi pioneira, e aí fez o *buyout*, vendeu, e o *call center* explodiu depois. Então, vender nesse modelo de *buyout*, ou seja, você é o criador e você vende, é sempre um risco o momento em que você vende, mas você vendeu, você perdeu a participação naquilo. Então, sendo um sucesso ou um fracasso, a colheita não será sua, será de quem comprou.

Na questão, por exemplo, já existe na lei do SeAC o como é que a gente sabe. A lei do SeAC, quando possibilita que, dos 11% de tributação que incidem necessariamente em qualquer emissão de divisas para o exterior... Então, digamos, quando a Warner envia para sua sede, que é nos Estados Unidos, o lucro, incidem os 11%. Aí existe uma possibilidade de renúncia fiscal para que parte desse dinheiro, que era um dinheiro perdido, porque é devido, ela invista em produção brasileira independente. Então, a gente começa a ter produtoras, como a Pindorama Filmes fazendo para o canal Max a série Línguas da Nossa Língua. Inclusive, eu fui a pesquisadora dessa série maravilhosa, recomendo.

Ele pode, ao fim do contrato de exclusividade, revender, ele pode vender internacionalmente porque os contratos são por território. Então, a exibição com a Max é Brasil, mas de repente a Índia, que tem comunidade lusófona, ou Portugal são territórios descobertos. E a produtora brasileira, com outros agentes econômicos, uma distribuidora, um agente de vendas, de repente pode ampliar esses ganhos, esse cenário, essa projeção. E um bem intelectual, um patrimônio, é por 70 anos. Então, assim, veja, o quanto que não se pode ganhar, independentemente da tecnologia.

Mas muito importante é entender que o FSA não é para produção exclusivamente. As salas de cinema no Brasil tiveram a conversão digital financiada pelo FSA. Então, distribuidoras, exibidoras, tudo isso é desenvolver a indústria nacional. A indústria nacional não é fazer um filme. As pessoas acham que a gente está aqui brigando, pensando apenas no problema da produtora. Não, a gente está falando de uma indústria que é polivalente, é ampla, tem vários pilares, várias frentes. A gente defende essa indústria. É muito importante entender isso porque, cada vez mais, vai ser difícil a gente acessar o conteúdo brasileiro.

O Conselheiro João Camilo está preocupadíssimo, suponho, com a TV 3.0. Infelizmente, com uma estratégia diversionista, difamatória...

(Soa a campainha.)

A SRA. RAQUEL VALADARES - ... um truque de mágica é chamar o PL da Câmara de PL da Globo. Porque não é. Uma TV 3.0 é uma fabricante de televisão, a Samsung, criando uma televisão que tem uma página inicial, um menu inicial de abertura, que vai ficar cada vez mais difícil para o usuário, para a pessoa que está com controle remoto na mão, identificar onde está a TV aberta. Então a gente já tem um efeito na TV paga brasileira com a desregulação do VOD, em que elas estão afundando, e isso vai chegar na TV aberta brasileira. Então a gente está falando de um impacto de destruição da nossa indústria nacional do audiovisual, que é ampla, mais uma vez.

Então a gente precisa entender, o Executivo precisa entender que essa regulação das *big techs*, desse marco civil das plataformas, que seja, é uma bandeira mais do que importante, porque ela tem efeitos pragmáticos políticos, inclusive na eleição de 2026.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada, Raquel. Depois a gente volta para as considerações.

Mauro, por favor.

O SR. MAURO GARCIA - Eu vou tentar responder a algumas das perguntas que foram feitas aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou começar lá, vou inverter a ordem, mas eu quero depois continuar com a contribuição que a Raquel estava trazendo, em resposta ao Conselheiro Marcus. Vamos falar de *timing* - acho que o João Camilo e a Maria José, enfim, estão falando de *timing*.

Não dá para substituir, Maria, a regulação do vídeo por demanda para trabalhar num marco mais amplo, porque já está tão atrasado *(Risos.)* , já tinha que ter sido há muitos anos, então, não dá, a gente vai ter que fazer mais uma regulação com tecnologia, pelo menos para reduzir as assimetrias com os grupos de radiodifusão, que também têm *streaming*, enfim, têm TV por assinatura. Então, não dá, nós temos que correr.

Quanto ao que você falou, João, sobre os PLs, em alguns pontos os PLs se conflitam, então estamos quase que falando que vai ter que surgir um outro, nenhum está com prevalência. Ainda, por exemplo, que no da Câmara apareçam algumas regras específicas para grupos de radiodifusão que tenham plataforma, isso não aparece no Senado. No Senado tem um problema da definição de produção independente brasileira, já está melhor o trabalho lá na Câmara. Então, nós temos tantas... Acho que a única coisa em comum a que a gente chegou, desde 2015, 2017, lá no Conselho Superior do Cinema, é que será sobre faturamento a Condecine. Eu acho que esse é o único ponto que acabou ficando... Quanto ao percentual, não, mas quanto a incidir sobre faturamento, acho que isso já ficou claro.

Então, eu acho que nós estamos falando de um PL novo, de um texto novo, porque eles vão se conflitar entre si, mas nenhum dos dois atende integralmente o que se pensa, nem os grupos de radiodifusão - de onde eu venho, inclusive -, nem as operadoras de TV por assinatura, enfim, nem as plataformas e nem a produção independente brasileira. Então, muitas questões precisam ser feitas e aí eu acho que um texto novo vai conseguir talvez traduzir da melhor forma possível a regulação.

Sobre a questão dos dinheiros, Conselheiro Marcus, a prestação de serviços vai continuar existindo quando se trata de relações privadas. Então, não é o caso de demonizar a prestação de serviço. Agora, quando se trata de uma arrecadação, de uma Condecine que vem de uma política pública, aí nós estamos falando de outra coisa, como no SeAC. Aí nós estamos falando de propriedade intelectual que tem que pertencer a uma produtora independente brasileira.

E tem uma outra coisa de que quase ninguém fala, a Raquel falou, mas eu queria abrir um pouquinho o que ela falou. Quando se estabelece uma coprodução ou quando se contrata uma produção, isso não quer dizer a mesma coisa de se contratar o licenciamento da obra, a exploração comercial. São dois dinheiros diferentes. É que, nos contratos, em vários contratos, isso aparece embolado, misturado. Isso não quer dizer que você contratou para a produção e aí você falou: "Parece um bom negócio, não é? A produtora...". Não, essa remuneração da produção fica muito pouco para a empresa produtora, para ela trabalhar na sua sustentabilidade. O dinheiro é quase todo empregado na produção da obra, no valor de produção. O que não quer dizer que quem contratou a produção garantiu o licenciamento por x tempo, para x territórios...

(Soa a campainha.)

O SR. MAURO GARCIA - Isso é outro dinheiro, que aparece sempre misturado. Então, a gente tem que abrir isso para entender que a negociação que deveria ser feita é: vamos discutir no mínimo esses dois dinheiros. Você contratou a produção, mas você também quer exibir? Muitas vezes, nem quer exibir ou quer passar para outro lugar. Então, você vê o Beleza Fatal, mas espere aí: a Max contratou para o *streaming*, mas por que estava ali a TV aberta, que entrou? A TV aberta poderia ter sido outra forma, outro dinheiro de exploração. Quem disse que tem TV aberta? Claro, está no contrato, provavelmente, mas você bloqueou todas as possibilidades de remuneração, de monetização dessa empresa produtora se ela tivesse os direitos patrimoniais, você bloqueou tudo. E sei lá em que territórios... Provavelmente já está no México, então, deve ter ganho América Latina e sei lá o quê... Eu não conheço os detalhes. É para você ver que tem uma diferença.

Eu espero ter ajudado aí em algumas perguntas.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Muito bom.

Paulo, por favor.

O SR. PAULO ALCOFORADO - Eu senti a necessidade de dar um passo atrás, porque tem algo que a gente trata como comunicação eletrônica e algo que a gente trata como comunicação audiovisual. E a melhor ilustração que eu consigo fazer disso é: se a gente tem uma crise no abastecimento de alimentos no Brasil, obviamente a questão das rodovias é uma questão que incidirá sobre a questão do abastecimento, mas você não vai resolver o problema do abastecimento cuidando das rodovias, você tem que abordar especificamente a questão de toda a cadeia de valor dos alimentos, das culturas, desde a pesquisa à produção, ao estímulo ao empreendedorismo, aos pequenos, médios e grandes produtores, à distribuição, à política de preços até chegar ao consumidor final.

Eu quero dizer que é necessário para que a gente entenda qual é a dimensão regulatória que a gente está tratando nos PL de regulação do VOD entre o que é rede, por onde circulam os conteúdos audiovisuais, os serviços audiovisuais, e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é isso que eu estou chamando de mercado de licenças - que é o que nós três estamos tratando aqui - sobre conteúdos audiovisuais... Quem detém os direitos sobre essa ideia que vira um argumento, que vira um roteiro.

Esse roteiro é traduzido em um desenho de produção que é uma relação de atividades, trabalhos audiovisuais e outros não audiovisuais que precisam ser empregados para que você consiga traduzir o texto literário do roteiro numa obra audiovisual. A partir do momento que você elenca esse conjunto de trabalhos, você vai conseguir fazer, sintetizar uma planilha orçamentária. Então existe uma diferença entre o que é todo o mercado de licenças sobre conteúdos - que está ligado ao desenvolvimento, produção, distribuição, agregação, provimento e veiculação ou difusão desse conteúdo ao consumidor final - e a circulação desse conteúdo nas redes. São negócios diferentes.

No Brasil, do ponto de vista da regulação, a circulação desse serviço audiovisual, como de outros serviços, é de competência da Anatel. A regulação sobre esse mercado de licenças sobre conteúdos audiovisuais é de competência da Ancine. É aqui, nesse ambiente, que a gente trafega e é nesse ambiente que a gente pode falar sobre a regulação do VOD.

Dito isso, preciso dizer o seguinte, uma visão que eu sugiro que se tenha sobre a regulação do audiovisual, qualquer regulação do ambiente audiovisual, é: vamos olhar para esse ambiente econômico, vamos ver se ele está muito concentrado? Se há equilíbrio, se há problemas, se há distorções, se há oportunidades, se há desafios... E, a partir desse diagnóstico, vamos procurar responder de forma normativa, dar soluções normativas e não normativas.

Nós estamos discutindo a regulação do VOD, então é uma solução normativa, mas, quando a gente vai falar de financiamento, e o Mauro, quando ele coloca aqui o fomento público, ele serve para induzir as ações de mercado, não é para que o setor audiovisual confunda o financiamento público com o mercado audiovisual. Então essa é uma política de estímulo à atividade econômica do audiovisual, uma economia de mercado. No caso, nós estamos falando de soluções normativas.

Em relação a essas soluções normativas, quando a gente olha para o ambiente, eu não estou me circunscrevendo à produção independente, a visão que eu estou propondo aqui para o VOD é para olhar para todo o ambiente. A produção independente não é o fim dessa política. A produção independente é uma estratégia, entre outras, de tornar esse ambiente mais plural e saudável. Por quê? Porque a Constituição Federal, que define na sua sessão sobre patrimônio cultural e que relaciona de forma muito, inclusive, poética e muito consistente aos modos de criar e fazer do povo brasileiro, ela define conceitos como produção independente e produção regional. Então é um comando constitucional a questão da produção independente. Mas a produção independente, do ponto de vista da regulação, serve como... Ela é o agente econômico, o produtor independente, que, na visão da Ancine, não é aquele que realiza obras audiovisuais, ele faz isso também, mas ele é o organizador do negócio audiovisual, que é financiado com recursos públicos. Ele é o organizador. Por quê? Ele é o contratado, ele recebe os recursos, porque, a partir do momento em que a empresa produtora independente registrada na Ancine é financiada com recursos públicos, ela obriga toda a cadeia de valor do audiovisual a se relacionar com o produtor independente, que começa o jogo como se tivesse 100% dos direitos sobre o projeto, mas, para estruturá-lo financeiramente, ele precisa trocar direitos por dinheiro. E, nessa questão de trocar direitos por dinheiro, ele produz, ele distribui, no Brasil, no exterior, no segmento A, B e C, e ele tem a obrigação, para não descaracterizar o negócio da produção independente, de deter no mínimo 51% dos direitos autorais patrimoniais e de exercer o poder dirigente sobre isso.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO ALCOFORADO - Então, não é só deter; é deter e exercer o poder dirigente sobre isso.

Então, o objetivo do financiamento à produção independente é combate à verticalização, combate à concentração econômica, que é uma entre outras estratégias, é uma das estratégias mais eficientes e é um dos pilares básicos da política. Se você combate a produção independente, o prédio inteiro desmorona. Então, quando o Mauro coloca que o PL do Senado não caracteriza bem a questão da produtora brasileira e diz que, para fins de cumprimento de cota e proeminência, não se aplica a definição da legislação brasileira para a produtora brasileira, de alguma forma isso é uma brecha perigosa, cria-se um precedente muito perigoso. Não é que já foi aplicado; é um precedente muito perigoso em relação à criação e circulação de propriedade intelectual brasileira independente. Esse é um aspecto.

Eu vou seguir aqui um pouquinho, tá?

Então, voltando, não é só a produção independente; é o ambiente como um todo. Eu tenho que olhar para todo o ecossistema, para todas as empresas, do maior grupo de comunicação do Brasil à menor empresa produtora brasileira, mas também as empresas de desenvolvimento, todas elas. Esse é o ambiente que a gente precisa cultivar, cuidar, equilibrar.

Nós estamos falando de um produto de bem simbólico que o planeta Terra consome cada vez mais de forma não linear, com suporte na internet. Então, que é relevante economicamente todos nós sabemos por experiência própria, não é? E, quando a gente fala de abrangência, a gente está falando daquele serviço não linear, com suporte na internet, quando eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pago para acessar uma obra avulsa, quando eu pago via assinatura para acessar um catálogo, ou quando eu não pago, mas eu acesso serviços audiovisuais que são financiados por publicidade. Esse é o escopo. Todos os serviços baseados na internet que permitem o consumo não linear são o escopo da regulação do vídeo sob demanda. Então, é importante olhar para toda a cadeia de valor e não só para a produção independente.

E, quando eu falo todo o ambiente, eu estou considerando inclusive os serviços estrangeiros de vídeo sob demanda. A ideia é trazê-los para uma convivência, porque eles trazem benefícios, sim. Nós não queremos expulsá-los, nós queremos saber regras de convivência para que essa relação não destrua o ambiente brasileiro, não destrua as empresas brasileiras como um todo.

Quando - acho que foi o Mauro que falou - se está falando que os serviços de VOD já estão transmitindo eventos, já estão carregando canais lineares, carregando obras, avulsas ou não, interativas e não interativas, porque jogos eletrônicos são vídeos sob demanda, essencialmente... O que nós estamos falando é exatamente isto: que é preciso entender, lançar um olhar abrangente sobre essas coisas - a gente está falando do audiovisual aqui, especificamente -, lançar um olhar abrangente para isso. Concordo com o que o Mauro coloca, o ideal seria uma Lei geral do Audiovisual cuja abordagem não circunscrevesse a tecnologia e que a gente conseguisse equilibrar - é quase como se fosse um clínico-geral -, que pudesse atuar sobre todos os marcos regulatórios, desde a TV aberta, passando por todos os segmentos econômicos que existam e que venham a existir. Porque a gente está falando de fruição de conteúdo audiovisual e das relações econômicas que regem esse processo de fruição.

Uma questão importante para responder a sua questão - acho que foi do Conselheiro Marcus - em relação a... no mercado de licenças audiovisuais e... a questão da comparação - não, não foi o Conselheiro Marcus... não, foi sim -, uma comparação entre os PLs. Foi o Conselheiro João Camilo, exatamente. Antes de falar disso, eu queria dizer o seguinte: na regulação da TV paga, nós adotamos uma estratégia, a Lei 12.485, de 2011, adotou uma estratégia muito eficiente, que foi regular o agente econômico que detém o poder sobre o conteúdo audiovisual, e foi eficiente para se compreender o que está acontecendo e para induzir equilíbrios, estímulos e tudo mais à política. Sem prejuízo da crítica de que o Mauro fala, eu acho que - como já houve uma audiência pública, de que eu tive o prazer de participar, sobre a televisão 3.0 - o canal linear na TV aberta, tal qual ela é hoje, na TV paga, carregado por essas plataformas de VOD, nos serviços Fast, na televisão 3.0, tem que ser olhado e compreendido, porque, às vezes, o mesmo serviço é tributado - só na TV paga, em 15% de ICMS, e quando está carregado pelo serviço de VOD, em 2% de ISS. Isso aí é um subsídio tributário que coloca uma relação absolutamente desigual, e que obviamente é uma questão, um assunto para a reforma tributária, mas que está levando as empresas, operadoras de TV paga, a uma dificuldade muito grande de conseguir permanecer.

Mas, assim, isso é só para dizer que não adianta estabelecer a mesma estratégia que se estabeleceu para a TV paga para a regulação do VOD. Não vai dar certo. Porque, hoje, os serviços de VOD se monetizam mesmo não tendo o controle sobre os conteúdos. O controle sobre os conteúdos não é necessário para a monetização. O poder, a relação de poder, está na regulação dos serviços e não dos conteúdos. Então, essa mudança de paradigma tem que ser compreendida perfeitamente. Nós estamos falando de regulação dos serviços. E, com a regulação dos serviços, a gente consegue estabelecer ou dar um passo muito significativo para o equilíbrio e para criar ações de competitividade para as empresas brasileiras. Repito, nós podemos ter um resultado da regulação muito ruim e ainda assim ter recursos para financiar a produção independente. É isso que eu estou dizendo. O desafio é maior. É um desafio de cuidar desse ambiente; é um desafio de fazer com que as empresas brasileiras tenham condição de competitividade.

E aí, rapidamente, comparando os dois PLs, vemos as primeiras coincidências - eles coincidem em alguns pontos. Existe um consenso, é quase um consenso geral - na verdade, acho que é um consenso geral -, sobre a necessidade de regulação. Então, esse é o primeiro consenso maior e mais importante. Segundo, a abrangência é aquela que eu falei, sobre serviços de obras avulsas, serviços com assinaturas, serviços financiados por publicidade. É essa a abrangência. Os dois PLs coincidem nisso.

Terceiro, a hipótese de incidência tributária... Quer dizer, os dois coincidem também na criação de um novo tributo e coincidem na hipótese de incidência tributária, que é a receita operacional bruta desses serviços, informações que nós desconhecemos. Até para dizer: "Três é suficiente?", "Seis é suficiente?"... Sim, mas não são três e seis, não é? Com a lógica de deduções e isenções, o três vira quase um e o seis vira dois e meio. Então, não são três e seis exatamente. Quase vira custo administrativo com pouco retorno o recolhimento de receita mesmo. Mas eles coincidem na criação de um novo tributo e na hipótese de incidência desse tributo, o que é uma grande vitória, porque é a melhor forma de pensar a abordagem tributária sobre a receita operacional bruta dos serviços.

Quarta coincidência, o órgão regulador é a Agência Nacional do Cinema entre os dois.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quinta coincidência, eles equiparam os serviços Fast... E aqui eu preciso fazer um parêntese: serviços Fast são as empresas fabricantes de TVs conectadas. Elas entraram para o negócio do conteúdo - isso é um negócio recente -, criaram uma primeira tela, uma nova interface, que esconde os canais de radiodifusão. E, justamente pela gravidade e urgência de se disciplinar isso, é que ambos os Relatores - e aí eu entendo, Conselheiro João Camilo, quer dizer, que vocês foram atendidos ali - equipararam os serviços Fast ao serviço de VOD, e essa matéria será regulada nos PLs dos VODs. Então, essas são as coincidências.

Agora, concordo com o que o Mauro colocou, que ambos os PLs são insuficientes para responder a esse desafio - são insuficientes. Eu já falei sobre uma questão do PL do Senado em relação ao conceito de empresa produtora brasileira para fins de cumprimento de cota e proeminência, que é uma questão muito grave, sem precedente. Tem outras questões, como, por exemplo, aqui pegando... Ainda para falar de tributação, falar de tributação, alguns aspectos. Primeiro, ambos os PLs apresentam o valor da alíquota, mas eles apresentam um rol de deduções e isenções, que reduz muito o recolhimento. E eu poderia aqui falar sobre exemplos de outros países em relação a valor de recolhimento, mas não vou chegar a esse ponto. Mas o valor de recolhimento, que é menor comparativamente a outras práticas que nós vemos em outros territórios, outros países, esse valor de recolhimento não vai integralmente para o Fundo Setorial do Audiovisual. Parte expressiva desse valor recolhido é delegada à destinação para os próprios serviços de VOD. Eles próprios decidem como eles vão aplicar.

No PL do Senado, eu acho grave, porque eles permitem que esses valores sejam aplicados, inclusive, a título de desenvolvimento do mercado, em infraestrutura e mão de obra. Eu preciso dizer que não há órgão regulador capaz de fiscalizar o uso desses recursos por cada serviço de VOD. E ele vai além, ele diz, como o Mauro colocou ali, que eles podem financiar, inclusive, obras audiovisuais de propriedade dos próprios serviços. Isso seria um outro precedente inacreditável - inacreditável! -, porque contraria toda uma lógica da política pública, e a Raquel colocou da tradição de conquistas históricas do audiovisual brasileiro no arcabouço legal. Isso contrariaria muito, isso seria uma grande ruptura em relação a essa tradição. E ele chama isso de investimento direto. O.k., pode chamar de investimento direto, como é chamado em outros territórios, mas investimento direto para mim é quando você aplica o seu recurso privado na ação. Quando você usa recurso público - aquele recurso que você recolheria em função disso - e você destina, é outra coisa. Agora, eu não sou contra que parte do recurso público seja delegada aos serviços de VOD para a destinação por eles. Não sou contra isso, mas que fique circunscrito ao financiamento à produção audiovisual a partir de parâmetros definidos e acompanhados pela Agência Nacional do Cinema. E tem uma outra coisa: financiamento à produção não é financiamento a licenciamento. Por que é mesmo que os serviços de VOD vão ter recurso público para financiar o valor que eles pagam para ter direito a veicular as obras ou a programar as obras? A TV paga, ele paga diretamente do recurso privado. Por que é mesmo que os serviços de VOD vão ter financiamento público para licenciar conteúdos que vão para o catálogo deles? Não faz sentido.

Mas vamos avançar ainda na matéria tributária - e me desculpem, mas é só porque tem algumas questões assim -, para dar mais materialidade.

Existe um conjunto de CIDEs, como a Raquel colocou, que alimenta o Fundo Setorial do Audiovisual. Uma delas é uma Cide que não é específica ao audiovisual, é uma tributação sobre a remessa de lucros para o exterior, de recursos para o exterior, até mesmo que a título de aquisição de direitos sobre conteúdos, transmissão de eventos estrangeiros para cá ou simplesmente remessa de lucros para o exterior. A legislação brasileira é farta em dizer o seguinte: se você gerou uma receita no ambiente econômico brasileiro e não vai investir o recurso aqui, você é tributado - esse recurso fica aqui. Isso vale para conteúdos audiovisuais, vale para *software*, vale para todos os produtos. Não é uma questão específica ao audiovisual, é uma questão de direito tributário.

E o que acontece? A legislação - na medida provisória, esse é o art. 39; então, estamos falando de uma legislação de 2001 - diz que remessa de recursos para o exterior quando não há o investimento local gera uma incidência de 11% sobre atividades audiovisuais, serviços audiovisuais. Só que hoje os serviços de *streaming* não estão recolhendo. Já como a gente não sabe qual é a receita operacional bruta desses serviços, então a gente vai sempre por inferências e tudo mais, por informações que esses próprios serviços divulgam.

Então, vejam só, eu infiro - e não estou afirmando, mas inferindo - que seria quase uma Condecine-Teles por ano, ou seja, um valor, um recolhimento por ano da Condecine-Remessa de aproximadamente R$1 bilhão. Se a legislação brasileira permite que se recupere os últimos cinco exercícios fiscais, esse seria - eu vou usar o futuro pretérito - o tamanho do passivo tributário que precisaria ser resolvido. Isso não é uma ação e uma demanda ao Legislativo, isso é uma demanda ao Poder Executivo, porque isso é uma legislação. O Poder Legislativo já deliberou a respeito. Então, é uma questão de o Poder Executivo verificar e cobrar o que lhe é de direito até para o equilíbrio das contas.

O SR. MAURO GARCIA - Paulo, como essa legislação já existe, a gente sabe que alguns pagam. Não são todos que não pagam, não é?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO ALCOFORADO - De *streaming*, ninguém.

O SR. MAURO GARCIA - Não. De *streaming* sim, mas eu falo de outras...

O SR. PAULO ALCOFORADO - Não. As rádios difusoras pagam, a TV paga paga, muitos agentes econômicos brasileiros, ao contratarem os direitos de transmissão das Olimpíadas, Copa do Mundo, campeonatos, etc., se o dinheiro cruzou a fronteira, recolhem essa Condecine-Remessa. E isso é uma das fontes que alimenta o Fundo Setorial do Audiovisual.

Aí eu preciso dizer para vocês o seguinte: o PL aprovado no Senado definiu pela não incidência da Condecine-Remessa sobre os serviços de *streaming*. Não faz sentido - não faz sentido -, até porque nós sabemos já que, como esses serviços chegam com os custos praticamente amortizados aqui no Brasil, eles investem muito pouco aqui. Não estou dizendo que não invistam nada, mas investem muito pouco. A maior parte dos recursos eles remetem para o exterior. Então, não faz sentido! Existe uma opção de não incidência? Existe. Se eles investirem todo o recurso, toda a receita que eles geram no Brasil no Brasil, não vai incidir nenhum tributo sobre eles, mas, sobre todo e qualquer recurso remetido para o exterior, incide a Condecine-Remessa.

Então, assim, eu vou parar por aqui...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PAULO ALCOFORADO - Exatamente. Eu vou parar por aqui, mas é só para dar alguns exemplos... Existem outras questões que poderiam ser tratadas, mas é só para mostrar que o consenso entre os dois PLs é insuficiente para gerar um texto que dê as respostas a todas essas questões e à questão do equilíbrio e de competitividade para as empresas brasileiras.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada, Paulo. Acho que foi muito esclarecedora e realmente importante essa sua contribuição.

Eu queria só... A nossa audiência está sendo bastante comentada. A gente tem recebido... Recebemos mais outras perguntas que eu vou ler muito rapidamente.

Flávio, do Rio de Janeiro, pergunta: "Qual será o percentual mínimo de audiovisual brasileiro garantido?". E se vocês se baseiam em algum modelo internacional como o da França.

Keith, de São Paulo: "Como a regulamentação irá funcionar se as empresas [...] [abusam] de cláusulas e o cidadão [...] [continua sendo prejudicado]?".

Lígia, também de São Paulo: "Como garantir que VODs respeitem conteúdo inclusivo se [...] [ainda há] catálogos com títulos sem legenda ou dublagem [...]?".

Agnaldo, do Mato Grosso: "Qual será o órgão responsável [...] [pela fiscalização]?". Você já colocou, não é? A própria Ancine.

Kátia, de São Paulo: "[Pela] obrigatoriedade de audiodescrição e legendas [...] em todas as exibições".

Fábio, de São Paulo: "A regulamentação é essencial para garantir a [...] remuneração [justa] de direitos autorais para artistas e produtores [...] brasileiros".

E Tatiana, de São Paulo: "Toda a circulação e produção de bens e serviços é regulada". Diz que a regulamentação é essencial e não afeta necessariamente o bolso do consumidor.

Eu acho que tem diversos pontos aqui que só contribuem para este debate tão rico, tão importante.

Então, eu queria passar a palavra para a Joelma, para que ela pudesse contribuir também para este debate e já - se puder, Joelma - colocar suas considerações finais, para que a gente possa seguir aqui para o encerramento desta audiência.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Obrigada, Patricia.

Bom, excelentes contribuições de todos. De novo, já agradeço ao Conselho de Comunicação Social pelo espaço. Eu acredito que o Amauri, que é o assessor parlamentar do Minc, está aí presencialmente. Alguém poderia me confirmar se ele ainda está aí?

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Está presente, sim, Joelma; ele está aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Pronto, muito bom. O Amauri tem atuado ativamente comigo em todas as articulações em relação a essa pauta. Aproveitando que ele está aí, eu já respondo à pergunta da Débora - ela não está... -, que é como o Conselho poderia ajudar no engajamento da pauta.

O Ministério da Cultura preparou, Débora e todos os presentes - quer dizer, a Débora não está mais presente -, uma série de conversas que acontecerão agora, a partir de fevereiro, com bancadas para tratar do tema, alinhar com as nossas estratégias, levar todo o nosso acúmulo. E aí eu queria já deixar aqui também - aproveitando que o Amauri está aí - que uma dessas conversas seja feita com vocês do Conselho de Comunicação. Iremos eu, o Amauri e toda a equipe que está tratando do VOD para falar um pouco da nossa estratégia e entender como vocês podem atuar em conjunto, levar todo o nosso conjunto de documentos. Deixo aqui isso já em aberto, para que a gente possa marcar essa conversa. Queria ouvir vocês também em relação a isso.

Um dos Conselheiros falou do desafio dos dois projetos. Enfim, não vou comparar os dois projetos; vou falar um pouco do desafio do Ministério da Cultura e a que ele está se propondo, neste momento, como estratégia. A gente precisa que saia apenas um texto da Câmara e que volte para o Senado. A gente vem atuando para que esse texto seja a partir de uma entrega do Governo, pautada pelo Ministério da Cultura, aproveitando o acúmulo de debate de anos, especificamente desses três anos, desses dois anos e meio, em que a gente tem se dedicado à pauta. Então, que saia um relatório que dê conta dos nossos desafios, a partir das premissas que a gente colocou aqui, para o Governo, para ser negociado com os Relatores, para que saia um relatório único.

Já como consideração final, eu queria chamar a atenção para o chamado da Raquel, ao final da fala dela. De novo, digo que o Governo está atuando amplamente não só na regulação do VOD, mas em relação à regulação das *big techs* e tudo mais, mas recortando aqui para o VOD, que é a pauta, nós temos uma Ministra da Cultura engajada nesse setor, uma Ministra artista - é mais um golaço do Presidente Lula -, que está atuante e engajada, conversando constantemente com a SRI, a Casa Civil e os outros ministérios que eu citei aqui antes, como Fazenda e Indústria, que estão bem perto da gente neste debate.

E quero dizer que a Ministra, como artista também, está muito preocupada e indignada, por exemplo, com essa questão da propriedade intelectual. Então, é só para falar um pouco da sensibilidade da Ministra que a gente tem, liderando esse processo.

E, de novo, quero me colocar à disposição. Como eu falei, a liderança desse processo é da Secretaria do Audiovisual, do Ministério da Cultura. Estaremos fazendo um *tour* pelo Congresso a partir, agora, da segunda quinzena de fevereiro - está aí o nosso assessor parlamentar Amauri. Esse *tour* pode ser feito também com o Conselho de Comunicação Social.

Quero agradecer especialmente à Conselheira Sonia, que está aí. Nós nos encontramos lá em Tiradentes, e foi ela que falou da audiência, e, de imediato, entrei em contato com vocês e pude estar presente.

E, bom, espero que avancemos. Do lado de cá, estamos atuando fortemente para avançar com essa pauta neste ano, eu acredito que, possivelmente, neste semestre, trabalhando para ter um texto que realmente zele pela soberania nacional. Contem comigo.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Muito obrigada, Joelma. Agradeço novamente a sua participação e registro aqui a presença, então, do Amauri Santos Teixeira, da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, do Ministério da Cultura.

Muito obrigada.

Eu queria, então, agora consultar os Conselheiros se têm mais alguma consideração, rapidamente, ou então passar a palavra para a Raquel, para as suas considerações finais.

Se puder ser breve, dois minutinhos, a gente encerra.

A SRA. RAQUEL VALADARES - Por conta do tempo, claro que não dá para responder a todas as perguntas. Tinha perguntas interessantes sobre transparência de dados, sobre como é que se mede audiência, e isso, sem dúvida, é um dos desafios também, porque a gente está falando às vezes até de fazendas de *bots* que dão *like*, então é difícil, realmente, nesse ambiente digital, a gente, de fato, mensurar audiência, ainda mais considerando que o algoritmo trabalha em favor de interesses privados dos donos dessas plataformas, mesmo numa ingênua plataforma de *streaming* que tem um catálogo lá bonitinho, porque, na verdade, se você observar bem a monitoração que é feita, eles induzem você com sugestão de título das obras de propriedade deles. Então, mesmo que a gente consiga uma cota-catálogo de produção brasileira independente nas plataformas, se a gente não cuidar com uma visibilidade dessa prateleira e estiver lá embaixo, escondido no estoque, também não vai adiantar nada. Então, é muito importante levar tudo isso em conta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, em relação a essa falta de informação basal, que é faturamento operacional bruto, por exemplo, quando a gente fala de Condecine, qual seria o percentual sobre esse faturamento, é difícil dizer, porque a gente não tem esses dados. Mas eu gostaria de encerrar dizendo que muitos estudos comparativos foram feitos com regulações de outros países e que o Conselho Superior do Cinema emitiu uma moção sugerindo 12%. Então, menos do que isso é inadmissível.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Obrigada.

Paulo, por favor.

O SR. PAULO ALCOFORADO - Só para dar uma última mensagem: a Raquel fez uma prece aqui, e eu... É o seguinte: é um primeiro momento. Essa lei, como eu disse, não vai ser uma construção definitiva, mas ela tem o papel de construir as bases, as fundações, para que outras leis venham e completem. E nós estamos numa terceira geração, um terceiro ciclo, uma terceira onda de regulação na Europa, e as questões vão surgindo, outras questões vão se aperfeiçoando, vão se somando, vão se refinando, mas a gente precisa cuidar para que essa primeira lei tenha fundações sólidas para que a gente continue neste debate. Então, é importante fazer isso.

E queria dizer o seguinte: tecnicamente, é muito fácil chegar a um texto bom. Acho que, entre os agentes econômicos brasileiros, é possível conquistar, com relativa facilidade, um consenso em relação a esses termos. Há arestas em relação aos serviços estrangeiros? Há, arestas há, essas que foram colocadas e algumas outras, mas eu tenho certeza de que a razoabilidade e a comparação com experiências a que esses mesmos serviços se submetem em outros países, em outros territórios, é um convite para que eles venham agregar e que venham conviver aqui, oferecendo seu serviço, dando sua contribuição inestimável ao ambiente econômico do audiovisual brasileiro, mas estabelecendo uma relação de convivência saudável e que permita competitividade à empresa brasileira.

Então, é possível chegar a um texto razoável, minimamente razoável. O desafio é agregar, coordenar essa ação, chegar a um texto e aprovar. E isso não é muito difícil, realmente é possível fazer, mas precisam ter disposição para o diálogo todos os agentes econômicos.

Obrigado, gente.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Muito obrigada, Paulo. Agradeço.

Mauro, por favor, suas considerações.

O SR. MAURO GARCIA - Obrigado, Patricia.

Eu queria, Paulo, dizer que me ocorreu aqui o seguinte: há uma diferença entre... Por vezes, a gente acaba tentando comparar a regulação do VOD com o SeAC, mas há uma diferença bem importante, conceitual, porque, naquele momento da lei do SeAC, quando ela foi promulgada em 2011, havia uma necessidade de ocupação do mercado interno. Foi o que viabilizou, por exemplo, a produção massiva de obras brasileiras, enfim, para abastecer os cento e poucos canais que estavam presentes no Brasil.

No VOD, tem uma via de mão dupla: ainda que estejamos falando daquele serviço pelo consumidor do Brasil, que ele vai assistir aqui, nós estamos falando também que a tecnologia do *streaming* permite que a gente leve o conteúdo brasileiro para uma distribuição global. Então, tem dois sentidos aí tão importantes quanto: um da ocupação de novo do mercado interno nessa tecnologia, nesse serviço; e outro é a possibilidade de migrar para outros territórios. Por isso, a gente chama sempre a atenção da propriedade intelectual e do direito patrimonial, porque a gente está indo muito além do mercado interno, não estamos falando só de abastecer aqui.

Nós temos que perceber que essa regulação não pode limitar o mercado interno, tirando a propriedade intelectual e o direito patrimonial, porque essa é nossa chance de atuar globalmente. Nós não estamos falando mais só como TV aberta, de ficar no Brasil; nós estamos muito além. Então, nós temos que ter, no projeto que vier, esse olhar para essas duas possibilidades.

E é curioso: fala-se sempre que o Brasil é o segundo mercado consumidor; só que produtor, não - dentro do *streaming* -, é muito abaixo de qualquer outro país. Ainda, se quiser acrescentar, tem um terceiro olhar - e eu vou olhar para a Espanha. Eu respeito o modelo da Coreia, mas a Espanha está indo num caminho que vai muito além da obra audiovisual. Ela vendeu todas as regiões do país pelo audiovisual, o que o Brasil poderia fazer. Ainda que tente, mas... Eles montaram um sistema muito competente, então cada série vai para uma cidade, para uma região, enfim... Até vendendo cerveja: conseguiram vender até cerveja associada a uma obra de audiovisual. Eles estão indo no caminho do que os Estados Unidos fizeram durante muito tempo. Enfim, a gente ainda não conseguiu chegar a esse ponto.

Era isso, Patrícia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Patrícia...

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Oi, Joelma.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - Eu já fiz minhas considerações finais, mas queria só falar uma coisa super-rápida.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Claro! Por favor, vá lá.

A SRA. JOELMA GONZAGA (*Por videoconferência*.) - O Mauro falou, mas quero só destacar mais uma vez, indo ao encontro da fala do Mauro, que propriedade intelectual e patrimonial é o coração da defesa da regulação do Ministério da Cultura. Portanto, pensar no mercado interno e também no mercado global. Só quero fazer coro com ele nesse sentido e ressaltar que tudo parte daí para o Ministério da Cultura - e não poderia ser diferente.

Era isso.

O SR. MAURO GARCIA (*Fora do microfone*.) - Maravilha! É isso mesmo.

A SRA. PRESIDENTE (Patricia Blanco) - Perfeito, muito bom.

Agradeço, Joelma, Mauro, Paulo e Raquel, pelas contribuições. Acho que foi uma manhã muito rica. Agradeço também a todos que mandaram suas contribuições, pelo e-Cidadania e pelo Alô Senado.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra e agradecendo uma última vez aos expositores, declaro encerrada a audiência pública.

Lembro aos membros do Conselho que, a partir das 14h, retornaremos a essa sala para a segunda reunião de 2025.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigada.

(Iniciada às 9 horas e 35 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 52 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039780/2025-16 - 00100.039780/2025-16-1 (ANEXO: 001)

Aprovada na 4ª reunião (ordinária) de 2025, realizada em 10 de março de 2025. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATA DA 2ª REUNIÃO DE 2025

DIA 10 DE FEVEREIRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H, NO PLENÁRIO Nº 7 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 2ª reunião ordinária de 2025 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 10 de fevereiro de 2025, segunda-feira, às 14h no Plenário nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Miguel Matos, destinada a I – Leitura do Expediente; II – Ordem do Dia, ITEM I – Redação final da proposta de modificação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional ; ITEM II – Proposta de audiência pública sobre DTV+, da Conselheira Valderez Donzelli, ITEM III – Debate sobre o encerramento de programas de moderação de conteúdo em plataformas digitais. III – Relatório de Andamento das Comissões Temáticas; IV – Comunicações dos Conselheiros, V – Participação da Sociedade Civil. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: RAFAEL SORIANO, representante das empresas de imprensa escrita; VALDEREZ DONZELLI, engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; ANA FLÁVIA CABRAL, representante da categoria profissional dos artistas; SONIA SANTANA, representante das categorias profissionais dos artistas; PATRÍCIA BLANCO e DAVI EMERICH, representantes da sociedade civil e os Srs. Conselheiros Suplentes: JÚLIO CÉSAR VINHA, representante das empresas de imprensa escrita; MARCUS BENNETT e DANIEL QUEIROZ, representantes da sociedade civil. Foi realizada a Reunião Ordinária e o ITEM I foi aprovada a redação final da proposta de modificação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional que passa a constituir a Recomendação n° 1/2025; o ITEM II foi aprovado realização de audiência púbica sobre DTV+ para a reunião de março de 2025; o ITEM III foi realizada o debate sobre o encerramento de programas de moderação de conteúdo em plataformas digitais, o ITEM EXTRAPAUTA I foi aprovada a realização de audiência pública sobre a regulamentação das redes sociais na reunião de abril de 2025 e o ITEM EXTRAPAUTA II foi aprovada a emissão de nota de aplausos para o filme “Ainda estou aqui” de Walter Salles. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai acompanhada para publicação com a lista de presença e demais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039780/2025-16 - 00100.039780/2025-16-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião do CCS
Data: 10 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), às 14h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
Flavio Lara Resende	1. Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
Samir Nobre	1. João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Rafael Soriano	1. Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Valderez de Almeida Donzelli	1. Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Maria José Braga	1. Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Ana Flávia Cabral	1. Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Sonia Santana	1. Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Miguel Matos	1. Marcus Bennett
Patricia Blanco	2. Renato Godoy de Toledo
Davi Emerich	3. Bia Barbosa
Angela Cignachi	4. Daniel José Queiroz Ferreira
Fabio Andrade	5. Camila Leite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039780/2025-16 - 00100.039780/2025-16-1 (ANEXO: 001)

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Recomendação nº 1/2025
Reunião: 2ª reunião ordinária de 2025
Data: 10 de fevereiro de 2025

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Augusto Leão	
Samir Nobre Maia		João Camilo Júnior	
Rafael Menin Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez de Almeida Donzelli		Olimpio José Franco	
Maria José Braga		Elisabeth Villela da Costa	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Ana Flávia Cabral Souza Leite		Débora Duboc Garcia	
Sonia Santana		Luiz Antonio Gerace	
Miguel Matos		Marcus Vinícius Bennett Ferreira	
Patrícia Blanco		Renato Godoy de Toledo	
Davi Emerich		Bia Barbosa	
Ângela Cignachi		Daniel José Queiroz Ferreira	
Fabio Andrade		Camil Leite Contri	

Presidente

Senado Federal – Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos – Edifício Principal, Térreo - Telefone: (61) 3303-5258/5714
CEP 70165-900 – Brasília-DF – ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039780/2025-16 - 00100.039780/2025-16-1 (ANEXO: 001)

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

RECOMENDAÇÃO CCS Nº 1, DE 2025

Recomenda à Mesa do Senado Federal alterações ao regimento interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomenda à Mesa do Senado Federal que delibere sobre as propostas de alteração do regimento interno do Conselho de Comunicação Social, conforme o texto em anexo.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Conselheiro MIGUEL MATOS
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Comissão de Relatoria Conselho de Comunicação Social - Reformulação do Regimento Interno do CCS-CN

Conselheiros: Bia Barbosa, Davi Emerich, Marcus Bennett, Maria José Braga e Valderez Donzeli

O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL (CCS-CN), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A REFORMULAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO E DO LOCAL DE REUNIÕES

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á, mensalmente, nas dependências do Palácio do Congresso Nacional, em local previamente indicado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no período da sessão legislativa do Congresso Nacional previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Comunicação Social contará com apoio administrativo do Senado Federal.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, ou por solicitação de qualquer um dos membros do Conselho, do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal, em especial sobre:

I - liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

II - propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

III - diversões e espetáculos públicos;

IV - produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

V - monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;

VI - finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

VII - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

VIII - complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

IX - defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

X - propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XI - outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XII - (REVOGADO)

XIII - acordos internacionais relativos à comunicação;

XIV- legislação referente à comunicação social;

XV - legislação referente à Rede Mundial de Computadores (Internet);

XVI – legislação referente às redes sociais, serviços de mensageria e demais aplicações que utilizem a Internet.

§ 1º O Conselho de Comunicação Social poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas com amparo no art. 224 da Constituição Federal ou em leis que disciplinem matérias de comunicação social.

§ 2º Quando em atendimento a solicitações do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a manifestação do Conselho terá sempre como referência seu papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional e será encaminhada pelo Presidente do Senado Federal.

§ 3º Para encaminhamento de solicitação ao Conselho, a entidade da sociedade civil terá que apresentar prova de sua situação jurídica.

Art. 4º O Conselho poderá realizar audiências públicas e/ou seminários temáticos mediante convite às autoridades, personalidades e entidades da sociedade civil.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II- (REVOGADO)

III- (REVOGADO)

§ 4º (REVOGADO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

§ 5º (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II – (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV- (REVOGADO)

§ 6º (REVOGADO)

§ 7º (REVOGADO)

§ 8º (REVOGADO)

Art. 4-A O Conselho poderá convidar autoridades do Poder Executivo, especialistas com notório saber e representantes de entidades para participação em reunião ordinária, condicionada à aprovação prévia do pleno.

Art. 5º É vedado aos Conselheiros participar, como representantes do Conselho de Comunicação Social, em outros conselhos ou similares, salvo se constituídos por Ministérios.

Art. 6º A indicação dos Conselheiros para participar de outros conselhos ou similares será sempre efetuada em reunião pelo próprio Conselho.

TÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

I - um representante das entidades representativas das empresas de rádio;

II - um representante das entidades representativas das empresas de televisão;

III - um representante das entidades representativas de empresas da imprensa escrita;

IV - um representante das entidades representativas das empresas de telecomunicações;

V - um engenheiro com notório saber na área de comunicação social;

VI - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos jornalistas;

VII - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos radialistas;

VIII - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional dos artistas;

IX - um representante das entidades sindicais nacionais das categorias profissionais de cinema e vídeo;

X - um representante das entidades sindicais nacionais da categoria profissional de telecomunicações;

XI - sete representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 2º Os membros do Conselho terão estabilidade no emprego durante seus mandatos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

CAPÍTULO II
DA POSSE

Art. 8º A posse, ato público pelo qual os membros do Conselho de Comunicação Social investem-se no mandato, realizar-se-á perante o Presidente do Congresso Nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua eleição e em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mandato anterior.

§ 1º Quando não tenha tomado posse nos termos do caput, poderá o membro do Conselho de Comunicação Social fazê-lo, pessoalmente ou por procurador, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da posse pública realizada segundo o caput deste artigo.

§ 2º O termo de posse será assinado pessoalmente ou por procurador, e pelo Presidente do Congresso Nacional.

Art. 9º A duração do mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS, LICENÇAS E SUPLÊNCIA

Art. 10. As vagas, no Conselho de Comunicação Social, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - decisão judicial;

IV - perda do mandato.

Art. 11. A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho de Comunicação Social deve ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, em seguida, dará disso ciência ao Presidente do Congresso Nacional.

Art. 12. O Conselheiro poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

I - exercício de cargo público;

II - tratamento de saúde;

III - interesse particular.

Parágrafo único. O suplente será convocado para substituir o titular durante o prazo da licença, na forma do § 1º do art. 15.

Art. 13. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho de Comunicação Social que, salvo o disposto no art. 12, deixar de comparecer, sem prévia comunicação de ausência, a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, ou que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões em cada período de 12 (doze) meses, a contar da posse.

Parágrafo único. O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho, assegurada ampla defesa, e encaminhado à decisão do Presidente do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Art. 15. Sempre que um membro do Conselho de Comunicação Social não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao Presidente do Conselho ou à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, a fim de poder ser convocado, em substituição eventual, o seu respectivo suplente, sob pena de ser sua ausência computada como falta.

§ 1º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Comunicação Social, ou à sua ordem.

§ 2º Ao suplente poderá ser distribuída matéria para relatar quando se tratar de vaga ou substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

Art. 16. O membro suplente do Conselho de Comunicação Social poderá comparecer às suas reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões.

Parágrafo único. Em caso de presença do membro titular a reunião, não serão custeadas as despesas do seu respectivo suplente para comparecer à reunião, salvo quando, a juízo do Presidente, for imprescindível para o Conselho a presença do suplente.

TÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Conselho de Comunicação Social terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Art. 18. Em caso de vaga dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada na primeira reunião que se seguir à vacância, podendo o Conselho deixar de efetuar essa eleição caso faltem ao menos 2 (dois) meses para o término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Realizada a eleição, o Conselho comunicará o resultado às Mesas do Congresso Nacional e das Casas que o compõem.

Art. 19. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, as reuniões serão dirigidas pelo membro titular mais idoso entre os representantes da sociedade civil que estiverem presentes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Comunicação Social compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;

II - convocar e presidir suas reuniões;

III - designar a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência, sempre que possível, de pelo menos 8 (oito) dias;

IV - fazer observar, nas reuniões, a Constituição, as leis e este Regimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

V - dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida e distribuí-la à comissão pertinente, quando for o caso;

VI - propor a designação de relatores ou comissão de relatoria para as matérias que lhe forem encaminhadas nos termos do art. 3º deste Regimento;

VII - convocar os suplentes nos casos de vagas, licenças, ausências ou impedimentos do titular;

VIII - comunicar ao Presidente do Congresso Nacional a ocorrência de vaga definitiva, quando não houver suplente a convocar e faltarem mais de 4 (quatro) meses para o término do mandato;

IX - determinar o destino do expediente lido;

X - decidir as questões de ordem;

XI - desempatar as votações;

XII - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;

XIII - promulgar resoluções;

XIV - representar o Conselho de Comunicação Social perante o Congresso Nacional, demais Poderes e autoridades;

XV - promover, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal;

XVI - assinar o expediente do Conselho;

XVII - assinar a correspondência dirigida pelo Conselho a autoridades.

Parágrafo único. Ao se encerrar o mandato dos Conselheiros, o Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal os processos que lhes tenham sido distribuídos.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos casos de impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares representantes da sociedade civil.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social serão eleitos por seus pares para mandato cuja duração coincidirá com o mandato dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social poderão ser novamente eleitos, para esses cargos, quando sejam reconduzidos, como conselheiros, pelo Congresso Nacional.

Art. 24. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros titulares, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho, se fazer por aclamação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Parágrafo único. A reunião para eleição do Presidente e do Vice-Presidente será subsequente à posse dos conselheiros e presidida pelo conselheiro(a) empossado de maior idade entre os representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 25. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir seu Presidente ou seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço da composição titular do Conselho, e endereçado à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Recebido o requerimento de que trata o caput, o Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal convocará a reunião do Conselho, a ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre a substituição.

§ 2º A substituição do Presidente ou do Vice-Presidente dependerá do voto de pelo menos 8 (oito) Conselheiros.

§ 3º Decidindo o Conselho pela substituição, deverá ser imediatamente eleito o substituto, na forma do art. 24.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 26. Por proposta de qualquer de seus membros, o Conselho de Comunicação Social poderá criar até 5 (cinco) comissões temáticas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir.

§ 1º A comissão temática terá prazo definido pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, para apresentar o seu relatório.

§ 2º O relatório de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDOS, PARECERES E RECOMENDAÇÕES

Art. 27. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações previstas no art. 3º deste Regimento constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Serão devolvidas ao Presidente do Conselho de Comunicação Social, para redistribuição, as matérias em poder do conselheiro que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

Art. 28. As manifestações do Conselho de Comunicação Social devem ser conclusivas em relação à matéria a que se refiram.

Art. 29. (REVOGADO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Art. 30. O prazo para exame e emissão de parecer do Conselho sobre as proposições que lhe sejam enviadas nos termos do art. 3º deste Regimento é de 2 (duas) reuniões ordinárias.

CAPÍTULO III
DA RELATORIA

Art. 31. Para cada matéria que lhe for distribuída nos termos do art. 3º deste Regimento, o Conselho elegerá relator individual ou comissão de relatoria, com 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) de cada segmento representado no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil).

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social designar relator ou comissão de relatoria, respeitada decisão posterior do Plenário, para matérias em regime de urgência.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do Conselho, a comissão de relatoria poderá ser constituída de até 6 (seis) membros, garantida a participação igualitária dos segmentos representados no Conselho (patronal, empregados e sociedade civil).

§ 5º Quando for constituída comissão, será ela coordenada por um de seus integrantes, membro titular do Conselho, escolhido pelos membros da comissão, com as seguintes atribuições:

I - organizar a agenda de trabalhos da comissão;

II - convocar as reuniões da comissão;

III - distribuir os estudos entre os integrantes;

IV - dar cumprimento às providências definidas pela comissão;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos da comissão;

VI - coordenar os trabalhos e deliberações da comissão e, ao final, encaminhar o relatório final ao Presidente do Conselho.

§ 6º O membro suplente do Conselho participará da comissão em substituição ao titular, quando não esteja esse membro titular presente à reunião da comissão.

Art. 32. O relatório final da comissão deverá ser feito por escrito e aprovado pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Parágrafo único. O integrante da comissão que não concordar com o relatório final poderá dar voto em separado por escrito.

Art. 33. O relatório final e os votos em separado serão encaminhados ao Presidente do Conselho a tempo de serem distribuídos aos demais Conselheiros, antes da data da reunião do Conselho, em original assinado por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Presidente dará imediato conhecimento do relatório final e dos votos em separado aos membros do Conselho, podendo utilizar-se de qualquer meio hábil para essa comunicação, inclusive eletrônico.

Art. 34. Serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório final e os votos em separado, passando a posição vitoriosa a constituir parecer do Conselho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

§ 1º Havendo acréscimos ou alterações em pontos específicos, o Conselho designará um de seus membros, dentre os que sustentaram a posição vitoriosa, para redigir o parecer do Conselho.

§ 2º Uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros do Conselho que participaram da deliberação, o parecer será enviado ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com os votos em separado.

§ 3º Independentemente dos votos, serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional todos os documentos apresentados pelos Conselheiros que tenham relação com a matéria votada, sendo esses documentos considerados contribuição ao debate democrático.

Art. 35. Qualquer Conselheiro poderá requerer a inclusão em pauta de matéria com prazo vencido no Conselho.

CAPÍTULO IV
DO USO DA PALAVRA

Art. 36. Os membros do Conselho poderão fazer uso da palavra:

I - na discussão de qualquer matéria, em intervenções de até 5 (cinco) minutos;

II - no encaminhamento de votação de qualquer matéria, por até 3 (três) minutos;

III - em qualquer outro momento da reunião, por até 3 (três) minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre o andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância das normas regimentais, indicação de falha ou equívoco em relação a matéria da Ordem do Dia, vedado, porém, abordar assunto já decidido pela Presidência;

b) para suscitar questão de ordem;

c) para contraditar questão de ordem;

IV - excepcionalmente, para comunicação urgente de interesse do Conselho, em qualquer fase da reunião, por até 5 (cinco) minutos;

V - para apartear, por até 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador;

b) não serão permitidos apartes:

1. a encaminhamento de votação;

2. a questão de ordem;

3. a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a um só Conselheiro.

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados ou diminuídos, excepcionalmente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. O Presidente somente se dirigirá ao Plenário do Conselho da cadeira presidencial, podendo apartear os membros e convidados, ou interrompê-los nos seguintes casos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

I - para dar início a votação não realizada no momento oportuno, por falta de número;

II - para comunicação urgente ao Conselho;

III - para propor a prorrogação da reunião;

IV - para suspender a reunião, em caso de tumulto no recinto ou grave ocorrência no edifício do Senado Federal;

V - para adverti-los quanto à observância das normas regimentais;

VI - para prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos.

Art. 38. A palavra será dada na ordem em que for pedida, sendo concedida por mais de uma vez, somente após todos os Conselheiros que a solicitarem terem se pronunciado pela primeira vez.

TÍTULO VI
DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 39. As reuniões do Conselho de Comunicação Social serão ordinárias ou extraordinárias, realizadas preferencialmente em caráter presencial e permitida a participação remota.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira segunda-feira de cada mês, em horário compreendido entre às 9 horas e às 17 horas.

§ 1º-A O Plenário do Conselho estabelecerá o horário do início de cada reunião ordinária na reunião imediatamente anterior.

§ 2º Não sendo dia útil a primeira segunda-feira do mês, a reunião ordinária realizar-se-á na segunda-feira subsequente.

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º Em situações específicas, o Conselho poderá marcar reunião ordinária em datas diferentes dos estabelecidos no caput.

§ 5º As reuniões do Conselho terão, em princípio, duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por decisão do Presidente, inclusive mediante requerimento oral de qualquer de seus membros.

§ 6º As reuniões do Conselho serão divididas em 5 (cinco) fases, sendo elas:

I - Leitura do Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Relatórios de andamento dos trabalhos das comissões, a serem proferidos pelos coordenadores;

IV - Comunicações dos conselheiros;

V - Participação da sociedade civil, a critério do Conselho.

Art. 40. As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do Senado Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

II - pelo Presidente do Conselho, *ex officio*; ou

III - a requerimento de 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 41. Todas as reuniões do Conselho de Comunicação Social serão públicas, podendo ser transmitidas ao vivo por qualquer plataforma de mídia mantida pelo Senado Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 42. Será elaborada ata circunstanciada de cada reunião pelo apanhamento taquigráfico.

Art. 43. Qualquer membro do Conselho de Comunicação Social terá direito a fazer constar, em ata, sua posição sobre qualquer tema, para o que poderá apresentar texto escrito durante a reunião, ou deixar consignada sua posição.

Art. 44. Os documentos devem ser encaminhados ao Conselho em original e por meio eletrônico.

Art. 45. O conselheiro poderá fazer constar da ata qualquer documento, desde que apresentado em meio eletrônico e com tamanho não superior a 5 (cinco) páginas do Diário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Caso o tamanho supere o disposto no caput, o inteiro teor do documento deverá estar disponível na página do Conselho na internet.

Art. 46. É facultado ao Presidente do Conselho fazer suprimir da ata referências conjunturais, destituídas de interesse histórico.

CAPÍTULO III
DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 47. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho, com a presença da maioria absoluta de seus membros, não sendo consideradas, como voto, as abstenções.

Parágrafo único. As votações, em qualquer caso, serão sempre ostensivas.

Art. 48. O Presidente do Conselho de Comunicação Social terá apenas voto de desempate.

TÍTULO VI-A
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 48-A. A critério do Plenário do Conselho, poderão ser convocadas audiências públicas, a serem realizadas conjuntamente às reuniões ordinárias ou em caráter extraordinário.

Parágrafo único. As audiências públicas convocadas extraordinariamente poderão ser realizadas em modo virtual, garantindo-se a participação remota.

Art. 48-B. Os convidados para a audiência pública serão definidos pelo Plenário do Conselho de Comunicação Social.

Parágrafo único. Serão convidados e habilitados a se manifestar os convidados que guardem pertinência temática entre o assunto pautado e seus objetivos institucionais.

Art. 48-C. O procedimento da audiência pública reger-se-á pelo que segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

§ 1º O Presidente definirá, dependendo do número de convidados, a duração da exposição de autoridade e especialista convidado.

I - serão convidados, no máximo, 5 (cinco) expositores, garantindo-se, se houver, igual distribuição entre defensores e opositores das teses relativas à matéria pautada;

III - o expositor deverá limitar-se à matéria pautada;

IV - as exposições serão reduzidas a termo e juntadas à ata da reunião em que se efetivaram.

§ 2º Após a manifestação dos convidados, o Presidente conduzirá, se for o caso, a respectiva deliberação.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Qualquer modificação neste Regimento Interno somente vigorará após ser aprovada pela Mesa do Senado Federal.

Art. 50. O Conselho poderá adotar resoluções complementares ao presente Regimento, mediante proposta de qualquer de seus membros, atendido o disposto no art. 49 e seu parágrafo único.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, por intermédio de suas unidades, é o órgão de ligação do Conselho com os demais órgãos de apoio técnico e administrativo do Senado Federal.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho, exceto em caso de urgência, quando o Presidente decidirá, *ad referendum* do Conselho.

Art. 53. Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Mesa do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

Nota de aplauso para o filme "Ainda estou aqui"

Brasília, 10 de fevereiro de 2024.

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional apresenta seu mais profundo reconhecimento e aplausos ao diretor Walter Salles, à atriz Fernanda Torres e ao Marcelo Rubens Paiva, em nome de toda a equipe responsável pela obra "Ainda estou aqui", pela relevância internacional do filme, bem como pelos recentes prêmios conquistados e pelas indicações ao Oscar.

No último sábado, 9 de fevereiro, a produção venceu o prêmio Goya 2025, na categoria de melhor filme ibero-americano. A premiação é considerada a principal do cinema espanhol.

Esta é a primeira vez que uma produção brasileira é indicada e vence a categoria.

No início do mês passado, o país já havia celebrado a conquista do Globo de Ouro, na categoria de Melhor Atriz em um Filme de Drama para Fernanda Torres, algo também inédito para o Brasil.

Ainda Estou Aqui também se tornou o primeiro filme brasileiro a ser indicado para o Oscar de Melhor Filme, a maior premiação do cinema internacional. A obra também concorre nas categorias de Melhor Filme Internacional de língua estrangeira e de Melhor Atriz.

Para além do sucesso internacional, o filme resgata a cultura nacional, impulsionando a volta da produção cinematográfica, retomando o interesse dos espectadores brasileiros pelo cinema nacional e unindo novamente o país em um tema tão caro.

Já são mais de 3 milhões de espectadores em todo o Brasil.

Podemos dizer que o filme, que retrata um dos piores períodos políticos da história do país, tem revolucionado e unido brasileiros na torcida pelo Oscar. Demonstrando a importância que o filme tem ao olhar para um capítulo da história do Brasil que não pode mais se repetir.

Esta obra cinematográfica que se tornou um bem cultural do nosso país não apenas emociona e inspira, mas também reafirma o compromisso inabalável com a arte de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Conselho de Comunicação Social

contar histórias. Cada detalhe – da direção sensível ao roteiro envolvente, das atuações marcantes à trilha sonora e fotografia meticulosamente elaboradas – contribui para uma experiência que transcende a tela e toca o coração do público.

Eunice está mais presente do que nunca em nossos dias. Eunice, que molda o ambiente e faz brotar risos no meio da dor. Sorrisos de uma mãe que, mesmo na solidão de sua perda, busca suavidade para retribuir o olhar terno dos filhos. Fernanda não apenas deu vida com sensibilidade a Eunice Paiva, mas materializou a verdade que habita em tantas Eunices brasileiras.

Walter Sales, Fernanda Torres e Marcelo Rubens Paiva merecem todos os aplausos, assim como cada profissional da cultura e da comunicação que tornou essa obra possível.

Conselheiro MIGUEL MATOS
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO
10/02/2025 - 2ª - Conselho de Comunicação Social

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Havendo número legal, nos termos do art. 6º da Lei 8.389, de 1991, declaro aberta a 2ª Reunião, Ordinária, de 2025 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada, destina-se a:

Item 1: Leitura do expediente;

Item 2: Ordem do Dia:

- Redação final da proposta de modificação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social;

- Proposta de audiência pública sobre DTV+, da Conselheira Valderez Donzelli;

- Debate sobre o encerramento de programas de moderação de conteúdo em plataformas digitais;

Item 3: Relatório de andamento das Comissões temáticas;

Item 4: Comunicações dos Conselheiros; e

Item 5: Participação da sociedade civil.

Em 27 de janeiro, a Conselheira Angela Cignachi informou que não poderia comparecer a esta reunião, por questões de saúde. Para o seu lugar, foi convocado o Conselheiro Daniel Queiroz.

Em 6 de fevereiro, o Conselheiro Flavio Lara Resende informou que não poderia participar desta reunião, por conflito de agenda com outro compromisso profissional. Para o seu lugar, foi convocado o Conselheiro Guliver Augusto Leão.

Na última sexta-feira, o Conselheiro Fabio Andrade comunicou que não poderia comparecer, por estar em compromisso profissional fora.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas poderão fazê-lo por meio do Portal e-Cidadania, em www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, pelo telefone 0800 0612211, que consta na tela.

Comunico às Sras. Conselheiras e aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa da Presidência, para apreciação, as Atas da 12ª e 13ª Reuniões de 2024, enviadas com antecedência por *e-mail*.

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e da discussão das atas.

As Sras. Conselheiras e os Srs. Conselheiros que as aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovadas.

Na leitura do expediente, no item 1, queremos, antes de iniciar os trabalhos, saudar, em nome do Conselho, os novos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Senador Davi Alcolumbre e o Deputado Hugo Motta, bem como os demais Senadores e Deputados que compõem as novas Mesas Diretoras das Casas e as Presidências das Comissões temáticas. Enviaremos um ofício colocando o Conselho à disposição para prestar auxílio nas matérias legislativas relativas à comunicação social.

Pessoalmente, eu desejo um profícuo mandato a ambos nessa quadra difícil em que provavelmente este biênio vai se encontrar, sobretudo para a comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informo que, em 19 de dezembro de 2024, recebemos o ofício da Organização Roda Educativa, sugerindo o nome do Conselheiro Marcus Bennett para a eleição da próxima composição do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

O ofício será enviado ao Presidente do Conselho Nacional, Davi Alcolumbre, com novo pedido, para que a eleição seja realizada antes do fim do mandato da atual composição, em 3 de maio de 2025.

Todos os 38 nomes sugeridos estão publicados na página do Conselho do *site* do Senado Federal, junto com o chamamento público para que as entidades representativas interessadas enviem suas sugestões.

Informo que, por conta do feriado de Carnaval, as reuniões de março do Conselho de Comunicação Social serão realizadas na segunda segunda-feira do mês, dia 10 de março, conforme previsto no art. 39, parágrafo 2º, do nosso Regimento Interno.

Embora não seja feriado, na primeira, ninguém gostaria de vir aqui ao Conselho...

Consulto se algum Conselheiro gostaria de se manifestar sobre os assuntos do Período do Expediente, antes de passarmos para a Ordem do Dia. *(Pausa.)*

Não?

Bom, na Ordem do Dia, no item 1, temos a redação final da proposta de modificação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.

Em nossa reunião de dezembro, aprovamos a proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, da comissão de relatoria, formada pelos Conselheiros Valderez Donzelli, Maria José Braga e Davi Emerich.

Por conta das alterações, ficamos de aprovar nesta reunião a redação final da proposta, cuja minuta já foi encaminhada a todos por *e-mail*.

Em discussão, a redação final. *(Pausa.)*

Conselheira.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Boa tarde, Presidente. Boa tarde a todo mundo que está nos acompanhando aqui e *online*.

Eu queria apenas sugerir que se algum Conselheiro tivesse alguma questão em relação à redação final que apresentasse, para a gente abrir uma discussão no geral. Nós já discutimos exaustivamente as propostas de alteração do nosso Regimento Interno e, na nossa reunião passada, aprovamos as alterações, os acréscimos debatidos.

Então, a minha questão é: se algum Conselheiro tem alguma questão sobre a redação final, que apresente para a gente poder avaliar.

É isso, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Não, eu acho que, inclusive, estava perfeito, sobretudo porque a gente enviou com antecedência, foi discutido.

Lembrando que esta é uma sugestão que é enviada para a Mesa e que, depois, obviamente, vai ter as modificações normais dos Deputados e Senadores, dos Parlamentares.

De modo que, não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação a redação final.

As Sras. Conselheiras e os Srs. Conselheiros que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Proposta de realização de audiência pública sobre DTV+, da Conselheira Valderez Donzelli.

A Conselheira Valderez Donzelli apresenta proposta de realização de uma audiência pública em março, para discutir a implementação da DTV+ no Brasil - dando segmento à audiência que realizamos em dezembro de 2024.

Em discussão a proposta, que a Conselheira Valderez podia reapresentar também.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Bom, primeiro, boa tarde para todos, não é?

A nossa ideia é retomar o assunto da última audiência, que foi em dezembro, e perguntar também para os Conselheiros se eles têm alguma sugestão de pauta também para que a gente possa organizar de uma maneira bem eficiente, não é? *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Alguém gostaria de se manifestar? *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A última audiência que tratamos do tema foi surpreendente. Nós vimos que nós temos que aprender muito sobre isso ainda e acho que a única...

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - É um assunto relativamente novo, tanto na parte técnica como na parte regulatória. Vamos ver se até março a gente já tem o decreto publicado, que aí a gente tem, sim, mais consistência também para debater atos regulatórios, não é? E a ideia é continuar na mesma linha...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - ... com outras pessoas, outros participantes.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Claro, vamos fazer a proposta dos nomes, como a sugestão dos nomes. Mas eu acho que esse é o momento para a gente tratar desse assunto.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Depois que acontecer, a gente fica a reboque.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Exatamente. Se a gente puder tratar desse assunto agora e evitar às vezes até alguns problemas que eventualmente possam vir a surgir, eu acho que...

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - E vamos só lembrar de um assunto que na audiência foi discutido sobre a TV aberta na TV 3.0 ou na DTV+ ficar escondida, não é?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - O objetivo da tecnologia é justamente diferente; é, quando você ligar pela primeira vez o seu televisor novo, a TV 3.0 - tem que ser um novo aparelho, com a nova tecnologia -, aí você já vai ter logo de início as TVs abertas - não é? -; ou seja, a busca da TV aberta vai ser facilitada, e não dificultada. Esse é um ponto bem básico da tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim... Sim, Conselheira Patricia.

A SRA. PATRICIA BLANCO - Até hoje, na audiência pública de manhã, foi muito falada essa questão de esconder os canais abertos, até com o que tem hoje com os canais FAST e com o VOD mesmo, com o *video on demand*. Então, pode ser interessante continuar mesmo essa discussão para ver de que forma a gente pode apoiar, não a reboque, mas, sim, antecipadamente.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Eu vou sugerir, então, para os palestrantes destacarem mais isso, a facilidade, que é um dos objetivos da TV Digital, de ter os canais abertos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

Não sei se alguém tem algum dado parecido assim. Nossa TV Digital, quando a gente mudou para TV Digital, qual foi o tempo que a gente demorou? E quantos porcento hoje a gente já tem?

Sabe por que eu estou dizendo isso? Porque a gente tem que prever qual é o tempo, se isso vai ser muito rápido, não é? Porque em geral as pessoas trocam muito de televisor ou se adaptam rapidamente a essas mudanças, não é? Então, nós podemos estar falando de uma coisa que no fim do ano que vem todo mundo já está...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Bom...

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Eu acho meio difícil.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Acho que uns cinco anos.

Agora, TV Digital... tem emissoras, tem várias cidades Brasil afora que ainda não têm a TV Digital.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Que ainda estão com a TV analógica. O prazo para desligamento da TV analógica é no meio deste ano. Por enquanto não tem renovação desse prazo, prorrogação desse prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, quanto à TV 3.0 tem uma linha que defende que não seja obrigatória e tem outra linha que defende que ela seja obrigatória, ou seja, a tecnologia em si vai trazer essa obrigação. Mas são pontos que estão sendo discutidos; e, tendo um bom investimento da emissora na parte de transmissão e na parte de assuntos novos, vamos dizer assim, que não são ligados diretamente à produção de conteúdo, mas são acessórios, como análise de dados, pois vai ter que ter uma análise de dados. A DTV+ vai permitir que a emissora tenha dados. Então, ela vai poder analisar os dados do consumidor de uma maneira diferente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

Conselheira.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Eu acho que o tema é realmente importante pelo papel que a TV aberta desempenha no Brasil ainda hoje. E creio que um dos aspectos que nós poderíamos buscar abordar com convidados que possam traduzir a questão é exatamente um pouco na linha do que o Presidente levanta da preocupação com a ponta, da preocupação com o consumidor: no que isso vai impactar para o consumidor, inclusive do ponto de vista econômico.

Na implantação da TV digital, a gente teve inclusive incentivos governamentais para que a população de baixa renda tivesse acesso, com distribuição do *set-top box*, vamos dizer assim, na cesta básica. Então, é um aspecto que é importante e que nós podemos levantar como necessário nesse debate que está sendo travado nacionalmente e que chegue, de fato, para a ponta, para a população qual vai ser o caminho que ela tem que seguir, como se preparar e se existe a possibilidade de incentivos de aquisição da nova tecnologia, como houve com a implantação da TV digital.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Antes, deixe-me só fazer também um comentário.

Você tinha falado um pouco antes, Conselheira, do uso dos dados, que as emissoras vão ter acesso aos dados: aos dados de consumo, aos dados pessoais, e a várias outras coisas que depois nós temos que... Assim, nós somos o órgão para tratar disso também, eu digo com a preocupação de quem mexe com comunicação, que é depois a criação de bolhas em volta desse armazenamento de dados, assim, o controle que vai ser feito e, depois, o uso que vai ser feito desses dados, para poder a gente evitar essa transformação, porque tudo sempre vai cair na pauta da Conselheira Patricia, que é a educação.

A educação midiática vai estar agora muito ligada à TV 3.0, porque as pessoas vão ter que entender o que está acontecendo, o que é que está aparecendo para ela primeiro. Não é que aquilo que está aparecendo para ela primeiro está aparecendo primeiro para outras pessoas. É uma sugestão que vai estar sendo indicada. Tudo bem que seja a TV aberta, mas, logo depois, vai ter um conteúdo meio direcionado. Isso vai ser um fato.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Então, o próprio telespectador vai poder também - isso também está em discussão -, a ideia é que o próprio telespectador arrume lá sua ordem das caixinhas que vai querer assistir. E é a televisão dele, não é?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Eu sei, mas a gente sabe como isso funciona na prática. Na prática, ele vai ser guiado para fazer isso. Então, assim, a autonomia das pessoas para poder mexer numa rede social é total - eu posso fazer o que eu quiser -, mas não é assim que funciona.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Sempre aparece aquilo que...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Ela vai me entregando aquilo que ela entende que é o meu interesse. Então, não é bem assim.

O que eu quero dizer é que, num universo tão grande da comunicação, de imagens, de conteúdo, de entrega, as pessoas não conseguem ter acesso a tudo, porque elas nem sabem onde estão, mas elas acabam sendo direcionadas, porque, pelas coisas, tudo indica do que elas gostam, vamos dizer assim.

Depois, isso pode virar um controle.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Sim, por isso, uma bolha.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Eu estou dizendo que a gente tem que se preocupar com isso, que a gente pode debater isso. Não tem uma solução para isso. O mundo está debatendo essa solução.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - A tecnologia não está indo para esse lado, mas o usuário vai poder fazer o que quiser daquela tecnologia. Ela não está permitindo ir para esse lado, mas existe, como existe nas redes... Sempre, na rede, vai existir aquilo que te entrega mais, até na própria telefonia.

Se fosse só telefone, você continuaria recebendo ligações ofertando produtos que você está buscando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. PATRICIA BLANCO - Nessa questão da recomendação, se hoje você pega os serviços de *video on demand* ou os *streamings*, eles já têm a recomendação baseada no algoritmo feito a partir das escolhas que você faz.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. PATRICIA BLANCO - Então, eu acho que é mais uma questão de olhar e de mostrar: olha, o que você está recebendo nem sempre é aquilo que está mais no topo ou você vai ver outras opiniões.

De fato, a educação sempre é a base de tudo.

A SRA. VALDEREZ DE ALMEIDA DONZELLI - Como disse o Mauro pela manhã, a ideia também é não prender a tecnologia, porque a tecnologia evolui.

Hoje, você consegue determinadas ações com a tecnologia, mas ela vai evoluir.

Eu queria só fazer um comentário em cima do que a Maria José falou que é o seguinte: na realidade, foram, sim, distribuídos *kits* para o Bolsa Família, mas foi devido ao remanejamento da faixa de frequência. Ou seja, foi devido à implantação do LTE.

Então, houve uma verba destinada a isso e, com essa verba, houve não financiamento, mas foi a substituição do que a população tinha pelas "caixinhas", vamos dizer assim, e antenas.

Não foi uma política para a TV digital, mas foi uma política aproveitando o remanejamento da faixa e a implantação do LTE, que permitiu isso.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Perfeito.

Alguém mais gostaria de se manifestar?

Conselheiro Davi?

Não?

Não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação o requerimento.

As Conselheiras e os Conselheiros que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Bom, no item 3 da pauta, temos um debate sobre o encerramento de programas de moderação de conteúdo em plataformas digitais.

Em 7 de janeiro de 2025, a empresa Meta anunciou o fim do sistema de checagem de fatos no Instagram e no Facebook, nos Estados Unidos.

Três dias depois, a Advocacia-Geral da União enviou uma notificação extrajudicial para que a empresa informasse se o fim da checagem também ocorreria no Brasil.

A resposta foi que o encerramento, por enquanto, aconteceria apenas nos Estados Unidos.

O fato gerou uma discussão no grupo de Conselheiros, e, por isso, decidimos pautar o tema em discussão.

Conselheiro Davi, gostaria de...

Após. Está certo.

Vamos colocar em discussão o tema.

Conselheira Patricia.

A SRA. PATRICIA BLANCO - Não, eu só queria colocar um ponto aqui: eu acho que a questão de fundo, de novo, passa pela questão da educação midiática.

Até agora, na hora do almoço, eu estava conversando com o novo Diretor do Departamento de Direitos na Rede e Educação Midiática da Secretaria de Políticas Digitais da Secretaria de Comunicação da Presidência - é tão grande o nome que até engasgo para falar - e falando sobre justamente isto: o fim de políticas de moderação ou de checagem fazem com que o cidadão, de novo, tenha que ser educado mais ainda midiaticamente para analisar os conteúdos que chegam até ele, enquanto a gente não tiver uma regulação que coloque ou que dê mais transparência e tudo mais.

Então, de novo, recai sobre o cidadão a urgência e a necessidade de a gente educá-lo para o consumo e a análise crítica de conteúdo, independentemente - é evidente - de outras questões, mas o que a gente tem hoje, de fato, até uma regulação não chegar, é o cidadão que precisa ser preparado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu sempre repito que se regular é necessário, educar é urgente, e é o que a gente pode fazer hoje, enquanto a regulação não vem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - A gente, de alguma forma, volta ao debate que nós fizemos aqui de manhã, que é o da necessidade de regulação da internet e das plataformas digitais, não apenas de aspectos das plataformas digitais, do vídeo sob demanda, etc.

Então, essa medida anunciada pela Meta vem reforçar - e, para mim, Conselheira Patricia, eu faço numa ordem inversa - a urgência da regulação, a regulação é urgente. Por quê? Porque, por vontade própria, as grandes plataformas não vão colocar-se a serviço da sociedade plural, diversa, inclusiva, etc.. Por vontade própria, as grandes plataformas vão fazer o que sempre fizeram, que é uma moderação de conteúdo pautada por interesses econômicos, políticos e ideológicos. Isso foi o que elas fizeram até hoje.

Então, a moderação de conteúdos feita pelas plataformas, na verdade, nunca beneficiou a sociedade, tanto que nós chegamos ao ponto de um crescimento exponencial dos discursos de ódio, um crescimento exponencial dos crimes cometidos utilizando-se a internet, um crescimento exponencial dos ataques aos sistemas democráticos. Então, isso é a comprovação cabal de que a moderação que elas fizeram até hoje nunca esteve a serviço da sociedade.

Por isso, eu coloco que a urgência é da regulação, porque a educação é, obviamente, muito necessária, mas a educação é processo. É claro que também não existem regulações definitivas, mas existem regulações que podem dar conta de problemas imediatos; e, no Brasil, a gente está atrasado no debate da regulação.

Nós já temos avanços importantes em outros países, principalmente na comunidade europeia, mas ainda não conseguimos uma regulação mínima. A gente teve um debate muitíssimo extenso durante a tramitação do PL 2.630, que infelizmente teve um desfecho muitíssimo trágico, do ponto de vista da sociedade, que foi a interrupção da sua tramitação, com o anúncio da constituição do novo grupo de trabalho, que acabou não se dando ainda no ano passado, como era a expectativa.

Então, eu acho que esse anúncio da Meta só vem reforçar o que, de alguma forma, nós, aqui mesmo do Conselho, já apontamos inúmeras vezes e o que as entidades da sociedade civil, que trabalham as questões da comunicação, as questões do direito digital, vêm apontando com muita frequência.

E, ao fim e ao cabo, como nós dissemos aqui de manhã também, nós precisamos tratar essa regulação como uma questão de soberania nacional. Não é admissível - vamos dizer assim - que empresas, que corporações privadas que visam somente ao lucro possam intervir de maneira tão direta e tão efetiva no tecido social dos mais diferentes países. Então, ao fim e ao cabo, nós estamos tratando de soberania nacional.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Obrigado, Conselheira.

Conselheiro Davi.

O SR. DAVI EMERICH - Presidente, cheguei um pouco atrasado; acompanhei toda a audiência pela manhã, aliás, uma audiência excelente.

É difícil até dizer qual foi a melhor, porque a gente vem fazendo várias audiências. Até escrevi hoje lá no grupo - eu estou achando que as audiências começam a ocupar um espaço mais importante no Conselho que as próprias reuniões ordinárias, o que é fruto um pouco do trabalho desta gestão, mas é algo para se analisar e até se repensarem os próximos passos, principalmente para a próxima gestão.

Houve uma mudança de paradigma na forma de funcionamento do Conselho. Aquela coisa de se relatar esse ou aquele projeto perdeu espaço e a gente alcançou um espaço enorme, que a gente não está sabendo aproveitar, na difusão desses resultados para os Parlamentares; mas a gente está trazendo temas, nestas audiências, de fundamental importância. Eu acho que essa é a grande marca da gestão que o companheiro preside.

Sobre essas questões mais gerais, eu acho o seguinte: nós estamos vendo um mundo de muita perplexidade, muito diagnóstico e com poucas propostas de solução, se há solução para isso. Eu acho que o mundo vai passar cada vez mais por momentos conturbados e que a política vai ter um papel crucial nisso; os Congressos, os Parlamentos, um papel enorme nisso; as instâncias jurídicas, um papel enorme nisso; os governos, um papel enorme nisso; e os partidos políticos também podem e devem ter um papel muito grande nisso.

Eu entendo que essa questão que nós estamos vivendo da Meta... E é impressionante como bastou um governo bastante conservador - não diria nem conservador, mas de extrema direita, sem doutrina humanista - assumir um país como os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados Unidos para as grandes *big techs* se aliarem, numa velocidade, às propostas tão estreitas, tão ridículas e tão anti-humanistas que vêm nascendo deste Governo, com algumas exceções, talvez o Bill Gates um pouco mais à parte.

O núcleo central das *big techs* se alinhou completamente ao Governo americano, e aí você pergunta: por quê? Eu acho que tem várias explicações para isso. Primeiro... Eu não uso o termo imperialismo, eu não quero usar esses termos, mas ali na Segunda Guerra Mundial, com a bomba atômica, quase que os Estados Unidos passaram a controlar sozinhos o mundo. Se eles tivessem dominado aquela tecnologia sozinhos, eles tinham dominado o mundo de outra forma, no pau e no porrete, como o Big Stick anterior. Apareceu a bomba da União Soviética, equilibrou o jogo de poder; depois, tentaram com desenvolvimento tecnológico, e a União Soviética ficou para trás nisso - e o mundo capitalista foi muito importante na difusão do desenvolvimento e das tecnologias...

Eu começo a entender as *big techs* como um produto, obviamente, do desenvolvimento humano, portanto temos de aplaudir isso. Mas eu temo que esse grupo hegemônico do Governo americano e dessas grandes empresas, sobretudo americanas - da Europa também, mas, sobretudo, americanas -, esteja vendo nas *big techs* uma espécie de bala de prata que eles não tinham antes, que no início seria uma bomba atômica e depois foi igualada; uma bala de prata para dominar o mundo, dominar o mundo não mais por golpes de Estado, como faziam antes aqui no Brasil, na América Latina, por bloqueios econômicos e tal, mas dominar o mundo pela intervenção direta no processo democrático do mundo, através de algoritmos, mudando vontades populares, vontades coletivas, todo mundo hoje preso em bolhas, eles trabalhando uma ideia de que não existem mais fronteiras entre a verdade e a não verdade, portanto é o viés de confirmação que se afirma. Então, você pode falar uma mentira ou uma verdade, os dois têm o mesmo peso.

Para as *big techs* é isso, isso é um produto. E, para ser um produto vendável massivamente, tem que separar a verdade da não verdade; tem que tirar o jornalismo, que trabalha com o conceito de objetividade, da jogada; tem que desmoralizar os grandes meios de comunicação das plataformas, que, de alguma forma - as plataformas comunicacionais -, faziam a negociação entre o fato e a opinião pública, com algum tipo de manipulação, mas pelo menos você tem uma intermediação da informação.

Hoje, a informação chega como uma explosão dentro da cabeça de um cara que não lê nada, ele está preso em uma bolha. Eu abro o Google, é impressionante, eu nem fico abrindo... Quando você clica lá Google para entrar em outros lugares, vem tudo aquilo de que eu gosto, e eu não abro. Normalmente, se eu vejo a notícia e gosto, eu vou lá na origem, pesquiso onde saiu, eu vou ler no órgão original, eu não leio no Google, porque é uma captura absurda, é uma captura absurda.

Então, o que eu temo com o que está ocorrendo agora com a Meta, esse tipo de coisa, é que... Aqui, eu lembro que, na primeira gestão de que eu participei do Conselho, quando a gente falava em fazer uma regulamentação da *big tech*, principalmente o pessoal mais situado à esquerda deste Conselho, a turma mais da Globo, desse pessoal, tinha mais resistência. Houve, no campo progressista, uma ideia inicial de que as *big techs* eram aliadas do processo democrático, porque elas permitem você fazer o seu blogue, elas permitem você fazer o seu jornalzinho impresso, não precisava passar mais pelo sistema editorial da Globo, da *Folha de S.Paulo*, tal e tal, então a liberdade estava colocada. Então, a esquerda, de modo geral, tinha muita dificuldade em fazer críticas a *big techs*. Por exemplo - a Patricia está aí -, o que prosperou, neste país, de empresas de checagem, de empresas todas financiadas pelas *big techs* foi um escândalo. Foi um escândalo! Então, eu acho que vai ter um novo ciclo de empresas que vão se organizar e ganhar dinheiro dessas *big techs* para fazer um outro jogo, contra a democracia. Eu acho que vai acontecer isso no Brasil e no mundo. Então, é um problema muito sério, é um problema dramático.

Eu acho o seguinte: Como é que se supera isso? Difícil. O Brasil é ainda um país muito atrasado. Primeiro, eu acho que o Governo, o Congresso e a Justiça têm de fazer um pacto em nome da democracia e da soberania nacional. Não pode esses três Poderes caminharem de forma separada. Ou o Brasil se une em nome da sua soberania, ou ele vai perder essa soberania com muita rapidez. Não só o Brasil, mas a Argentina, que já está entregando, Colômbia, Peru. Então, tem que ter uma espécie de um pacto nacional dos Poderes em nome da soberania nacional.

Eu acho que a regulação... Eu acompanhei todas as intervenções de hoje, nas quais se fala que essas leis que nós estamos aprovando são importantes, que elas têm que ser aprovadas, mas que já se está exigindo uma nova configuração legal. Tem de ter, a partir inclusive desse pacto, uma regulação forte de cunho democrático nisso aí - de cunho democrático. Eu acho que o Governo tem essa visão, o Governo Federal; eu acho que a Justiça... O Supremo Tribunal Federal tem essa visão, mas, infelizmente, o Congresso Nacional não conseguiu consolidar essa visão, até em função do poder econômico que essas *big techs* exercem junto aos Parlamentares, isoladamente, e às bancadas, com o poder que eles têm. O *lobby* aqui é de uma virulência que, ao contrário do Governo Federal e da Justiça, que têm um comando único - vamos dizer assim, que têm uma doutrina -, eu acho que o Congresso Nacional hoje é o polo mais enfraquecido disso, tirando inclusive a sociedade, que esse é o polo mais enfraquecido, que ela não tem como resistir a essa avalanche tão impressionante que se tem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu acho que tem que ter uma nova regulamentação, tem que ter esse pacto federativo. O Governo tem de correr contra o tempo. Esse novo pacto tem de entender que tem que ter muito investimento. Por exemplo, a gente não pode ficar fora da inteligência artificial... Não é achando que nós vamos ter a capacidade em dez anos já de produzir condutores, nem a China ainda tem essa capacidade instalada. Daí que o Estados Unidos está querendo botar para quebrar, para impedir que a China entre exatamente nessa área, porque, se a China entrar para valer na produção de semicondutores... E esse DeepSeek foi um movimento, mas o DeepSeek ainda depende de todos os semicondutores produzidos no campo em que os Estados Unidos controlam tudo, está certo?

Então, nós temos de entrar nisso. Nós não podemos ficar só na espera de tecnologias das grandes *big techs*, porque elas vêm no cacete! Elas vêm para desmontar a comunicação, a democracia, até porque, se você pega o Musk... O Musk é um vilão - o Musk é um vilão. É um homem inteligente? É. É um homem que está remontando um pouco a história do mundo? É. Eu não quero desqualificar o Musk quanto a isso, mas, quando você pega o Musk do ponto de vista da filosofia, ele trabalha com a ideia da filosofia do longoprazismo, ele trabalha com a ideia da chamada... Eu esqueci... Altruísta, ou seja, uma nova forma de distribuição. Não acredita mais na civilização, acha que a civilização está morta e que os inteligentes e que têm dinheiro têm de ocupar outros espaços do planeta, porque a Terra está fadada a desaparecer - é claro que no longo prazo. Ele trabalha numa visão filosófica com total desrespeito, com total desrespeito - com base nessa concepção de longoprazismo - ao ser humano, com total desrespeito à humanidade, com total desrespeito aos 5 mil, 6 mil anos de construção, de tolerância, de busca da paz, com muita dificuldade. É um desrespeito total, e a gente não pode admitir isso. A gente não pode admitir isso! Então, nesse ponto, eu estou um pouco aí com a Zezé. Eu não acredito que o caminho seja a educação midiática. Eu acho que a educação midiática tem importância? Tem importância. A educação midiática continua tendo muita importância. Só que a educação midiática teve mais importância num momento em que as plataformas de comunicação tinham algum equilíbrio, tinham alguma responsabilidade social, então ela entrava ali para normatizar um pouco isso. Mas a educação midiática, sozinha, hoje, embora seja importante, embora tenha que haver investimento nisso, embora tenha de entrar nas escolas nisso, ela, sozinha, não dá conta. Nós temos de ter, eu acho, hoje, cada vez mais, muita militância política. Os jovens têm de voltar a ser aqueles jovens da rebeldia de épocas anteriores para não aceitar pedra sobre pedra. A nossa juventude, meus filhos, meus netos... A minha geração não tem mais nenhuma função maior para resolver as questões nacionais. A nossa juventude tem de ter rebeldia. E, quando eu falo em rebeldia, mas não é para acabar com as empresas, para acabar com o capitalismo. Não é nada disso. É uma rebeldia em nome da civilidade, uma rebeldia em nome da soberania nacional, uma rebeldia em favor da nossa civilização. Muito mais do que educação midiática, nós temos de ter muita militância política, militância filosófica, militância de princípios, o que a nossa juventude, de alguma forma, não é que esteja perdendo... Eu gosto muito da juventude que nós temos, mas os partidos, as fundações partidárias, as entidades têm de trabalhar nessa mobilização. Se não, a situação fica muito difícil. Então, eu acho que o pano de fundo é a bala de prata que o atual Governo, principalmente do Trump... Eu acho que foi uma eleição legítima, não estou questionando o processo americano. O conceito de democracia americano foi para o beleléu, aquela democracia que eles vendiam para o mundo como paradigma acabou, morreu. A democracia americana está podre. Então, eu acho que é uma espécie de bala de prata que o atual Governo americano - e com a tolerância vergonhosa das *big techs* a esse princípio -, está buscando com o objetivo maior de dominar o mundo por outro caminho, não mais com a presença de tropas, porque não há homens suficientes para invadir os países e se instalar nos países. Não há mais. Nenhum exército do mundo tem gente para invadir um país e colocar gente lá dominando aquele país. O Trump está pensando nisso na Faixa de Gaza, o que é lamentável, e eu espero que não prospere isso, mas, por exemplo, como você vai colocar 1 milhão de pessoas na China, que tem 1,5 bilhão? Como você vai colocar 2 milhões de soldados americanos na Índia, que tem mais que a China, 30, 40 milhões a mais? Como você vai colocar mais 1 milhão de homens no Brasil, que tem 220 milhões de habitantes? Então, não tem mais tropa para isso, e Israel sentiu isso. E qual o caminho que eles têm? A tecnologia, o assassinato seletivo, entrar nas redes sociais para dominar o processo político. Então, essa é a bala de prata que está sendo montada.

Eu acho que nós temos de ter um grito de rebeldia, principalmente as gerações mais novas, porque, se nós não aceitávamos dominações em outros tempos, e nós temos orgulho da nossa nação e da nossa cultura, não é agora que nós vamos aceitar. Então, esse grito de rebeldia é maior do que qualquer outra coisa que a gente venha a tomar.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Obrigado, Conselheiro.

Só quero fazer um comentário aqui. No começo, o Conselheiro falou da gestão, das audiências públicas, que acabaram sendo até a marca desse último biênio. Como eu estava aqui no biênio anterior, nós vimos que, de alguma maneira, foram minguando as demandas dos Parlamentares para o Conselho. De fato, parece-me até que uma coisa casa com a outra. Na realidade, as redes sociais, a própria internet, aproximaram a população dos Deputados, as próprias empresas se aproximaram mais dos Deputados, as demandas se aproximaram, e os Deputados não precisam mais tanto de órgãos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especializados, às vezes, para conseguir entender certas questões que hoje, com a informação mais fácil, acabaram chegando; então as coisas chegam mais prontas.

Quando o Conselho foi criado, na Constituição de 1988, foi pensando em municiar os Parlamentares com informações que eles não tinham sobre esse assunto tão importante que é a comunicação. Acho que aos poucos isso foi diminuindo, diminuindo. E essa participação nossa de debate sobre os temas e sobre os temas que vão acontecer, que eu acho que é o mais importante, mais importante é nós debatermos aqui as coisas que vão sendo decididas... Então, por exemplo, esse assunto da regulação das redes é fundamental, da mesma forma como o da TV digital. Nessa questão aqui da regulação das redes, que eu queria só fazer uma ponderação: de fato, por conta dessa acessibilidade mais direta das redes com os Parlamentares, os Parlamentares não querem decidir sobre isso, muito porque a própria sociedade, que vem sendo guiada pelas redes, não quer que se tenha decisão. Então, se houver uma pergunta sobre isso, uma pesquisa sobre isso, vai dizer que as pessoas nem sabem direito o que está acontecendo, nem sabem se querem ou não querem, porque você também polui o debate com questões ideológicas e aí as pessoas acabam não entendendo direito. Então, fica metade de um lado, metade do outro, de uma forma contrária até ao que o Davi está dizendo, que a esquerda era favorável a não ter regulação, agora ela é contrária; e a direita é contrária à regulação. De fato, houve essa confusão.

Mas o que nós estamos assistindo é que o Supremo Tribunal Federal provavelmente vai tratar do tema e vai regular. Nós talvez devêssemos analisar um pouco melhor até o que já foi debatido sobre isso e, quem sabe, na próxima sessão, se o Supremo não pautou ainda, poder discutir um pouco, até para fomentar essa discussão sobre o que já foi apresentado pelos votos dos Ministros, para a gente poder dar uma opinião ou pelo menos gerar um debate sobre essa questão. Pelo visto, a Justiça vai fazer alguma coisa, alguma regulação, porque o que se viu é que o marco civil, na prática, foi insuficiente, as *big techs* começaram a se escudar atrás do famoso art. 19 e a coisa ficou um pouco bagunçada. Então, acho que é nisso que eles vão acabar colocando a mão.

Quem mais gostaria de se manifestar?

Desculpe, a Conselheira Patricia que ia falar. Perdão, depois...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - É, vamos passar... Era o Conselheiro Renato que estava na fila, desculpe. Conselheiro Renato, que está *online*.

O SR. RENATO GODOY DE TOLEDO (*Por videoconferência*.) - Obrigado, Presidente. Obrigado, Conselheiros.

Eu queria primeiro fazer coro a todas as falas que me antecederam aqui sobre a gravidade de tudo o que a gente está vivendo, no que tange à nossa soberania tecnológica, à nossa soberania nacional e à nossa própria democracia. E eu acho que foram colocadas duas vertentes aqui que eu não acho que estejam em oposição, não vejo como uma dicotomia entre educação e regulação. Eu acho que a educação midiática é uma necessidade urgente da nossa sociedade. Com o advento das novas tecnologias de informação e de comunicação, isso se faz muito necessário e, ao mesmo tempo, as arbitrariedades, o expansionismo e essa voracidade das *big techs* precisam ter um freio da sociedade brasileira, do Estado brasileiro, por meio de regulação, sem dúvida. Então, eu vejo como duas perspectivas combinadas. Essa também é uma perspectiva da minha organização, a que eu represento aqui no CCS, que é o Instituto Alana.

E, para me ater um pouco mais ao tema da minha organização de defesa do direito de crianças e adolescentes, sobretudo no ambiente digital, sempre com o nosso mote, que é proteger crianças e adolescentes na internet, e não da internet, justamente aliando as duas perspectivas, a da educação, o uso das potencialidades da rede e, ao mesmo tempo, a promoção e a defesa do direito de crianças e adolescentes nesse ambiente, como prevê a nossa Constituição... Antes do marco civil, antes do Código de Defesa do Consumidor, a gente tem essa prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes prevista na nossa carta, na nossa lei maior.

Então, eu acho que, antes desses anúncios que a Meta fez em janeiro, que mostram essa guinada da empresa rumo a um ambiente de ultraliberalidade, um ambiente completamente avesso a qualquer tipo de regulação nacional ou supranacional, a gente já viu uma insuficiência muito grande nos mecanismos de moderação dessas *big techs*, sobretudo no que tange ao direito de crianças e adolescentes.

Acho que um exemplo bastante emblemático que aconteceu no ano passado, que foi capitaneado pelo Instituto Alana, por nosso departamento jurídico, foi um estudo feito a partir de navegação no Instagram. Essa investigação identificou que o popular Jogo do Tigrinho, que é uma espécie de *bet*, só que opera ainda mais à margem da legislação brasileira, e outros cassinos *online* contratavam influenciadores entre 6 e 16 anos de idade - muitas dessas crianças nem sequer poderiam estar nesse ambiente, segundo os termos de uso que, de forma falha, a empresa permitiu que violassem. Então, crianças de 6 a 16 anos de idade faziam *stories* - essas publicações temporárias - no Instagram e algumas publicações alegando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supostos ganhos obtidos com as apostas e incentivando outras crianças que também estavam ali, à revelia dos termos de uso da própria plataforma, chamando essas crianças para fazerem o consumo dessa... Eu ia falar "substância", porque são quase, são tão viciantes quanto e extremamente nocivos esses jogos de apostas, são uma epidemia, que, aliás, a gente poderia até debater aqui, num momento oportuno, neste Conselho, dada a quantidade e o volume de recursos que eles proliferam junto aos meios de comunicação.

Então, esse conteúdo era exposto para crianças e adolescentes e, por meio de todas as ferramentas de suposta autorregulação, de suposta mediação, de moderação da própria plataforma, o Instituto Alana notificou a empresa, acionou todos os recursos possíveis de autorregulação, e, mesmo assim, esse conteúdo permaneceu intacto dentro da plataforma, o que levou a nossa organização a levar isso para o Ministério Público aqui de São Paulo.

Estou trazendo só esse exemplo para ilustrar o quanto já era problemática essa atuação, mesmo com essas políticas que estão sendo desmanteladas, *a priori* nos Estados Unidos, mas que sem dúvida devem chegar aqui, da matriz para as filiais - sem dúvida.

Então, é um debate que a gente tem que encarar enquanto sociedade, enquanto um órgão consultivo aqui do Congresso Nacional, para reforçar. Eu sei que é o posicionamento deste Conselho já há algum tempo, e a gente vem fazendo este debate - hoje pela manhã, tivemos um importante debate sobre isso também, com outras perspectivas, com outras abordagens -, mas acho que é o nosso papel trazer junto à sociedade a importância dessa educação, que tem que ser reforçada.

Acho que a gente tem agora um outro debate muito candente na sociedade brasileira, muito em voga na sociedade brasileira, que é a proibição do uso de celular nas escolas - o que mostra uma questão de como a gente pode entrar para uma jornada de emancipação digital para fazer o uso adequado das tecnologias na educação e na vida de crianças e adolescentes -, mas, ao mesmo tempo, a gente vê o expansionismo dessas grandes empresas avançando sobre as nossas democracias e sobre a soberania nacional, e a gente espera que haja uma resposta à altura da sociedade brasileira, por meio do Congresso Nacional, por meio do Judiciário, como o Presidente acabou de mencionar há pouco.

Então, acho que essa é a minha contribuição aqui, trazendo esses casos.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Obrigado, Conselheiro.

Conselheira Patrícia.

A SRA. PATRICIA BLANCO - Acho que o Renato resumiu bem o meu ponto: não é um ou outro; é um problema extremamente complexo. O Davi usou o termo "bala de prata". Não existe solução mágica, não existe bala de prata. O que eu coloquei foi que, enquanto a regulação não vem, vamos educar, porque é o instrumento que a gente tem hoje na prática. Os professores estão aí, os alunos estão aí. Então, se a gente pode, do nosso lado pelo menos, olhar, no caso do Palavra Aberta, no caso do Instituto Alana, para esse lado da educação na ponta, vamos fazer isso, enquanto o Congresso, enquanto o Judiciário, enquanto o Executivo não conseguem regular de fato da forma como deve ser.

Então, acho que não existe - de novo - solução mágica. A gente precisa pensar de uma forma muito mais multissetorial, multifatorial e juntando todos os elos da cadeia para que a gente possa de fato resolver esse problema ou pelo menos direcionar algo ou encaminhar algo que seja em busca de uma solução viável no curto prazo.

Foi esse o meu ponto.

Obrigada.

O SR. DAVI EMERICH - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH - Ela usou o termo "bala de prata". Eu não sei se eu me fiz entender direito. Eu não estou me referindo à educação ambiental. O "bala de prata" que eu usei foi no sentido...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Não, ela só aproveitou a metáfora.

A SRA. PATRICIA BLANCO - Eu só aproveitei a sua metáfora.

O SR. DAVI EMERICH - Ah, sim, está bem. Mas eu usei num outro conceito, de domínio mundial e tal, tendo um único lugar, com aquela bala que ninguém suporta, que ganha em todas as guerras. Falei "bala de prata" nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Conselheiro Daniel.

O SR. DANIEL JOSÉ QUEIROZ FERREIRA - Só reforçando a questão da educação, o *gap* é gigante, e ela tem um caminho muito longo ainda a percorrer. Além disso, a educação também é permanente, é um processo. A gente acabou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de falar aqui do desafio que vai ser enfrentado a partir da TV conectada. Então, a gente está aqui, a 15 anos da chegada das redes sociais com força, falando ainda em educação midiática, e a TV conectada está prestes a chegar. Imaginem o tamanho do *gap* que não tem ainda pela frente para promover a educação na população.

E eu acho, talvez, que esta seja a maior defesa: eu acho que as leis vão estar sempre atrasadas em relação ao que a tecnologia e ao que o interesse empresarial tem, mas a educação, não; a educação é uma forma de prevenir, é uma forma de barreira aos interesses alheios.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Alguém gostaria de se manifestar?

Eu gostaria de trazer aqui um item extrapauta e perguntar aos Conselheiros se podemos, na nossa reunião de abril, fazer uma audiência pública sobre a regulação das redes. Esse é um tema que a gente pode tratar em abril, a gente pode abarcar vários pontos, vai ser a nossa última reunião, e acho que é um tema que é válido para estar na última reunião do Conselho. Pode ser?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Os Conselheiros que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a Ordem do Dia da presente reunião.

Consulto se os membros das Comissões Temáticas de Publicidade e Propaganda - Conselheiro João Camilo, Maria José, Valderez Donzelli, Daniel Queiroz e Patrícia Blanco - e de Liberdade de Expressão e de Imprensa - Conselheira Maria José, Flavio Lara Resende, Patrícia Blanco e José Antônio - gostariam de se manifestar sobre o andamento dos trabalhos.

Não. O.k.

Está bem. Agora...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Conselheiro Marcus.

O SR. MARCUS BENNETT - Boa tarde, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

O SR. MARCUS BENNETT - É só... Hoje, pela manhã, conversando com a Conselheira Débora e com a Conselheira Ana Flávia, a gente fez uma sugestão de nota para apresentar, para ser submetida à deliberação do Conselho, que é um voto de aplauso para a produção, para toda a equipe, na verdade, do filme Ainda Estou Aqui, por toda a relevância e movimentação que tem feito no mercado cinematográfico brasileiro depois de um bom período, vamos dizer assim, sem ter muita produção, muito fomento ao interesse do telespectador.

Já são mais de 3 milhões de espectadores no cinema brasileiro, então deu uma reacendida no público, e a gente achou que seria importante... Este final de semana teve uma nova premiação que o filme recebeu, o Goya, que também foi um prêmio inédito - já teve um prêmio no mês passado, que também foi inédito, de melhor atriz para a Fernanda Torres -, e, no final deste mês, tem ainda a possibilidade de vencer três categorias no Oscar.

Então, a gente fez uma sugestão de texto que eu acho que o...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Está aqui.

O SR. MARCUS BENNETT - ... Walmar entregou para o senhor, já.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Vou pedir para a Conselheira Ana Flávia ler para a gente a nossa...

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Eu estou com o antigo. Deixe-me pegar esse... *(Fora do microfone.)*

Proposta de inserção em ata de voto de aplauso para o filme Ainda Estou Aqui - é nota de aplauso mesmo que a gente fala?

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional apresenta seu mais profundo reconhecimento e aplausos ao Diretor Walter Salles e à atriz Fernanda Torres - a gente vai incluir Marcelo Rubens Paiva também -, em nome de toda a equipe responsável pela obra Ainda Estou Aqui, pela relevância internacional do filme, bem como pelos recentes prêmios conquistados e pelas indicações ao Oscar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No último sábado, 9 de fevereiro, a produção venceu o Prêmio Goya 2025 na categoria de melhor filme ibero-americano. A premiação é considerada a principal do cinema espanhol. Esta é a primeira vez que uma produção brasileira é indicada e vence na categoria.

No início do mês passado, o país já havia celebrado a conquista do Globo de Ouro, na categoria de melhor atriz, em um filme de drama, para Fernanda Torres, algo também inédito para o Brasil.

Ainda Estou Aqui também se tornou o primeiro filme brasileiro a ser indicado para o Oscar de melhor filme, a maior premiação do cinema internacional. A obra também concorre nas categorias de melhor filme internacional e de melhor atriz.

Acho que está meio repetido aqui, não é? São três, acho que é melhor filme, melhor atriz...

(Intervenções fora do microfone.)

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - E melhor estrangeiro. Em língua estrangeira, não é?

Para além do sucesso internacional, o filme resgata a cultura nacional, impulsionando a volta da produção cinematográfica, retomando o interesse dos espectadores brasileiros pelo cinema nacional e unindo novamente o país em um tema tão caro. Já são mais de 3 milhões de espectadores em todo o Brasil. Podemos dizer que o filme, que retrata um dos piores períodos políticos da história do país, tem revolucionado o setor após o...

Ah, foi...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Aqui eles tinham sugerido "pelo sucateamento da cultura", e a gente achou que não é o lugar para a gente discutir política. Eu vou reescrever então.

"Podemos dizer que o filme, que retrata um dos piores períodos políticos da história do país", a gente mantém? Tem certo tom de crítica, não é?

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Tem revolucionado o setor, promovendo a unificação quase unânime na torcida brasileira pelo Oscar.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Promovendo a unificação quase unânime brasileira? Dos brasileiros pelo Oscar. Torcida, não? Demonstrando a importância que o filme tem, ao olhar para um capítulo da história do Brasil que não pode mais se repetir.

Essa obra cinematográfica, que se tornou um bem cultural do nosso país, não apenas emociona e inspira, mas também reafirma o compromisso inabalável com a arte de contar histórias. Cada detalhe, da direção sensível ao roteiro envolvente, das atuações marcantes, da trilha sonora e da fotografia meticulosamente elaboradas, contribui para uma experiência que transcende a tela e toca o coração do público.

Eunice está mais presente do que nunca em nossos dias. Eunice, que molda o ambiente e faz brotar risos no meio da dor. Sorrisos de uma mãe que, mesmo na solidão de sua perda, busca a suavidade para retribuir o olhar terno dos filhos. Fernanda não apenas deu vida, com sensibilidade, a Eunice Paiva, mas materializou a verdade que habita em tantas Eunices brasileiras.

Walter Salles, Fernanda Torres e Marcelo Rubens Paiva merecem todos os aplausos, assim como cada profissional da cultura e da comunicação que tornou essa obra possível.

O SR. MARCUS BENNETT - Aí, só a inclusão de Eunice e Rubens Paiva, que a gente tinha combinado de falar.

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Eu coloquei. Marcelo Rubens Paiva.

O SR. MARCUS BENNETT - Estão presentes, mais do que nunca, porque são os protagonistas.

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Está bom assim?

O SR. MARCUS BENNETT - Está ótimo.

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Está o.k.. Eu vou ajudar então, porque eu anotei aqui.

O SR. MARCUS BENNETT - Na redação final, acho que deu para ter uma ideia de qual é o texto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Todos concordam?

A SRA. ANA FLÁVIA CABRAL - Sim, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Aprovado.

Passamos agora à fase de comunicação dos Conselheiros, de acordo com o art. 39, §6º, inciso IV do nosso Regimento Interno.

Consulto se algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra para comunicações diversas e sugestão de pauta para a nossa próxima reunião.

Conselheira Patricia com a palavra.

A SRA. PATRICIA BLANCO - São só três comunicados.

O primeiro deles é para dizer que hoje, no dia de hoje, dia 10 de fevereiro, o Palavra Aberta está completando 15 anos de existência. Então, é só para registrar aqui, porque acho que a atuação do instituto e todo o trabalho que o instituto tem feito tem contribuído para a defesa e promoção da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa, para a pauta da educação midiática. Então, queria deixar registrado aqui.

O segundo é que nós lançamos, no âmbito do Educamídia, dois novos conteúdos: um voltado para famílias, para auxiliar no processo de educação midiática de famílias, e em como pais e responsáveis podem ajudar nessa educação de crianças e adolescentes dentro das suas casas; e também um segundo material, voltado para professores, já tratando e dialogando com a lei de proibição e restrição do uso de celular nos espaços escolares, com um curso para o uso pedagógico do dispositivo e da tecnologia, auxiliando para que o professor trate da questão da tecnologia, da educação digital e midiática sem a necessidade de usar o celular para isso.

Então, a gente saúda muito, saudou demais a aprovação da lei de proibição ou de restrição do uso do celular para caráter recreativo, mas é preciso avançar na educação digital e midiática das crianças. Não podemos deixar que só a proibição tome conta. A gente precisa tratar do assunto que vem além da proibição, que vem depois, para preparar essa criança e esse adolescente para o universo digital, para o universo conectado no qual a gente está inserido.

Como o Renato colocou, não é proibir o uso, não é proteger da internet, e sim na internet, no ambiente digital, dando ferramentas para que essa criança e adolescente desenvolvam sua autonomia.

Então, são só esses três registros.

Obrigada, Presidente.

O SR. MIGUEL MATOS - Obrigado, Conselheira.

Conselheiro Marcus Bennett.

O SR. MARCUS BENNETT - Presidente, é só para também reforçar...

Eu, que falo no começo, não tinha falado na primeira parte, porque eu estava redigindo o texto, mas é para fazer coro à questão das audiências públicas. Eu acho que elas são fundamentais, estão se mostrando superqualificadas para mostrar os pontos de vista dos projetos - os projetos que a gente traz aqui são importantíssimos -, para clarificar. Estão clarificando as dúvidas, mostrando quais são os pontos de interesse, de conflito, e eu acho que os convidados que estão vindo aqui, de alto nível, estão conseguindo trazer a inteligibilidade, não só para a gente, obviamente, mas para toda a sociedade que tem acesso às reuniões.

Gostaria de parabenizar a Patricia. Eu vi parte do material, que você até mandou no nosso grupo. Eu dei uma olhada e acho fundamental. Eu acho que o futuro... O letramento digital é uma disciplina que vai fazer parte do currículo básico de todas as escolas - não tem para onde correr, isso é fundamental hoje em dia.

Parabéns pelo material também, porque é uma forma de a gente aprender - não só crianças, ali é toda uma continuidade de aprendizado que você faz com adultos, independentemente da idade.

Eu acho que o letramento digital é isto: é fundamental ter a continuidade desse aprendizado, desse estudo. É isso.

E gostaria de falar que acho que é fundamental a gente continuar com as audiências. Lembrando o que a gente falou, no ano passado ainda, na última reunião do ano passado, de fazer uma nova edição daquele simpósio, seminário, que fizemos ali no ILB, no Interlegis. Acho que o senhor já podia começar a mobilizar para a gente começar a pensar numa próxima edição, porque aquilo lá foi também outra coisa muito relevante. Acho que é uma marca muito importante que o senhor está deixando e que, eu tenho certeza, vai deixar novamente, com a segunda edição, este ano, antes de acabarem os nossos mandatos aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Obrigado, Conselheiro.

Eu queria só reafirmar, nessa questão da audiência pública, sobretudo nessa agora de abril, de um tema polêmico, que a ideia é a de que aqui seja um debate bem franco em que nós possamos ouvir pessoas que são favoráveis à regulação e as pessoas que são contrárias à regulação. Os argumentos delas são muito importantes.

A gente precisa entender o que é que cada um pensa para que possa até fazer alguma votação ou discutir o tema, embora nesse caso de audiência pública a gente não vá decidir nada, a gente quer só ouvir as pessoas. É muito importante que as pessoas qualificadas que são contra e que são favoráveis estejam presentes. Nós vamos convidar e gostaríamos que as pessoas viessem. Enfim...

O SR. MARCUS BENNETT - Presidente, só uma pergunta aqui para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim, claro.

O SR. MARCUS BENNETT - A gente estava comentando agora há pouco, na hora do almoço. O senhor pensa em fazer alguma... em compilar, por exemplo, o debate de hoje? A gente poderia fazer um documento mesmo, oficial, aqui do Conselho, em relação a determinados projetos, como esse especificamente do VOD que foi debatido hoje?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Acho que a gente podia juntar todos...

O SR. MARCUS BENNETT - Como um posicionamento, que seria o seu parecer, porque, no final...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

O SR. MARCUS BENNETT - ... a função primordial do Conselho é essa, a de colocar a opinião, a de colocá-la em forma de parecer, de documento, para que fique disponível aos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Acho que a gente podia reunir todo o material que a gente produziu aqui de audiências públicas. Eu vou debater aqui com o Walmar para ver como é que nós podemos fazer para transformar isso num documento, vamos dizer assim. Quem sabe nós podemos sintetizar um pouco, porque são muito profundos os debates. Mas, primeiro, contar o que aconteceu. Eu até tinha reunido já várias coisas. Eu posso até mostrar a vocês que eu tinha reunido, no final do ano, todas as audiências que a gente tinha feito. A gente pode sistematizar um pouco e tentar resumir esses argumentos. Hoje, com o auxílio da inteligência artificial, as coisas são mais fáceis. Acho que é possível fazer isso; aliás, é uma missão que nós temos para fazer uma prestação de contas.

O SR. MARCUS BENNETT - Acho que a nossa missão aqui é essa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Para fazer uma prestação de contas.

O SR. MARCUS BENNETT - O nosso objetivo aqui é esse.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Exato.

O SR. MARCUS BENNETT - É só para não deixar perdido também e, também, para ficar como documento...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Claro.

O SR. MARCUS BENNETT - ... para o próprio Conselho e acessível a qualquer pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Claro, claro. E quem sabe para a próxima gestão poder ver o que foi feito e como é que pode ser. Essa é a dificuldade: por exemplo, quando eu assumi aqui a primeira vez, no mandato anterior, como Conselheiro, era entender o que era o Conselho, tentar entender. Talvez isso ajude as outras pessoas a entenderem o que aconteceu. É um certo histórico, é uma missão que a gente tem, de fato.

O SR. MARCUS BENNETT - E dar continuidade. Assim, também, a gente consegue dar continuidade ao trabalho que já está sendo feito aqui por esta gestão.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Exato. E vamos tentar fazer com que o Presidente Davi paute, escolha logo essa eleição, para a gente poder não ficar com um vácuo aqui.

O SR. MARCUS BENNETT - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Conselheira Maria José.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Concordando com as colocações do Conselheiro, de que é necessário a gente ter todo esse debate que foi feito aqui de uma forma mais acessível para a sociedade e para quem tiver interesse no trabalho do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho, mas eu queria também aproveitar para dizer, eu até tinha comentado com a Conselheira Sonia, que em relação ao vídeo sob demanda, em que nós fizemos aqui três audiências, acho que a gente já tem maturidade para ter um parecer do Conselho sobre o projeto aprovado no Senado e agora em tramitação na Câmara dos Deputados, apontando o que o Conselho identifica como avanço e o que o Conselho identifica como problema, com todas essas colaborações que nós já tivemos aqui.

Então, talvez já tenha passado o momento da Ordem do Dia, mas talvez a gente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Não, podemos retomar.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - A gente pode formar uma comissão de relatoria, para que essa comissão...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Eu sugeriria, para a gente poder ser mais breve, um relator: nós discutimos o tema aqui na próxima sessão e eventualmente aprovamos na última, porque na Comissão, eu fico preocupado, a gente vai andar para lá e para cá às vezes.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Por exemplo, eu sugeri uma comissão porque eu, até junto com a Conselheira Sonia, disse que eu me disporia a fazer parte de uma Comissão de relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Mas acho que uma comissão de relatoria sobre esse tema é imprescindível para, vamos dizer assim, o olhar da contribuição da Conselheira Sonia.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Não...

Então, nós poderíamos dar a relatoria para a Conselheira Sonia, todos estão aqui abertos a poder indicar para ela sugestões, mas já apresentar uma proposta de parecer para a próxima sessão.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA - Se a Conselheira se dispuser...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - É porque é um tema muito caro a ela, então, de fato...

A SRA. SONIA SANTANA - Bom, o tema é caro a todos nós...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Sim.

A SRA. SONIA SANTANA - ... realmente a gente tem muito interesse na solução disso.

Eu acho que sim, a gente pode tentar ter esse relatório aí. Eu pessoalmente não me considero a pessoa mais capacitada para escrever isso, mas conto aqui com a nossa brilhante... Com certeza, mas são pontos fundamentais que o próprio setor pode colaborar muito bem na construção desse documento.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Então, vamos...

A SRA. SONIA SANTANA - É de interesse nosso...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - ... tentar trazer esse parecer sobre o projeto de lei para a próxima sessão.

Eventualmente podemos até aprovar, a gente discute e aprova, se não houver grandes modificações a gente pode aprovar, se houver debate a gente leva para a próxima.

A SRA. SONIA SANTANA - Deve haver modificações, porque há proposta de apensamento, até o próprio Ministério...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Não, eu digo aqui internamente, entendeu?

A SRA. SONIA SANTANA - Aqui, o.k., perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Se por acaso nós estivermos unânimes ou com uma ou outra divergência que a gente já possa votar, a gente vota na próxima sessão e já encaminha para o Relator.

Quem é o Relator na Câmara? Já houve?

A SRA. SONIA SANTANA - Estava o André agora, com o apensamento provavelmente seja a Jandira Feghali.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Tá, então, está ótimo.

A SRA. SONIA SANTANA - Já tem documentos enviados a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Nós enviamos para o Presidente Hugo Motta para fazer...

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone*.) - Ela já esteve aqui com a gente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SONIA SANTANA - Sim, sim.

Ela está fazendo esse apensamento, vamos chamar assim.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Nós encaminhamos para o Presidente Hugo Motta, que vai encaminhar à Relatora.

O SR. DAVI EMERICH - Presidente, só uma informação.

Só tem mais uma reunião?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Temos mais duas.

O SR. DAVI EMERICH - Duas reuniões.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Duas.

A próxima seria o DTV+, a audiência pública, e a outra sobre a regulação.

O SR. DAVI EMERICH - No início de março?

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - De março, dia 10 de março.

O SR. DAVI EMERICH - Depois teria só mais uma em abril.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Mais uma em abril, provavelmente no dia 7 de abril.

O SR. DAVI EMERICH - Está certo.

Eu queria propor, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - O dia da abdicação...

O SR. DAVI EMERICH - ... sem nenhuma contradição com o que já foi colocado, tanto o relatório sobre o que nós fizemos quanto essa proposta do relatório sobre o VOD, eu acho que o último documento deste Conselho teria de ser uma espécie de manifesto à nação; um manifesto, ou - sei lá qual é o nome - uma carta à nação, alguma coisa, onde, à luz de todos os debates que a gente fez, a gente colocasse uma série de princípios consensuais que tem aqui dentro deste Conselho: a liberdade de imprensa; a liberdade de informação; a exaltação ao bom jornalismo; a exaltação à democracia; o acesso às tecnologias de forma... Todas essas coisas que estão colocadas aqui, em um belo manifesto, não muito grande, mas que pudesse ser o documento final desta gestão.

Eu acho que pode ser aprovado em abril, mas seria o caso de o próprio Presidente já começar a alinhavar, talvez, algumas ideias...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Está bem.

O SR. DAVI EMERICH - ... porque eu acho que nós podemos ter um manifesto forte, consensual - não é um manifesto para pôr em votação, três a favor, quatro contra; não, é um manifesto consensual -, pegando tudo aquilo que foi a síntese democrática, humanista, libertária, de liberdade e tal, deste Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Os dez mandamentos do Conselho. *(Risos.)*

O SR. DAVI EMERICH - Não, não precisam ser os dez mandamentos... Não são dez mandamentos; é um manifesto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - É um nome consagrado, já; nós estamos tratando com comunicação...

O SR. DAVI EMERICH - Mas aí você vai querer reduzir tudo a dez. Podem ser oito, podem ser doze, então...

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Está bem; então, está bem.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) - Você escreve para ter dez.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA (*Fora do microfone*.) - Dez observações e uma prece. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - É isso.

O SR. DAVI EMERICH - A da Raquel, não é? Põe a prece da Raquel, porque eu não sei de onde... A prece dela foi meio esotérica, não é? Foi muito bom o que ela colocou.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Matos) - Atendidas as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 2ª Reunião de 2025 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, já convocando a 3ª Reunião de 2025 para o dia 10 de março, às 9h30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desejo a todos uma excelente passagem de...

Não...! *(Risos.)*

... passagem de março, de Carnaval; um excelente Carnaval.

Declaro encerrada a reunião.

(Iniciada às 14 horas e 01 minuto, a reunião é encerrada às 15 horas e 15 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A partir da página 191, publique-se o Requerimento nº 3/2025-MESA-CN:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL N° 3, DE 2025

Requer realização de Sessão solene destinada ao lançamento da Agenda Legislativa do Agro CNA 2025.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Deputada Federal Marussa Boldrin (MDB/GO)

Avulso refeito em 12/03/2025 (Por republicação)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25956.80354-84 (LexEdit*)

REQ 00003/2025

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum, a realização de Sessão Solene Conjunta, para lançamento da **Agenda Legislativa do Agro CNA 2025**, no dia **26 de março de 2025, de 9h00 às 12h00,** no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo a solicitação de uma Sessão Solene no Congresso Nacional, para discutir e celebrar a relevância da Agenda Legislativa do Agro CNA 2025 no contexto nacional, abordando os desafios e as perspectivas que envolvem o setor, essencial para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil.

O Agro desempenha um papel estratégico no Brasil, sendo um dos pilares da economia nacional e responsável por significativa parte das exportações, geração de emprego e manutenção da segurança alimentar da população. Nos últimos anos, a agricultura tem enfrentado uma série de desafios, como as mudanças climáticas e a necessidade de modernização da infraestrutura do setor.

Dessa forma, a realização de uma Sessão Solene visa proporcionar um espaço institucional adequado para discutir esses temas e as políticas públicas que podem ser adotadas para promover a sustentabilidade, a inovação e a competitividade da agricultura e pecuária brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8879125665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25956.80354-84 (LexEdit*)

A proposta de realizar uma Sessão Solene é também um importante momento para a interação entre parlamentares, representantes do setor agropecuário, organizações sociais e demais entidades envolvidas na pauta agrícola, de modo a promover o diálogo e a construção de soluções integradas para os desafios enfrentados pela agricultura brasileira.

Portanto, a convocação desta Sessão Solene será de extrema relevância para reforçar o compromisso do Congresso Nacional com a agenda agro e destacar a importância estratégica deste setor para o desenvolvimento econômico e sustentável do Brasil.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta justa homenagem se materialize.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8879125665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N. DE 2025

(Do Sr. Marussa Boldrin)

Requer a realização de Sessão Solene Conjunta pelo Congresso Nacional para lançamento da **Agenda Legislativa do Agro CNA 2025.**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de Sessão Solene Conjunta no dia **26 de março de 2025, de 9h00 às 12h00,** no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo a solicitação de uma Sessão Solene no Congresso Nacional, para discutir e celebrar a relevância da **Agenda Legislativa do Agro CNA 2025** no contexto nacional, abordando os desafios e as perspectivas que envolvem o setor, essencial para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil.

O Agro desempenha um papel estratégico no Brasil, sendo um dos pilares da economia nacional e responsável por significativa parte das exportações, geração de emprego e manutenção da segurança alimentar da população. Nos últimos anos, a agricultura tem enfrentado uma série de desafios, como as mudanças climáticas e a necessidade de modernização da infraestrutura do setor.

Dessa forma, a realização de uma Sessão Solene visa proporcionar um espaço institucional adequado para discutir esses temas e as políticas públicas que podem ser adotadas para promover a sustentabilidade, a inovação e a competitividade da agricultura e pecuária brasileira.

CD255808429000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta de realizar uma Sessão Solene é também um importante momento para a interação entre parlamentares, representantes do setor agropecuário, organizações sociais e demais entidades envolvidas na pauta agrícola, de modo a promover o diálogo e a construção de soluções integradas para os desafios enfrentados pela agricultura brasileira.

CONGRESSO NACIONAL

Portanto, a convocação desta Sessão Solene será de extrema relevância para reforçar o compromisso do Congresso Nacional com a agenda agro e destacar a importância estratégica deste setor para o desenvolvimento econômico e sustentável do Brasil.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta justa homenagem se materialize.

Sala das Sessões, em 5 fevereiro de 2025.

Deputado Marussa Boldrin
(MDB/GO)

CD255808429000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde (PP-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dr. Victor Linhalis (PODEMOS-ES)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
3º VICE-PRESIDENTE: VAGO
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

Designação: 17/04/2024
Instalação: 24/04/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	1. Giordano - MDB/SP (3)
Jayme Campos - UNIÃO/MT (52)	2. Fernando Farias - MDB/AL (91)
Rodrigo Cunha (5)	3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (6)
Leila Barros - PDT/DF (77)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (7)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (8)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (11)
Fabiano Contarato - PT/ES (10)	3. Rogério Carvalho - PT/SE (12)
Jorge Kajuru - PSB/GO (13)	4. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (4)	1. Jaime Bagattoli - PL/RO (61)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (60)	2. Jorge Seif - PL/SC (90)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (53)	1. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (54)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Dal Barreto - UNIÃO/BA (2)	1. Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ (18)
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (15)	2. Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (19)
Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ (16)	3. VAGO (20,56)
Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (17,66)	4. Carla Dickson - UNIÃO/RN (21,67,68,94)
Lula da Fonte - PP/PE (28,75)	5. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (31)
Julio Arcoverde - PP/PI (29)	6. Claudio Cajado - PP/BA (32,59,76)
AJ Albuquerque - PP/CE (30,58)	7. Da Vitoria - PP/ES (33)
Leo Prates - PDT/BA (24)	8. Idilvan Alencar - PSDB/PR (25)
Beto Richa - PSDB/PR (26)	9. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (27)
Luis Tibé - AVANTE/MG (22)	10. Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (23)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
José Priante - MDB/PA (78)	1. Cobalchini - MDB/SC (81)
Márcio Biolchi - MDB/RS (79)	2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (82)
Yury do Paredão - MDB/CE (80)	3. Ricardo Maia - MDB/BA (83)
Luiz Nishimori - PSD/PR (34)	4. Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (36)
Laura Carneiro - PSD/RJ (35)	5. Átila Lins - PSD/AM (37)
Adail Filho - REPUBLICANOS/AM (62)	6. Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB (64,89)
Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (63,88)	7. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (65)
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (38)	8. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (39)
PL	
Domingos Sávio - MG (44)	1. Tadeu Oliveira - GO (45,55,93)
Daniel Agrobom - GO (40)	2. Vinicius Gurgel - AP (46)
Filipe Barros - PR (41)	3. Filipe Martins - TO (47)
Zé Vitor - MG (42)	4. Roberto Monteiro Pai - RJ (48)
Fernando Rodolfo - PE (43)	5. Rosângela Reis - MG (49)
Cabo Gilberto Silva - PB (55)	6. Detinha - MA (92)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (69)	1. Waldenor Pereira - PT/BA (73)
Paulão - PT/AL (70)	2. Clodoaldo Magalhães - PV/PE (74)
Florentino Neto - PT/PI (71)	3. Reginaldo Lopes - PT/MG (84)
Orlando Silva - PCdoB/SP (72)	4. José Airton Félix Cirilo - PT/CE (85)
Merlong Solano - PT/PI (87)	5. Nilto Tatto - PT/SP (86)
PSB	
Jonas Donizette - SP (51)	1. Heitor Schuch - RS (50)
PSOL, REDE	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (57)	1. VAGO

Notas:

1. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício n° 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
2. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dal Barreto, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. 17/04/2024: Designado como Suplente o Senador Giordano, conforme Ofício n° 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
4. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 13/2024 da Liderança do PL - SF.
5. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
6. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
7. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
8. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
9. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
10. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício n° 14/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
11. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
12. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
13. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
14. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
15. 17/04/2024: Designado como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
16. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Murillo Gouvêa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
17. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
19. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Jr., conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
20. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
21. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
22. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Tibé, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do AVANTE - CD.
23. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
24. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
25. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Idilvan Alencar, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
26. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
27. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
28. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
29. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
30. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
31. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Mário Negromonte Jr., conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
32. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Aj Albuquerque, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
33. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Da Vitoria, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
34. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
35. 17/04/2024: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
36. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
37. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Átila Lins, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
38. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dr. Victor Linhalis, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
39. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
40. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
41. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
43. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
44. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
45. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
46. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Vinicius Gurgel, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
47. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Filipe Martins, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
48. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
49. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
50. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Heitor Schuch, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
51. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
52. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
53. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n° 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
54. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
55. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 245/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 375)
56. 26/02/2025: O Deputado Moses Rodrigues deixa de compor a comissão (Ofício nº 4/2025 da Liderança União - CD).
57. 18/04/2024: Designada como titular a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Ofício nº 64/2024 da Federação PSOL-REDE - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 6)
58. 18/04/2024: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 7)
59. 18/04/2024: Designado como suplente o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 7)
60. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 25/04/2024, p. 8)
61. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 25/04/2024, p. 8)
62. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Adail Filho, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
63. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Murilo Galdino, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
64. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
65. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 23/04/2024, p. 10)
67. 23/04/2024: Designado como Suplente o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 23/04/2024, p. 10)
68. 28/01/2025: Vago em razão da renúncia do titular, conforme Ofício n° 3/2025/SGM/P da CD.
69. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
70. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
71. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
72. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
73. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Merlong Solano, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
74. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Clodoaldo Magalhães, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
75. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado Claudio Cajado (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD). (DCN de 25/04/2024, p. 12)
76. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Lula da Fonte (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD). (DCN de 25/04/2024, p. 12)
77. 06/05/2024: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em vaga compartilhada entre o PDT e o PSDB, conforme Ofício nº 78/2024 da Liderança do PDT-SF, ratificado pelo Ofício nº 10/2024 da Liderança do PSDB-SF. (DCN de 09/05/2024, p. 115)
78. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado José Priante (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
79. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Márcio Biolchi (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
80. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
81. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Cobalchini (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
82. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Hercílio Coelho Diniz (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
83. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
84. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Reginaldo Lopes (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
85. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado José Airton Félix Cirilo (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
86. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
87. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Merlong Solano (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
88. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Murilo Gaudino (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 376)
89. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Murilo Galdino, em substituição ao Deputado Julio Cesar Ribeiro (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 376)
90. 04/06/2024: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do PL-SF. (DCN de 06/06/2024, p. 47)
91. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 52/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 06/06/2024, p. 52)
92. 11/12/2024: Designada como suplente a Deputada Detinha, conforme Ofício nº 506/2024 da Liderança do PL - CD. (DCN de 12/12/2024, p. 10)
93. 11/12/2024: Designado como suplente o Deputado Tadeu Oliveira, conforme Ofício 501/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 12/12/2024, p. 9)
94. 25/02/2025: Designada como suplente a Deputada Carla Dickson, conforme Ofício nº 3/2025 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Cobalchini (MDB-SC) (9)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Senador Zequinha Marinho (PODEMOS / PA)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)
PL	Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS / RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado Fernando Rodolfo (PL)
PL	VAGO
AVANTE	Deputado Luis Tibé (AVANTE)
MDB	Deputado Cobalchini (MDB)
PSD	Deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)

Notas:

1. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Cobalchini, conforme Of. 113/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 122)
2. Designado como membro do Comitê o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. 118/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 127)
3. Designado como membro do Comitê o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Of. 114/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 123)
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Orlando Silva, conforme Of. 117/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 126)
5. Designado como membro do Comitê o Senador Zequinha Marinho, conforme Of. 120/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 129)
6. Designado como membro do Comitê o Senador Angelo Coronel, conforme Of. 119/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 128)
7. Designado como membro do Comitê o Senador Hamilton Mourão, conforme Of. 121/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 130)
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Luis Tibé, conforme Of. 116/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 125)
9. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Cobalchini, conforme o Ofício n° 113/2024 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 628; DCN de 05/12/2024, p. 122)

Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Domingos Sávio (PL-MG) (11)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senadora Leila Barros (PDT / DF)
PSB	Senador Jorge Kajuru (PSB / GO)
PL	Senador Astronauta Marcos Pontes (PL / SP)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Murillo Gouvea (UNIÃO)
PP	Deputado Claudio Cajado (PP)
MDB	Deputado Márcio Biolchi (MDB)
PSD	Deputada Laura Carneiro (PSD)
REPUBLICANOS	Deputado Adail Filho (REPUBLICANOS)
PL	Deputado Domingos Sávio (PL)
PSB	Deputado Jonas Donizette (PSB)

Notas:

1. Designada como membro do Comitê a Senadora Leila Barros, conforme Of. 110/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 119)
2. Designado como membro do Comitê o Senador Jorge Kajuru, conforme Of. 111/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 120)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Designado como membro do Comitê o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Of. 112/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 121)
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Murillo Gouvea, conforme Of. 109/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 118)
5. Designado como membro do Comitê o Deputado Claudio Cajado, conforme Of. 104/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 113)
6. Designado como membro do Comitê o Deputado Márcio Biolchi, conforme Of. 108/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 117)
7. Designada como membro do Comitê a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 107/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 116)
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Adail Filho, conforme Of. 103/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 112)
9. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Domingos Sávio, conforme Of. 105/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 114)
10. Designado como membro do Comitê o Deputado Jonas Donizette, conforme Of. 106/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 115)
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Domingos Sávio, conforme o Ofício n° 105 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 630; DCN de 05/12/2024, p. 114)

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Lula da Fonte (PP-PE) (11)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Giordano (MDB / SP)
PL	Senador Marcos Rogério (PL / RO)
PP	Senador Ciro Nogueira (PP / PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PP	Deputado AJ Albuquerque (PP)
PP	Deputado Lula da Fonte (PP)
UNIÃO	Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO)
PSDB	Deputado Beto Richa (PSDB)
REPUBLICANOS	Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS)
PL	Deputada Rosângela Reis (PL)
PT	Deputado Florentino Neto (PT)

Notas:
1. Designado como membro do Comitê o Senador Giordano, conforme Of. 100/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 109)
2. Designado como membro do Comitê o Senador Marcos Rogério, conforme Of. 102/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 111)
3. Designado como membro do Comitê o Senador Ciro Nogueira, conforme Of. 101/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 110)
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Juninho do Pneu, conforme Of. 96/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 105)
5. Designado como membro do Comitê o Deputado AJ Albuquerque, conforme Of. 93/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 102)
6. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Lula da Fonte, conforme Of. 97/2024/CMO e Of. 123/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 106)
7. Designado como membro do Comitê o Deputado Beto Richa, conforme Of. 94/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 103)
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Of. 95/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 104)
9. Designada como membro do Comitê a Deputada Rosângela Reis, conforme Of. 98/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 107)
10. Designado como membro do Comitê o Deputado Florentino Neto, conforme Of. 99/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 108)
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício n° 123/2024 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 630; DCN de 05/12/2024, p. 131)

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Rodrigo Cunha (-) (11)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PODEMOS	Senador Rodrigo Cunha
PT	Senador Fabiano Contarato (PT / ES)
PSD	Senador Nelsinho Trad (PSD / MS)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputada Fernanda Pessoa (UNIÃO)
PDT	Deputado Leo Prates (PDT)
MDB	Deputado José Priante (MDB)
PODEMOS	Deputado Sargento Portugal (PODEMOS)
PL	Deputado Cabo Gilberto Silva (PL)
PT	Deputado Waldenor Pereira (PT)
PSOL	Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL)

Notas:
1. Designado como membro do Comitê o Senador Nelsinho Trad, conforme Of. 90/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 99)
2. Designado como membro do Comitê o Senador Fabiano Contarato, conforme Of. 91/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 100)
3. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Senador Rodrigo Cunha, conforme Of. 92/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 101)
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Of. 83/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 92)
5. Designado como membro do Comitê o Deputado Waldenor Pereira, conforme Of. 89/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 98)
6. Designada como membro do Comitê a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Of. 84/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 93)
7. Designado como membro do Comitê o Deputado José Priante, conforme Of. 85/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 94)
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Leo Prates, conforme Of. 86/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 95)
9. Designado como membro do Comitê o Deputado Sargento Portugal, conforme Of. 88/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 97)
10. Designada como membro do Comitê a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Of. 87/2024/CMO. (DCN de 05/12/2024, p. 96)
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 92/2024 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 632; DCN de 05/12/2024, p. 101)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional VAGO	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS) (8)
Líder da Maioria Deputado André Figueiredo (PDT/CE) (11)	**Líder da Maioria** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) (9)
Líder da Minoria Deputada Caroline de Toni (PL/SC) (10)	**Líder da Minoria** Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (12)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (1)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Cid Gomes (PSB/CE) (5)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (3)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Marcos Pollon (PL/MS) (4,7)	**Senador indicado pela Liderança da Minoria** Senador Esperidião Amin (PP/SC) (2)

Notas:

1. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
2. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
3. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
4. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
5. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
6. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício n° 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
7. 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. (DCN de 27/06/2024, p. 17)
8. 19/02/2025: Senador Nelsinho Trad eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
9. 19/02/2025: Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria no Senado Federal (Ofício 24/2025/GLMDB).
10. 19/02/2025: Deputada Caroline de Toni foi designada Líder da Minoria na Câmara dos Deputados.
11. 19/02/2025: Deputado André Figueiredo foi designado Líder da Maioria na Câmara dos Deputados.
12. 19/02/2025: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria no Senado Federal.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 02/06/2023
Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133034256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 1249/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1249, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1249, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Laércio Oliveira - PP/SE (19,40)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,41)	1. VAGO (29,43)
VAGO (28,42)	2. VAGO (30,44)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Merlong Solano - PT/PI (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Tabata Amaral - SP (38)

Notas:

1. 07/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/08/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/08/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 45/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 08/08/2024, p. 26)
40. 07/08/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 47/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 08/08/2024, p. 28)
41. 13/08/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)
42. 13/08/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)
43. 13/08/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. 13/08/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

CMMPV 1250/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1250, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1250, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Luis Carlos Heinze - PP/RS (19)	1. Esperidião Amin - PP/SC (21)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (24)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
PL	
VAGO (28,40)	1. VAGO (30,41)
Giovani Cherini - RS (29)	2. VAGO (31,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (32)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Merlong Solano - PT/PI (35)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (36)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (37)
PSB	
Gervásio Maia - PB (38)	1. Tabata Amaral - SP (39)

Notas:

1. 09/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 09/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 09/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/08/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 09/08/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 09/08/2024: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 09/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
23. 09/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 09/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 09/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 09/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 09/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 09/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 09/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 09/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 13/08/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 368/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 40)
41. 13/08/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 368/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 40)
42. 13/08/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 368/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1251/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1251, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1251, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/08/2024

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Castellar Neto (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
Luiz Lima - RJ (27)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (28)	1. Alice Portugal - PCdoB/BA (30)
Erika Kokay - PT/DF (29)	2. Merlong Solano - PT/PI (31)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (32)	1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (33)
PSB	
Gervásio Maia - PB (35)	1. Tabata Amaral - SP (34)

Notas:

1. 12/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/08/2024: Designado como titular o Senador Castellar Neto, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
20. 12/08/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
21. 12/08/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
22. 12/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/08/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Lima, conforme o Ofício nº 365/2024 da Liderança do PL - CD.
28. 12/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

CMMPV 1255/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1255, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1255, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Célia Xakriabá - PSOL/MG (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 29/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 29/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 29/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 29/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 29/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 29/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 29/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 29/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 29/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 29/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 29/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 29/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 29/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 29/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 29/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 29/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 29/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 29/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 29/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 29/08/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 53/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
21. 29/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 53/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
22. 29/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 29/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 29/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 29/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 29/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 29/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 29/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 29/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 29/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 29/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 29/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 29/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 29/08/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 29/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 29/08/2024: Designada a Deputada Célia Xakriabá, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 29/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 29/08/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 09/09/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)
40. 09/09/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)
41. 09/09/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)
42. 09/09/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1259/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1259, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1259, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (16)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (4)
Omar Aziz - PSD/AM (1)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (2)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (3)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (6)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (9)
Marcelo Castro - MDB/PI (7)	2. Giordano - MDB/SP (10)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (8)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (11)
Carlos Portinho - PL/RJ (12)	1. Izalci Lucas - PL/DF (14)
Jorge Seif - PL/SC (13)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 24/09/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 24/09/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 24/09/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 24/09/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 24/09/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 24/09/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 24/09/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 24/09/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 24/09/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 24/09/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 24/09/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 24/09/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 24/09/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 24/09/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 24/09/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 24/09/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 24/09/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 24/09/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 24/09/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 24/09/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 24/09/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 24/09/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 24/09/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 24/09/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 24/09/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 24/09/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 24/09/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 24/09/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 24/09/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/09/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 24/09/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 24/09/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 24/09/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 24/09/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)
40. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)
41. 25/09/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)
42. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1261/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1261, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1261, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 04/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 04/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 04/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 04/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)
40. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)
41. 07/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)
42. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1262/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1262, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1262, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 07/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/10/2024: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
40. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
41. 08/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
42. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
43. 08/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 10/10/2024, p. 18)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1263/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1263, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1263, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (1,48)	1. VAGO (5,42)
VAGO (2,39)	2. VAGO
VAGO (3,40)	3. VAGO (6,43)
VAGO (4,41)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (17)	1. Rodrigo Cunha - PP/MS (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,44)	1. VAGO (33,46)
VAGO (28,45)	2. VAGO (30,47)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (29)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 10/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 10/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 10/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 10/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 10/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 10/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 10/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 10/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 10/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 10/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
18. 10/10/2024: Designado como suplente o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
19. 10/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
21. 10/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
22. 10/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 10/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 10/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 10/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/10/2024: O Senador Omar Aziz, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
40. 16/10/2024: O Senador Beto Faro, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
41. 16/10/2024: O Senador Jorge Kajuru, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
42. 16/10/2024: O Senador Lucas Barreto, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
43. 16/10/2024: A Senadora Teresa Leitão, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. 14/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
45. 14/10/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
46. 14/10/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
47. 14/10/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
48. 16/10/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

CMMPV 1266/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1266, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1266, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9)	3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,42)	1. VAGO (29,40)
VAGO (28,39)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 17/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 29)
21. 17/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 29)
22. 17/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
32. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 22/10/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). (DCN de 24/10/2024, p. 38)
40. 22/10/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). (DCN de 24/10/2024, p. 38)
41. 22/10/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). (DCN de 24/10/2024, p. 38)
42. 22/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1267/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1267, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1267, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (1)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (5)
Omar Aziz - PSD/AM (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (6)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (9,43)	3. Alan Rick - UNIÃO/AC (12,44)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Laércio Oliveira - PP/SE (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,40)
VAGO (28,42)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Gonçalves Jr - PSD/BA (38)

Notas:

1. 23/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 23/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/10/2024: Designado o Senador Styvensom Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/10/2024: Designado o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 34)
20. 23/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 34)
21. 23/10/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 34)
22. 23/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 23/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 23/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 23/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/10/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 23/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 23/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 23/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 23/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 12)
40. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 12)
41. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 12)
42. 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 12)
43. 24/10/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). (DCN de 24/10/2024, p. 40)
44. 24/10/2024: Designado como Suplente o Senador Alan Rick, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). (DCN de 24/10/2024, p. 40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1271/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1271, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1271, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (17)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (21)
Omar Aziz - PSD/AM (18)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (19)	3. Teresa Leitão - PT/PE (22)
Jorge Kajuru - PSB/GO (20)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (23)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (26)
Marcelo Castro - MDB/PI (24)	2. Giordano - MDB/SP (28)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (25)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (27)
Carlos Portinho - PL/RJ (29)	1. Izalci Lucas - PL/DF (31)
Jorge Seif - PL/SC (30)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (32)
Rodrigo Cunha (33)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (34)
VAGO	2. VAGO
VAGO (35)	1. VAGO (37)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (36)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (1)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (2)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (3)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (4)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (5)	3. VAGO
PL	
VAGO (6,39)	1. VAGO (8,41)
VAGO (7,40)	2. VAGO (9,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (10)	1. Merlong Solano - PT/PI
Erika Kokay - PT/DF (11)	2. Helder Salomão - PT/ES (12)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (13)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (14)
PSB	
Gervásio Maia - PB (15)	1. Duarte Jr. - MA (16)

Notas:

1. 30/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 30/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 30/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 30/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 30/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 30/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 30/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 30/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 30/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 30/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 30/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 30/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 30/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 30/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 30/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 30/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 30/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 30/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 30/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 30/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 30/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 30/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 30/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 30/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 30/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 30/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 30/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 30/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 30/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF
38. 30/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 13)
40. 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 13)
41. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 13)
42. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1272/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1272, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1272, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (18)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (22)
Omar Aziz - PSD/AM (19)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (20)	3. Teresa Leitão - PT/PE (23)
Jorge Kajuru - PSB/GO (21)	4. VAGO
Eduardo Braga - MDB/AM (24)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (27)
Marcelo Castro - MDB/PI (25)	2. Giordano - MDB/SP (28)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (26)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (29)
Carlos Portinho - PL/RJ (30)	1. Izalci Lucas - PL/DF (32)
Jorge Seif - PL/SC (31)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (33)
Rodrigo Cunha (34)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (35)
VAGO	2. VAGO
Luis Carlos Heinze - PP/RS (36)	1. VAGO (38)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (37)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (16)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (17)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (13)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (14)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (15)	3. VAGO
PL	
VAGO (9,40)	1. VAGO (11,41)
Giovani Cherini - RS (10)	2. VAGO (12,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (6)	1. Merlong Solano - PT/PI (7)
Erika Kokay - PT/DF (5)	2. Helder Salomão - PT/ES (8)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (3)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (4)
PSB	
Gervásio Maia - PB (2)	1. Duarte Jr. - MA (1)

Notas:

1. 30/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 30/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 30/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 30/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 30/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 30/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 30/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 30/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 30/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 30/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 30/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 30/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 30/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 30/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 30/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 30/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 30/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 30/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 30/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 30/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 30/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 30/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 30/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 30/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 30/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 30/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 30/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 30/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 30/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 30/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 30/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 460/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 14)
41. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 460/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 14)
42. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 460/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 21/11/2024, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1273/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1273, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1273, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,40)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 19/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 19/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 19/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 19/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 19/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 19/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 19/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 19/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 19/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 19/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 19/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 19/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 19/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 19/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 19/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 19/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 19/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 19/11/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 19/11/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 19/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 19/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 19/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 19/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 19/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 19/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 19/11/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 19/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 19/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 19/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 19/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 19/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 19/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 19/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 19/11/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 65/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 21/11/2024, p. 15)
40. 21/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 21/11/2024, p. 16)
41. 21/11/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 21/11/2024, p. 16)
42. 21/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 21/11/2024, p. 16)
43. 21/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 21/11/2024, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1274/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1274, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1274, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,40)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,39)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 26/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/11/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 66/2024 Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 28/11/2024, p. 13)
21. 26/11/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 28/11/2024, p. 13)
22. 26/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/11/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 26/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 27/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 28/11/2024, p. 21)
40. 27/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 28/11/2024, p. 21)
41. 27/11/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 28/11/2024, p. 21)
42. 27/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 28/11/2024, p. 21)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1276/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1276, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1276, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27)	1. VAGO (29,40)
VAGO (28,39)	2. VAGO (30,41)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Merlong Solano - PT/PI (33)
Erika Kokay - PT/DF (32)	2. Helder Salomão - PT/ES (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Duarte Jr. - MA (38)

Notas:

1. 27/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 27/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 27/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 27/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 27/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 27/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 27/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 27/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 27/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 27/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 27/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 27/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 27/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 27/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 27/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 27/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 27/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 27/11/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 28/11/2024, p. 19)
21. 27/11/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 28/11/2024, p. 19)
22. 27/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 27/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 27/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 27/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 27/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 27/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 27/11/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 27/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 27/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 27/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 27/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 27/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 27/11/2024: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 27/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 27/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 29/11/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 90)
40. 29/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 90)
41. 29/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

CMMPV 1277/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1277, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1277, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (15)
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. Flávio Arns - PSB/PR (4)
Eduardo Braga - MDB/AM (5)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (8)
Marcelo Castro - MDB/PI (6)	2. Giordano - MDB/SP (9)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (7)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (10)
Carlos Portinho - PL/RJ (11)	1. Izalci Lucas - PL/DF (13)
Jorge Seif - PL/SC (12)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14)
Rodrigo Cunha (16)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (17)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. VAGO
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	3. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,39)	1. VAGO (29,41)
VAGO (28,40)	2. VAGO (30,42)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Patrus Ananias - PT/MG (33)
Arlindo Chinaglia - PT/SP (32)	2. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Heitor Schuch - RS (38)

Notas:

1. 03/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 03/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 03/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 05/12/2024, p. 14)
20. 06/06/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 05/12/2024, p. 14)
21. 03/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/12/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/12/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 03/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 03/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 04/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 91)
40. 04/12/2024:O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 91)
41. 04/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 91)
42. 04/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 05/12/2024, p. 91)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 1278/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1278, de 2024

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1278, de 2024.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (1)	1. VAGO
Lucas Barreto - PSD/AP (2)	2. VAGO
Beto Faro - PT/PA (3)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Jorge Kajuru - PSB/GO (4)	4. Flávio Arns - PSB/PR (6)
Eduardo Braga - MDB/AM (7)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (10)
Marcelo Castro - MDB/PI (8)	2. Giordano - MDB/SP (11)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (9)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)
Carlos Portinho - PL/RJ (13)	1. Izalci Lucas - PL/DF (15)
Jorge Seif - PL/SC (14)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16)
Rodrigo Cunha (17)	1. Styvenson Valentim - PSDB/RN (18)
VAGO	2. VAGO
Tereza Cristina - PP/MS (19)	1. VAGO
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (23)	3. VAGO
Adolfo Viana - PSDB/BA (24)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (39)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
PL	
VAGO (27,40)	1. VAGO (29,42)
VAGO (28,41)	2. VAGO (30,43)
PCdoB, PT, PV	
Odair Cunha - PT/MG (31)	1. Patrus Ananias - PT/MG (33)
Arlindo Chinaglia - PT/SP (32)	2. Alice Portugal - PCdoB/BA (34)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (35)	1. Chico Alencar - PSOL/RJ (36)
PSB	
Gervásio Maia - PB (37)	1. Heitor Schuch - RS (38)

Notas:

1. 16/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/12/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF (DCN de 19/12/2024, p. 1033)
21. 16/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF (DCN de 19/12/2024, p. 1033)
22. 16/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/12/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 16/12/2024: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 16/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 16/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 17/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 19/12/2024, p. 1034)
41. 17/12/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 19/12/2024, p. 1034)
42. 17/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 19/12/2024, p. 1034)
43. 17/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 19/12/2024, p. 1034)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
PRESIDENTE

Deputado Altineu Côrtes (PL-RJ)
1ª VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2ª VICE-PRESIDENTE

Deputado Carlos Veras (PT-PE)
1º SECRETÁRIO

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º SECRETÁRIO

Deputada Delegada Katarina (PSD-SE)
3º SECRETÁRIO

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Hugo Motta (REPUBLIC-PB)** Presidente
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Altineu Côrtes (PL-RJ)** 1º Vice-Presidente
Senador Humberto Costa (PT-PE) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Elmar Nascimento (UNIÃO-BA)** 2º Vice-Presidente
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) 1ª SECRETÁRIA	**Deputado(a) Carlos Veras (PT-PE)** 1º Secretário
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Lula da Fonte (PP-PE)** 2º Secretário
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) 3ª SECRETÁRIA	**Deputado(a) Delegada Katarina (PSD-SE)** 3º Secretário
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Sergio Souza (MDB-PR)** 4º Secretário
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)	1º - Deputado(a) Antonio Carlos Rodrigues (PL-SP)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	2º - Deputado(a) Paulo Folletto (PSB-ES)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)	3º - Deputado(a) Dr. Victor Linhalis (PODE-ES)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)	4º - Deputado(a) Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023
Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5,92,93)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. Leila Barros - PDT/DF (7)
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,82)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26,71,89)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,77)
Odair Cunha - PT/MG (32,78,81)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33)	3. Bohn Gass - PT/RS (37,90)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,79,80)
UNIÃO	
Damião Feliciano - PB (39)	1. David Soares - SP (42)
Padovani - PR (40)	2. Rodrigo Valadares - SE (43,88)
Yandra Moura - SE (41)	3. Marangoni - SP (76)
PP	
Pedro Lupion - PR (44,87)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Bebeto - RJ (48)
Marx Beltrão - AL (46)	3. Dilceu Sperafico - PR (49)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (75)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (83)
PSD	
Danrlei de Deus Hinterholz - RS (73,74,94)	1. VAGO (53,72)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Ronaldo Nogueira - RS (55,84)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,85,86,95)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Igor Timo - PSD/MG (60)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Greyce Elias - MG (67,91)	1. Fred Costa - PRD/MG (68)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (69)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
74. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
75. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
76. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
77. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
78. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
83. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
84. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
85. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
87. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
88. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
89. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
90. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

91. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
92. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
93. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
94. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
95. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL

Atualização: 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos
VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Samir Nobre	João Camilo Júnior
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Rafael Soriano	Júlio César Vinha
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Ana Flávia Cabral	Débora Duboc
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Marcus Bennett
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Angela Cignachi	Daniel José Queiroz Ferreira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Camila Leite

Atualização: 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.050662/2025-69

Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP	Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB	Deputado Giacobo - PL / PR
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**	**Vice-Líderes**
Deputado Bohn Gass - PT / RS	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ
Deputado Carlos Zarattini - PT / SP		Senador Eduardo Gomes - PL / TO
Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA		Senadora Tereza Cristina - PP / MS
Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP		Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP
Deputado Jonas Donizette - PSB / SP		Senador Magno Malta - PL / ES
Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ		Senador Eduardo Girão - NOVO / CE
Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG		Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF
Deputado Hildo Rocha - MDB / MA		Deputada Bia Kicis - PL / DF
Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA		Deputado Luiz Lima - PL / RJ
Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ		Deputado Gilson Marques - NOVO / SC
Senador Jaques Wagner - PT / BA		Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS
Senadora Leila Barros - PDT / DF		Deputado José Medeiros - PL / MT
Senadora Zenaide Maia - PSD / RN		Deputado Alberto Fraga - PL / DF
Senador Omar Aziz - PSD / AM		Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ
Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP		Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP
Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ		Deputado Filipe Barros - PL / PR
		Deputada Roberta Roma - PL / BA
		Deputada Silvia Cristina - PP / RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8FBF14D0069FB2E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.